

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

**A CRÍTICA ANARQUISTA À DEMOCRACIA E AO
ESTADO DEMOCRÁTICO**

Philippe Vieira Torres dos Santos

UBERLÂNDIA

2021

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

S237 2021	<p>Santos, Philippe Vieira Tôres dos, 1992- A crítica anarquista à democracia e ao Estado Democrático [recurso eletrônico] / Philippe Vieira Tôres dos Santos. - 2021.</p> <p>Orientador: Georgia Amitrano. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Filosofia. Modo de acesso: Internet. Disponível em: http://doi.org/10.14393/ufu.di.2021.317 Inclui bibliografia.</p> <p>1. Filosofia. I. Amitrano, Georgia ,1953-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Filosofia. III. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU: 1</p>
--------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1U, Sala 1U117 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-
 MG, CEP 38400-902
 Telefone: 3239-4558 - www.posfil.ifilo.ufu.br - posfil@fafcs.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Filosofia				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 006SEI, PPGFIL				
Data:	Dois de julho de dois mil e vinte um	Hora de início:	15:00	Hora de encerramento:	17:40
Matrícula do Discente:	11912FIL007				
Nome do Discente:	Philippe Vieira Torres dos Santos				
Título do Trabalho:	A crítica anarquista à democracia e ao Estado Democrático				
Área de concentração:	Filosofia				
Linha de pesquisa:	Ética e Filosofia Política				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Força de lei, biopolítica e exceção: política e ética no pensamento contemporâneo				

Reuniu-se na sala de web conferência Meet Google, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Filosofia, assim composta: Professores Doutores: Acácio Augusto Sebastião Junior - UNIFESP; Camila Jourdan - UERJ; Georgia Cristina Amitrano - UFU orientador(a) do(a) candidato(a).

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr(a). Georgia Cristina Amitrano, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado(a).

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Cristina Amitrano, Professor(a) do Magistério Superior**, em 05/07/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Aparecida Rodrigues Jourdan, Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Acácio Augusto Sebastião Júnior, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2882529** e o código CRC **6C538CF1**.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Uberlândia, especialmente ao Instituto de Filosofia e seu programa de pós-graduação, pelas aulas que tive com vários professores, pelas pessoas que tive a oportunidade de conhecer, aprender, me divertir e evoluir, principalmente ao Carlos Nicodemos. À professora Ana Said, que tive enorme satisfação em assistir suas aulas sobre a teoria marxista, o que com toda certeza muito enriqueceu o meu conhecimento e até a minha crítica à doutrina marxista.

À professora Christina Lopreatto e seu esposo, pela conversa que tivemos por videoconferência, que contribuiu com indicação de leituras e dúvidas.

À minha família, pai, mãe e irmãs, pelas orações e por todo o suporte que me proporcionaram, o que possibilitou que eu chegasse até o mestrado. À minha namorada, Débora Rodrigues Nunes, por seu imenso amor e pela paciência, por me ouvir falar sobre o que eu estava estudando, por aturar minhas crises contraditórias e por conversar comigo sobre feminismo, o que contribuiu para parte da minha pesquisa, principalmente quando analisei o movimento zapatista e a revolução de Rojava.

Aos meus colegas de trabalho, Pedro Paulo Honório, Leonardo Canuto, Willie Nelson Ojeika, Maria Eduarda Figueredo, Mariana Curi, Ana Flávia Canuto, Elza Canuto, Nilza Coelho, Lúcia, Murilo Marques Veríssimo, Marco Túlio Alves, que sempre me deram respaldo no ambiente de trabalho para que eu desenvolvesse minha dissertação.

À professora Georgia Amitrano por ter me aceitado como seu orientando, mesmo diante do desafio que lhe aguardava, que era o tema da minha pesquisa, bem como pela sua orientação e disponibilidade. Aos membros da Banca, professora Camila Jourdan, que participou da minha qualificação, o que foi de grande valia para o desenvolvimento e conclusão dessa dissertação e professor Acácio Augusto Sebastião Junior pela gentileza na leitura do meu trabalho e pela disposição.

Por fim, agradeço a todos e todas anarquistas que contribuíram para a minha formação como ser humano e pesquisador, muitos deles sequer me conhecem, alguns são famosos no meio ácrata, outros são anônimos assim como eu, mas todos e todas contribuíram de alguma forma na minha vida e na elaboração dessa dissertação.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal abordar a crítica anarquista ao Estado Democrático e à democracia. Durante toda a história, os anarquistas foram aqueles que mais analisaram e criticaram o Estado, o voto e a política representativa, porém esse fato não põe fim à questão, pelo contrário, essa crítica histórica não tem um fim, mas se atualiza todos os dias a partir das constantes transformações do modelo econômico capitalista e das tentativas de mudanças da política representativa para tentar segurar os anseios do povo por uma maior participação. Nessa ordem de ideias, antes de apresentar e fazer a crítica ao modelo democrático vigente, será fundamental trazer à baila *ad initio* autores que legitimam e advogam a democracia e o Estado Democrático de Direito, trazendo o conceito de Estado Democrático e seus princípios de forma que, a partir da filosofia anarquista, são colocados em xeque, posto que se mostram contraditórios com os fins que pretendem alcançar e com a própria democracia. Assim, vale-se da rica teoria do Estado desenvolvida pelos anarquistas, principalmente, por Bakunin e Kropotkin, que fazem uma análise profunda da natureza do Estado, bem como de seu caráter dominador e classista, para apontar todas as contradições entre o Estado e a democracia e como as classes dominantes deturparam a democracia para funcionar de modo a legitimar a dominação e os privilégios de classe. Não obstante, pretende-se apresentar alternativas a esse modelo centralizador, inclusive, dando exemplos de revoluções contemporâneas que têm procurado aplicar um modelo de democracia mais libertário, mais verdadeiro e em contraste com a figura do Estado.

Palavras-chave: Estado. Democracia. Anarquismo. Contrapoder. Revolução. Autodeterminação.

ABSTRACT

This work has as main objective to approach the anarchist criticism of the Democratic State and democracy. Throughout history, anarchists were the ones who most analyzed and criticized the State, the vote and representative politics, however, this fact does not end this question, on the contrary, this historical criticism doesn't have an end, but it is updated all the days from the constant transformations of the capitalist economic model and the attempts to change the representative policy in order to try to hold the people's longings for greater participation. In this order of ideas, before presenting and criticizing the current democratic model, it will be essential to bring to the fore from start authors who legitimize and advocate for democracy and the Democratic State of Law, bringing the concept of the Democratic State and its principles in a way that, from the anarchist philosophy they are put in check, since they are contradictory with the ends that they intend to reach and with the democracy itself. Thus, this work draws on the rich theory of the state developed by anarchists, mainly by Bakunin and Kropotkin, who make a profound analysis of the nature of the state, its dominant and class character, to point out all the contradictions between the state and democracy, and how the ruling classes misrepresented democracy in order to legitimize domination and class privileges. Nevertheless, it is intended to present alternatives to this centralizing model, including by giving examples of contemporary revolutions that have sought to apply a more libertarian, more true model of democracy and in contrast to the figure of the State.

Keywords: State. Democracy. Anarchism. Counter-power. Revolution. Self-determination.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I - O ESTADO DE DIREITO E A DEMOCRACIA	16
1.1 O Estado de Direito e Suas Formas	22
1.1.1 O Estado liberal	23
1.1.2 O Estado Social	25
1.1.3 O Estado Democrático de Direito	29
1.2 A Democracia Representativa	31
1.3 A Democracia como problema filosófico	34
CAPÍTULO II – A CRÍTICA ANARQUISTA AO ESTADO	44
2.1. A História do Estado na Teoria Anarquista	56
2.2. A Lógica do Estado Sob a Perspectiva Anarquista	60
2.3. A Burocracia: a classe estatal	72
2.3.1. Estado, burocracia e democracia	77
2.4. A Falácia do Estado Democrático de Direito – O Poder Não Emana do Povo	79
CAPÍTULO III – A CRÍTICA ANARQUISTA À DEMOCRACIA	88
3.1. O Sufrágio Universal e o Sistema Representativo	99
3.2. A Relação Ambígua Entre Anarquismo e Democracia: Da Democracia Direta à Busca Pela Superação.	108
3.2.1. O Municipalismo Libertário	112
3.2.2. Da democracia à liberdade – O debate anarquista sobre a superação da democracia em busca da autodeterminação	116
3.3. A Ação Direta Como Método	124
CONSIDERAÇÕES FINAIS	128
APÊNDICE OUNOTAS SOBRE AS EXPERIÊNCIAS DEMOCRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS COM INFLUÊNCIAS DO ANARQUISMO: O CONTRAPODER COMO FORMA DE RESISTÊNCIA AO ESTADO E AO CAPITAL	136
REFERÊNCIAS	168

INTRODUÇÃO

A anarquia não é caos e desordem, mas sim a ordem que nasce, não do exercício do poder – da ameaça, força e violência – e sim do exercício da liberdade e fraternidade.

Piotr Kropotkin

Tanto a democracia quanto a anarquia (no sentido anarquista do termo) são palavras que foram e ainda são confundidas e despojadas de seu real significado. Há dois séculos, a democracia era desaprovada tanto por monarquistas quanto por republicanos que a consideravam equiparada ao “domínio da rale”, à ausência de autoridade e ao caos permanente da ausência de um poder central. Não tão distante, é a anarquia uma palavra utilizada para designar algo bagunçado, desordem, caos, ausência de autoridade, ausência de governo. Ironicamente, a democracia, no presente, é aclamada como o caminho das liberdades (individuais e coletivas) e como a forma política ideal para uma sociedade plural, livre, igualitária, representativa. Ora, a democracia representativa atualmente é o modelo exaltado tanto pelos campos institucionais da esquerda quanto da direita, algo herdado desde a Revolução Francesa (1789-1899) com a instituição do parlamento e do sufrágio quando, na verdade, a democracia representativa não passa de uma reversão que se refere a algo não tão diferente do que uma oligarquia republicana de poucos privilegiados que falam ostensivamente pela maioria sem poder.

Existem muitas compreensões, interpretações ou ângulos a serem analisados a respeito da democracia: O que é de fato democracia? É um mecanismo jurídico? É uma organização política? Uma utopia? Inúmeros pensadores levantaram diversas questões acerca da democracia ao longo da história. Apesar de haver uma série de diferentes modelos de democracia durante a história da humanidade, o modelo do qual conhecemos desde o Século XIX aparenta seguir uma dinâmica clássica do pensamento liberal: eleições, representação, alternância de poder entre espectros diferentes do campo político, geralmente, centro-direita e centro-esquerda, capitalismo (livre iniciativa, concorrência, propriedade etc.), liberdade de imprensa e liberdade de associação.

Desde Benjamin Constant e os utilitaristas, passando por liberais e marxistas, a democracia fora sempre associada à figura dos modernos Estados-nação - em um cenário de dimensão territorial-demográfica que visasse ao desenvolvimento dos mercados internos e à complexificação da divisão social do trabalho – donde o parâmetro quantitativo (proporção, demografia populacional e extensão territorial) sempre

sobrepesou e fundamentou a defesa das formas sufragistas de representação como ferramentas de promoção de consensos legitimadas em decisões majoritárias no seio das classes sociais emergentes da modernidade. O produto dessa narrativa construída e defendida há tantos séculos é o republicanismo democrático, lastreado desde os gregos clássicos, como Platão e Aristóteles, até a conversão em um modelo político tão entranhado que, mesmo nos campos dos estudos mais progressistas, destacando-se os estudiosos da esquerda contemporânea, amalgama-se a análise crítica e a defesa do modelo de democracia existente, por vezes, com sugestões reformistas que mantêm todo o aparato democrático estatista-burguês de dominação, exaltando, eventualmente, a extensão da cidadania por meio de uma maior participação popular sob a tutela do Estado.

O anarquismo é uma teoria política e filosófica extremamente crítica da democracia burguesa e do Estado. Em suas ricas vertentes, temos correntes que buscam a desvinculação da democracia da figura do Estado e dos privilégios de classe, bem como correntes que visam à superação da democracia para o caminho da liberdade e da autodeterminação dos povos.

Aliás, desde a institucionalização da democracia representativa é que essa sempre fora vinculada ao Estado, inclusive, tendo este se concebido como Estado Democrático de Direito, palavras que são, como poderá ser visto nesta dissertação, totalmente antagônicas.

Os ideais anarquistas aparecem em todos os períodos conhecidos da história por mais que, nesse sentido, haja ainda muito para ser explorado. Alguns elementos fundamentam a definição de anarquismo, entre eles, a contestação à autoridade, ao capitalismo e ao Estado. Do ponto de vista histórico, o anarquismo é a doutrina que propõe uma crítica à sociedade vigente, uma visão de sociedade ideal do futuro e os meios para passar de uma para outra. O anarquismo preocupa-se, basicamente, com o homem e sua relação com a sociedade. Seu objetivo final é sempre a transformação da sociedade e sua atitude no presente é sempre de condenação a essa sociedade, mesmo que essa condenação tenha origem em uma visão individualista sobre a natureza do homem, sendo seu método sempre de revolta social, seja ela violenta ou não. O anarquismo caracteriza-se, assim, por uma crítica à sociedade presente – fundamentada na autoridade e, mais especificamente, no Estado –, uma proposta de sociedade futura e uma estratégia de transformação social que poderia ou não ser violenta (CORRÊA, 2015, p. 61).

Corrêa (2015, p. 79) define anarquismo como:

Uma ideologia socialista e revolucionária que se fundamenta em princípios determinados, cujas bases se definem a partir de uma crítica da dominação e de uma defesa da autogestão; em termos estruturais, o anarquismo defende uma transformação social fundamentada em estratégias, que devem permitir a substituição de um sistema de dominação por um sistema de autogestão.

O anarquismo emerge de uma relação entre determinadas práticas das classes dominadas e formulações de distintos teóricos e tem como objetivo transformar a capacidade de realização das classes dominadas em força social e, por meio do conflito social caracterizado pela luta de classes, substituir o poder dominador que surge como vetor resultante das relações sociais por um poder autogestionário, consolidado nas três esferas estruturadas da sociedade.

O anarquismo considera como atores principais os agentes sociais que são membros das classes sociais concretas presentes em cada tempo e lugar, as quais constituem as classes dominadas de maneira mais ampla. Em meio às classes dominadas, o anarquismo propõe o aumento crescente da força social¹ que há nelas por meio de processos de luta que impliquem em uma participação crescente, visando à autogestão, ao estímulo da consciência de classe, à construção das lutas de baixo para cima, com independência em relação aos agentes e às estruturas dos inimigos de classe, sustentando, assim, meios condizentes com os fins que pretende atingir (CORRÊA, 2015, p. 79). Trata-se de uma forma diversa de exercer o poder, de maneira descentralizada, fundamentadas em valores éticos (liberdade individual e coletiva, igualdade em termos econômicos, políticos e sociais, solidariedade, apoio mútuo e felicidade), de que o atual sistema tem de ser transformado em um sistema de autogestão. Para tanto, almejam os anarquistas a transformação do poder vigente, ou seja, do poder dominador em um poder autogestionário², de modo a construir o poder popular. Nesse sentido, é o posicionamento

¹ Bakunin (2009, p. 34) afirma que “o ser humano mais ínfimo representa uma minúscula fração da força social”. Kropotkin (1970b, p. 69) enfatiza: força – e uma grande quantidade de força – é necessária para prevenir os trabalhadores de se apropriar daquilo que consideram ter sido injustamente apropriado por poucos.

² Para os anarquistas clássicos, o termo do poder está, geralmente, associado ao Estado e/ou à dominação. Além disso, em muitas passagens ao longo dos textos clássicos, trata-se como sinônimos os termos poder, dominação e autoridade. Entretanto, entendo que não podemos conceituar poder tão-somente como dominação ou Estado ou autoridade. É equivocado, ao meu ver, afirmar que o anarquismo é contra toda forma de poder, e que o fim do anarquismo é a destruição do poder e a elevação da liberdade. Tais posições são extraídas de uma análise em grande medida supérflua e semântica, e como aborda Ibañez (2007, p.42), não parece aceitável “considerar que a relação do pensamento libertário com o conceito de poder só possa ser formulada em termos de negação, de exclusão, de rechaço, de oposição e até de antinomia”. Ibañez (2007, pp. 42-44) considera, ainda, que as inúmeras definições do poder podem ser agrupadas em três grandes abordagens: 1.) do poder como capacidade, 2.) do poder como assimetria nas relações de força, e 3.) do poder como estruturas e mecanismos de regulação e controle. Tomando em conta essas três abordagens, Ibañez afirma: “existe uma concepção libertária do poder, e é falso que esta tenha que constituir uma negação do poder”. Quando os anarquistas afirmaram ser contra o “poder”, coloca Ibañez (2007, p. 45), eles utilizavam o “termo ‘poder’ para se referir, de fato, a um ‘certo tipo de relação de poder’, ou seja, muito concretamente, ao tipo de poder que se encontra nas ‘relações de dominação’, nas

da CAB (Coordenação Anarquista Brasileira) e da FAU (Federación Anarquista Uruguaya):

Em oposição à dominação e ao modelo de poder que a caracteriza, o poder dominador, defendemos a autogestão e o federalismo libertário, caracterizados por um modelo de poder autogestionário e federalista, chamado por nós de poder popular. A autogestão e o federalismo são o oposto da dominação e implicam a participação no planejamento e nos processos decisórios, proporcionalmente ao quanto se é afetado por eles, pessoal, grupal ou coletivamente. Sua aplicação generalizada implica a substituição de um sistema de dominação por uma sociedade igualitária/libertária. (CAB, 2012, p. 11)

Ao criticar a dominação e defender a autogestão, a CAB está ciente de que propõe uma nova forma de poder. De fato, na medida em que não é contra o poder, mas contra as formas dominantes em que o poder opera, ela pode defender, sem contradição, o que chama de poder popular e, inclusive, disputar tal conceito.

Conforme Ibañez (2007), dominação e autogestão são formas distintas de exercer o poder³, do modo que são vinculadas pela forma de participação – “considerando que a participação é estabelecida pelas relações de poder ela pode ser maior, aproximando-se da noção de autogestão, ou menor, aproximando-se da dominação” (CORRÊA, p. 76, 2013). Assim, tanto a dominação quanto a autogestão seriam formas de poder, tomando por base a participação, quanto mais dominador for o poder, menor participação; quanto mais autogestionário, maior participação.

Partindo dessa linha de raciocínio, o objetivo dos anarquistas foi sempre sustentar relações sociais que incorporassem maior participação e substituíssem poder dominador – “dominação, hierarquia, alienação, monopólio das decisões por uma minoria, estrutura de classes e exploração” – por poder autogestionário – “autogestão, participação ampla nas decisões, agentes não alienados, relações não hierárquicas, sem relações de dominação, sem estrutura de classes e exploração”. (CORRÊA, 2013, p. 76)⁴

‘estruturas de dominação’, nos ‘dispositivos de dominação’, ou nos ‘instrumentos de dominação’ etc.” A crítica anarquista à exploração, à coerção, à alienação, sempre teve como pano de fundo uma crítica à dominação de maneira geral, incluindo a dominação de classe e as dominações de gênero, raça e entre países ou povos (imperialismo). Ao defender o federalismo, os anarquistas sustentavam, segundo René Berthier (2011, p. 32), relações sociais forjadas por uma ampla participação nos processos decisórios, por meio de um sistema em que não houvesse “nem captação de todo o poder pelo cume (centralismo), nem atomização do poder (autonomismo)”.

³ Poder nessa abordagem é tratado como assimetria nas relações de força, uma relação que se estabelece nas lutas e disputas entre diversas forças sociais, quando uma ou mais forças se impõe sobre as outras; poder e relação de poder funcionam, dessa forma, como sinônimos.

⁴ Tal maneira de conceber o poder contesta que ela seja sinônimo de dominação, bem como demonstra que o anarquismo não é contra toda forma de poder, mas contra toda forma de poder dominador e centralizador, defendendo uma forma alternativa de exercer o poder, uma forma descentralizada, de baixo

Durante toda a história, os anarquistas foram aqueles que mais analisaram e criticaram o voto e a política representativa, porém esse fato não põe fim à questão, pelo contrário, essa crítica histórica não pode ser tomada como acabada, mas, sim, como um tema que deve ser pensado e refletido a todo momento, pois, assim como o modelo econômico capitalista, a política representativa é dinâmica e não cessa de se movimentar e de se atualizar continuamente junto à realidade social.

A economia e a política são instâncias sociais indissociáveis que devem ser analisadas em conjunto, não existindo uma sem a outra. Dessa forma, se um grupo, nação ou pessoa forem ricos, somente conseguirão manter sua riqueza por meio do poder político, ou Estado. Por sua vez, o poder político, ou Estado, somente poderá continuar existindo se a riqueza produzida for expropriada pela minoria da imensa maioria. Tentar entender qual é a função do voto e das eleições é buscar entender melhor a dinâmica social contemporânea que ocorre entre o político e o econômico e, a partir desse entendimento, entender a questão da crise de representatividade existente no cenário atual não apenas no Brasil, mas em todo o mundo.

Nesta dissertação, busco abordar a crítica anarquista à democracia desde a sua complementação ao Estado e ao sistema capitalista até a questão do sufrágio e o que ele realmente significa nessa estrutura de dominação político-econômica e social. Para os anarquistas, o Estado é a instituição política das classes dominantes e não poderia ter sido concebido na modernidade sem o capitalismo, e nem este sem aquele, assim como a democracia representativa é uma ferramenta essencial para a perpetuação desse sistema de dominação.

Refletir sobre a democracia dentro da filosofia política sob um viés anarquista passa necessariamente pela reflexão acerca do Estado e da dominação econômica e política por ele perpetrada. Destarte, há nas obras anarquistas uma teoria do Estado muito rica, complexa e pouco estudada, assim como uma análise decolonizadora e crítica acerca da democracia e de todas as suas formas. Esta dissertação visa trazer a contribuição imensa que essa corrente filosófica tem para com o atual momento de crise democrática que vivemos, na qual será abordada, por meio dos clássicos, a crítica anarquista ao Estado e às suas formas (Liberal, Social, Socialista e Democrático).

para cima, seja pela autogestão, seja pela democracia direta. |A dominação é um tipo de poder, assim com a autogestão, as relações de poder podem se estabelecer envolvendo maior ou menor participação; assim, poder não implica, necessariamente dominação.

Essa crítica anarquista ao Estado expande-se para todas as suas formas, sejam unitárias ou federais, bem como para seus diferentes sistemas de governo, pouco importando se mais autoritário ou mais liberal. Conquanto, os anarquistas sabem muito bem distinguir os governos mais democráticos (ou mais liberais politicamente) dos menos democráticos (mais autoritários), conforme bem pondera Bakunin (1988, p. 112), segundo o qual “a mais imperfeita república vale mil vezes mais do que a monarquia mais esclarecida”, pois, “na república há momentos em que, ainda que continuamente explorado, o povo não é oprimido, enquanto que nas monarquias ele o é sempre”.

Encontra-se na crítica anarquista ao Estado uma dupla perspectiva que passa, primeiramente, pela oposição à hierarquia e, por conseguinte, na ligação entre Estado e a dominação de classes, sendo o Estado, nesses dois contextos, uma ferramenta essencial para que uma minoria governe uma maioria.

Dessa forma, antes de adentrar no mérito da crítica anarquista ao Estado Democrático e à democracia burguesa, entendi ser pertinente fazer uma breve apresentação teórico-histórica da história do Estado, utilizando, para tanto, uma bibliografia da escola tradicional do Direito e da área de Teoria Geral do Estado, posto que, a partir daquilo que se coloca como a história oficial, posso levantar sobre essa narrativa as suas falácias sobre a constituição do Estado e da institucionalização da democracia como forma de controle do ímpeto revolucionário crescente e pulsante à época das revoluções do Século XVIII e como forma de construir um sistema de dominação e privilégios de classe⁵.

Assim, no primeiro capítulo, abordo sobre o surgimento do Estado Moderno que, para Bakunin (1988), teve seu ideal surgido no Século XVI, na trilha da Reforma, e seu desenvolvimento, ao longo dos séculos, passando pela fase liberal, social e democrática, sendo esse o objeto principal, juntamente com a democracia, da abordagem crítica de viés anarquista da qual me valho neste trabalho.

Para tanto, já no início, aponto, de maneira breve, a relação que fora construída entre Estado e democracia, sendo o Estado Democrático definido pela doutrina clássica como o “governo do povo”, garantido e afirmado por meio das instituições estatais, surgindo, a partir desse pensamento, a noção de Estado Constitucional.

⁵ O intuito aqui é fazer um confronto de narrativas, entre a narrativa liberal e clássica do Direito que busca de todas as formas legitimar o Estado e a dominação por ele exercida, com a crítica anarquista ao sistema democrático estatal.

Em complemento, retomo um pouco de Aristóteles, filósofo que estruturou o pensamento sobre a figura do Estado como o fundamento primeiro da suprema atividade contemplativa, o ente que simboliza a sociedade política e que influencia relevantemente toda a idealização por trás do Estado Democrático de Direito e seu modelo de organização política, a democracia representativa.

No decorrer, recorro, de forma sucinta, a inspiração dos jusnaturalistas na formação do Estado Democrático, lembrando também acontecimentos importantes que influenciaram a constituição do Estado tal qual conhecido atualmente, como a Revolução Inglesa, a Revolução Norte-Americana e a Revolução Francesa.

Por conseguinte, a partir da bibliografia de Dallari (2011), aponto o que seria para a doutrina clássica os princípios norteadores do Estado como exigências para a democracia e como, a partir desses princípios, a burguesia se apoderou dos meios pelos quais os reis governavam.

Após uma tratar de forma resumida os modelos de Estados burgueses ao longo dos séculos, passarei a abordar a democracia como problema filosófico, tratando, primeiramente, do surgimento da ideia de representação democrática, mais precisamente, no Século XVII, prenunciada pelos *Levellers* e, a partir daí, evidencio como tal sistema de representação se consolidou ao longo da história como modelo de Estado e de organização política.

No segundo capítulo, darei continuidade a esse percurso que visa tratar o problema da democracia e sua relação com o Estado Democrático e, para tal, trarei a crítica anarquista ao Estado, visto que, para compreender a crítica anarquista à democracia burguesa, é de suma importância estudar a análise crítica que os filósofos anarquistas fizeram e fazem sobre a figura do Estado. A partir desse ponto, poderei demonstrar as contradições entre Estado e democracia, algo crucial para as considerações finais a serem feitas.

Falar sobre a democracia tal qual ela foi aplicada ao longo dos séculos desde as revoluções burguesas é falar, necessariamente, sobre o Estado e a sociedade de classes. A crítica anarquista à democracia passa diretamente pela compreensão do Estado enquanto ferramenta de dominação de classes e de sua indissociabilidade e interdependência em relação ao capitalismo. Nesse sentido, como o cerne desta dissertação é trabalhar a relação entre democracia e Estado, chegando-se ao ponto que Estado e democracia são institutos antagônicos, utilizo a contribuição de vários pensadores anarquistas acerca da figura do Estado, de sua natureza e de sua relação com

o indivíduo. Assim, navego por diferentes correntes do anarquismo que, embora tenham suas diferenças, se complementam quando o assunto é a crítica ao Estado e que são de grande valia para que se possa constatar a falácia que é o Estado Democrático de Direito.

A crítica da democracia representativa, cuja justificativa apoia-se parcialmente na crítica anarquista ao Estado, é subsidiada na noção de que Estado e dominação, bem como Estado Moderno e capitalismo, são indissociáveis e interdependentes. Dessa forma, no terceiro capítulo, passo a abordar sobre a democracia e como os anarquistas a enxergam, como se deu a ênfase progressiva entre os anarquistas à não participação nas eleições, e a consolidação desse posicionamento a partir da noção de que o vínculo entre Estado e dominação é indissociável e que a estratégia de que as eleições é uma forma de luta resulta inevitavelmente na legitimação da dominação.

Dessa maneira, divido o terceiro capítulo em três partes: na primeira, vou direto ao ponto acerca da crítica anarquista à democracia representativa, abordando as falácias do sistema representativo, da democracia como mecanismo de perpetuação e manutenção da dominação política e econômica, de como o sistema representativo busca dividir o povo, e de como o governo democrático se apresenta com uma forma de concentração de poder nas mãos de uma minoria que governa a maioria. Nesse sentido, trarei à voga as críticas dos anarquistas acerca das eleições e da forma com esse processo dito democrático esconde o despotismo da minoria dirigente. Sob qualquer perspectiva que se olhe a questão da democracia representativa, os anarquistas sempre concluem que o governo da maioria das massas populares se faz por uma minoria privilegiada e que a democracia somente é completa e verdadeira quando a participação popular é maximizada de forma a subverter a ordem hierárquica de poder, passando da base para o topo, da periferia para o centro.

Na segunda parte do terceiro capítulo, aduzirei sobre a relação ambígua entre anarquismo e a democracia, apresentando duas correntes anarquistas que pensam de formas distintas acerca da democracia e de seu papel na revolução e na emancipação do ser humano do sistema estatista-capitalista. Uma corrente reivindica a democracia radical como complemento do anarquismo, defendendo que a democracia real e radical somente pode ser concebida e executada em uma sociedade livre da exploração do trabalho e da coerção e tutela do Estado. Essa corrente apresenta a democracia como uma combinação ideal de liberdade individual e de responsabilidade social. No decorrer do capítulo, apresento as perspectivas de dois autores anarquistas adeptos à corrente democrática,

David Graeber e Murray Bookchin, cada um com suas ideias, ponderações, semelhanças e diferenças.

Por conseguinte, trarei à baila a vertente anarquista que tece duras críticas à democracia, independentemente de qual seja, seja a radical, seja a direta, seja a mista e, claro, principalmente, a representativa burguesa. Essa crítica de autoria dos anarquistas do coletivo anarquista CrimethInc, que trabalharei no terceiro capítulo, se mostra de suma importância para qualquer movimento que tenha a democracia como base de princípios organizacionais políticos. Esses anarquistas identificam que, tanto na democracia representativa, quanto na democracia direta, há uma preservação e recriação do aparato burocrático. Nesse sentido, a democracia direta, quando aplicada como uma forma de governo participativo, ao invés da prática coletiva de liberdade, tenderia a recriar a burocracia em escalas menores, mesmo que fora das estruturas formais do Estado. E não apenas isso, a ideia por detrás da crítica dos anarquistas da CrimethInc é superar a democracia e alcançar, finalmente, a autodeterminação, a autonomia completa dos povos.

A crítica da CrimethInc nos leva a um debate que transcende o objeto de estudo deste trabalho e, inclusive, confesso, inova no debate acerca de um novo modelo de organização política que não corra riscos de recriar a burocracia e a coerção, mesmo que em escalas menores.

Na terceira parte do terceiro capítulo, aponto o método da ação direta como concordância praticamente unânime dentro da teoria anarquista, que possibilita às pessoas chegarem às decisões de maneira que permita a elas manifestarem quando essas decisões lhes afetam, sendo a atividade autônoma indispensável para o funcionamento de uma sociedade autogestionária.

A ação direta é o método que visa desempenhar o poder diretamente no que concerne aos assuntos e às situações que dizem respeito a determinado grupo de indivíduos. Ela representa o ideal segundo o qual a ação deve ser exercida pelas pessoas mais envolvidas na situação em causa, como aplicam os revolucionários curdos acerca das questões que envolvem diretamente as mulheres, tendo a assembleia da qual elas participam o poder de veto sobre quaisquer decisões que lhes implicam situações desfavoráveis.

Após as considerações finais, acrescento um apêndice no qual trato sobre dois importantes movimentos revolucionários que se valem de princípios anarquistas (não exclusivamente anarquistas) para a construção de uma nova sociedade para além do Estado e anticapitalista, radicalmente democrática e federalista, o Exército Zapatista de

Libertação Nacional (EZLN) e a Revolução de Rojava liderada pelos partidos curdos PKK e PYD. De primeiro momento, farei uma breve contextualização histórica acerca dos movimentos citados para, posteriormente, tratar sobre suas bases ideológicas, da relação dessas com o anarquismo e com a democracia, apresentado também a forma de organização político-democrática desses movimentos, como são formados seus órgãos deliberativos, seus conselhos, suas assembleias etc.

Ao final do apêndice, valho-me do método indutivo para fazer algumas considerações sobre a prática desses movimentos revolucionários contemporâneos de modo a tratar de suas experiências de autogestão e autogoverno democrático, apontando críticas de um lado e esperanças de outro.

Este trabalho se propõe a fazer reflexões anárquicas sobre a democracia e sobre a sua incompatibilidade real com o Estado, bem como traz exemplos de que uma nova organização política realmente democrática é possível, inclusive, já fora desenhada no século passado na Revolução Espanhola, a qual, infelizmente, sofreu com inúmeros apagamentos históricos.

Esta dissertação, que tem como objeto a crítica à democracia e ao Estado dito democrático sob um viés anarquista, resulta, ao final, em exemplos de processos revolucionários contemporâneos que têm materializado o ideal anarquista de que sociedade não é sinônimo de Estado como fora cunhado por diversos filósofos ao longo da história.

CAPÍTULO I - O ESTADO DE DIREITO E A DEMOCRACIA

Diferentemente do que aborda a doutrina clássica da teoria geral do Estado, para Bakunin o ideal moderno do Estado surgiu no século XVI, na trilha da Reforma, tendo se consolidado no século XVIII com os acontecimentos que decorreram das revoluções burguesas, principalmente a francesa. A Reforma Religiosa foi um fator determinante que ofereceu condições para a institucionalização das relações de poder que se instituíram no conflito entre as relações de força dos monarcas e da Igreja.

Para Kantorowicz (1998), a construção de nosso Estado moderno é um fenômeno, de certa maneira, atual na história, iniciando sua formatação mais elaborada sobre forças sociais em nome de uma unidade permanente. O poder espiritual, jurídico, político e eclesiástico era parte de um corpo orgânico denominado Estado, onde o rei teria dois corpos: um físico finito e um místico infinito. O corpo materializado do rei seria a personificação humana do governo e o Estado seria o corpo espiritual, sendo o poder exercido por esses dois componentes dessa fórmula.

O simbolismo do corpo místico e do corpo finito na figura do rei na Idade Média era fomentado pelo poder jurídico e eclesiástico, do qual resultou na forma do Estado que, mais tarde, se legitimou como uma instituição fundamental da sociedade moderna.

Mas o Estado não possui uma forma engessada, pelo contrário, ele se modifica para atender aos interesses da classe que o comanda e o Estado como conhecemos hoje é fruto das revoluções burguesas do Século XVIII, que trouxe a afirmação de determinados valores fundamentais da pessoa humana que foram cruciais para a organização e funcionamento do Estado tal como se dá atualmente, devendo funcionar a partir de valores construídos pela burguesia e direitos conquistados por meio de muita luta do proletariado. Partindo desse pressuposto, pode-se compreender os conflitos entre os objetivos do Estado e a participação popular, bem como a extrema dificuldade em combinar a ideia de Estado, democracia e as demais exigências da vida contemporânea.

Para a compreensão e crítica da ideia de Estado Democrático, é necessário, primeiramente, fixar seus princípios, verificando-se, em seguida, os meios utilizados na tentativa de sua aplicação concreta e o motivo pelo qual tem sido falho associar a ideia de Estado Moderno, burguês e capitalista à ideia de democracia.

O conceito básico de Estado Democrático arguido pelos seus defensores é a noção de “governo do povo” revelada pela própria etimologia do termo democracia. Esse

governo popular seria garantido e afirmado pelo Estado por meio de suas instituições, surgindo, a partir daí, a noção de Estado Constitucional.

A democracia defendida pelos idealizadores do Estado Democrático tem certa relação com a antiga democracia grega, no que se refere à noção de governo do povo, havendo, entretanto, uma divergência fundamental quanto à noção do “povo” que deveria governar. De acordo com Aristóteles (384 - 322 a.C), em sua obra “Política”, o Estado é um organismo moral, que é condição e complemento da atividade moral individual, e fundamento primeiro da suprema atividade contemplativa. A política, contudo, é distinta da moral, porquanto esta tem como objetivo o indivíduo, aquela, a coletividade. O filósofo ainda define a ética como a doutrina moral individual, sendo a política a doutrina moral social.

Nesse sentido, Aristóteles define Estado como:

[...] uma sociedade, a esperança de um bem, seu princípio, assim como de toda associação, pois todas as ações dos homens têm por fim aquilo que consideram um bem. Todas as sociedades, portanto, têm como meta alguma vantagem, e aquela que é a principal e contém em si todas as outras se propõe a maior vantagem possível.

Chamamo-la Estado ou sociedade política (ARISTÓTELES, 1985, p. 10).

Em ato contínuo, Aristóteles, no livro III de “Política”, faz a classificação dos governos, podendo o governo caber a um único indivíduo, a um grupo ou a todo o povo. No entanto, o filósofo grego defende que o título de cidadão somente deveria se dar como qualidade àqueles que tivessem parte na autoridade deliberativa e na autoridade judiciária, devendo-se excluir todos aqueles que trabalham para viver. Isso porque a virtude política que, para ele, é a sabedoria para mandar e obedecer, pertenceria apenas àqueles que não têm necessidade de trabalhar para viver, não sendo possível praticar-se a virtude quando se leva a vida de um trabalhador braçal.

Vislumbra-se claramente que a ideia aristotélica restrita de povo não caberia na concepção de democracia do Século XVIII, quando a burguesia lutava para superar a monarquia e suplantar a nobreza no domínio do poder político e, muito menos, não cabe no ideal democrático atual.

No entanto, inegável é a influência da democracia grega na construção do Estado Democrático que equivale ao governo de todo o povo, incluindo-se, todavia, uma fração bem mais ampla dos habitantes que povoam um determinado território onde haja um Estado, embora ainda fossem mantidas várias restrições.

O surgimento do Estado Democrático moderno teve grande influência dos jusnaturalistas, como Locke e Rousseau, tendo sido, a partir das lutas contra o absolutismo, principalmente, sob o jugo da defesa e da afirmação dos direitos naturais da pessoa humana, que a ideia foi concebida. A influência desses filósofos é evidente, mesmo que tanto Locke quanto Rousseau não chegaram a propor a adoção de governos democráticos, tendo, inclusive, Rousseau externado sua descrença neles, admitindo, entretanto, que o governo democrático pudesse convir apenas aos pequenos Estados. Conforme aduz o autor, ‘um povo que governar sempre bem não necessitará de ser governado’, sustentando, ainda, que jamais existiu uma democracia de fato, verídica, concluindo que, “se existisse um povo de deuses, ele se governaria democraticamente. Tão perfeito governo não convém aos homens” (ROUSSEAU, 1999, p. 90).

Apesar de seu descrédito com a aplicação de um governo democrático, é na obra de Rousseau, “O Contrato Social” (1762), que estão expressos os princípios considerados inerentes a qualquer Estado Democrático de Direito. E é a partir de três grandes movimentos político-sociais que aconteceram entre o final do Século XVII e Século XVIII que se transpôs a ideia de Estado Democrático do plano teórico para o prático.

O primeiro desses movimentos foi a Revolução Inglesa, fortemente influenciada por Locke e que teve sua expressão mais significativa no *Bill of Rights*, de 1689. O segundo movimento foi a Revolução Americana, cujos princípios foram expressos na Declaração de Independência das treze colônias americanas, em 1776, sendo o terceiro a Revolução Francesa, que teve sobre os demais a virtude de dar universalidade aos seus princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, os quais foram expressos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, estando evidente nessa declaração a influência direta de Rousseau.

De acordo com Dallari (2011), pode-se destacar dois pontos básicos quanto à influência da Revolução Inglesa no ideal de Estado Democrático: a necessidade de limitar o poder absoluto do monarca e o protestantismo, os quais contribuíram para a afirmação dos direitos naturais dos indivíduos, nascidos livres e iguais, justificando-se, desse modo, o governo da maioria, o qual deveria exercer o poder legislativo a fim de assegurar a liberdade dos cidadãos.

Locke (1974) sustentou que a supremacia do poder legislativo poderia ser exercida por vários órgãos, desde que sempre sujeitos ao povo. Para ele, esse princípio da sujeição do poder legislativo ao povo serviria para que a comunidade conservasse o poder supremo de se salvaguardar dos propósitos e atentados dos legisladores quem quer que seja. E

quem detivesse o poder legislativo ou o poder supremo de qualquer comunidade obrigaria-se a governá-la mediante leis pré-estabelecidas, promulgadas e de conhecimento do povo e não por meio de decretos aquém do povo.

Nesse sentido, Locke buscou caracterizar a democracia:

Tendo a maioria, quando de início os homens se reúnem em sociedade, todo o poder da comunidade naturalmente em si, pode empregá-lo para fazer leis destinadas à comunidade de tempos em tempos, as quais se executam por meio de funcionários que ela própria nomeia: nesse caso, a forma de governo é uma perfeita democracia (LOCKE, 1974, p.91).

Verifica-se em Locke (1974) a defesa por uma democracia representativa, que seria exercida de forma indireta pelo povo por meio de funcionários que legislariam de acordo com as necessidades do coletivo.

Importante asseverar que as afirmações de Locke (1974) representavam as transformações sociais e políticas que estavam acontecendo na Inglaterra, tais como a publicação da Declaração Inglesa de Direitos, de 1688, e a aprovação do *Bill of Rights*, o qual promoveu a ratificação daquela declaração, como também tratou de afirmar a supremacia do Parlamento frente à Monarquia.

A par da posição antiabsolutista apoiada na cultura protestante, a ideia de governo democrático avançou para as colônias da América do Norte. Na segunda metade do Século XVIII, os norte-americanos estavam conquistando sua independência e não lhes seria coerente livrarem-se de um governo absoluto inglês para se submeterem a outro igualmente absoluto, mesmo que norte-americano.

E não existindo, no momento da independência ou da criação dos Estados Unidos da América, uma nobreza ou um Parlamento que fossem considerados os opositores naturais do absolutismo, isto influenciou para uma afirmação mais vigorosa de governo pelo próprio povo. Uma síntese perfeita de todas essas influências encontra-se nas frases iniciais da Declaração da Independência, de onde assim se proclama: “Consideramos verdades evidentes por si mesmas que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais a Vida, a Liberdade e a procura da Felicidade; que para proteger tais direitos são instituídos os governos entre os Homens, emanando seus justos poderes dos consentimentos dos governados. Que sempre que uma forma de governo se torna destrutiva, é Direito do Povo alterá-la ou aboli-la e instituir um novo governo, fundamentado em princípios e organizando seus poderes da forma que lhe parecer mais capaz de proporcionar segurança e Felicidade” (DALLARI, 2011, p. 148).

Seguindo essa diretriz, é que se organizariam mais tarde os Estados Unidos da América, sendo esse o país que se diria o defensor da supremacia da vontade do povo e

da liberdade de associação – pura demagogia. E, com base na afirmação da igualdade de direitos, afirmou-se, como um dogma, a supremacia da vontade da maioria.

Um aspecto importante a ser evidenciado é que, tendo recebido apenas malefícios do governo inglês, os norte-americanos associaram as ideias de democracia e não intervenção do Estado, o que marcaria profundamente a organização e o funcionamento do Estado norte-americano e dos que o seguiram, sendo muito recente o começo de superação dessa identificação (DALLARI, 2011, p. 149).

Seguindo a linha dos grandes movimentos político-sociais que influenciaram na concepção do Estado Democrático de Direito, tem-se a Revolução Francesa que ocorreu no Século XVIII.

As condições políticas da França eram diferentes das que existiam na América, resultando disso algumas dessemelhanças entre uma e outra orientação. Além de se oporem aos governos absolutos, os líderes franceses enfrentavam o problema de uma grande instabilidade interna, devendo pensar na unidade dos franceses. Foi isto que favoreceu o aparecimento da ideia de nação, como centro unificador de vontades e de interesses. Outro fator importante de diferenciação foi a situação religiosa, uma vez que na França a Igreja e o Estado eram inimigos, o que influenciou para que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de diversamente do que ocorrera na Inglaterra e nos Estados Unidos da América, tomasse um cunho mais universal, sem as limitações impostas pelas lutas religiosas locais (DALLARI, 2011, p. 149).

Os franceses declararam que os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos e apontam como o fim da sociedade política a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem, a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. Ainda, eles conclamavam aos revolucionários franceses que nenhuma limitação poderia ser imposta ao indivíduo a não ser por meio de lei, que seria a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos deverão ter o direito de concorrer, pessoalmente ou por seus representantes, às eleições. Nesse sentido, a base da organização do Estado deve ser a preservação da possibilidade de participação popular no governo a fim de que sejam garantidos os direitos naturais. A burguesia francesa, para defender-se da desobediência do povo e da recusa a pagar impostos, cria a Assembleia Parlamentar, fazendo-se defensora do governo representativo, de modo que o povo elege seus “defensores”: é o governo por procuração.

Foram esses movimentos e ideias que determinaram as diretrizes na organização do Estado a partir de então. Assim, consolidou-se a ideia de Estado Democrático como o ideal supremo, aquele que jamais deveria ser negado, chegando-se ao ponto que nenhum

sistema e nenhum governante, mesmo que explicitamente totalitário, admitissem que não fossem democráticos.

Pode-se sintetizar em três pontos fundamentais os princípios norteadores dos Estados como exigências da democracia (DALLARI, 2011, p. 150):

- 1) **A supremacia da vontade popular**, a qual colocou a participação popular como inerente a um governo democrático, o que suscitou diversas controvérsias e deu margem às mais diversas experiências, tanto no tocante à representatividade, quanto à dimensão do direito do sufrágio e aos sistemas eleitorais e partidários;
- 2) **A preservação da liberdade**, seja ela individual ou coletiva, desde que não incomodasse o próximo e tendo o cidadão o poder de dispor de seu corpo e de seus bens sem qualquer interferência do Estado.
- 3) **A igualdade de direitos**, segundo o qual ninguém poderia ter mais direitos que outrem, sobretudo, por motivos econômicos ou sociais.

Foi a contar da busca pela realização desses preceitos que se deram as transformações do Estado e da democracia durante os Séculos XIII, XIX e primeira metade do Século XX. A participação do povo na organização do Estado sempre exerceu o papel principal nessas transformações, sendo hora mitigada, hora realçada. A partir do resultado das revoluções burguesas, surgiu o modelo de Estado de Moderno, o Estado de Direito⁶, bem como o governo representativo.

O maior feito desses séculos de revoluções democráticas foi a popularização dos meios pelos quais os reis governavam. As leis, os tribunais, as prisões, a polícia, os cobradores de impostos, os exércitos e a grande maioria dos instrumentos de poder coercitivo que consideramos opressivos no sistema monárquico, ou em uma ditadura, passaram a operar da mesma forma na chamada democracia moderna por meio do Estado de Direito, como asseverou Malatesta (1930)

Naquela época afirmei, como sempre fiz antes e depois, que a Constituinte é o meio utilizado pelas classes privilegiadas, quando a ditadura não é possível, seja para impedir uma revolução, ou para interromper o progresso de uma revolução que já estourou, com a desculpa de legalizá-lo, e recuperar o máximo possível os ganhos que o povo havia obtido durante o período insurrecional (Tradução nossa).⁷

⁶ Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2004, p. 5), em seu magistério, esclarece que a “locução *Estado de Direito* foi cunhada na Alemanha: é o *Rechtsstaat*. Aparece num livro de *Welcker*, publicado em 1813, no qual se distinguem três tipos de governo: despotismo, teocracia e *Rechtsstaat*. Igualmente foi na Alemanha que se desenvolveu, no plano filosófico e teórico, a doutrina do Estado de Direito. Nas pegadas de Kant, Von Mohl e mais tarde Stahl lhe deram a feição definitiva.

⁷ *At that time I claimed, as I have always done before and after, that a Constituent Assembly is the means used by the privileged classes, when a dictatorship is not possible, either to prevent a revolution, or, when a revolution has already broken out, to stop its progress with the excuse of legalizing it, and to take back as much as possible of the gains that the people had made during the insurrectional period.*

Na realidade, a popularização do poder com a transferência deste para as assembleias serviu para frear o ímpeto revolucionário que estava em voga em todo o ocidente.

1.1. O Estado de Direito e Suas Formas

O Estado de Direito é, em suma, um tipo de Estado em que o exercício do poder estatal é limitado e regulado por normas jurídicas gerais, mas que sofre variações conforme variam os tipos de Estados submetidos ao Direito, podendo ser um Estado Liberal, Social ou Democrático de Direito.

Não obstante essas variações, o Estado de Direito tem princípios comuns a todas as suas formas: o princípio da legalidade, o princípio da igualdade (todos obedecem à mesma lei) e o princípio da justicialidade.

O princípio da legalidade, que contém a afirmação da liberdade do indivíduo como regra geral, seria a fonte única de todas as obrigações dentro de um Estado de Direito. A lei vincula o Poder Executivo, que não pode exigir condutas que não estejam previstas em lei, submete a função do Judiciário, que não pode impor sanção sem que esta esteja definida em lei, e embasa a atuação do Legislativo, que nada pode prescrever senão por meio de uma lei.

A igualdade é princípio informador do conceito de lei no Estado de Direito, limitando o Poder Legislativo, posto que suas formulações legais devem ser iguais para todos, proibindo o arbítrio, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida em que se desiguam.

A justicialidade, vista como princípio também, é o controle dos atos do Estado de Direito, que deve conter um procedimento contencioso para decidir os litígios, sejam estes entre as autoridades superiores do Estado, ou entre autoridades e particulares, ou, num Estado federal, entre a Federação e um Estado-membro, ou entre Estados-membros etc. (SILVA, 2005, p. 219-220).

A partir dessa análise dos princípios do Estado de Direito, tira-se que as leis são o seu alicerce por onde irradiam os princípios da igualdade e da justicialidade. A igualdade se mostraria na vontade expressa na lei e a justicialidade se pautaria nos critérios e regras contidas nas leis.

1.1.1. O Estado Liberal

É no Século XVIII que o Estado de Direito se institucionaliza na sua versão liberal. O Estado de Direito passou por diversas transformações durante os séculos, tendo a primeira delas resultado no Estado Liberal caracterizado, em suma, pela presença de dois elementos: a limitação do poder e funções do Estado (Estado mínimo) e o respeito aos direitos fundamentais do homem.

Foi assim – da oposição histórica e secular, na Idade Moderna, entre a liberdade do indivíduo e o absolutismo do monarca – que nasceu a primeira noção do Estado de Direito, mediante um ciclo de evolução teórica e decantação conceitual, que se completa com a filosofia política de Kant. Esse primeiro Estado de Direito, com seu formalismo supremo, que despira o Estado de substantividade ou conteúdo, sem força criadora, reflete a pugna da liberdade contra o despotismo na área continental europeia. (BONAVIDES, 2004, p. 41).

Institucionalizado após a Revolução Francesa, no fim do Século XVIII, o Estado de Direito Liberal constituiu o primeiro regime jurídico-político atrelado ao entendimento de que o Estado é o único criador do Direito e o responsável por solucionar os conflitos sociais por intermédio do Estado-juiz que aplicará as normas positivadas pelo próprio Estado-legislador. A partir disso, criou-se a monopolização da produção jurídica e de sua aplicação por parte do Estado.

Influenciado pelo Iluminismo, o pressuposto filosófico do Estado de Direito Liberal era a doutrina dos direitos do homem elaborada pela escola do direito natural, o jusnaturalismo. No entanto, no momento em que se exigiu do Estado o respeito a tais direitos, deu-se máxima ênfase ao aspecto da legalidade, concedendo o poder absoluto de produção jurídica ao legislador estatal.

A forma como se deu a estatização do Direito é pontual para entendermos parte da crítica anarquista ao Estado de Direito, tendo esse processo de estatização como expoente, em grande parte, as ideias liberais de Montesquieu (1689 -1755) e Beccaria (1738-1794).

Montesquieu (1773) defende em sua obra que a liberdade é o direito de se fazer aquilo que as leis permitem, sendo o Poder Legislativo o único corpo capaz de criar as leis e o Poder Judiciário, mero ventríloquo do legislador. Beccaria (2012), não obstante seguidor de Montesquieu, defende o princípio da estrita legalidade, partindo do pressuposto que somente as leis podem fixar as penas de cada delito e que o direito de

fazer leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social.

Montesquieu (1973) aludia a existência de um Direito superior à lei positiva, visto que existiam relações de justiça passíveis e que o legislador, dessa forma, não faz a lei, mas escolhe, entre as relações de justiça viáveis, a que melhor se compatibiliza com as condições particulares de cada Estado.

No entanto, essa representação do justo defendida por Montesquieu é equivocada, pois, no momento em que é expressa na obra do legislador, ela é racionalizada e acaba se reduzindo em leis positivas à vontade daquele que criou a lei. Esse Direito superior passa a ser representado pela lei elaborada pelo legislador que clama como se esse fosse a “expressão da vontade geral”, quando, na realidade, não passaria, na maioria das vezes, como a vontade da classe dominante.

Quando se fala de Estado de Direito no âmbito da doutrina liberal do Estado, deve-se destacar uma característica ulterior: a constitucionalização dos direitos naturais, isto é, a transformação desses direitos em direitos juridicamente protegidos, ou seja, em direitos positivos. A valorização do papel do legislador no Estado liberal foi crucial para a absolutização do direito positivo, contribuindo de forma decisiva para a instituição de um Estado legalista. Vale lembrar que, até meados do Século XIX, compreendia-se democracia como a participação direta do povo nos destinos da nação, locução que se contrapõe ao termo “representação”. Rousseau (1762), que não admitia a representação da vontade popular, retratou bem essa distinção em sua obra “Do Contrato Social” (1762):

A soberania não pode ser representada, pela mesma razão por que não pode ser alienada; ela consiste, essencialmente, na vontade geral, e a vontade não pode ser representada; ela é a mesma ou é outra; não há meio termo. Os deputados do povo não são, pois, nem podem ser, seus representantes, já que não passam de comissários; nada podem concluir definitivamente. Toda lei que o povo não ratificou em pessoa é nula; não é uma lei. O povo inglês pensa ser livre; ele se engana muito, pois só o é durante a eleição dos membros do Parlamento; assim que são eleitos, o povo torna-se escravo, não é nada. No curto momento de sua liberdade, o uso que dela faz bem merece que a perca. (ROUSSEAU, 1999, p. 141).

Em suma, o Estado de Direito Liberal é um tipo de Estado limitado à defesa da ordem e segurança pública, ficando as questões econômicas e sociais sob o domínio das ferramentas da liberdade individual e da liberdade de concorrência. Por seu turno, a garantia dos direitos fundamentais decorreria do respeito de determinada esfera de liberdade individual, visto que a liberdade e a propriedade somente poderiam sofrer

ingerências por parte da administração estatal quando tal fosse permitido por lei. Já o Direito limitaria os poderes do Estado, o que se estenderia ao próprio soberano, estando esse submetido ao império da lei, devendo todos os poderes atuar nos termos da lei.

A burguesia que passou a controlar o poder político, acrescentando-o ao poder econômico, manteve ainda algumas estruturas absolutistas em vigor, tendo sido mantidos o domínio político, o econômico e o social separados. Daí veio a distinção absurda, e que ainda se mantém na ordem mundial contemporânea, que se faz entre democracia política, econômica e social, como se fosse possível essa dissociação. De qualquer forma, o Estado Liberal, consequência da ascensão política da burguesia, organizou-se de maneira a ser o menos interventor possível, configurando-se como o Estado mínimo com funções restritas quase que à mera vigilância da ordem social e à proteção contra ameaças externas. Essa orientação política favoreceu a implantação do constitucionalismo e da separação de poderes, pois ambos implicavam o enfraquecimento do Estado e, ao mesmo tempo, a preservação da liberdade de comércio e de contrato, bem como do caráter basicamente individualista da sociedade.

1.1.2. O Estado Social

O modelo de Estado Liberal perdurou até o início do Século XX, sendo injusto não ressaltar que o Estado Liberal trouxe alguns benefícios, visto que, de fato, houve progresso econômico, tecnológico e intelectual, o que despertou a consciência para a importância da liberdade humana. Porém, o Estado liberal criou as condições para a sua própria superação.

Em primeiro lugar, a valorização do indivíduo chegou ao ultra individualismo, que ignorou a natureza associativa do homem e deu margem a um comportamento egoísta, altamente vantajoso para os mais hábeis, mais audaciosos ou menos escrupulosos. Ao lado disso, a concepção individualista da liberdade, impedindo o Estado de proteger os menos afortunados, foi a causa de uma crescente injustiça social, pois, concedendo-se a todos o direito de ser livre, não se assegurava a ninguém o poder de ser livre. (DALLARI, 2011, p. 274).

Em realidade, a valorização do indivíduo e a proteção da liberdade foram apenas subterfúgios usados para assegurar uma situação de privilégio para a alta burguesia, ou seja, os burgueses economicamente fortes. E, como sempre acontece quando os valores econômicos são colocados acima dos demais, homens medíocres e preocupados apenas com seus lucros passam a ter o domínio da sociedade.

Como consequência da crescente desigualdade, surgiu o proletariado.

Ocorrendo a formação de grandes aglomerados urbanos, como decorrência direta da revolução industrial, havia excesso de oferta de mão de obra, o que estimulava a manutenção de péssimas condições de trabalho, com ínfima remuneração. Entretanto, a burguesia, que despontara para a vida política como força revolucionária, transformara-se em conservadora e não admitia que o Estado interferisse para alterar a situação estabelecida e corrigir as injustiças sociais. Foi isso que estimulou, já no século XIX, os movimentos socialistas e, nas primeiras décadas do século XX, um surto intervencionista que já não poderia ser contido. (DALLARI, 2011, p. 273).

O movimento socialista ganhou força, culminando, inclusive, durante a Primeira Guerra Mundial, na Revolução Russa, o que desencadeou a formação do primeiro Estado Socialista. O Estado Liberal entrava em crise, servindo a igualdade tão-somente formal aplicada e o absenteísmo do Estado em face das questões sociais apenas para expandir o capitalismo, agravando a situação da classe trabalhadora que passava a viver sob condições miseráveis. Faltava um elemento ao Estado Liberal que deveria ir além da igualdade jurídica, qual seja, um igualitarismo democrático que proporcionasse uma equalização econômica.

O liberalismo clássico dos Séculos XVIII e XIX passa a ser abandonado, o que ocorreu não apenas pelo destaque dos ideais socialistas e a consequente Revolução Russa de 1917, mas, principalmente, pela transformação da estrutura econômica, notadamente, por meio de uma crescente concentração de capital e pelo progresso técnico proporcionado pela Segunda Revolução Industrial. As massas trabalhadoras passavam a reivindicar fervorosamente por direitos trabalhistas, previdenciários e sociais. Essa mudança na estrutura econômica foi acompanhada também no aspecto jurídico, visto que os antigos instrumentos jurídicos – a propriedade privada e o contrato – eram insuficientes para lidar com as novas situações econômico-sociais.

Diante disso, a propriedade privada dos meios de produção dava lugar à sociedade por ações, passando a liberdade contratual a ser limitada por leis, principalmente, no tocante aos contratos de trabalho. Cada vez mais, ficava evidente que a ordem econômica liberal não era, de fato, naturalmente autorregulável como se pregava. Assim, o Estado começava a precisar intervir nas relações econômicas para manter a competitividade, a concorrência e, claro, os privilégios, de modo a fazer frente ao bloco soviético que se formava no início do Século XX. Passou-se a admitir a necessidade de intervenção/regulação da economia pelo Estado, o que rompeu com o modelo de Estado

Liberal, chegando a um modelo de Estado que intervém na ordem social e econômica. Concomitantemente, as organizações operárias se fortaleciam, elevando a questão dos direitos sociais à categoria de condicionante da plena participação política dos vários segmentos da sociedade. Como consequência dos movimentos proletários, dos desafios econômicos e da necessidade de a burguesia chegar ao consenso com as massas e construir uma ideia hegemônica, surge o Estado Social no Século XX com o objetivo, inclusive, de fazer frente ao Estado Socialista Soviético, aquele modelo de Estado historicamente determinado pelo fim da Segunda Guerra Mundial e que veio superar o neutralismo e o formalismo do Estado Liberal. O adjetivo “social”, dessa maneira, refere-se “à correção do individualismo clássico liberal pela afirmação dos chamados direitos sociais e realização de objetivos de justiça social” (SILVA, 2005, p. 119).

A concessão de direitos sociais às massas proletárias foi o preço que a burguesia pagou para a pacificação social e o retorno do funcionamento do mercado. O Estado Social surgiu como uma nova adaptação do capitalismo à sociedade e, assim sendo, surgiu como uma necessidade do capital que não mais podia sobreviver dentro da estrutura de outrora.

Ao fim da Segunda Guerra, ocorreu ainda um maior avanço da participação do Estado em vários setores, como na restauração dos meios de produção, na reconstrução das cidades, na readaptação das pessoas à vida social, bem como no financiamento de estudos e projetos sugeridos pelo desenvolvimento técnico e científico registrado durante a guerra. A extensão das funções do Estado foi uma exigência do processo de acumulação do capital (GRAU, 2002, p. 21), mas tal extensão não se limita unicamente a garantir o desenvolvimento econômico porque a ela se adiciona o requisito do desenvolvimento social.

Draibe (1989, p. 25) aponta três modelos ou padrões de Estado Social: (I) o modelo residual, no qual a política social intervém *ex-post* quando os meios “naturais” de aferição de renda para satisfação das necessidades falham; (II) o modelo meritocrático-particularista, baseado na premissa de que todos devem estar aptos a prover suas próprias necessidades por seu próprio mérito (nesse modelo, a política social intervém apenas para corrigir as ações do mercado, de modo que o sistema de bem-estar é simplesmente complementar às instituições econômicas); e (III) o modelo institucional redistributivo, no qual o sistema de bem-estar é parte integrante da sociedade e volta-se à distribuição de bens “extramercado”, garantindo a todos acesso a esses bens nos critérios mais universalistas.

Evidentemente que os modelos supracitados se tratam de representações ideais. Não necessariamente, esses modelos existiram ou existem em sua mais perfeita forma e atuação, pelo contrário, a realidade, com suas múltiplas faces, teima em se distanciar dos modelos ideais, apresentando-se ora com características de um tipo, ora de outro, os quais se pensava que não poderiam se misturar.

Embora a proposta do Estado Social fosse uma maior presença no âmbito social e na regulação dos direitos coletivos, ainda manteve os principais princípios do liberalismo. No entanto, enquanto a concepção clássica do liberalismo tratava somente de colocar barreiras ao Estado, esquecendo-se de fixar-lhe também obrigações positivas, o Estado Social, sem deixar de manter as limitações do poder estatal, buscou agregar finalidades e tarefas com as quais antes não tinha obrigações, valendo-se do respeito aos direitos individuais apregoados pelo liberalismo clássico para construir os pilares fundamentais para a criação dos direitos sociais.

A partir disso, surgiram os chamados "direitos de segunda geração", os quais se situam no plano do ser, de conteúdo econômico e social, e que almejam melhorar as condições de vida e trabalho da população, exigindo do Estado uma atuação positiva em prol dos explorados, compreendendo, dentre outros, o direito ao trabalho, à saúde, ao lazer, à educação e à moradia. Nesse sentido, ampliaram-se os direitos subjetivos materiais, exigindo uma contraprestação do Estado para com seus cidadãos com vistas a lhes proporcionar o acesso à educação, à saúde e ao trabalho.

Assim, o Estado de Bem-Estar buscou implementar a seguinte premissa lógica: "é preciso ter para ser", ou seja, é necessário ter, materialmente, um mínimo de direitos assegurados e realizados para que o indivíduo possa ser, realmente, um cidadão⁸. O Estado Social de Direito surgiu para suprir as necessidades que o capitalismo impunha, não tendo, em momento algum, abandonado as conquistas do Estado Liberal nascido da Revolução Francesa. Essa foi uma segunda fase do constitucionalismo moderno, que incorporou a primeira e a ela adicionou um componente social. Buscou-se, dentro desse esquema, articular os direitos e liberdades individuais com os direitos sociais de modo a estruturar a igualdade jurídica liberal com a igualdade social.

⁸ Cumpre registrar que a primeira Constituição a consagrar os direitos sociais foi a do México, de 1917, apesar da Constituição Alemã de 1919 (de Weimar) ser a mais conhecida. No Brasil, a primeira Constituição a prever em seu texto os direitos sociais foi a de 1934, época do governo de Getúlio Vargas, que consagrou os direitos trabalhistas.

1.1.3. *O Estado Democrático de Direito*

O Estado Democrático de Direito, que é o modelo de Estado previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais precisamente, em seu Art. 1º, deve ser analisado dentro do contexto evolutivo do Estado Liberal ao Estado Social e adiante. Ao longo da história do Estado, determinados componentes passaram a integrar o seu conceito, enquanto outros foram eliminados.

O Estado Democrático de Direito surge como uma demanda da produção capitalista, uma tentativa de corrigir as imperfeições presentes no Estado Social, devendo essas falhas serem corrigidas para a manutenção do capitalismo que, a todo momento, requer inovação por parte do Estado. Na visão de Bonavides (1980, p. 205-206, esse novo modelo de Estado busca conciliar “duas das principais máximas do Estado Contemporâneo, quais sejam a origem popular do poder e a prevalência da legalidade.”

Nesse sentido, Bobbio destaca a relação de interdependência entre o Estado Liberal e o Estado Democrático:

Estado Liberal e estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais. Em outras palavras: é pouco provável que um estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um estado não democrático seja capaz de garantir liberdades fundamentais (BOBBIO, 1986, p. 20).

Assim, seguindo o entendimento de Bobbio (1986), o direito fundamental da liberdade, preceito do Estado de Direito Liberal, seria necessário para o regular exercício da democracia, a qual é condição única para a existência, manutenção e ampliação dos direitos e garantias individuais, surgindo, dessa forma, o Estado Democrático de Direito.

Juntamente com o surgimento do Estado Democrático de Direito surgem os chamados “direitos de terceira geração”, ligados ao valor fraternidade ou solidariedade, relacionados ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação, isto é, os direitos difusos e os coletivos *stricto sensu*. Assim, o Estado passa a tutelar, além dos interesses individuais e sociais, os transindividuais (ou metaindividuais), que compreendem, dentre outros, o respeito ao

meio ambiente ecologicamente equilibrado, a paz, a autodeterminação dos povos e a moralidade administrativa.

Por fim, cabe mencionar a existência dos direitos de quarta geração, frutos da globalização política que correspondem à derradeira institucionalização do Estado social, compreendendo os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo político, étnico e cultural.

Em tese, o Estado Democrático de Direito, alicerçado nos pilares da democracia e dos direitos fundamentais, surge como um meio de barrar a propagação de totalitarismos que se utilizam da forma do Estado Social para ferirem as garantias individuais e coletivas. Nesse sentido, para que se possa chamar um Estado de Estado Democrático de Direito, esse deve declarar e assegurar os direitos fundamentais, que são os direitos subjetivos da pessoa que materializam a liberdade concreta.

Para Díaz (1978), o objetivo do Estado Democrático de Direito é justamente o de fazer realidade às exigências não cumpridas. E o Estado democrático, para não cair em um totalitarismo ‘democrático’, tem que ser, ao seu juízo, um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o autor complementa:

Sendo a democracia modo de exercício do poder, é processo, o que significa que a técnica pela qual o poder, advindo da vontade popular, é exercido, deve coadunar-se aos procedimentos preestabelecidos mediante leis elaboradas por representantes eleitos, isto é, deve obedecer ao princípio da legalidade na execução do poder, pelo que o ato de autoridade tem validade segundo sua conformação legal, o que liga toda a execução da lei à origem, que é a vontade popular. [...]. Enfim, é o Estado Democrático de Direito que se apresenta como organização político-estatal possibilitadora de uma legalidade legítima, que se funda nos direitos fundamentais criados soberanamente pelo próprio povo, destinatário e coautor da ordem jurídica. É nesse Estado que a autonomia política atua contra a arbitrariedade de um poder mediante sua domesticação pelo jurídico (DÍAZ, 1978, p. 120).

Assim, de acordo com a narrativa liberal clássica do Direito, o Estado Democrático de Direito busca aglutinar harmonicamente o princípio da soberania popular aplicado por meio de um regime democrático representativo e da legalidade, herança do Estado Liberal. Tal modelo de Estado rege-se por uma constituição, ou seja, todo Estado Democrático de Direito é um Estado Constitucional.

De tal modo, pode-se enumerar dez princípios que baseiam o Estado Democrático de Direito, os quais são: o princípio da constitucionalidade; o princípio democrático e o sistema dos direitos fundamentais; os princípios da justiça social, da ordem econômica e

da ordem social; o princípio da igualdade; o princípio da divisão dos poderes e da independência do juiz; o princípio da legalidade; e o princípio da segurança jurídica.

Logo, esse modelo de Estado caracteriza-se pela divisão independente dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), devendo as leis promulgadas pelo legislativo serem obedecidas pelos demais poderes e pelos cidadãos. Nesse diapasão, o Estado é criado e regulado por uma Constituição, sendo esta a lei maior que orienta as ações do Estado e de seu povo de modo que: o Estado tem o dever de garantir a justiça social do país; o povo deve exercer controle sobre o poder político (soberania popular); e, por fim, os governantes não podem impor suas vontades e decisões, nem tomar nenhuma medida não prevista na Constituição, o que serviria para impedir a instalação de um regime totalitário.

Segundo os defensores desse modelo de Estado, o Estado Democrático de Direito se funda no princípio da soberania popular, visando, assim, corporificar o princípio democrático como garantia real dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como incorporar um componente “revolucionário” de transformação do *status quo* ao ser o responsável por garantir a justiça social e a democracia.

1.2. A Democracia Representativa

Desde a Grécia clássica até o Século XVII, a ideia da representação flutuou quase sempre à margem da teoria e da prática do governo republicano ou democrático. Contudo, foi durante a Guerra Civil inglesa que ocorreu um importante rompimento com a ortodoxia predominante nos modelos republicanos e democráticos. A ideia da representação democrática foi prenunciada pelos *Levellers*⁹. No entanto, a assimilação completa da representação na teoria e na prática ocorreu um século depois.

Na prática, a representação não foi inventada pelos democratas, mas desenvolvida como uma instituição medieval de governo monárquico e aristocrático (ver, por exemplo Mansfield, 1968). Seus primórdios encontram-se principalmente na Inglaterra e na Suécia, nas assembleias pelos monarcas, ou às vezes pelos próprios nobres, para tratar de assuntos de Estado importantes: impostos, guerras a sucessão do trono e assim por diante. (DAHL, 2012, p. 43).

No Século XVIII, a burguesia entende o que os *Levellers* já haviam compreendido: o fato de que, ao unir a ideia de democracia como sistema de governo à

⁹ Partido político na Inglaterra durante o período da Guerra Civil e a Comunidade. Surgiram entre os agitadores, homens de forte visão republicana, e seu nome aparece pela primeira vez numa carta de 1 de novembro de 1647.

prática não democrática da representação, a democracia poderia assumir uma forma e uma dimensão inovadora. Em 1748, Montesquieu demonstrou sua admiração pela Constituição Inglesa e declarou em sua obra *O espírito das leis* (1748) que, por ser impossível reunir-se como um corpo legislativo em um Estado de grandes proporções, o povo deveria escolher representantes para fazer isso em seu lugar. Embora tenha se posicionado contra o modelo representativo democrático em sua obra “*O Contrato Social*” (1762), Rousseau, posteriormente, aceitou também a representação como modelo ideal e praticável (DAHL, 2012, p. 44).

Em poucas gerações desde Montesquieu e Rousseau, a representação foi amplamente aceita pelos democratas e republicanos como uma solução que eliminou os antigos limites ao tamanho dos Estados democráticos e transformou a democracia, de uma doutrina adequada para as cidades-Estado pequenas e em rápida extinção, para uma doutrina aplicável aos grandes Estados nacionais da era moderna. (DAHL, 2012, p.44).

O sistema de representação foi considerado por grandes autores como a descoberta dos tempos modernos, a democracia tornada praticável por um longo tempo, podendo ser aplicada em Estados de grandes extensões territoriais, tendo esse sistema influenciado muito na criação dos chamados Estados nacionais, florescendo desses as novas concepções de direitos pessoais, de liberdade individual, de direitos sociais e de direitos difusos e coletivos. Nesse sentido, de certa maneira, a capacidade de gerir um Estado foi muito favorecida.

Na era moderna, a cidadania passou a ser exercida por meio das chamadas instituições políticas intermediárias, como, por exemplo, partidos políticos, associações civis, sindicatos, Ministério Público e até mesmo empresas privadas. E foi com essas instituições que se consubstanciaram os princípios e os valores do constitucionalismo moderno. Bobbio afirma que:

O Estado representativo conhece um processo de democratização ao longo de duas linhas: o alargamento do direito do voto até o sufrágio universal masculino e feminino, e o desenvolvimento do associacionismo político até a formação dos partidos de massa e o reconhecimento de sua função pública. (BOBBIO, 2003, p. 153).

Complementando o pensamento do autor italiano, utilizo as palavras de Benjamin Constant (2002, p. 89):

O sistema representativo é uma procuração dada a um certo número de homens pelas massas populares que querem que seus interesses sejam

defendidos, e que, no entanto, nem sempre têm o tempo ou a possibilidade de defendê-los por si mesmos (Tradução nossa).¹⁰

Com a expansão da legitimidade das pessoas para exercerem sua cidadania, cresceu também o respeito a regras previamente constituídas, dentre as quais, a fundamental é o sufrágio universal.

Por sufrágio universal ou sufrágio de qualidade, conhecido também como censo alto, deve-se “entender como a participação ativa da totalidade dos nacionais do Estado envolvidos nas eleições” (MALUF, 1995, p. 215), que é o sufrágio absoluto ou juridicamente restritivo, afastando da participação político-eleitoral um enorme contingente da população, de modo que somente as pessoas que tivessem determinadas qualidades (intelectuais, econômicas, de nascimento) poderiam votar. Assim, o sistema de sufrágio universal define a legitimidade do poder.

Montesquieu já tinha esse pensamento sobre sufrágio quando disse que “o sufrágio pelo sorteio é da natureza da democracia” (MONTESQUIEU, 1973, p. 41). Ele disse ainda que “O povo só pode ser monarca pelos sufrágios, que constituem suas vontades” (MONTESQUIEU, 1973, p. 39).

Desse modo, a democracia representativa consiste em um sistema democrático dominante. Nela, não se governa diretamente, mas o povo governa pelos seus representantes, que são os deputados, governadores e todos aqueles que são eleitos por ele, pelo menos, em tese, pondero.

Entretanto, a mudança na democracia resultante da sua união com a representação criou os problemas que cada vez mais se acentuam na geração atual. A crescente burocracia inerente a esse modelo construído criou um conjunto altamente complexo de instituições políticas que sobrepujou o elemento principal da democracia clássica, a assembleia. Essas instituições deixaram o governo tão longe do povo (*demos*) que nos fazem nos perguntar se esse sistema pode ser chamado de democracia.

Além disso, a ideia mais antiga de democracia monística, na qual as associações autônomas eram consideradas desnecessárias e ilegítimas, transformou-se num sistema político pluralista no qual as associações autônomas eram tidas não somente como legítimas, mas, na verdade necessárias à democracia em grande escala. (DAHL, 2012, p. 45).

¹⁰ *El sistema representativo es una procuración dada a um cierto número de hombres por la massa del pueblo que quiere que sus intereses sean defendidos, y que, sin embargo, no tiene siempre el tempo ni la posibilidad de defenderlos por si mismo.*

A partir desse cenário, aliado a um sistema econômico capitalista, no qual o Estado, por mais renegado que seja aos teóricos liberais seu papel e influência nas relações comerciais, econômicas e de produção, fizeram com que surgissem vários interesses e grupos de interesses, os quais se tornaram hoje um dos diversos problemas do atual sistema político de representação. Enquanto, na democracia clássica, o faccionalismo e o conflito eram considerados destrutivos aos interesses da comunidade, na nova visão presente no Século XVIII e vigente até hoje, o conflito político passou a ser considerado uma parte normal, inevitável e até mesmo positiva da ordem democrática. Como consequência, tornou-se mais difícil a busca do bem comum pelos cidadãos, então, o individualismo triunfou.

1.3 A Democracia como Problema Filosófico

O modelo de Estado Democrático no qual se aplica a democracia representativa se impõe como sistema político hegemônico na contemporaneidade sob as diversas formas de governo, sendo a democracia indireta mista com alguns mecanismos de participação semidireta adotada pela maioria dos países ocidentais.

Conforme já asseverado anteriormente, o Estado Democrático fundamenta-se na soberania popular, a qual se assenta na suposição da igualdade e da liberdade entre os homens. De acordo com esses fundamentos, os homens seriam iguais entre si e livres da sujeição a qualquer senhor, podendo, dessa forma, participarem da vida política de uma república.

O conceito de democracia é uma categoria que engloba diversas posições e apresenta flexibilidade na definição exata de seus elementos inerentes.

De fato, a categorização da democracia de aspiração liberal que garante direito por meio da soberania popular, partindo da premissa de uma inerente igualdade, cria diversas contradições em sua forma de aplicação.

Essa série de contradições quanto às aplicações da democracia gera material para especulações doutrinárias acerca de quais os elementos formais o governo democrático deve exibir para que possa, dessa forma, ser coerente com os conceitos pregados e aceitos da democracia liberal.

Seguindo essa linha, discorre Merkel (2013, p. 10):

Democracia é um conceito contestado. Discurso normativo sobre (boa) democracia é tão antigo quanto a democracia em si mesma, e cresceu

em intensidade no século XX. Teorias normativas da democracia podem ser classificadas histórico-cronologicamente, procedural-institucionalmente, ou de acordo com seus autores. A maior parte dessas classificações ocorre como um misto delas, na qual podem ser lidas como um grande catálogo de democracia com adjetivos: conservadora, liberal, social, pluralista, elitista, decisionista, comunitária, cosmopolita, republicana, deliberativa, participativa, feminista, crítica, pós-moderna ou multicultural. (Tradução nossa).¹¹

Nessa direção, o debate sobre o que é ou não democracia ganha mais terreno, tendo em vista as novas ondas democráticas que sucederam as quedas dos regimes ditatoriais na América do Sul e do colapso do bloco soviético em 1991.

Assim, a catalogação de tantas teorias seria impossível, nem mesmo proveitoso para o debate sobre as causas e efeitos da crise a ela inerente, pois não fornece um elemento concreto para a análise de sua existência ou não.

Merkel (2013) argumenta, nesse diapasão, que uma teoria que não considera os procedimentos formais que são exigidos pelo ordenamento jurídico e pela Constituição ou leis fundamentais de determinado Estado não pode fornecer os elementos conclusivos sobre a existência e profundidade de uma crise de suas instituições, uma vez que essa teoria não abrange essas últimas como elementos necessários ao Estado Democrático.

A democracia deve ser compreendida não apenas para além dos fundamentos teóricos que lhe delimitam, mas também pela internalização das referidas relações de liberdade e igualdade que conferem à democracia um alcance tal que impede a sua compreensão como mera organização de poderes, instituições e eleições. A democracia é, antes, e sobretudo, uma forma social que se dá pelo modo como as relações políticas e sociais se efetivam na vida das pessoas.

Parte da resposta da situação paradoxal que vive o mundo atual, onde se produz riqueza suficiente para proporcionar condições de vida digna a todos os indivíduos e, por outro lado, as aflições e carências básicas que atingem patamares inimagináveis, pode estar na forma como entendemos a democracia e como ela é aplicada.

A definição terminológica de democracia é simples e parte da união do termo *demos*, que significa povo, e *kratia*, que quer dizer poder, designando, basicamente, o

¹¹ *Democracy is a contested concept. Normative discourse on (good) democracy is old as democracy itself, and has grown in intensity in the twentieth century. The boundless variety of different theories of democracy became difficult to penetrate. Normative theories of democracy can be classified historically-chronologically, ideologically, procedurally-institutionally, or according to their authors. Most of them occur as mixed classifications, which read like a long catalogue of democracy with adjectives: conservative, liberal, social, pluralist, elitist, decisionist, communitarian, cosmopolitan, republican, deliberative, participatory, feminist, critical, post-modern or multi-cultural democratic theory.*

sistema pelo qual o povo exerce o poder. Trata-se, portanto, do regime cujas decisões coletivas de uma comunidade ou de uma nação procede da participação de todos os cidadãos.

A fórmula de Abraham Lincoln¹², a democracia é “o governo do povo, pelo povo e para o povo”, é uma das definições que melhor expressam a ideia de uma democracia. Essa definição está bem próxima do sentido etimológico da palavra do grego antigo.

Logo, em uma análise simples do conceito, o poder de decidir as questões comuns ou nacionais pertence, na democracia, ao povo. Não ocorrendo essa situação, não é democracia. Não se verifica no conceito, a partir da terminologia da palavra democracia, que decisões provenientes de apenas um indivíduo ou de um grupo é democracia, pelo contrário, pode ser qualquer coisa, menos democracia.

Outrossim, o fato de existirem eleições e relativa liberdade de expressão e de imprensa não é condição determinante para a democracia, podendo esses atributos também existirem em ditaduras e em oligarquias moderadas.

O problema filosófico acerca da democracia gera debates desde a Grécia antiga. Para Aristóteles, um governo é dito democrático por oposição aos sistemas monárquicos, nos quais o poder está centralizado nas mãos de uma única pessoa, o monarca, e aos sistemas oligárquicos, nos quais o poder está concentrado nas mãos de um grupo de indivíduos. O filósofo grego ainda pondera que a democracia não é o governo pelo qual a maioria domina e que a formação de uma maioria não se daria por um grupo de pessoas ou por uma ideia imutável, mas pela somatória dos argumentos contrários e favoráveis.

No entanto, para Aristóteles, a democracia existe apenas quando o governo é exercido por uma maioria livre e pobre e apresenta quatro espécies de democracia. A primeira teria como critério para uma pessoa ser considerada cidadão, ou seja, aquele que tem capacidade para exercer a política, a quantidade de riqueza que ela detém. Ainda segundo Aristóteles, somente poderia deliberar quem tivesse um padrão de riqueza medido pelos bens ou renda que a pessoa tinha. Essa forma de democracia levantada por Aristóteles se aproxima a uma oligarquia, embora, nas oligarquias o exercício da cidadania estaria restrito a um determinado grupo de pessoas com certa renda, estando essa forma de democracia aberta a qualquer pessoa que tivesse uma determinada renda ou bens.

¹² Em 19 de novembro de 1863, Abraham Lincoln proferiu um discurso na cerimônia de inauguração do Cemitério Militar de Gettysburg, no local onde se tinha dado a batalha do mesmo nome, do qual afirmou a democracia como o governo do povo, pelo povo e para o povo.

O segundo tipo de democracia abordado por Aristóteles sugere que seriam aceitos os votos em assembleia de todos que tivessem um nascimento digno, em outros termos, que não seja a pessoa filho bastardo, mas fruto de um matrimônio. Entretanto, apenas poderiam se eleger aqueles que tivessem meios de viver sem trabalhar, visto que, para o filósofo, quem tinha que trabalhar para viver não tinha a virtude para decidir sobre os assuntos da pólis e o bem comum, pois teria o vício de sempre colocar suas necessidades em primeiro lugar. As leis são respeitadas nessa democracia porque os cargos somente proporcionam honra, e não lucro.

A terceira forma abordada aceita todos os cidadãos livres e não oferece nenhum atrativo à cupidez. Dessa forma, não existiria tanta disputa de pretendentes e a lei seria respeitada.

A quarta e última espécie que o filósofo sugere tem características mais radicais, mais especificamente, os cidadãos teriam os mesmos direitos e cargos políticos. A alma da democracia seria a liberdade. Isso seria de certa forma bom, na visão de Aristóteles, mas o problema que ele via nessa forma de democracia é que iria existir uma demagogia, pois a cidade seria direcionada pelas massas e não pelo bem da pólis, sendo o outro lado da oligarquia, mas, ao invés de pessoas ricas no poder, o governo seria exercido pelos indigentes. Ele chega a dizer que as democracias podem chegar a ser uma “politirania”.

Pois se a alma da democracia consiste, como pensam alguns, na liberdade, sendo todos iguais a este respeito, devem ter a mesma parte nos bens civis e principalmente nos grandes cargos; e, como o povo é superior em número e o que agrada à pluralidade é lei, tal Estado deve necessariamente ser popular. Mas, se todos são indistintamente admitidos no governo, é a massa que se sobressai e, sendo os pobres assalariados, podem deixar o trabalho e permanecer ociosos, não os retendo em casa a preocupação com seus próprios negócios. É, pelo contrário, um obstáculo para os ricos que não assistem às Assembleias nem se preocupam com o papel de juiz. Resulta daí que o Estado cai no domínio da multidão indigente e se vê subtraído ao império das leis. Os demagogos calcam-nas com os pés e fazem predominar os decretos. Tal gentilha é desconhecida nas democracias que a lei governa. Os melhores cidadãos têm ali o primeiro lugar. Mas onde as leis não têm força pululam os demagogos. O povo torna-se tirano. Trata-se de um ser composto de várias cabeças; elas dominam não cada uma separadamente, mas todas juntas. Não se sabe se é desta multidão ou do governo alternado e singular de vários de que fala Homero quando diz que "não é bom ter vários senhores". De qualquer modo, o povo, tendo sacudido o jugo da lei, quer governar só e se torna déspota. Seu governo não difere em nada da tirania. Os bajuladores são honrados, os homens de bem sujeitados. O mesmo arbítrio reina nos decretos do povo e nas ordens dos tiranos. Trata-se dos mesmos costumes. O que fazem os bajuladores de corte junto a estes, fazem os demagogos junto ao povo. Gozam do mesmo crédito.

Sugerem-lhe o desprezo pelas leis, reduzem tudo à sua vontade, só respeitam os seus decretos, e depois de tê-lo tornado senhor de tudo, tendo suas opiniões e suas vontades entre as mãos, tornam-se seus senhores, por sua vez, pelo hábito que se contraiu de obedecer-lhes. Não se limitam aos assuntos gerais, atacam os magistrados em pessoa, atribuem ao povo o direito de julgá-los e, como este se presta de bom grado a sua instigação, terminam por dissolver tudo e tudo subverter (ARISTÓTELES, 1998, p. 125; 1292a).

Percebe-se, pelas características postas, que o primeiro tipo de democracia sugerido por Aristóteles se assemelha a uma República, enquanto a última seria a demagogia. Aristóteles se mostra um defensor da República, uma combinação de democracia e oligarquia com um viés mais democrático, como também fica destacado em seu texto a estreita relação entre riqueza e virtude que, ao que tudo demonstra, fazia parte do senso comum da época.

Por sua vez, Platão é notoriamente conhecido como um crítico radical da democracia ateniense. O filósofo via a sociedade democrática como um estado caracterizado pela desintegração das normas que regulamentam a conduta dos homens e garantem a ordem social. Para Platão, a anarquia é a essência da democracia, logo, essa seria a falta de governo, em que prevaleceria a desordem moral, a injustiça, o domínio dos mais fortes e o domínio venço dos mais fracos. Assim, a consequência de um mal governo na democracia seria a anarquia. Para o filósofo, governar seria uma arte que só poderia ser exercida por poucos, no caso, os filósofos, fazendo esse pensamento com que a democracia pareça irracional e absurda na visão platônica. Platão não aceitava que homens com mais votos pudessem contrair cargos da mais alta importância em uma pólis, contudo nem sempre o candidato mais votado é o melhor preparado. Analogicamente, Platão argumenta que, como a medicina deve ser de responsabilidades de seus especialistas, o navio confiado ao seu capitão, o estado deve, necessariamente, ser governado por um que tem a arte de governar. Segundo o filósofo, “os males não cessarão para os humanos antes que a raça dos puros e autênticos filósofos chegue ao poder, ou antes que os chefes das cidades por uma divina graça, ponham-se a filosofar verdadeiramente” (PLATÃO, 2000).

Ainda que demonstre sua oposição à democracia, partilha da ideia de que os governantes devem trabalhar pelo interesse do povo, Platão nega que a forma de alcançar isso seja por meio de um sistema de governo democrático.

Outro argumento abordado por Platão é a questão inquietante do sufrágio, questionando o autor sobre a capacidade de o voto representar, de fato, os interesses e

preferência individuais. Algumas pessoas votam apenas aos seus propósitos e pelas vantagens que poderá obter, logo, esquecendo do princípio da coletividade. Outras votariam de acordo com critérios morais, abrindo mão dos interesses pessoais ou preferências. Dessa maneira, não seria possível ter a certeza daquilo que fomenta os elementos de um eleitorado. No entanto, é importante salientar que a democracia grega e a atual são bem distintas. Apesar de terem o mesmo nome, elas carregam notáveis diferenças quanto à aplicabilidade de suas ferramentas de cidadania.

As características inerentes ao conceito de democracia fazem com que diversos filósofos levantassem sérias dúvidas sobre a viabilidade de se colocar em prática um regime realmente democrático (governo do povo por meio da máxima participação do povo). Bobbio (2003), por exemplo, indica, pelo menos, três fatores que dificultam a concretização de um projeto democrático na sociedade contemporânea: a especialidade, a burocracia e a lentidão do processo.

O primeiro obstáculo diz respeito ao aumento da necessidade de competências técnicas que exigem especialistas para a solução de problemas públicos, com o desenvolvimento de uma economia regulada e planejada. A necessidade do especialista impossibilita que a solução possa vir a ser encontrada pelo cidadão comum. Não se aplica mais a hipótese democrática de que todos podem decidir a respeito de tudo. O segundo obstáculo refere-se ao crescimento da burocracia, um aparato de poder ordenado hierarquicamente de cima para baixo, em direção, portanto, completamente oposta ao sistema de poder democrático. Apesar de terem características contraditórias, o desenvolvimento da burocracia é, em parte, decorrente do desenvolvimento da democracia [...] O terceiro obstáculo traduz uma tensão intrínseca à própria democracia. À medida que o processo de democratização evoluiu promovendo a emancipação da sociedade civil, aumentou a quantidade de demandas dirigidas ao Estado gerando a necessidade de fazer opções que resultam em descontentamento pelo não-atendimento ou pelo atendimento não-satisfatório. Existe, como agravante, o fato de que os procedimentos de resposta do sistema político são lentos relativamente à rapidez com que novas demandas são dirigidas ao governo (BOBBIO *apud* NASSUNO, 2006, p.173-174).

Para Bobbio, a lógica de democracia são todas as liberdades solidárias, pois “uma puxa a outra, uma não pode existir sem a outra” (BOBBIO, 1999, p. 92). Assim, “a democracia moderna repousa na soberania não do povo, mas dos cidadãos. O povo é uma abstração, que foi frequentemente utilizada para encobrir realidades muito diversas” (BOBBIO, 1992, p. 119).

Sobre esse aspecto, Bobbio entende que “quem toma decisões coletivas, direta ou indiretamente, são sempre e somente os cidadãos *uti singuli* no momento em que depositam o seu voto na urna” (BOBBIO, 1992, p. 120).

Weber (1993) alertou sobre o perigo político da democracia de massas para o Estado, predominando, primeiramente, uma forte preponderância de elementos emocionais na política, sustentando o autor que as massas teriam um pensamento imediatista, pois pensam até depois do amanhã.

John Stuart Mill expressa que “a ideia pura de democracia, conforme a sua definição, é o governo de todo o povo pelo povo todo, igualmente representado. [...] é o governo de todo o povo por simples maioria do povo, igualmente representada” (MILL, 1995, p. 88).

Karl Marx, traçando um paralelismo entre a crítica da religião e a crítica da política, assevera que, “do mesmo modo que a religião não cria o homem, mas o homem cria a religião, assim também não é a constituição que cria o povo, mas o povo a constituição” (MARX, 2005, p. 50). Com efeito, se é o próprio povo que cria a constituição, “a democracia é assim a *essência de toda constituição política*, o homem socializado como constituição *particular*” (MARX, 2005, p. 50). Complementando, o filósofo aduz: “Por isso ela é, primeiramente, a verdadeira unidade do universo e do particular” (MARX, 2005, p. 50).

Nesse aspecto, “na democracia, o Estado político na medida em que ele se encontra ao lado desse conteúdo e dele se diferencia, é ele mesmo um conteúdo particular, como uma *forma de existência particular do povo*” (MARX, 2005, p. 50-1).

Complementando o pensamento marxiano, Raymond Aron diz que “todas as constituições políticas tendem à democracia, isto é, à participação de todos os membros da coletividade na universalidade do Estado, ou, ainda, tendem à realização reacional” (ARON, 2003, p. 117). Assim, “uma constituição democrática – a democracia, em uma palavra – compreende a si própria e compreende, simultaneamente, todas as outras constituições” (ARON, 2003, p. 117).

Considerando o Estado político como constituição, Marx achou correto o que os franceses modernos concluíram quanto ao aspecto de que, na verdadeira democracia, o Estado político desaparece. Com efeito, ainda no pensamento de Marx, o que difere a democracia das outras formas de sistemas é que neles o que domina é o Estado, a lei e a constituição, sem que eles penetrem materialmente no conteúdo das restantes esferas não política. Logo, “a constituição, a lei, o próprio Estado é apenas uma autodeterminação e

um conteúdo particular do povo, na medida em que esse conteúdo é constituição política” (MARX, 2005, p. 51). Nesse diapasão, a democracia seria a fusão de todos os elementos da vida social.

Durante a história da aplicação da democracia como sistema político, a soberania popular tem sido exercida teoricamente de três modos:

- 1) Direta: quando o próprio povo promulga as leis, toma as decisões importantes e escolhe os agentes de execução, os quais terão os mandatos revogáveis a qualquer tempo;
- 2) Indireta: quando o povo elege representantes pelo voto por um mandato de duração limitada e que, em tese, devem representar os interesses da nação. Temos, então, a democracia representativa;
- 3) Semidireta: nesse caso, o povo é chamado a estabelecer algumas leis, por meio de referendos, que poderão ser fruto de uma iniciativa popular ou, também, para impor um veto a um projeto de lei ou, ainda, propor, ele mesmo, projetos de lei. Tal modelo foi denominado de Democracia Participativa, que se caracteriza pela existência de mecanismos que garantem a participação popular na esfera pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz a aplicação tanto da Democracia Representativa, herança do Estado de Direito Liberal, como da Democracia Participativa, segundo a qual o povo poderá exercer sua soberania popular por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular¹³. No entanto, tais mecanismos de participação popular se tornam obsoletos diante da enorme burocracia que a rege, bem como diante da atuação dos representantes do poder legislativo e executivo, o que nos faz pensar: isto é democracia? Dessa forma, há, de fato, o exercício de uma soberania popular?

Como consequência dos vícios de um sistema dito democrático, que mais se assemelha a uma aristocracia moderada, mantêm-se os mesmos problemas econômicos vistos durante toda a história do capitalismo e, até mesmo, do socialismo.

Não obstante, o atual modelo democrático tem trazido com ele os piores vícios no sistema eleitoral, com a disseminação de *fake news* com interesse de beneficiar um candidato e prejudicar outro ou, até mesmo, a manipulação da informação, além da crescente alienação das massas excluídas do processo democrático.

¹³ Art. 14, incisos I, II e III, da Constituição Federal da República do Brasil de 1988.

A condição determinante que este trabalho defende é: se os cidadãos, especialmente, os despídos de autoridade e chefias públicas, podem opinar, discutir e resolver os temas que se relacionam ao seu destino e ao comportamento social. Por acaso, o regime democrático somente deve assim ser visto quando se verifica que, simultaneamente, o povo efetivamente exerce o poder e o controle sobre os poderes.

Nessa conformidade, o que fundamenta o regime democrático é a presença simultânea do exercício efetivo do poder e do controle dos poderes pelo povo. A partir desses pontos é que a crítica anarquista descaracteriza o Estado Democrático de Direito como um regime democrático, mas, sim, como um regime autoritário.

A importância da contraposição anarquista se verifica na medida em que a corrente de pensamento destacada faz críticas quanto ao modo de organização e motivo de existência do estado governamental como instituição aplicadora da democracia, fazendo paralelos com a impossibilidade de um conceito de igualdade entre os cidadãos diante de uma ótica excludente do capitalismo.

A resposta anarquista à questão da crise da democracia é uníssona nesse sentido, não podendo existir garantia de direitos ou mesmo soberania popular de uma instituição que apenas reproduz as vicissitudes do método de produção entre proprietários e assalariados.

Como Proudhon (1998, p. 54) declara, “a democracia governamental não é nada mais do que a monarquia rediviva”. A denominação Monarquia rediviva se dá, pois, se o Estado serve como aparato de dominação da elite proprietária dos meios de produção e do poder e prestígio político, então, como estabelecer um princípio de igualdade suficientemente necessário à consecução do projeto de cidadania que as cartas declarantes de direitos fundamentais estabelecem?

Proudhon (1998, p.60) novamente responde à questão, aduzindo que “a liberdade, a igualdade e a fraternidade são impossíveis no modelo atual, sendo a miséria e o proletariado consequência fatal da presente organização da propriedade e do Estado”.

Assim, para os anarquistas, a democracia, como conceito de instituição governamental, é impraticável devido ao tolhimento inerente dos direitos naturais dos homens dentro do modelo estatal. O Estado é um mal desnecessário, pois corrompe a natureza libertária humana e a ordem é possível de ser atingida pela livre associação entre os homens.

Entretanto, a crítica anarquista não quer dizer que o exercício pleno de uma verdadeira democracia, por assim dizer, seria impossível, visto que há alternativas ao modelo vigente, as quais serão abordadas mais à frente nesta dissertação.

CAPÍTULO II – A CRÍTICA ANARQUISTA AO ESTADO

A despeito de ainda pouco estudadas, as obras anarquistas carregam um conteúdo expressivo do que podemos chamar de uma teoria do Estado. Contudo, embora haja uma abundância de estudos anarquistas sobre a figura do Estado, a produção acadêmica acerca desse tema é escassa no Brasil.

Para compreender a crítica anarquista à democracia liberal, é essencial expor a análise crítica elaborada pelos filósofos anarquistas sobre a figura do Estado e, a partir dessa exposição, aplicar as constatações desses filósofos elaboradas durante os Séculos XIX e XX acerca da figura do Estado, demonstrando também a atualidade dessas corroborações quando aplicadas ao modelo de Estado atual, o denominado Estado Democrático de Direito.

A crítica anarquista à democracia representativa passa diretamente pela compreensão da natureza dominadora do Estado e de sua indissociabilidade e interdependência com o capitalismo e a dominação de classes. Diferentemente das escolas filosóficas alemã e francesa, os anarquistas entendem a sociedade e o Estado como corpos separados e que se opõem. Em razão desse entendimento é que o pensamento anarquista foi e ainda é demonizado pela escola tradicional (por vezes, pelas vertentes marxistas também) do Direito, da Filosofia e das Ciências Sociais, que confunde Estado com Sociedade. Logo, a destruição do Estado, almejada pelos anarquistas, culminaria na destruição da sociedade e no retorno à guerra perpétua de cada um contra todos.

Essa visão de Estado e Sociedade como complementos ou como um único corpo é criada a partir dos contratualistas, como já expus anteriormente, que conceberam a origem do Estado a partir do momento em que os homens se aperceberam dos inconvenientes das lutas eternas que persistiam entre si e resolveram constituir-se em sociedades. Daí, estabeleceu-se entre as famílias um contrato social que submetia todos e todas, voluntariamente, a uma autoridade.

Para os anarquistas, uma instituição social, tal qual o Estado, não pode corresponder a todos os fins que desejamos, na medida que cada órgão que compõe essa instituição tenha uma função estrita, com objetivo determinado, e não com a finalidade de atender a todas as demandas possíveis. O Estado é visto como uma instituição que impede a união direta entre os homens, que obsta o desenvolvimento da livre iniciativa e que submete as massas aos interesses das minorias ociosas e dominantes.

Proudhon (2011, p. 482-491) sustenta uma noção de Estado como uma “constituição externa do poder social” e assevera:

Quem quer que diga Estado-senhor diz usurpação do poder público; a quem quer que diga Estado-servidor diz delegação do poder público: sempre uma alienação desse poder, sempre um poder, sempre uma autoridade externa arbitrária e não uma autoridade imanente, inalienável e intransferível dos cidadãos. (PROUDHON, 2011, p. 482).

O autor conclui que, por essa razão, é que os anarquistas se opõem ao Estado, visto que este fomenta uma relação de contradição com a sociedade por meio da alienação política da força coletiva a partir do monopólio do poder e do governo dominador da minoria.

Não obstante, o Estado também é o maior aliado do capitalismo na medida em que aquele foi responsável pelo desenvolvimento desse modo de produção e vida que se construiu e se consolidou durante os últimos quatro séculos. Embora haja uma vertente liberal expressiva que advoga por um estado mínimo, principalmente, com a intervenção na economia, ignora-se que a regulação da economia passa toda pelo Estado, desde as leis às garantias dos direitos privados. Portanto, essas esferas mantêm, na grande maioria das vezes, uma relação de troca em detrimento de uma relação de oposição, visto que o capitalismo dificilmente sobreviveria a um mundo sem Estado.

Conforme aduz Kropotkin (2005, p. 136), o liberalismo econômico depende do Estado para legitimar seu poder de negociação na sociedade, bem como para manter a concentração de poder e riqueza, e, por essa razão, não seria uma instituição aquém dos interesses capitalistas/liberais.

É nos textos de Bakunin que se observa um foco maior na análise do Estado desde uma contraposição com a sociedade até sob uma perspectiva psicológica que há em seu funcionamento e na classe que ele produz, a burocracia. Bakunin aborda em seus escritos temas como a relação entre Estado e sociedade, expondo as contradições entre os interesses de um e de outra, bem como contextualiza essa relação com o modo de produção capitalista e a democracia representativa, enfatizando que esta última é peça fundamental para o bom funcionamento do capitalismo e da dominação estatista em um cenário de consenso que proporciona: em caso de crises, formas de aumento da força e da violência para a manutenção da ordem burguesa; o Estado como instrumento de dominação de classe e mantenedor das desigualdade de classes; os tipos de dominação abrangidos pela existência do Estado, dentre eles, o governo da maioria por uma minoria,

bem como a violência e a necessidade expansionista e conquistadora; os mecanismos de força e legitimidade utilizados pelo Estado para estabelecer sua dominação. Não tão diferente de Marx, Bakunin também se utiliza de uma abordagem histórica e materialista no seu método de análise, à qual deu o nome de materialismo científico¹⁴.

Já nas obras de Kropotkin, filósofo anarquista posterior a Bakunin, verifica-se uma teoria do Estado construída apoiada em uma abordagem histórica explorada a partir do fim do império romano, bem como de uma interpretação evolucionista que se contrapõe à teoria darwiniana de competição, colocando a cooperação da espécie humana como fator crucial para seu desenvolvimento e a competição e o individualismo como fatores que atrasam o seu desenvolvimento.

Outros anarquistas não menos importantes também se debruçaram sobre o estudo do Estado, sua natureza, sua definição, suas características e suas contradições aos interesses dos indivíduos, entre eles, destaque Errico Malatesta e Emma Goldman¹⁵.

¹⁴ O materialismo científico é o princípio no qual a pesquisa se baseia; o método é o método experimental, o método indutivo-dedutivo: “O mundo exclusivo é também o único meio de conhecer o destino das suas leis ou regras, de obter a Verdade que é a Ciência; não são a metafísica nem as construções intelectuais abstratas, mas a ciência que baseia sua argumentação na experiência, que usa igualmente o método dedutivo e o método indutivo, que verifica sem cessar suas hipóteses usando uma observação e uma análise mais rigorosa dos fatos.” (*Comment Poser les Questions Révolutionnaires. La Science e le Peuple*). O método de pesquisa que parte Bakunin defende o experimento. Nas notas preparatórias a *La Théologie Politique de Mazzini et l' Internationale* (1871), contém: “Materialismo Científico – análise – experiência – síntese”, o que associa claramente o método de análise de Bakunin ao método experimental.

¹⁵ O anarquismo não é uma teoria única, ela possui várias vertentes que se amoldam de várias formas, principalmente se adaptando ao lugar e ao tempo do qual ela se insere, mas sempre mantendo sua base anticapitalista, classista, antiestatista, contra as variadas formas de dominação, anverso à democracia burguesa, libertário, e tendo como aspectos construtivos a organização, a autogestão e o federalismo na economia e na política. Contudo, cabe aqui relacionar suas principais vertentes classistas e conceituá-las de forma bem simplificada, mas que não tenha a intenção de deturpá-las ou desconsiderar todas as suas complexidades. Assim, temos como as principais vertentes do anarquismo clássico: **O Anarquismo mutualista** - definido pela associação comunitária e produtiva em cooperativas econômicas e fundamentado na obra de Proudhon. O mutualismo está baseado no associativismo e no cooperativismo, ou seja, na associação de indivíduos livres que apoiam-se mutuamente para garantir as condições de produção sem exploração. Os meios de produção podem permanecer sendo utilizados de forma individual, mas o produto final pertence a quem trabalhou nele diretamente, portanto não permitindo o seu usufruto pelas classes parasitas; **O Anarquismo federalista** - Desdobramento da organização anarquista e do apoio mútuo em uma geografia mais ampla, prevê a formação de redes de relações igualitárias e solidárias entre as diferentes associações de indivíduos. Uma federação de cooperativas, uma federação de profissionais ou uma federação de associações de bairro ou municípios estão entre muitas das alternativas de uma organização federativa. É uma forma de organização política e econômica da sociedade libertária em maior escala. Tem como principal expoente também Proudhon e posteriormente é adotado por Bakunin que faz suas adaptações e funda o anarquismo coletivista; **O Anarquismo coletivista** - Prega a necessidade de expropriação revolucionária imediata de toda a propriedade excludente pelos trabalhadores para reorganizar a sociedade e a produção com bases libertárias. Todos os instrumentos de trabalho devem ser coletivizados. Está na origem do Movimento Anarquista Histórico. Surge na segunda metade do século XIX, dentro da Primeira Internacional, tendo como Bakunin seu maior expoente. Defende a luta de classes para promover a revolução social, o fim das classes, e que a mesma deve, e só pode ser feita sob o controle direto dos próprios trabalhadores, sem qualquer forma de controle Estatal; **O Anarquismo comunista** - Reivindica a abolição de todo sistema de salários e preços, e o controle de toda a economia pela comuna popular. Tanto os meios de produção

Neste capítulo, utilizarei, principalmente, os escritos de Bakunin e Kropotkin para apresentar a teoria anarquista do Estado, sua definição, suas características, sua natureza, não deixando, obviamente, de utilizar as contribuições de Malatesta, Goldman e de outros anarquistas que complementam o pensamento bakuniniano e que influenciaram, inclusive, Kropotkin.

A análise anarquista acerca do Estado se difere das demais em virtude do entendimento de haver uma similitude entre as dinâmicas do capital e do Estado, o que se constata, principalmente, nos textos produzidos por Bakunin.

Já de início, peço a devida vênia para trazer a definição de Estado elaborada por Errico Malatesta (2001, p. 15), em 1891, como sendo um “conjunto de instituições políticas, legislativas, judiciárias, militares, financeiras”. Os sul-africanos da *Workers Solidarity Federation* (WSF), em 1996, complementam:

O termo Estado refere-se a um conjunto de estruturas legais, coercivas, burocráticas, hierárquicas e administrativas – o legislativo (parlamento), o governo civil, o judiciário, o exército e a polícia – coordenado por um executivo. [...] Esses mecanismos de dominação e controle têm um monopólio legal exclusivo do uso da força em uma base territorial determinada” (WORKERS SOLIDARITY FEDERATION, 1996, p. 6).

A teoria anarquista acusa o Estado de ser a ferramenta responsável pela execução de vários tipos de dominação, entre elas, a dominação de classe, que pode se dar não apenas no capitalismo, como também no próprio socialismo. Esses tipos de dominação, sobre os quais aduzem os anarquistas, e, principalmente, Bakunin, estão para além da exploração, tais como, a coação física e a dominação político-burocrática. A dominação política existe tanto pelo monopólio da força coercitiva, quanto pelo controle concentrado das tomadas de decisão da sociedade.

Proudhon desenvolve essa ligação Estado-dominação a partir do resultado produzido pelo primeiro na mediação das relações sociais estabelecidas, que resulta, conseqüentemente, na segunda, a dominação. Para o autor, independentemente da forma

quanto os próprios bens produzidos, devem ser propriedade comum. Surge com bastante força em fins do século XIX e o princípio adotado é "de cada um conforme as suas capacidades, e a cada um conforme as suas necessidades". O fundamento teórico para a comunhão total dos bens é a de que todo trabalho é social, e de que os instrumentos com que se produz e a terra cultivada em que se colhe a vida são o resultado do trabalho humano em milênios e grande obra da natureza desde tempos remotos, e portanto, pertencem não a um homem ou mulher, mas à Terra e a toda a humanidade. Foi carro chefe das experiências mais revolucionárias da história contemporânea, principalmente na Ucrânia e na Espanha; **Anarquismo individualista** - Observa a sociedade como a soma de um conjunto de seres indivíduos, e não como um organismo personificado e alheio que os absorve ao tomar vida própria. As responsabilidades sociais de cada sujeito devem se dar, portanto, em relação a outros indivíduos, e não com uma sociedade abstrata, o Estado.

como se veste, o Estado (autocrata ou democrática) “é por essência uma relação de desigualdade e subordinação, já que concentra autoridade e exige a submissão dos cidadãos” (PROUDHON *apud* ANSART, 1971, p. 127). A própria noção de cidadão foi criada como resultado da busca por uma sociedade homogênea que abomina a diversidade e a pluralidade. A cidadania na modernidade nada mais é do que a transição da escravidão privada à escravidão pelo Estado, não podendo capitalismo alcançar lucro sem tais exércitos de escravos modernos. A sociedade nacional homogênea é a sociedade mais artificial que já foi criada e é resultado de um "projeto de engenharia social" que atingiu outro nível com a globalização e o projeto de construção de uma cultura universal.

A dominação do Estado é constatada em virtude de seus elementos que o compõem: a alienação política, o monopólio do poder e o governo de uma maioria pela minoria. A monopolização do poder resulta na alienação política das massas, na garantia do *status quo*, bem como institui a dominação da burocracia sobre as massas. Para Bakunin, por exemplo, Estado e dominação são palavras que se completam e indissociáveis: “Quem diz Estado, diz necessariamente dominação e, em consequência, escravidão; um Estado sem escravidão, declarada ou disfarçada, é inconcebível; eis porque somos inimigos do Estado” (BAKUNIN, 2003, p. 212). O autor ainda define o Estado em termos de natureza, caráter e função. Assim, “Concilia, dessa maneira, a reflexão hegeliana [...] acerca da separação-oposição entre Estado e sociedade civil com o papel do Estado na sociedade de classes, concebido mais adiante como fruto de sua transição ao socialismo”, conforme aponta Corrêa (2014, p. 63). O Estado moderno é, em todas as suas formas ou regimes de governo, um instrumento político de dominação de classe de uma essência dominadora, classista e mantenedora do status quo, ou melhor, da dominação de uma classe pela outra.

Assim como constatado por Bakunin, Kropotkin também percebe o caráter dominador e expansionista do Estado na medida em que promove uma cultura de guerra no sentido de desenvolvimento do poder.

Quem diz “Estado”, necessariamente diz “guerra”. O Estado procura e deve ser forte, mais forte que seus vizinhos; caso contrário, será um brinquedo nas mãos deles. Procura, de modo inevitável, enfraquecer, empobrecer outros Estados para lhes impor sua lei, sua política, seus tratados comerciais para se enriquecer às suas expensas. A luta pela preponderância, que é a base da organização econômica e burguesa, é também a base da organização política. Eis por que a guerra tornou-se hoje, a condição normal da Europa (KROPOTKIN, 2005, p. 29).

O liberalismo e o individualismo burgueses, a filosofia hegeliana, o socialismo, o positivismo e o evolucionismo darwiniano contribuíram decisivamente para a ruptura com as bases ideológicas do Antigo Regime. Portanto, a partir de um movimento dialético, essas ideologias e teorias alimentaram e foram alimentadas pelas rupturas políticas e econômicas do Século XIX. Kropotkin constata que todas as teorias que desbocam no Estado estariam a serviço da Guerra, estando esse aspecto presente, inclusive, na obra de Hegel (1986), responsável pelo aperfeiçoamento da Teoria do Estado hobbesiana, dando ao Estado uma dimensão governamental inquestionável e, até mesmo, de certo modo, divina, sobre seus súditos, justificando o Estado como a consolidação do espírito e o cume do conceito de liberdade consciente. Como apogeu da racionalização humana, unido à necessidade de uma organização hierárquica, a sociedade dependeria, na visão do filósofo alemão, de um instrumento para estabelecer governantes que comandariam em nome de fins justificáveis, o Estado. Esse fato acarreta, conseqüentemente, na máxima também defendida por Friedrich List (1841) de que, se o indivíduo não cooperar com sua nação, ou seu Estado, será “escravizado” por um Estado estrangeiro.

A teoria de Hegel sobre o Estado é, em grande parte, a basilar para a afirmação do Estado e de seus pressupostos denunciados pelos anarquistas como Kropotkin e Bakunin. São essas justificações promovidas por meio do pensamento de Hegel que funcionam como subterfúgios para a dominação que recai sobre os povos e sobre o ser humano. Para os anarquistas clássicos (Bakunin, Kropotkin, Malatesta, Emma Goldman, Reclus, Fabbri), essa consciência histórica ocidental instaurada por Hegel trouxe conseqüências devastadoras à vida na Terra. O pensamento de Hegel é extremamente relevante, não como verdade absoluta, mas como “pensamento único” do homem ocidental moderno e contemporâneo que orienta as suas ações e repercute vigorosamente sobre a legislação e as produções culturais. Nesse sentido, é possível afirmar que as ações militares ocidentais têm em Hegel o seu discurso justificativo, esse sistema exerce uma poderosa e perene influência sobre a vida política, social, econômica, cultural, religiosa, científica e tecnológica do mundo ocidental.

Inegável, então, a sinonímia entre Estado, conflito e guerra no sentido de constante atenção que se deve manter na busca permanente pela dominação e expansão e, conseqüentemente, no surgimento da rivalidade, seja contra outros povos ou contra a própria sociedade.

Esses movimentos político-filosóficos (contratualismo, filosofia hegeliana, positivismo), embora criticados pelos anarquistas, exerceram grande influência nas teorias tanto de Bakunin quanto de Kropotkin, tendo Bakunin, a partir deles, construído sua teoria, a qual tem como principais pilares: a igualdade política, traduzida no federalismo; a igualdade econômica (socialismo); e a teoria materialista sob uma base antiteológica. A partir dessas características, pode-se afirmar que a filosofia bakuniniana sofreu uma grande influência na filosofia alemã, destacando-se aqui a filosofia hegeliana no socialismo mutualista de Proudhon.

O antiteologismo de Bakunin busca romper com todas as teorias que legitimam o Estado, desde a teoria do direito divino dos reis à teoria do contrato social. Portanto, o antiteologismo é um fundamento do antiestatismo, e, em decorrência, do socialismo libertário. A partir do antiteologismo e do positivismo de Comte, Bakunin comenta que todas as filosofias metafísicas que legitimam o Estado-burguês não passam de meras atualizações do teologismo. O autor se vale disso para afirmar que as filosofias metafísicas que legitimam o Estado-burguês são apenas atualizações do teologismo que justificava o poder divino dos reis. Nesse diapasão, o individualismo de Hobbes, Locke e Rousseau, que fabricou as teorias do “estado de natureza”, “o contrato social” e o “Leviatã” baseadas em características supostamente essências e/ou inatas do homem, como a bondade e a maldade, para Bakunin, são tão falsas quanto as teorias teológicas do “Direito Divino”.

Em compasso com Bakunin e Kropotkin, Emma Goldman também endossa o discurso de que o Estado é uma ferramenta de dominação criada para que os mais fortes submetam os mais fracos, bem como cria e mantém uma minoria com privilégios em detrimento da maioria.

O antiteologismo também se mostra presente na teoria de Goldman, que põe em destaque a Igreja como um importante coadjuvante na construção e consolidação do Estado moderno, sendo responsável pela justificação da sua existência perante Deus e os homens, além de legitimadora do direito à dominação da maioria por uma minoria. De acordo com Goldman (2007, p. 34), “Essa aparência de direito era o meio mais cômodo de governar o povo, consentimento verdadeiro, tácito simulado. O constitucionalismo e a democracia são as formas modernas desse processo de consentimento”, propagado e perpetuado, de acordo com a autora, pela educação burguesa, “autêntico doutrinamento público e privado” como afirma a autora.

O consentimento a esse doutrinamento se dá pela legitimação que foi construída durante séculos a partir da necessidade da autoridade e da necessidade de controle do homem, por este ser mau, violento e demasiadamente incapaz para ser totalmente livre sem que essa liberdade fira as dos demais.

A crítica de Emma Goldman ao Estado passa por questão filosófica acerca da construção de sua divindade, de sua realidade suprema, absoluta, a qual se sobrepõe ao indivíduo. A construção desse mito, o Estado, passa diretamente pela Igreja e pela forma como essa foi responsável pela solidificação das bases legitimadoras do leviatã.

A autoridade religiosa edificou a vida política à imagem daquela da Igreja. A autoridade do Estado, os “direitos” dos governantes vinham do alto; o poder, como a fé, era de origem divina. Os filósofos escreveram espessos volumes provando a santidade do Estado, às vezes chegando, inclusive, a conceder-lhe a infalibilidade. Alguns desses filósofos disseminaram a opinião demente de que o Estado é “supra-humano”, realidade suprema, “o absoluto”. (GOLDMAN, 2007, p. 34).

Um ditado já dizia que uma mentira contada várias vezes se torna verdade. A partir desse pensamento é que a anarquista russo-americana, Goldman, confronta vários filósofos, desde Aristóteles a Hobbes, e de Platão a Kant. Para a autora, o lento e difícil processo de liberação do indivíduo se deu a partir do combate entre os indivíduos governados e os governantes, sendo o Estado sempre o empecilho para a conquista das liberdades coletivas e individuais, bem como o empecilho para a conquista de direitos.

Ainda segundo a autora, o Estado é propagador de injustiças, é o indivíduo que luta por justiça, não o Estado. É o “espírito do homem, do indivíduo” que “rebelar-se contra a injustiça e o aviltamento; [...] O indivíduo é o gerador do pensamento liberador, assim como do ato liberador” (GOLDMAN, 2007, p. 35).

Por ser claramente um materialista, Bakunin parte do pressuposto de que o Estado não é um mito, um Deus imaterial que surgiu para garantir a ordem e a justiça, mas o resultado de relações político-sociais concretas e historicamente construídas. Partindo da ciência política desenvolvida por Maquiavel, Bakunin, ao contrário de Hobbes, Locke e Rousseau, afirma que o Estado não é a justiça, mas o crime, não é a paz, mas a conquista da guerra, e menos ainda é a materialização da evolução do espírito humano.

Seu materialismo, influenciado pelas teorias de Comte, Darwin e por diversos socialistas, dentre eles, Proudhon e até mesmo Marx, apresenta elementos dos quais evidenciam que a matéria é constituída da unidade dialética entre o mundo natural e social.

Tudo o que existe, os seres que constituem o conjunto indefinido do Universo, todas as coisas existentes no mundo, qualquer que seja sua natureza, sob o aspecto da qualidade como da quantidade, (...), exercem, sem o querer e sem mesmo poder pensar nisso, umas sobre as outras e cada uma sobre todas, seja imediatamente, seja por transição, uma ação e uma reação perpétuas que, combinando-se num único movimento, constituem o que chamamos de solidariedade, vida e causalidade universais. (BAKUNIN, 1988, p. 57).

Assim como Proudhon¹⁶, Bakunin se vale de uma ontologia naturalista que concebe a natureza sob uma relação de continuidade e descontinuidade com a sociedade aliada a uma dialética negativa (sem síntese) e serial, em que as categorias se englobam e acumulam pela negação das anteriores: anti-idealista, que nega a religião; e a metafísica (criacionismo, contratualismo ou quaisquer explicações antinaturalistas ou a-históricas acerca da origem da sociedade).

A dialética serial adotada por Bakunin e desenvolvida por Proudhon se opõe à dialética hegeliana, uma vez que se trata de uma dialética antinômica, negativa, antiética, que rejeita a síntese e busca a diversidade em todos os detalhes.

A série tem por elemento a unidade – o conceito de unidade, como o de substância e causa, nos é sugerido, seja pela observação dos grupos naturais, seja pelo sentimento de nossa personalidade. Como a substância e a causa, como a continuidade e o repouso, a unidade absoluta é a indiferença nas coisas, a não-distinção, a identidade. O espírito a concebe; a teoria a supõe: mas os sentidos não a percebem. – A unidade é o alfa e o ômega do universo, entre os quais divaga a ciência do homem.

A série é a antítese da unidade: ela se forma da repetição, das proposições e combinações diversas da unidade. Considerada como elemento de série, a unidade reveste todas as formas possíveis. (PROUDHON, 2000, p.171-172).

A dialética serial, enquanto procedimento¹⁷ de teorização das séries, consiste na “perspectiva de que o conhecimento se aprofunda na medida em que se passa da unidade

¹⁶ Para Proudhon, a filosofia causalista, ao supor a sucessão de causa e efeito, acaba inevitavelmente por apontar para a existência de uma hierarquização de forças, na qual forças superiores seriam geradoras de eventos menores. Esse procedimento de distinção entre forças agentes e forças derivadas implica em assumir hierarquia entre dois polos envolvidos numa relação, em que a força maior figura como absoluta e a outra como elemento derivado, menor, sem força em face de seu impulso inicial, ou ainda, implica em assumir uma relação de autoridade entre eventos causais e seus efeitos. O foco no exame dos conteúdos causais seria, segundo Proudhon, um indício de continuidade do autoritarismo intrínseco ao pensamento religioso, reverberando ainda nas primeiras fases de desenvolvimento do pensamento filosófico (BRITO, 2016).

¹⁷ Tal procedimento pode ser resumido da seguinte forma: “Percorrê-la de unidade a unidade, estabelecendo, portanto, um percurso linear em seu interior, significa decompô-la em séries dialéticas sucessivas, e é deste modo que se procede naquilo que Proudhon chama de ‘dialética serial’” (BORBA, 2008, p. 238).

à série, partindo dos elementos mais simples até o entendimento da totalidade composta” (BRITO, 2016, p. 9).

O método de investigação filosófico de Bakunin parte do pressuposto de que, para construir um conhecimento profundo e completo sobre a lógica do mundo e dos seres, é fundamental partir de sua existência real, do estudo dos detalhes, dos fatos e fenômenos que fazem parte de constituição do mundo e das relações de causalidade que estabelecem. O autor presume a existência de um complexo emaranhado de inter-relações entre todos os elementos do real composto pelas ações e reações produzidas incessantemente e combinadas em um movimento geral. Brito (2016, p. 4) aduz que “o motor desse movimento é a transformação, de modo que os processos perpétuos de transformação de cada coisa agem sobre todo o resto, incidindo sobre a totalidade e, simultaneamente, sendo influenciados por sua reação”. Desse modo, a ação simultânea de uma infinidade de acontecimentos particulares e as constantes transformações de todas as coisas que existem são fontes causadoras da totalidade das coisas existentes.

Nesse sentido, a oscilação e a inconstância das ações, reações e movimentos, possibilitadas pelas constantes combinações novas e diversas entre os seres já existentes, possibilitam a formação de novos seres. Assim, a determinação é seguida pela indeterminação relativa e pela possibilidade de infinitas combinações de fatos, ações e reações, engendrando novos produtos. A determinação é a base da realidade material, mas ela somente se aplica a determinados elementos. Nesse sentido, são as condições de surgimento e reprodução do mundo social que são determinadas e essas são sempre as mesmas (os seres vivos sempre terão a necessidade de se nutrirem de alguma fonte de energia e, uma vez que estão em vida, estão destinados a seguir o ciclo eterno de criação e destruição). Para Bakunin, isso significa que os desenvolvimentos não são determinados, mas indeterminados e abertos às novas combinações que resultam de múltiplas causalidades. Dessa forma, não existem predeterminações, causas unilaterais, características inatas que determinem a sociedade ou o homem, pois o determinante do ser é a ação e o que constrói os sistemas são as relações concretas. Em suma, a vida social é o resultado de múltiplas interações.

[...] as diferenças das raças, dos povos, e mesmo das classes e das famílias, são determinadas por causas geográficas, etnográficas, fisiológicas, econômicas (...), assim como por causas históricas, religiosas, filosóficas, jurídicas, políticas e sociais; e todas estas causas, combinando-se de uma maneira diferente para cada raça, nação e, frequentemente, para cada província e comuna, para cada classe e família, dão, a cada uma, uma fisionomia à parte, isto é, um tipo

fisiológico diferente, uma soma de predisposições e de capacidades particulares – independente da vontade dos indivíduos que as compõem e que são completamente seus produtos. (BAKUNIN, 1988, p. 117-118).

Essas características do materialismo desenvolvido por Bakunin se diferem daquelas do materialismo marxista, que tem como base a determinação em última instância da infraestrutura econômica, sobre a superestrutura jurídico-político-ideológica, pressupondo o materialismo bakuniniano diversas determinações e múltiplas causalidades que se combinam sob uma interação dialética de ações, reações e movimentos contínuos. À vista disso, enquanto o no materialismo marxista “o modo de produção da vida material determina o processo geral de vida social, política e espiritual” (MARX, 1996, p. 52), o materialismo científico bakuniniano tem uma percepção mais ampla, visto que pondera que “a ação e a reação incessantemente do todo sobre cada ponto e de cada ponto sobre o todo constitui a vida” (BAKUNIN, 1988, p. 62). Considerando a percepção bakuniniana, as esferas da sociedade (econômica, política/jurídica/militar e cultural/ideológica) são interligadas em um sistema dialético de influência mútua, o que ajuda a compreender e destacar as principais transformações políticas e sociais que marcaram o século XIX.

A metodologia¹⁸ da qual se utiliza Bakunin – o materialismo científico - se difere da desenvolvida por Marx conforme ele próprio coloca. Marx “estabeleceu como princípio que todas as evoluções políticas, religiosas e jurídicas na história são, não as causas, mas os efeitos das evoluções econômicas. É uma grande e fecunda ideia” (BAKUNIN, 2000a). Ainda assim, essa ideia é verdadeira somente se for considerada em “seu real aspecto, isto é, de um ponto de vista relativo”, dado que tanto os fenômenos políticos, dentre eles, o Estado, quanto os fenômenos culturais, têm condições de determinar a economia em um processo dialético e, por essa razão, também dinâmico. Bakunin (2011, p. 55) considera fundamental tomar em conta “a reação, todavia evidente, das instituições políticas, jurídicas e religiosas sobre a situação econômica”. Segundo o

¹⁸ O método bakuniniano compreende que a ação determina o ser, da mesma forma que a vida é um processo permanente de ação e reação do todo sobre cada parte e de cada parte sobre o todo, possuindo multicausalidades. Referido método busca descobrir, coordenar e compreender as propriedades, os modos de ação e as leis de todas as coisas existentes no mundo real. Sendo assim o método bakuniniano é pautado no pressuposto de que a realidade é uma totalidade material (compreendida aqui como o conjunto das ações e reações de todos os fatores reais, físico-químicos, biológicos e sociais), o que faz com que a sociedade seja o centro do processo de ação e reação incessante sobre a natureza, sobre os indivíduos que a compõem e sobre si mesma, dito de outra maneira, a sociedade é o motor da transformação do mundo material.

autor, se é verdade que “a miséria produz a escravidão política, o Estado” também “reproduz e conserva a miséria, como uma condição de sua existência”.

A política e, portanto, o Estado e a cultura, têm condições de determinar a dialética e, dinamicamente, a economia. A partir dessa afirmação de Bakunin, é possível atestar que, junto à concentração de capital durante o Século XIX, a Europa acelerou no mesmo período a concentração política estatal consubstanciada na formação de diversos Estados nacionais que, a partir daí, foram modelo para todo o mundo, formando um sistema mundial capitalista-estatista (CORRÊA, 2014). A partir desse viés materialista desenvolvido, Bakunin sugere que a metodologia e a teoria social têm de compor um quadro de referência que não pode oferecer respostas precocemente. Sua dialética serial compreende a sociedade com uma totalidade multiforme e pluridimensional que conduz a uma explicação dos fenômenos e dos sistemas políticos e econômicos a partir das contradições internas das relações e dos sujeitos coletivos¹⁹.

Conforme coloca Morris (1993, p. 78), “como outros teóricos do século XIX, Bakunin realiza uma distinção entre duas abordagens contrastantes e fundamentais da realidade, idealismo e materialismo, e sustenta enfaticamente que só a abordagem materialista é válida”. Bakunin (2000a, p. 14) reconhece que “os idealistas estão errados e os materialistas estão certos”, visto que “os fatos têm primazia sobre as ideias”. Para Bakunin, o idealismo, principalmente, o de bases metafísica e teológica, deve ser abandonado para uma busca da compreensão da sociedade a partir de seus fundamentos materiais.

A concepção de matéria para Bakunin (2000b) diz respeito à “totalidade, toda a escala dos seres reais, conhecidos e desconhecidos, desde os corpos orgânicos mais simples até a constituição e o funcionamento do cérebro do maior gênio”. Nesse sentido, o homem deve ser compreendido desde suas relações materiais a seus movimentos de consciência pura.

A base real do homem, sua condição de existência, assenta-se na necessidade de garantir os meios de sua existência e reproduzi-la. Assim, a economia – organização social dos meios para garantir as necessidades naturais da existência e da reprodução material dos homens – torna-se central e fator determinante. (CÓRREA, 2014, p. 59).

¹⁹ A noção de forças coletivas se apresenta no pensamento metodológico proudhoniano/bakuniniano como elemento principal da criação das múltiplas e distintas ordens sociais, compostas de constantes conflitos e equilíbrios. São os sujeitos coletivos (grupos e classes sociais) em atividade comum, que são as forças coletivas que determinam a dinâmica dos processos sociais, podendo assumir tanto uma atuação criativa, produtiva, coletiva quanto tornar-se opressoras e destrutivas, a depender da dialética antinômica liberdade-autoridade.

Por essas razões é que a análise de Bakunin acerca da relação entre Estado e capital não dissocia um do outro, mas os percebe como partes complementares no processo social que influenciam ativamente no processo de acumulação de riqueza resultante do *modus operandi* capitalista. A partir da relação íntima entre Estado e capitalismo o autor desenvolve a sua ideia da “dialética Estado x exploração”. De acordo com a compreensão de Bakunin, foi em função da pluralidade de Estados que o capitalismo industrial pôde arraigar suas fundações em solo europeu. Sendo o Estado capaz de manter o *status quo* a partir de um viés econômico realça de outro modo o fato de ele ter características e dinâmicas próprias que extrapolam o campo econômico e adentram nas demais esferas.

Assim, embora exista uma determinada centralidade na economia como um fato determinante nas relações sociais, é reconhecida a influência dos elementos políticos e culturais naquela, visto que, se de uma mão são por ela determinados, de outra, têm condições de determiná-la. Ou seja, mesmo afirmando que a economia é uma estrutura determinante das relações sociais, Bakunin pondera, de outra mão, que a ação humana também tem condições de determinar essa estrutura²⁰.

A análise do Estado a partir do materialismo científico desenvolvido por Bakunin relaciona o Estado com a totalidade social, com a sociedade civil em geral e, principalmente, com as classes sociais. Embora reconheça a centralidade da economia como fator condicionante, determinante e transformador da sociedade, Bakunin a relaciona dialeticamente com as outras esferas sociais, as quais também têm capacidade de determinar a própria economia. Desse modo, recusa-se o determinismo econômico e estrutural e correlaciona-se economia, política e cultura, assim como estrutura social e agência humana.

2.1. A História do Estado na Teoria Anarquista

Kropotkin faz uma análise histórica do Estado, voltando ao Século XII, quando do surgimento dos burgos, das cidades autônomas (comunas) e das guildas²¹ para remontar todo um contexto do qual surge o Estado moderno com apoio crucial da Igreja

²⁰ Diferente de outros socialistas, Bakunin deu ênfase no papel do indivíduo como agente criativo determinante e determinado pelas condições naturais e sociais, superando dessa forma o determinismo econômico e estrutural de parte da doutrina marxista, mantendo-se, porém, uma análise classista das relações entre sociedade, Estado e capital.

²¹ Corporações de ofício, guildas ou mesteirais eram associações que surgiram na Idade Média, a partir do século XII, para regulamentar as profissões e o processo produtivo artesanal nas cidades.

e, a partir daí, a autoridade toma lugar da liberdade e da livre iniciativa, anulando as comunas rurais e urbanas e destruindo os laços que foram construídos nesse período de ausência Estatal hierárquica, bem como colocando as terras comunais à mercê do saque dos ricos e submetendo os camponeses aos funcionários públicos (burocratas), ao sacerdotes e ao senhores feudais e monarcas.

Aniquilar, a independência das cidades, roubar as guildas ricas dos comerciantes e dos artistas, centralizar nas suas mãos, o comércio externo das cidades e arruiná-lo, apoderar-se de toda a administração interna das guildas submeter o comércio interior, assim como a fabricação de todas as coisas até nos seus mínimos detalhes, a uma nuvem de funcionários, matando, por esta forma, a indústria e as artes; assenhorar-se das milícias locais e de toda a administração municipal; esmagar, por meio de impostos, os fracos em benefício dos fortes, e arruinar os países com as guerras – tal foi o papel que, perante os aglomerados urbanos, desempenhou o Estado nascente nos séculos XVI e XVII. (KROPOTKIN, 2000b, p. 64).

Kropotkin tira essas conclusões a partir dos estudos históricos da época da Idade Média, mais precisamente, nos Séculos XII, XIII e XIV, quando existiam várias cidades livres do domínio dos monarcas, da Igreja e da nobreza. Tais cidades eram organizadas em forma de comunas e tinham o federalismo como princípio organizacional, bem como a autogestão, e, ainda, lutavam constantemente contra a dominação dos senhores feudais²².

Com o advento do Estado, o princípio federalista e da autogestão dessas comunas urbanas e rurais deu lugar ao da submissão, passando o Estado a destruir a comuna do povo, arruinando os camponeses que desenvolviam seu trabalho de forma autogestionária e entregando-os nas mãos da burocracia, bem como as terras, antes comunais, foram entregues à pilhagem e ao saque comandados pelos ricos.

²² Kropotkin (2000) aborda em sua obra que a “comuna medieval”, após o Império Romano, seria uma expressão de uma reorganização social não só encontrada na Europa, mas espalhada pela Ásia e na África. Essa ligação social do apoio mútuo se expressou sem uma orientação estatista segundo o autor. A partir de uma ideologia federalista, as comunas se uniu a partir de confederações que se consideravam plenas de um mesmo patrimônio divididas em famílias, clãs e agrupações que se tornaram um conjunto cultural expressivo durante os séculos X, XI, XII e XIII.

Contudo, Kropotkin não idealiza as comunas medievais, e sua leitura sobre o processo histórico que as tornaram possíveis também aponta para determinados elementos que podem ser considerados como um verdadeiro entrave para seu posterior desenvolvimento como potencial espaço de liberdades: “o domínio das plutocracias familistas, o controle extremamente rígido e hierarquizado do corporativismo das guildas sobre a vida dos artesãos, o isolamento e muitas vezes até a disputa entre cidades, a exploração exercida sobre as populações rurais, o menosprezo pela libertação dos camponeses/servos etc. O aspecto mais relevante de seus argumentos sobre as comunas medievais está na observação de um real e embrionário movimento de auto-organização e de livre associação que floresceu nesse espaço por um dado período.” (BRANCALEONE, 2019, p. 117).

A aliança entre o Estado e a Igreja, sob o julgo do senhor, do sacerdote, do soldado e do juiz, despojou todos os bens dos camponeses que estavam nas comunas rurais. Não poderia o Estado tolerar a comuna como uma instituição orgânica da vida local, visto que, ao admitir as federações camponesas comunais, a qual se apropriaria de algumas funções do Estado, teria sido, a priori, uma contradição. Assim, o “Estado pede aos seus súditos a submissão direta, pessoal, sem intermediários: quer a igualdade na servidão, e não pode admitir o ‘Estado dentro do Estado’” (KROPOTKIN, 2000b, p. 71).

O princípio da centralização do poder estatal fez com que todos os laços de união que existiam entre as comunas fossem destruídos. Do Século XVI ao Século XIX, até fins de 1883, mais precisamente, era proibida, na França, a organização de camponeses, ainda que isso fosse, exclusivamente, para comprarem, juntos, adubos químicos ou para regarem os campos. Apenas em meados de 1886, a República Francesa resolveu outorgar aos camponeses o direito de associação, não deixando de colocar ainda vários entraves para que fosse concedida a personalidade jurídica da associação (KROPOTKIN, 2000b, p. 73).

Kropotkin identificou a substancialidade do Estado, a qual está na capacidade de concentrar as forças sociais dentro de si, que ocasiona a negligência e a inibição do desenvolvimento da humanidade, tendendo contrariamente a qualquer organização social autônoma e trabalhando sempre contra o município, a cidade e o federalismo.

Bakunin, por outro lado, revolve apenas até o Século XVI, no qual identifica como a época em que surge o Estado moderno, na trilha da Reforma Protestante, tendo se consolidado no Século XVIII com os acontecimentos que decorreram das revoluções burguesas, principalmente, a francesa. A Reforma Religiosa foi um fator determinante que ofereceu condições para a institucionalização das relações de poder que se instituíram no conflito entre as relações de força dos monarcas e da Igreja. Com a Revolução Francesa, Bakunin identifica uma modificação importante nas relações de poder, donde a dominação foi generalizada sob a direção de uma nova classe, a burguesia, a qual, inclusive, utilizou-se do Estado para assegurar essa dominação quando ameaçada. Nesse sentido, afirma Bakunin (2008a, p. 59): “dois fatos históricos, duas revoluções memoráveis constituíram o que denominamos mundo moderno, o mundo da civilização burguesa: a revolução religiosa do século XVI, conhecida sob o nome de Reforma, e a grande revolução política do século passado [XVIII]”, referindo-se, no caso, à Revolução Francesa.

Para Bakunin, a Reforma foi crucial para a formação do Estado moderno, visto que ela pôs fim ao conflito político-clerical entre burgueses, nobres e o clero, tendo sido central na separação entre o poder político e o poder clerical, cujo resultado foi o nascimento do Estado moderno.

Dessa revolução surgiu uma nova potência, não ainda a da burguesia, mas a do Estado, monárquico, constitucional e aristocrático na Inglaterra, monárquico, absoluto, nobiliárquico, militar e burocrático em todo o continente da Europa, com exceção de duas pequenas repúblicas, a Suíça e a Holanda. (BAKUNIN, 2008a, p.60).

A partir da Reforma, muda-se a estrutura de poder de antes e a Igreja, antes dominante, a senhora, passa a ser serva do Estado, visto que o monarca não tem seus poderes originados da Igreja, mas emanados diretamente de Deus. Logo, a Igreja passa a ser um instrumento de governo e, conseqüentemente, de dominação e controle (BAKUNIN, 2008a, p. 61-62).

Newman (2012, p. 11) afirma, ao refletir sobre essa posição de Bakunin, que, com a Reforma, “os soberanos coroados da Europa usurparam o poder da Igreja, criando uma autoridade secular baseada na noção de direito divino – daqui, o nascimento do Estado moderno”.

Não obstante a inversão de papéis entre a Igreja e o Estado, a nobreza também terminou em uma posição de submissão, mas, como afirma Bakunin (2008a, p. 62), uma submissão privilegiada ao Estado.

Os senhores feudais, nobres, por mais que tenham permanecido proprietários mais ou menos exclusivos da terra, perderam sua independência política. Ainda que submissos ao soberano, continuaram a explorar a burguesia e o povo, não mais em seu próprio nome e sob respaldo do direito divino, mas em nome do soberano e justificado pelo interesse do Estado. (CORRÊA, 2014, p. 68).

O Estado moderno é resultado da institucionalização das relações de poder instituídas entre os soberanos e as forças da Igreja. Dado a isso é que Bakunin (2009a, p. 55) afirma que “o Estado é o irmão mais novo da Igreja”. Entretanto, Bakunin aponta que a Reforma não foi apenas benéfica aos interesses dos monarcas, mas também favoreceu a burguesia que ganha cada vez mais força com as conquistas acerca das liberdades individuais e com o desenvolvimento comercial e industrial.

Mesmo se desenvolvendo, a burguesia, assim como o campesinato e o proletariado, sofre com a influência do Estado como instrumento político dos soberanos, da nobreza e do clero durante o período entre os Séculos XVI e XVIII. Juntamente com

a Revolução Industrial, com as revoluções burguesas e, principalmente, com a Revolução Francesa, conclui-se a conformação da sociedade moderna, e, portanto, do Estado. A burguesia, que antes era dominada e subjugada pelos monarcas, pela nobreza e pelo clero por meio da estrutura do Estado, agora toma o poder desse instrumento político, utilizando-o para ampliar e estabelecer sua dominação perante ao povo, o mesmo que o ajudou na revolução.

Tanto Bakunin quanto Kropotkin entendem que o Estado tem um fim em si mesmo e que não importa se quem o dirige é uma classe operária ou burguesa, visto que a burocracia sobrelevará, conservando uma mesma natureza em sua forma de governar.

2.2. A Lógica do Estado Sob a Perspectiva Anarquista

A lógica do Estado para os anarquistas está basicamente na noção de que o Estado é um instrumento político de dominação de classe, tendo natureza dominadora, caráter classista e função de garantir a dominação de classe.

Para Proudhon, o Estado figura como uma centralização única e hierárquica dos poderes públicos, ou “uma representação extrassocial da força pública que nega a personalidade e a autonomia real da sociedade” (BANCAL, 1984, p. 156). E é esse monopólio do poder que nega a constituição e a formação de uma sociedade múltipla, democrática e pluralista e que seria plenamente capaz de se autoadministrar.

Bakunin desenvolve muito bem a lógica por detrás do Estado, a qual, segundo Côrrea (2014), pode ser entendida por meio de quatro argumentos causais: 1.) Para não ser conquistado e manter a ordem interna, o Estado precisa aumentar permanentemente sua força; 2.) A dinâmica do Estado, em suas distintas formas, está relacionada a diferentes tipos de dominação, seja na esfera política ou em outras; 3.) As dominações do Estado são levadas a cabo em função de interesses das classes dominantes, sendo a burocracia uma dessas classes; 4.) Tanto o Estado quanto a burocracia tendem a conservar-se, principalmente, em caso de a dominação em nível sistêmico e estrutural perdurar.

Logo, a partir desses quatro argumentos que se entrelaçam, os anarquistas concluem, unanimemente, que a abolição do Estado é imprescindível para o estabelecimento do socialismo e a garantia da emancipação popular.

A função estatal de garantir a dominação de classe implica, conseqüentemente, em diferentes tipos de dominação, sendo uma característica indissociável do Estado.

Nesse sentido, afirma Bakunin (2003, p. 212): “Quem diz Estado, diz necessariamente dominação”.

Entre essas diferentes formas de dominação temos o imperialismo e o colonialismo. Para Bakunin, o poder político, assim como capital, tem uma tendência de se concentrar e buscar, por meio da organização de impérios, a hegemonia. Nesse diapasão, constata-se uma semelhança entre a dinâmica do capital e a dinâmica do Estado:

A mesma concorrência que, no plano econômico, esmaga e devora os pequenos, e até mesmo os médios capitais, estabelecimentos industriais, propriedades fundiárias e casas de comércio, esmaga e devora os pequenos e médios Estados, em proveito dos impérios. Doravante, todo Estado que não se contentar em existir no papel e pela graça de seus vizinhos, pelo tempo que estes quiserem tolerar, mas desejar ser um Estado real, soberano, independente, deve ser necessariamente um Estado conquistador. (BAKUNIN, 2003, p. 66).

Como salientei anteriormente, Bakunin compreende o mundo não apenas a partir das relações econômicas, mas a partir de vários outros fatores que influenciam nas relações sociais e, entre esses fatores, o autor põe em relevante destaque os encadeamentos entre os Estados nacionais que, para o filósofo, têm uma dinâmica similar à da economia. Enquanto na esfera econômica há uma tendência à concentração de capital, na esfera política, na qual o Estado é agente principal, os grandes Estados²³ pendem a conquistar, subjugar ou tornar dependentes os pequenos Estados. Nesse diapasão, a conquista é, de certa maneira, objetivo de todos os Estados, considerando a necessidade de devorar para não ser devorado, conquistar para não ser conquistado.

O Estado moderno, por sua essência e pelos objetivos que se fixa, é por força um Estado militar, e um Estado militar está condenado, não menos obrigatoriamente, a se tornar um Estado conquistador; se ele próprio não se lançar a conquista, será conquistado, pela simples razão de que por toda parte onde a força existe, é preciso que ela se mostre ou aja. (BAKUNIN, 2003, p. 36).

De acordo com a elaboração teórica da teoria bakuniniana, os Estados precisam ser fortes para não apenas se imporem nas relações internacionais, mas também para salvaguardarem em relação aos demais. Isso nos leva a crer que os Estados coexistem no sistema internacional coagidos e dependentes de grandes potências imperialistas, sendo forçados a aceitar sua lógica dominadora por conta da supremacia econômico-militar dessas potências.

23 Impérios ou Estados com grande desenvolvimento econômico-tecnológico-militar.

A similitude entre as relações econômicas capitalistas e as relações políticas estatais são evidentes para Bakunin, visto que ambas buscam a dominação e o monopólio. A busca pela hegemonia perpassa pela sujeição dos outros Estados. Como consequência desse processo de concentração do poder político e da natureza expansionista e conquistadora do Estado, ocorrem os conflitos constantes, que não se traduzem apenas pelos conflitos bélicos, mas também pelos conflitos econômicos e diplomáticos, envolvendo dominação e resistência nacional.

Todavia, não são todos os Estados que têm essa predisposição conquistadora, ou mesmo, tenham o aparato militar e econômico para pôr em prática qualquer pretensão desse estilo. A esses Estados resta resistir ao domínio dos maiores, aumentando suas forças de defesa e buscando fomentar suas forças produtivas na tentativa de esquivar-se de serem conquistados e de passarem a ser dependentes do Estados maiores. Por consequência dessa dinâmica, para evitar futuras ameaças, os grandes Estados devem, eles também, buscar aumentar permanentemente sua força, seja militar, econômica ou política.

É incontestável para os anarquistas que os grandes Estados têm por objeto a conquista. Contudo, “os Estados médios, e sobretudo os pequenos Estados, dir-se-á, só pensam em defender-se, e seria ridículo de sua parte sonhar com a conquista” (BAKUNIN, 2008a, p. 27). Mesmo que não estejam em condições de conquistar um Estado vizinho de porte similar ou menor, a conquista permanece como anseio daqueles que governam os Estados médios e pequenos e “aumentar, crescer, conquistar, a qualquer preço e sempre, é uma tendência inerente a todo Estado, qualquer que seja sua extensão, sua fraqueza ou sua força, porque é uma necessidade de sua natureza” (Idem).

Em decorrência desse processo de ofensiva conquistadora e defensiva anticonquistadora emergem os conflitos constantes “entre todos os Estados que existem, um ao lado do outro, a guerra é permanente e a paz apenas uma trégua” (BAKUNIN, 2008a, p. 28). A predisposição à concentração do poder político e essa vocação imperialista do Estado moderno “implicam, pois, conflitos constantes entre Estados nesta luta pela dominação e a resistência nacional. Mesmo os momentos de paz não significam que tenha havido o fim da dominação” (CORRÊA, 2014, p. 79).

De outro norte, o Estado também precisa investir na manutenção da ordem em seus próprios territórios. Para manter essa ordem interna e preservar sua unidade, o Estado se utiliza da coação e, para executá-la, o Estado necessita de uma polícia e de uma burocracia robusta (BAKUNIN, 2003, p. 87). Em situações de normalidade, resultantes,

muitas vezes, do consenso entre as classes, a ordem é preservada pelos próprios mecanismos de legitimação produzidos e reforçados, dentre outros agentes, pelo próprio Estado. Quanto tais mecanismos não se mostram suficientes, a violência velada proporcionada pelo Estado vem em forma de repressão real com o objetivo de garantir a preservação do status quo, ou seja, a manutenção dos privilégios das classes dominantes.

Nesse sentido, o Estado entra em contradição com a democracia (governo do povo pelo povo), visto que não apenas garante, mas proporciona os meios para a concentração do poder político por meio da burocracia, a qual, para Bakunin, não é um instrumento político, mas uma classe que monopoliza o poder de tomada das decisões concernentes às regras de funcionamento da sociedade, das formas de resolução dos conflitos, da coação e da punição.

Bakunin (2003, p. 169) sustenta que o Estado tem por “efeito consolidar, direta e infalivelmente, os privilégios políticos e econômicos da minoria governante e a escravidão econômica e política das massas populares”. Ainda segundo o autor, é também o Estado que garante a exploração do trabalho por meio da submissão das massas (BAKUNIN, 2003, p. 35), pois ele direciona “a organização, na mais vasta escala, da exploração do trabalho, em proveito do capital concentrado em pouquíssimas mãos”. Em razão de esse capital constituir “a alma de todo Estado político”, principalmente, por financiá-lo, o segundo garante ao primeiro “o direito ilimitado de explorar o trabalho do povo” (CORRÊA, 2014, p. 80). Proprietários de terras e das indústrias capitalistas têm, desse modo, garantidos seus privilégios na apropriação de parte do produto do trabalho de camponeses, operários e outros trabalhadores.

Por meio de suas instituições, principalmente, da polícia, juntamente com o aparato jurídico-burocrático, o Estado mantém a ordem de maneira mais ou menos violenta conforme demanda cada situação, garantindo a continuidade da dominação e dos privilégios políticos e econômicos das classes dominantes, de forma que a ordem imposta pelo Estado burguês envolve o controle e a submissão das massas populares.

Em razão dessa análise acerca da figura do Estado e da sua função como mantenedor do status quo e da ordem político-econômica burguesa é que os anarquistas defendem a sua destruição. Bakunin (2003, p.73) deixa isso claro ao afirmar que a revolução social é a maior ameaça à ordem burguesa. A verdadeira revolução social somente se dará quando ocorrer a abolição de toda exploração e de toda opressão política ou jurídica, governamental ou administrativa, ou seja, a abolição de todas classes a partir

do nivelamento econômico de todos os bens, mas que, necessariamente, também ocorra a “destruição de seu último bastião, o Estado”.

É por esse motivo que Bakunin (2003, p. 44) afirma: “De um lado, o Estado, de outro, a revolução social; estes são os dois polos, cujo antagonismo forma a própria essência da vida social”. De um lado, oprimidos em busca da transformação da sociedade, do fim da dominação e dos privilégios de classe; de outro, o Estado, instrumento político das classes dominantes; “último bastião” da dominação de classe. Trata-se de uma clara contradição entre os oprimidos na busca pelo fim da dominação e dos privilégios de classe e o instrumento político que os garante. É evidente que, para manter a ordem, o Estado deve impedir, a todo custo, uma revolução social nos moldes bakuninianos (CORRÊA, 2014, p. 81).

A força exercida pelo Estado é o meio de manutenção da ordem, o que, conseqüentemente, resulta na sustentação da dominação e dos privilégios de uma classe sobre as demais subalternas. A necessidade de o Estado sempre aumentar suas forças para manter a ordem e não ser dominado ou conquistado por outros Estados gera conseqüentes conflitos entre os povos, muitas vezes, estimulados por sentimentos ultranacionalistas que desembocam em xenofobia e racismo.

Todos os Estados [...] estão condenados a uma luta perpétua: luta contra suas próprias populações, oprimidas e arruinadas, luta contra todos os Estados estrangeiros, dos quais cada um só é poderoso sob a condição de que o outro seja fraco; e como só podem conservar-se nesta luta aumentando a cada dia sua força, tanto no interior, contra seus próprios cidadãos, quanto no exterior, contra as potências vizinhas – resulta disso que a lei suprema do Estado é o aumento de sua força em detrimento da liberdade interior e da justiça exterior (BAKUNIN, 1998, p. 41).

O nacionalismo é parte crucial na instigação desses conflitos entre os povos e, para os anarquistas, todo nacionalismo é fundamentalmente reacionário, pois visa padronizar uma comunidade baseada em crenças predeterminadas. O nacionalismo seria mostrado como uma criação cultural apriorística elevada à categoria de sujeito coletivo, que se situa acima dos indivíduos e os relega a uma condição histórico-cultural parcelada. Assim, artificialmente, diferentes identidades que abundam na separação e na falta de colaboração da humanidade são estabelecidas. Rudolf Rocker (1937) trata o nacionalismo como a religião do Estado, sendo ele a principal ferramenta ideológica de legitimação para as classes dominantes. Para o autor, a nação “não é a causa, mas o resultado do Estado. É o Estado que cria a nação”, que é “o resultado artificial da luta pelo poder político, assim como o nacionalismo nunca foi nada além da religião política do estado moderno” (ROCKER, 1937, p. 200).

De acordo com Rocker (1937), o aparelho do Estado Nacional e a ideia abstrata de nação pertencem à mesma gênese. A separação de alguns povos tem sua gênese e seu fortalecimento na opressão política dos Estados. O teórico anarquista alemão considerou que havia uma clara ruptura entre cultura e nacionalismo, já que o ambiente intelectual era muito mais influente no indivíduo do que o chamado "espírito nacional". O "nacionalismo cultural" é inseparável do seu aspecto político, mostrando as mesmas aspirações de dominação. Ato contínuo, a separação entre pessoas e nação era tão clara para o autor alemão quanto entre sociedade e Estado e, em nenhuma circunstância, o Estado pode ser considerado um efeito da nação e, sim, o contrário. A consciência nacional, como a religiosa, não é inata no ser humano, mas é algo imposto pelo meio ou pela educação, constituindo-se um obstáculo para a emancipação universal definitiva.

A necessidade de aumento da força faz que seja necessário um elo entre Estado e capital que garante a ele sua fonte mais relevante de rendimentos. Nesse sentido, Bakunin (2003, p. 127) ressalta que, “sem indústria e sem comércio, nenhum Estado, sobretudo um Estado moderno, pode existir, porque a riqueza dita nacional está longe de ser da nação”, dado que ela não é desfrutada igualmente por todos, reservando-se tanto para a apropriação privada quanto para o financiamento do Estado. Por tal razão, é que a concentração de riquezas das classes privilegiadas é uma força, visto que esta contribui com o custeamento do Estado, de sua burocracia e de sua própria apropriação.

Não obstante termos a exploração dos burgueses pela propriedade privada, para Bakunin, o Estado também pode explorar seu povo por meio da propriedade nacional, dispondo diretamente do valor e da riqueza produzidos pelo trabalho de outros, seja de cidadãos nacionais ou, até mesmo, de outros povos. Pode ainda o Estado promover o roubo generalizado, a dilapidação do dinheiro público e a espoliação do povo (BAKUNIN, 2003, p. 127), podendo ele mesmo usufruir dos empréstimos de bancos sem ao menos reverter tais empréstimos em serviços públicos. Conforme assevera Corrêa (2014, p. 86), “Para obter esse dinheiro originado nos impostos, na exploração direta, nos empréstimos e no roubo direto, o Estado oferece seu apoio, tanto aos proprietários dos meios de produção, quanto a banqueiros e comerciantes, visando financiar sua burocracia e seu exército”.

Além da força militar, econômica e jurídica, a força legitimadora da população é importantíssima para a legitimação do Estado, estando essa força intimamente ligada ao sistema representativo democrático burguês. Assim, quanto mais uma população apoia o Estado, suas instituições e sua representatividade e, quanto mais esse Estado consegue

manter sua gestão nas mãos de uma minoria, dando a impressão de que essa representa a maioria, maior será a força do Estado.

Logo, o Estado Democrático de Direito, por exemplo, não é o governo da imensa maioria das massas populares, mas o governo da maioria por uma minoria privilegiada, sendo a democracia representativa o mecanismo que consegue melhor se adaptar às exigências do Estado, podendo se amoldar a partir da necessidade que se impõe, tendo ora tempos de maior liberdade e progresso, ora tempos de maior reacionarismo e repressão.

Ademais, é por meio da democracia representativa que as classes dominantes garantem que a gestão do Estado continue em suas mãos, o que, conseqüentemente, caracteriza-se também como um instrumento de aumento e consolidação da força do Estado, pois, como já afirmado anteriormente, quanto maior a aceitação da representatividade de determinada minoria no poder pela maioria, maior será a força desse Estado.

O Estado forte, para Bakunin, é aquele cujo poder de gestão está consolidado sob as mãos de uma minoria, tendo essa minoria a ampla aceitação de sua população, mesmo que a maioria esteja na miséria ou que haja uma enorme concentração de renda. A título de exemplo, cito a China e os Estados Unidos da América, que são dois países de regimes político-econômicos distintos, mas onde o Estado é forte, pois verifica-se uma ampla aceitação da maioria pela minoria que os governam.

A força do Estado não se resume apenas à brutalidade, à coerção física, ao poder bélico, mas também à aplicação de recursos naturais, financeiros, organizativos, políticos e sociais, tratando-se de um processo que exorbita a esfera política e engloba também elementos econômicos e culturais. A noção de força de que trata Bakunin em sua análise sobre a lógica do Estado tem sentido de “força social”, a qual pode ser conseguida de diferentes maneiras, que incluem a coação e as armas, mas que não se resume a elas (CORRÊA, 2014).

O papel das ferramentas coercitivas de que se utiliza o Estado é vital para sua existência e perpetuação no poder da minoria em face da maioria. Por esse motivo é que Bakunin (2003, p. 47) afirma que “o Estado é precisamente sinônimo de coerção, domínio pela força, camuflada, se possível, e, se necessário, brutal e nua”. Para possibilitar a ampla execução dos meios de coerção, o Estado se vale do monopólio da violência, o que proporciona, conseqüentemente, a manutenção do status quo, ainda que dissimulado. Nesse sentido, afirma Bakunin (2003, p. 58-59): “o Estado, seja ele qual for mesmo

assumindo as formas mais liberais e mais democráticas, está necessariamente fundado na supremacia, no domínio, na violência, isto é, no despotismo, camuflado se se preferir, mas, neste caso, ainda mais perigos”.

O Estado é a força, e tem, antes de mais nada, o direito da força, o argumento triunfante do fuzil. Mas o homem é tão singularmente feito que este argumento, por mais eloquente que pareça ser, não é mais suficiente com o passar do tempo. Para impor-lhe respeito, é-lhe absolutamente necessária uma sanção moral qualquer. É preciso, além do mais, que esta sanção seja simultaneamente tão simples e tão evidente que possa convencer as massas que, após terem sido reduzidas pela força do Estado, devem ser conduzidas ao reconhecimento moral de seu direito (BAKUNIN, 2000c, p. 88-89).

Não à toa, o Direito e a religião fundada na Igreja são essenciais para a instituição e manutenção do Estado, que são formas de controle cruciais que servem para moldar a moral e os costumes, sempre tendo um caráter punitivista caso haja a transgressão dos valores e das leis impostas pelo Estado.

Essas formas de controle pela coação são mais eficazes e duradouras do que a violência direta, visto que esta, quando utilizada permanentemente, tende a gerar efeitos reversos, resistências maiores, insurreições e guerras civis.

O convencimento das massas de que a dominação sobre elas é normal, justa e natural é crucial para a sustentação do Estado e sua força. Assim se dá a moral do Estado, ou seja, tudo que lhe serve é bom, “tudo o que é contrário a seus interesses é declarado criminoso” (BAKUNIN, 2008b, p. 28).

Ao contrário dos contratualistas, para Bakunin, a representação não é a solução para o exercício da liberdade e dos direitos políticos, mas serve como se fosse uma cortina de ilusões, um discurso que visa dar aos governados a ilusão de que seus interesses e anseios estarão representados nos governos democráticos representativos.

Nesse sentido, a democracia representativa é o acessório ideal que complementa os princípios do estatismo e do capitalismo.

A indústria capitalista e a especulação bancária acomodam-se muito bem com a democracia dita representativa, pois esta estrutura moderna do Estado, fundada na pseudosoberania da pseudovontade do povo, pretensamente expressa por falsos representantes do povo em pseudoassembleias populares, reúne as duas condições prévias que lhes são necessárias para atingir seus fins, isto é, a centralização estatal e a sujeição efetiva do povo soberano à minoria intelectual que o governa, quer dizer, que o representa e o explora de forma inevitável (BAKUNIN, 2003, p. 35- 36).

O regime democrático burguês contribui relevantemente com o aumento de força do Estado na medida que dá a falsa sensação aos governados de que são representados por aqueles que eles elegem.

Essa divisão da sociedade entre uma minoria que governa e uma maioria que é governada sobre a qual aborda Bakunin e, em geral, todos os anarquistas clássicos, é uma característica essencial do Estado e vai totalmente em desacordo com as conceituações abordadas acerca do Estado Democrático de Direito, pois, para os anarquistas, a nomenclatura e algumas características podem até mudar, mas a essência é a mesma, ou melhor, um governo da maioria que se faz por uma minoria privilegiada. A partir disso, Bakunin repara que há tanto uma separação como uma contradição entre o conjunto de pessoas que gerem o Estado e que detêm o poder de tomada de decisões e um amplo coletivo de pessoas que estão alienadas sob a direção daquele e que obedecem às decisões que lhes dizem respeito, mas que são tomadas por outros (CORRÊA, 2014, p. 93).

O monopólio do poder por parte das minorias que gerem o Estado tem como consequências o enfraquecimento da participação popular na tomada de decisões e o afastamento do governo dos anseios e necessidades do próprio povo, o que implica também em uma dominação político-burocrática.²⁴

Logo, conclui-se que a existência do Estado implica, conseqüentemente, em dominação, tanto por meio de uma esfera política (imperialismo, coação física e dominação político-burocrática), como também a partir das esferas econômica e cultural, o que se dá, principalmente, em razão da exploração do trabalho e da alienação cultural.

A organização, na mais vasta escala, da exploração do trabalho em proveito do capital concentrado em pouquíssimas mãos. [...] A indústria capitalista e a especulação bancária modernas necessitam, para se desenvolverem em toda a amplitude desejada, destas grandes centralizações estatais, que, sozinhas, são capazes de submeter à sua exploração os milhões e milhões de proletários da massa popular (BAKUNIN, 2003, p. 35).

Vê-se que Bakunin defende a ideia de uma dialética Estado – capitalismo – exploração, em que o Estado necessita do capitalismo para se desenvolver e se manter, e vice-versa, ambos gerando a exploração. É o Estado quem submete as massas à exploração econômica do capitalismo, pois, sem a sua força, não há formas de garantir a propriedade dos meios de produção nas mãos dos capitalistas ou na mão dos burocratas.

²⁴ A dominação político-burocrática é, e acordo com Errandonea (1989, p. 95), uma das mais duradouras historicamente e que possui maior relevância nos regimes atuais tendo como característica principal o monopólio de um determinado grupo em tomar as decisões que afetam a sociedade global em geral, sem o envolvimento da maioria que faz parte desta.

Bakunin (2007, p. 4) afirma que a propriedade e o capital “significam o poder e o direito, garantidos pelo Estado, de viver sem ter de trabalhar”. E o autor ainda justifica, argumentando sobre a impossibilidade de a propriedade e o capital produzirem qualquer coisa sem o trabalho dos explorados, e “isso significa o poder e o direito de viver à custa da exploração do trabalho alheio”.

Antes mesmo de Bakunin, Proudhon (1988, p. 69) estabelece essa indissociável relação entre Estado e dominação, segundo o qual, “nosso Estado civil [...], Estado que foi de início despotismo, depois monarquia, depois aristocracia, hoje democracia, e tirania sempre”. Conforme aponta Pierre Ansart (1971, p. 127), em Proudhon, a ligação Estado-dominação considera que as relações sociais estabelecidas e mediadas pelo primeiro implicam, obrigatoriamente, na segunda: “o Estado, seja autocrata ou democrático, é por essência uma relação de desigualdade e subordinação, já que concentra autoridade e exige a submissão dos cidadãos”. Assim, a dominação do Estado é constatada em razão dos elementos que o constituem, os quais já foram abordados anteriormente: alienação política, monopólio do poder e governo privilegiado de minoria. Ao monopolizar o poder, o Estado consegue alienar as massas politicamente e ainda garante a manutenção da ordem, estabelecendo, em consequência, uma dominação da burocracia sobre as massas.

Não obstante todas essas constatações que fez acerca da figura do Estado, Bakunin também demonstra a contradição entre Estado e humanidade, abordando, para tanto, os horrores praticados pelos representantes dos Estados sob a justificativa de “razão de Estado” ou pelo “bem da nação”, quando, na realidade, esses horrores são praticados sob os interesses e proteção das classes dominantes.

Não há horror, crueldade, sacrilégio, perjúrio, impostura, transação infame, roubo cínico, pilhagem impudente e imunda traição que não tenha sido ou que não seja cotidianamente realizado pelos representantes dos Estados, sem outra desculpa além desta expressão elástica, simultaneamente tão cômoda e tão terrível: razão de Estado! (BAKUNIN, 1988, p. 98).

Em complemento às observações de Bakunin e Kropotkin, Emma Goldman aborda sobre a contraposição entre Estado e indivíduo, afirmando que quem luta por justiça é o indivíduo, enquanto o Estado é propagador de injustiças. De acordo com a autora, o “espírito do homem, do indivíduo” que “rebelar-se contra a injustiça e o aviltamento; [...] O indivíduo é o gerador do pensamento liberador, assim como do ato liberador” (GOLDMAN, 2007, p. 35).

Nesse sentido, o homem é o agente transformador, o agente da história²⁵. Já o Estado é a ferramenta utilizada para atrasar esse processo e, conseqüentemente, o progresso da humanidade.

O Estado, o governo, qualquer que seja sua forma, característica ou tendência, quer seja autoritário ou constitucional, monárquico ou republicano, fascista, nazista ou bolchevique, é, por sua própria natureza, conservador, estático, intolerante e oposto à mudança. Se às vezes evolui de maneira positiva, é que, submetido a pressões fortes o bastantes, é obrigado a operar a mudança que se lhe impõe, pacificamente à vezes, brutalmente na maioria das vezes, quer dizer, pelos revolucionários (GOLDMAN, 2007, p. 35).

O Estado é por si só conservador e, por isso, jamais poderá ser um instrumento revolucionário ou progressista, sendo o indivíduo o agente do progresso e sempre o faz em contraposição ao Estado e suas leis. Goldman (2007, p. 36) explica que há duas razões para isso: “a primeira, é que é natural para um governo não apenas conservar o poder que detém, como também reforçá-lo, ampliá-lo e perpetuá-lo no interior e no exterior de suas fronteiras”.

Bakunin afirma que “a moral política foi sempre não só estranha, mas absolutamente contrária à moral humana” e conclui que “o Estado é a negação da humanidade” (BAKUNIN, 2008b, p.28).

Assim como observado por Bakunin, Goldman também conclui que, quanto mais forte a autoridade e quanto maior a legitimidade do Estado, mais poder ele tem e mais intolerável será para ele a existência de um poder político paralelo. A natureza do Estado é a expansão, a guerra e a dominação.

A outra razão apontada pela filósofa acerca da natureza conservadora e reacionária do Estado é o temor da individualidade. Segundo a autora, “Nosso sistema político e social não tolera o indivíduo com sua constante necessidade de inovação. É, portanto, em estado de “legítima defesa” que o governo oprime, persegue, pune e às vezes mata o indivíduo” (GOLDMAN, 2007, p.36), sendo esses atos legitimados pelas leis e pelas instituições ditas democráticas, cuja função real não é a garantia da democracia, mas, sim, a preservação da ordem existente e da dominação de classes. Para abafar a individualidade, o Estado recorre a todas as formas de violência (física, psíquica e moral) e “é apoiado pelo sentimento de “indignação moral” da maioria contra o herético, o

²⁵ Para Goldman (2007), o indivíduo é, ao mesmo tempo, ponto de partida e objetivo final de todos os seus esforços, mas é o seu conjunto que proporciona a matriz, sendo a partir do conjunto e dentro dele que cada indivíduo deverá encontrar sua função e realização. Assim, para a filósofa a organização anarquista deveria se fundamentar no respeito absoluto por todas as iniciativas individuais.

dissidente social, o rebelde político”, o transgressor das normas morais de sexualidade, corpo, gênero. Essa maioria é aquela que sempre insuflou o culto ao Estado, a educada disciplina, a obediência e a submissão à autoridade e respeito a ela.

A uniformidade é a maior defesa do Estado contra a individualidade, a qual pode ser encontrada de forma evidente nas mais diversas situações do cotidiano: nos hábitos, nos gostos, na moda, na música, nas ideias. Todavia, Goldman chama a atenção para o que se denomina como “opinião pública”, pois é na opinião pública que se encontra a maior concentração da uniformidade, sendo poucos aqueles que têm coragem de se opor a ela.

Aquele que recusa submeter-se lhe é no mesmo instante "bizarro", "diferente", "suspeito", fomentador de perturbações no seio do universo estagnado e confortável da vida moderna. Ainda mais do que a autoridade constituída, é sem dúvida a uniformidade social que acabrunha o indivíduo. O próprio fato de ele ser "único", "diferente" separa-o e torna-o estranho à sua terra natal a até mesmo ao seu lar, às vezes mais do que o expatriada cujos pontos de vista coincidem geralmente com os dos "indígenas" (GOLDMAN, 2007, p. 14).

É graças ao gênio do homem, da expressão da sua individualidade, da abertura dos caminhos que perpassam os labirintos de doutrinas, das tradições dos costumes, do enfretamento dos tabus, da autoridade, que o homem conquistou e conquistará a sua plena liberdade e prosperidade. O Estado, ao contrário do que podem argumentar, é, na maioria das vezes, o empecilho para esse progresso.

Da crítica anarquista de Goldman ao Estado, constata-se o antagonismo entre Estado e indivíduo. O adestramento do indivíduo é parte central para a manutenção do Estado e de suas instituições políticas, devendo o indivíduo sempre obedecer às leis estatais. E, quando o Estado dele precisar, em caso de guerra, por exemplo, esse indivíduo deverá se sacrificar por ele sob pena de punição. “As perseguições contra o inovador, o dissidente, o contestador, sempre foram causados pelo temor de que a infalibilidade da autoridade constituída seja questionada e seu poder solapado”, como aponta Goldman (2007, p. 41)²⁶.

²⁶ Em 28 de abril de 1967, Muhammad Ali (1942-2016), dono do título mundial nos pesos pesados e com nove defesas de cinturão bem-sucedidas, se recusou a entrar no Exército dos Estados Unidos para lutar na Guerra do Vietnã (1955-1975).

Ele chegou a se apresentar a uma unidade do Exército em Houston, mas se recusou três vezes a dar um passo à frente quando seu nome foi chamado. Devido a seu ato de não concordância com a guerra, da sua mais alta expressão de seu pensamento e de sua individualidade, em 20 de Junho de 1967, Mohammad Ali foi condenado a cinco anos de prisão pela recusa a servir seu país na guerra e teve todos os cinturões de campeão mundial retirados.

Em razão dessa contraposição de interesses é que os anarquistas afirmam que a verdadeira liberdade, individual e coletiva, somente será alcançada quando o ser humano se libertar da autoridade e de sua fé nela depositada, sendo esse o caminho inevitável do ser humano para a sua emancipação. A verdadeira liberdade não está nas Constituições, no Direito ou na lei, bem como não é uma abstração derivada do “Leviatã” hobbesiano, nem é o ato negativo de ser libertado de alguma situação ou de algo que lhe prenda. “A verdadeira liberdade é positiva; é a liberdade rumo a algo, a liberdade de ser, de fazer, e os meios empregados para isso”, como assevera Goldman, (2007, p. 42) Essa liberdade está no ideal anarquista, na Anarquia, na destruição da velha ordem e na construção de uma nova fundada nas energias liberadas do indivíduo e na associação voluntária desses.

2.3. A Burocracia: a classe estatal

Até o momento, foi possível compreender que o Estado promove a dominação em todos os níveis, desde o político ao cultural, servindo-se de um processo interdependente de refortalecimento das múltiplas formas de dominação sempre voltadas para um caráter de classe e manutenção da exploração do trabalho, constituindo-se como uma ferramenta política burguesa que se relaciona com o capitalismo, e vice-versa, em um processo de reforço mútuo. Nessa dialética envolvente entre capitalismo, Estado e cultura, o Estado age como um instrumento para garantir a soberania nacional e a manutenção da ordem, atuando como agente crucial na garantia da dominação de classe.

No entanto, a dominação de classe praticada pelo Estado não se dá exclusivamente pela e para a burguesia. Para Bakunin (2000d), “o Estado foi sempre o patrimônio de uma classe privilegiada qualquer: classe sacerdotal, classe nobiliária, classe burguesa; classe burocrática ao final”. O autor demonstra assim que, mesmo que o Estado tenha sempre sido um instrumento de dominação de classe, nem sempre foi um Estado burguês²⁷, o que evidencia que Estado é sinônimo de dominação, seja ele burguês, clerical, monárquico ou, até mesmo, socialista, não deixando nunca de ser uma dominação de classe.

"Por que eles deveriam me pedir para colocar um uniforme, ir a dez mil milhas de casa e atirar bombas e balas nas pessoas marrons no Vietnã enquanto as pessoas chamadas de 'nigger' em Louisville são tratadas como cachorros e negadas de direitos humanos básicos?" (STRINI, 2017).

²⁷ Como já dito anteriormente, para Bakunin, o Estado moderno surgiu no século XVI, tendo sido a burguesia, assim como as demais classes subalternas, oprimida pelo Estado até o século XVIII, quando eclode a Revolução Francesa. Somente a partir de então que a burguesia passou a utilizar o Estado a serviço de seus próprios interesses.

Mas aí pode-se pensar: não existe classe em um Estado socialista, ou, pelo menos, não deveria existir. Bakunin discorda radicalmente dessa afirmação, tendo sido esse um dos motivos que levaram ao rompimento dos anarquistas como os marxistas e demais socialistas, pois, mesmo que seja uma dominação de classe, a dominação política do Estado não se dá exclusivamente pela relação direta com as classes dominantes em geral, pois o próprio Estado tem a capacidade estrutural de produzir outra classe dominante: a burocracia.

A burocracia constitui uma classe de homens privilegiados que dispõem de uma solidariedade com os interesses do Estado, dedicando-se intensamente para que o Estado prospere e se mantenha, por razão do controle de sua administração que detém e de tudo o que isso implica (CORRÊA, 2014, p. 102). Trata-se de uma classe social composta por uma minoria privilegiada que detém o controle dos meios de administração e de coerção do Estado, ou, em outras palavras, “um corpo de políticos, privilegiados de fato, não de direito, que, dedicando-se exclusivamente à direção dos assuntos públicos de um país, acabam por formar um tipo de aristocracia ou de oligarquia política” (BAKUNIN, 2000a, p. 36).

Os privilégios da classe burocrata são: a propriedade do poder, o monopólio das tomadas de decisão políticas, o monopólio do uso da violência, bem como do entendimento das leis. Tais prerrogativas dessa classe são fatores importantíssimos na manutenção da dominação por ela exercida.

A burocracia é em primeiro lugar uma emanção do Estado, sua base social, a camada que sustenta a ilusão da racionalidade e da necessidade do Estado. É ela que faz do Estado uma realidade, um poder efetivo que lhe dá um conteúdo. A burocracia encarna a ideia do Estado ao mesmo tempo que é seu aparelho. [...] A burocracia acaba por confundir-se com o Estado, com sua cascata de hierarquias constituindo o que Bakunin denomina “corpo sacerdotal do Estado” (BERTHIER, 2011, p. 72).

Assim, para existir Estado, deve haver a burocracia e, conseqüentemente, a minoria que detém os meios de administração regrados por ela e, mesmo sendo essa minoria oriunda de diferentes classes, forma-se o espírito e a forma do Estado, encarregando-se sempre de defender os interesses deste e, à vista disso, estabelece seus próprios interesses como classe à parte, sendo esses interesses justificados e apoiados na necessidade de uma administração racional do político.

Antes mesmo de Bakunin analisar a burocracia como uma classe e pontuar sua importância no funcionamento e manutenção do Estado, Proudhon aduziu que a burocracia constituía em uma “elite de funcionários” do Estado, aos quais “se atribuem a

propriedade do poder, alienam, usurpam a potência social, as forças coletivas do povo, e dispõem da força coercitiva” (BANCAL, 1984, p. 149).

Como efeito da detenção dos meios de administração, controle e coerção do Estado, surgem benesses políticas derivadas do poder e vantagens econômicas aos membros da burocracia, podendo serem tais benefícios permanentes ou temporários, constituídos, até mesmo que indiretamente, por uma hereditariedade ou por vias ditas democráticas, como eleições diretas ou indiretas. A exemplo disso, podemos inferir que, a partir do momento em que passa a ocupar um cargo político ou administrativo, seja ele eletivo ou não, membro do legislativo ou do judiciário, um proletário não será mais considerado de classe, mas, sim, um membro da burocracia, tendo para si todos os privilégios que tal posição lhe dá para sempre defender os interesses do Estado.

Nesse sentido, um político de um partido dito de esquerda, que vive disso, de política, que a trata como profissão, não é um membro das classes subalternas, mas de uma classe dominante, a burocracia. Ademais, mesmo que um Estado se constituísse em um parlamento, exclusivamente composto de operários, e que esses operários fossem conhecidos como firmes democratas socialistas, “torna-se-iam imediatamente aristocratas determinados, adoradores intrépidos ou tímidos do princípio da autoridade, opressores e exploradores” (BAKUNIN, 1998, p. 31).

Essa transformação do cidadão originário da classe proletária que se elege para uma cadeira no parlamento se dá devido à burocratização desse homem ou mulher que, aos poucos e ao longo de seu (s) mandato (s), tende a abandonar princípios que advogava e que usou para ser eleito - que podem até mesmo terem sido defendidos com sinceridade - e para conciliar com outras classes dominantes no processo de dominação generalizada o qual se relaciona à existência do Estado.

Os privilégios advindos dos membros da burocracia têm como efeito também a tendência dessa burocracia em adquirir autonomia em relação ao Estado, de modo que se cria uma tensão permanente com o desenvolvimento das relações entre Estado e sociedade civil e entre Estado e classes sociais. O estresse alcança também os próprios membros da burocracia, visto que alguns deles eram, originalmente, de classes diferentes, o que faz com que haja um embate entre esses membros originários das classes dominadas com os membros que sempre estiveram ali, na classe burocrática. Não à toa, temos as tensões entre congressistas, servidores de baixo escalão e de alto escalão, juízes e parlamentares, dentre outros. Mesmo que os interesses da classe burocrática não se derivam automaticamente de sua posição estrutural, eles são, indubitavelmente, por ela

influenciados e, nessa dinâmica, o entrelaçamento daqueles membros originários de outras classes e a burocracia mostra-se significativo a ponto de ser evidente aos olhos de todos.

Nesse sentido, a burocracia está diretamente relacionada ao processo de dominação de classe perpetuado pelo Estado e ao seu *modus operandi*, o que resulta na dominação geral, ou seja, em todas as esferas (política, econômica, social e cultural).

Quando as pessoas passam a administrar o Estado, “a inflexível lógica de sua condição e outras imperiosas razões ditadas por certas considerações de ordem hierárquica e de interesse político sobrepõem-se”, visto que “as exigências de uma certa situação são sempre mais fortes do que os sentimentos, as segundas intenções e as boas intenções”. Com o passar do tempo, a estrutura do Estado fortalece-se e passa a ter condições de dar continuidade às relações de dominação, visto que consegue, em grande medida, moldar os interesses de seus membros e conformá-los em uma classe social à parte (BAKUNIN *apud* CORRÊA, 2014, p. 108).

A estrutura do Estado é moldada para garantir e manter a dominação de classe, independentemente da vontade dos membros da burocracia e de suas respectivas classes de origem. Uma vez integrados na burocracia, a despeito do lugar de onde vieram, tornam-se inimigos do povo. Mesmo que busquem defender pautas identitárias de minorias, leis que beneficiem o proletariado, e mesmo que lutem pela não precarização do trabalho, os agentes da burocracia estão fadados a promover a dominação, formando eles o corpo da estrutura essencialmente dominadora do Estado.

É por essa análise que Bakunin não se limita a conceituar classe social apenas a partir de critérios econômicos, mas também a partir de critérios políticos, visto que esses são incorporados à própria definição das classes sociais da estratificação social²⁸.

A existência da burocracia se dá, de certa maneira, relativamente autônoma em comparação com as demais classes dominantes. Ela é a razão de ser do Estado, estando sempre disposta a defender os interesses das classes dominantes, podendo essa relação se realizar de diferentes modos, conforme aponta Angaut (2005, p. 436-437):

No primeiro, o Estado defende os interesses de uma das três classes socialmente dominantes (nobreza fundiária, burguesia ou clero) excluindo aqueles do restante da sociedade: conforme o caso, o Estado tomará a forma de uma monarquia feudal, de um regime constitucional

²⁸ Bakunin, diferentemente de Marx e demais marxistas, divide as classes além do aspecto econômico, mas utiliza-se do aspecto político para tal, nomeando de “classes políticas” o que poderia se denominar como classes dominantes e de “classes operárias”, o que seria as classes dominadas. Corrêa (2014) explica melhor esta redução das classes sociais feita por Bakunin que não se dá pela centralidade dessas categorias num dado momento histórico determinado, no caso estamos falando de um autor que viveu no século XIX, muito menos em uma perspectiva de evolução futura, mas a partir dos interesses de classe e o papel por elas desempenhado no processo de luta de classes geral. A partir desse conflito potencializado pela consciência dos agentes e suas ações, e fundado na posição desses mesmos agentes é que se constitui o conceito de luta de classes na teoria bakuniniana.

censitário ou de uma teocracia. No segundo caso, que parece o mais frequente, ou mesmo o mais determinante para a formação do Estado, as três classes dominantes encontram-se unidas contra as populações que exploram. Sem que seja possível saber se existe um vínculo com essa característica preponderante da união dos privilegiados contra os explorados, Bakunin afirma, então, que à tripla exploração social junta-se uma exploração própria do Estado, exploração que ele qualifica de política e que pode, em certos momentos, entrar em contradição com as três outras formas de exploração (feudal, capitalista e religiosa), a ponto de o Estado, bem acidentalmente, tomar a defesa dos explorados. Mas, novamente, é a união dos interesses dos dominantes que parece preponderar, de maneira que a classe específica que fez surgir o fenômeno estatista não tarde a se unir às outras três para garantir a exploração social (ANGAUT, 2005, pp. 436-437).

Conforme aduz Angaut, é possível constatar que a burocracia se adequa conforme as relações que se dão entre as classes dominantes, resultando, como consequência, em formas distintas de Estado, por vezes, mais ou menos liberal.

Há também um outro aspecto curioso e relevante que Bakunin (2009a, p. 63) reconhece. Conforme sua percepção, dentro da dinâmica do Estado, há períodos em que esse tende a proteger interesses e a proporcionar direitos aos membros das classes subalternas e isso se dá não por bondade, mas por um “instinto de conservação” do próprio Estado que o faz contrariar a sua lógica dominadora de caráter classista. Entretanto, “esses períodos não duram muito tempo, pois o governo, qualquer que seja, não pode viver sem as classes e estas sem o governo”.

Segundo Angaut (2005, p. 437), esse “fenômeno”, por assim dizer, ocorre em determinadas circunstâncias em que a burocracia aja, levando em conta seu papel de intermediadora dos conflitos de classe contra os interesses das outras classes dominantes com o objetivo de garantir a continuidade da dominação de classe, mesmo que, para isso, seja necessário conceder algumas demandas às classes dominadas. Isso não é uma forma de proteção das classes dominantes em si, mas uma forma de manter o sistema operando plenamente, sem quaisquer modificações relevantes. Por essa razão, em algumas situações, o Estado enreda contra os interesses de parte da classe dominante ou, até mesmo, mais dificilmente, de toda ela.

Dessa forma, enquanto o Estado sempre se mantém como uma ferramenta política de dominação de classe, a burocracia sempre buscará manter-se como classe dominante, nem que para isso seja preciso sacrifícios. Como assevera Bakunin (1998, p. 41), “a lei suprema do Estado é a própria conservação do Estado”, dando-se sua conservação em função dos interesses das classes dominantes, entre elas, a própria burocracia. Em vista

disso é que Bakunin (2009a, pp. 62-63) destaca que o Estado endossa a dominação de classe, tendo também como objetivo proteger seus privilégios particulares e da “oligarquia” que o compõe. Nesse sentido, “o primeiro objetivo concerne ao interesse geral das classes privilegiadas e o segundo não vai além da vaidade e dos privilégios pessoais dos governantes” (BAKUNIN *apud* CORRÊA, 2014, p. 111).

2.3.1. Estado, burocracia e democracia

A burocracia é ponto central da discussão acerca da democracia representativa burguesa que se propõe neste trabalho. Bakunin faz uma análise de grande relevância a respeito do tema, colocando-a como uma classe dominante e central na conservação do poder do Estado. Berthier (2011, p. 80), por seu turno, reconhece a originalidade da análise bakuniniana do Estado e da burocracia que age concomitantemente como um “fenômeno político, quando toca o Estado, um fenômeno sociológico quando toca as organizações, e um fenômeno psicológico que, no indivíduo, está ligado à vontade de poder”.

O fenômeno psicológico que atinge os indivíduos membros da classe burocrática, sejam eles originários desta ou da burguesia ou, ainda, das classes subalternas, é um efeito que atinge a personalidade dessas pessoas e faz com que se sintam na posição de privilegiados.

Quaisquer que sejam seus sentimentos e suas intenções democráticas, da altura em que se encontram instalados, não podem considerar a sociedade de outra forma senão como um tutor considera seu pupilo. Mas entre o tutor e o pupilo não pode existir igualdade. De um lado, há o sentimento da superioridade, inspirado necessariamente por uma posição superior; do outro, o de inferioridade, que resulta da superioridade do tutor, exercendo seja poder executivo, seja poder legislativo (BAKUNIN, 1998, p. 30).

Devido aos sentimentos de superioridade incorporados pela burocracia estatal, a democratização do poder e das decisões dá lugar à ambição, à vaidade e ao monopólio exercido pela burocracia a serviço das classes dominantes.

Os sentimentos originados pela posição superior na hierarquia social, em especial o orgulho de um status diferenciado, possuem efeitos psicológicos reais e aumentam as chances de que os burocratas apoiem a continuidade da estrutura sistêmica de dominação. Bakunin ainda aponta que, quanto maior a falta de oposição e controle, pior a corrupção psicológica dos burocratas (CORRÊA, 2014, p. 113).

A constatação de Correa (2014), a partir da obra de Bakunin, é capaz de servir como fio condutor para o entendimento do Direito na legitimação da dominação exercida pelo Estado e pelas classes dominantes, bem como, por outro lado, pode servir, até mesmo, para o entendimento do efeito psicológico que sofrem as pessoas que passam de seres comuns a grandes autoridades, excelências, meritíssimos e altezas.

Não obstante, é possível entender a predisposição à conservação que existe tanto no Estado quanto na burocracia. Essa conservação é uma tendência natural do Estado que constitui parte de uma dinâmica social ampla que se reforça a si próprio por meio das ferramentas de força, bem como é reforçado pelo capitalismo e pela cultura de viés dominador promovidos de maneira sistematizada. A existência e manutenção do status quo de que gozam as classes dominantes dependem do pleno e amplo funcionamento do Estado de modo a perpetuar a dominação de classe. E, como dito, sendo também parte da classe dominante, bem como controladora dos meios de administração, a burocracia tende a se manter como classe, não unicamente para assegurar seus privilégios, mas também pelo efeito psicológico que o poder lhe traz, o que leva à ambição, à vaidade, ao sentimento de superioridade e, como consequência, à exclusão dos desprivilegiados da participação nas decisões coletivas de seu país.

Para Bakunin, independentemente daqueles que estejam no controle do Estado, sejam comunistas, socialistas ou social democratas, essa lógica continua a se reproduzir e, por isso, o autor é tão radical em sua teoria anarquista, segundo a qual a abolição do Estado é imprescindível para o estabelecimento do socialismo e para a emancipação do povo.

O socialismo estatista, defendido pelos marxistas como transição para o comunismo²⁹, e a socialdemocracia lassaliana desembocam, na visão de Bakunin e dos anarquistas, no governo da maioria pela minoria.

Assim, sob qualquer ângulo que se esteja situado para considerar esta questão, chega-se ao mesmo resultado execrável: o governo da imensa maioria das massas populares por uma minoria privilegiada. Esta minoria, porém, dizem os marxistas, compor-se-á de operários. Sim, com certeza, de antigos operários, mas que, tão logo se tornem governantes ou representantes do povo, cessarão de ser operários e colocar-se-ão a observar o mundo proletário de cima do Estado, não

²⁹Importante estabelecer a diferença entre o marxismo “ortodoxo/tradicional” (a socialdemocracia clássica europeia dos fins do século XIX e início do século XX, bem como o bolchevismo/ marxismo-leninismo e derivados que orientaram as identidades dos partidos comunistas pós-1917) e suas variantes heterodoxas marginais (Rosa Luxemburgo, Anton Pannekoek, Herman Gorter, Jan Wacław Makhaiski, Amadeo Bordiga, entre outros). Neste ponto em específico do texto, trato do marxista de vertente leninista.

mais representarão o povo, mas a si mesmos e a suas pretensões a governá-lo (BAKUNIN, 2003, p. 213).

Independentemente de quem o instrumentaliza, e independente de sua forma, seja Liberal, Social, Democrática ou Socialista, o Estado sempre foi e será ferramenta de dominação a serviço de uma classe privilegiada, seja “classe sacerdotal, classe nobiliária, classe burguesa, ao final, classe burocrática” (BAKUNIN apud CORRÊA, 2014, p. 116). Isso significa que a tomada do Estado pelos socialistas não acabaria com a dominação de classe, mas instituiria o monopólio da dominação nas mãos da classe burocrática³⁰.

A liberdade, a igualdade e a fraternidade – lema da Revolução Francesa – somente podem ser alcançadas por completo com a revolução social que tenha como objetivo elementar o fim da dominação exercida pelo Estado, economia, cultura, religião e pela divisão do povo em classes, implicando, conseqüentemente, no fim do capitalismo, das classes sociais e do Estado. Não à toa que Bakunin defende que a base da organização política de um país de fato livre e que proporcione a igualdade é a comuna autônoma “representada sempre pela maioria do sufrágio de todos os habitantes – homens e mulheres em igualdade – maiores” (BAKUNIN, 2009b, p.31), não sendo as decisões tomadas apenas com respostas simplistas, como a favor ou em desfavor, mas que envolveria toda uma gama de prós e contras que deveriam ser pesados para uma decisão final.

2.4. A Falácia do Estado Democrático de Direito – O Poder Não Emana do Povo

Conforme exposto anteriormente no primeiro capítulo, o Estado Democrático de Direito surgiu sob o pretexto liberal-burguês de conciliar a origem popular do poder e a prevalência da legalidade. Bobbio (1986) defende que esse modelo de Estado busca contemplar o direito fundamental da liberdade, preceito do Estado de Direito Liberal, bem

³⁰ Ainda que se defenda que a fase de tomada do Estado e utilização deste seria para a consolidação do socialismo e transição para o comunismo, a tendência à conservação do Estado e da burocracia, que se fortaleceria cada vez mais pela continuidade da dominação e pela natureza do próprio Estado de sempre se reforçar, transformaria o provisório em definitivo e o Estado dito socialista nunca teria fim. Não passaria então de um governo despótico das massas populares administrados por uma minoria de pretensos doutos. “Não tendo o povo a ciência, ele será de todo libertado das preocupações governamentais e integrado por inteiro no rebanho dos governados. Bela libertação!” (BAKUNIN, 2003, p. 213).

como o exercício da democracia, na medida em que o Estado seria o protetor do exercício regular da democracia, da manutenção e da ampliação dos direitos e garantias individuais.

Nesse modelo de Estado, o povo tem sua participação no poder diretivo estatal com a faculdade de eleger seus representantes que integrarão o Poder Executivo e o Poder Legislativo, conforme sistema de separação de poderes. Uma vez eleitos, os representantes deverão obedecer aos ditames da Constituição Federal e das demais leis.

O governo representativo está, por natureza, vinculado ao princípio da separação de poderes. Em primeiro lugar, pela separação entre o exercício do poder pelo povo através das eleições e o exercício do poder pelos governantes (disso tiveram consciência logo os autores liberais, preocupados com a garantia das liberdades). Depois, pela necessidade de equilíbrio entre os órgãos eletivos. O que denota em implicações básicas: a) Pluralidade de órgãos de função política, cada qual com competência própria (incluindo de auto-organização) e não podendo nenhum ter outra competência além da fixada pela norma jurídica; b) Primado de competência legislativa do Parlamento enquanto assembleia representativa, de composição pluralista e com procedimento contraditório e público; c) Independência dos tribunais, com reserva de jurisdição; d) Criação de mecanismos e constitucionalidade; e) Divisão pessoal de poder, através de incompatibilidades de cargos públicos; f) Divisão temporal, através da fixação do tempo de exercício dos cargos e de limitações à sua renovação, e divisão político-temporal, por meio da previsão de durações diferentes dos mandatos e de não acumulação das datas das eleições dos titulares de órgãos representativos; g) Divisão territorial ou vertical, através do federalismo ou do regionalismo político e da descentralização administrativa local; h) Divisão funcional através da descentralização administrativa institucional (associações e fundações públicas, institutos públicos, universidades públicas) (MIRANDA; MIRANDA, 2007, p. 82-83).

Para a doutrina constitucionalista, o Estado Democrático é construído a partir de uma Constituição que tem por meta “não apenas erigir a arquitetura normativa básica do Estado”, mas também delimitar as atribuições estatais e “escudando os indivíduos contra eventuais abusos, como, e numa mesma medida de importância, tem por alvo criar as bases para a convivência livre e digna de todas as pessoas” (BRANCO; MENDES, 2011, p. 64).

No caso do Brasil, por exemplo, os Artigos 1º e 3º da Constituição Federal de 1988 prescrevem a função que se esperaria desse modelo de Estado.

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República

Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ademais, consta no Preâmbulo da Carta Magna brasileira:

[...] um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. (BRASIL, 1988).

Dessa maneira, no mundo das ideias constitucionalistas, será missão do Estado Democrático de Direito a instituição dos mandamentos e ditames constitucionais na sociedade, sendo os membros do povo os destinatários desses preceitos. Tal ideal consta não apenas na Constituição da República do Brasil, mas também na portuguesa³¹ e na alemã³².

Logo, se o poder emana do povo e para o povo, deveria, portanto, o Estado Democrático de Direito cumprir com aquilo que está escrito na Constituição, como, por exemplo: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, o oferecimento de educação e saúde de qualidade, bem como garantir o desenvolvimento nacional e todos os direitos fundamentais (liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana, propriedade, educação e saúde principalmente).

Contudo, é impossível ao Estado sempre garantir esses direitos fundamentais na medida em que a própria democracia representativa leva a um conflito de interesses de grupos que tende a gerar uma constante crise, que ora maior, ora menor, bem como é falaciosa a afirmação de que o Estado Democrático de Direito se assenta no princípio da soberania popular na medida em que se respalda, em verdade, no princípio da autoridade, da hierarquia e da concentração do poder.

³¹ Artigo 3.º

Soberania e legalidade

1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição. 2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática. (PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa, 1976)

³² Artigo 20 [Princípios constitucionais – Direito de resistência] (1) A República Federal da Alemanha é um Estado federal, democrático e social. (2) Todo o poder estatal emana do povo. É exercido pelo povo por meio de eleições e votações e através de órgãos especiais dos poderes legislativo, executivo e judiciário. (3) O poder legislativo está submetido à ordem constitucional; os poderes executivo e judiciário obedecem à lei e ao direito. (4) Contra qualquer um, que tente subverter esta ordem, todos os alemães têm o direito de resistência, quando não houver outra alternativa. (ALEMANHA. Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, 1949)

O caráter democrático desse modelo de Estado perpassa por uma superestrutura jurídica à qual os cidadãos e o próprio Estado estão atados, a Constituição. No entanto, a democracia aqui não passa de simples elemento ideológico e seu real significado se encontra esvaziado. Isso se deve a vários fatores, desde à própria natureza do Estado, centralizador, dominador e conquistador, quanto ao triunfo do capitalismo neoliberal que, por se apresentar como uma estrutura destacada do alcance governamental, em primeira instância, desregula o equilíbrio socioeconômico, minando o princípio da igualdade, elemento chave na cidadania, bem como a própria contradição existente entre Estado e Democracia.

Bakunin (1953, p. 257), embora seja crítico da democracia, reconhece, no entanto, que o termo “*democracia*”, no sentido literal da palavra e significado, “se refere ao governo do povo, pelo povo e para o povo, e a palavra povo se refere a toda a massa de cidadãos que formam uma nação” (Tradução nossa).³³ E, ainda, o autor afirma que, nesse sentido, seria um democrata.³⁴

Todavia, a referida afirmação merece ser contextualizada na medida em que, ao afirmar que a democracia seria o governo do povo, Bakunin coloca em xeque o Estado Democrático como uma contradição terminológica, visto que, como abordado no capítulo anterior, como se poderia qualificar o Estado de democrático se este está fundado no uso da força, no princípio da autoridade e da dominação e na predominância da desigualdade e do privilégio de classe?

Temos que admitir que a lógica e toda a experiência histórica apoiam os liberais doutrinários. Enquanto as pessoas alimentarem, manterem e enriquecerem os grupos privilegiados da população com seu trabalho, serão incapazes de praticar o autogoverno porque são obrigadas a trabalhar para os outros e não para si mesmas, serão invariavelmente governadas e dominadas pelas classes exploradoras. Isso não pode ser remediado nem mesmo pela constituição mais democrática, porque o fato econômico é mais forte do que os direitos políticos, que só podem ter sentido e realidade enquanto neles se apoiarem.

E, finalmente, direitos políticos iguais ou um estado democrático constituem a contradição terminológica mais flagrante. O Estado ou direito político denota força, autoridade, domínio; na verdade, pressupõe desigualdade. Onde todos governam, não há mais governados e não há mais Estado. Onde todos gozam dos mesmos direitos humanos da mesma maneira, todos os direitos políticos perdem sua razão de ser. A lei política implica privilégio, e onde todos têm os mesmos privilégios, o privilégio ali desaparece, e com ele a lei política. Consequentemente, os termos "estado democrático" e "direitos

³³ “[...]se refiere al gobierno del pueblo, por el pueblo y para el pueblo, y la palabra pueblo se refiere a toda a la masa de ciudadanos que forman una nación” (BAKUNIN, 1953, p. 257).

³⁴ “En este sentido, nosotros sin duda somos todos democratas” (BAKUNIN, 1953, p. 257).

políticos iguais" implicam nada menos do que a destruição do estado e a abolição de todos os direitos políticos.³⁵ (Tradução nossa).

A igualdade de direitos políticos nesse modelo de Estado se mostra contraditória com o real princípio democrático. O direito político sobre o qual versam as Constituições liberais implica no privilégio e onde todos têm os mesmos ditos privilégios, ali se desvanece a ideia de direito político tal qual o Estado concebe. Por tal conclusão, Bakunin afirma que os termos “Estado democrático” e “igualdade de direitos políticos” *“implican nada menos que la destrucción del Estado y la abolición de todo derecho político”* (BAKUNIN, 1953, p. 257). Nesse sentido, mostra-se contraditória a junção de Estado e Democracia, visto que um tende à dominação e centralização das decisões e o outro tende à participação ampla do povo, à descentralização e à liberdade. Por isso, Bakunin (1953, p. 243) afirma que qualquer Estado *“aunque esté vestido del modo más liberal y democrático— se basa forzosamente sobre la dominación y la violencia, es decir, sobre un despotismo que no por ser oculto resulta menos peligroso”*. Em complemento, o filósofo russo ainda salienta que:

Nenhum Estado, por mais democráticas que sejam as suas formas, mesmo a república política mais vermelha, popular apenas no sentido desta mentira conhecida sob o nome de representação do povo, está em condições de dar a este o que ele precisa, isto é, a livre organização de seus próprios interesses, de baixo para cima, sem nenhuma ingerência, tutela ou coerção de cima, porque todo Estado, mesmo o mais republicano e mais democrático, mesmo pseudopopular como o Estado imaginado pelo Sr. Marx, não é outra coisa, em sua essência, senão o governo das massas de cima para baixo, com uma minoria intelectual, e por isto mesmo privilegiada, dizendo compreender melhor os verdadeiros interesses do povo, mais do que o próprio povo (BAKUNIN, 2003a, p. 47).

³⁵ Hemos de admitir que la lógica y toda la experiencia histórica apoyan a los liberales doctrinarios. Mientras el pueblo alimenta, mantenga y enriquezca a los grupos privilegiados de la población mediante su trabajo, incapaz de auto-gobierno por verse forzado a trabajar para otros y no para sí, estará invariablemente regido y dominado por las clases explotadoras. Esto no puede remediarlo ni siquiera la constitución más democrática, porque el hecho económico es más fuerte que los derechos políticos, que solo pueden tener significado y realidad mientras reposen sobre él. Y, por último, la igualdad de derechos políticos o Estado democrático constituye la más flagrante contradicción terminológica. El Estado o derecho político denota fuerza, autoridad, predominio; supone de hecho la desigualdad. Donde todos gobiernan, ya no hay gobernados, y ya no hay Estado. Donde todos disfrutan del mismo modo de los mismos derechos humanos, todo derecho político pierde su razón de ser. El derecho político implica privilegio, y donde todos tienen los mismos privilegios, allí se desvanece el privilegio, y junto a él el derecho político. Por consiguiente, los términos «Estado democrático» e «igualdad de derechos políticos» implican nada menos que la destrucción del Estado y la abolición de todo derecho político. (BAKUNIN, 1953, p. 257).

Desse modo, Bakunin vai à raiz do poder político e conclui que a dominação política não depende das diferentes formas de governo, mas do princípio do Estado que, embora possa ser disfarçado de maneiras ditas democráticas, é sempre despótico. Esse despotismo se dá em razão de o poder do Estado ser única e exclusivamente compatível com a liberdade das classes dominantes (burguesia, burocracia e clero), visto que cabe ao Estado a proteção à exploração do trabalho pelas classes privilegiadas. O Estado se opõe à liberdade do povo na medida em que é a última e mais imponente barreira que garante a exploração do trabalho humano. Logo, o Estado não é uma instituição que se preocupa com o bem-estar coletivo e a liberdade, mas apenas com os interesses das classes dominantes e com as necessidades que o capitalismo lhe impõe.

Estado e Capital são elementos complementares, sendo o primeiro uma ferramenta imprescindível para o exercício da dominação e para a manutenção dos privilégios de classe. Assim, com o avanço de um modelo de capitalismo neoliberal, as funções do Estado que vários filósofos e juristas preconizavam, como o garantidor de direitos individuais e coletivos, instrumento de redução da desigualdade social, fornecedor dos direitos básicos, como a saúde e a educação, se esvaem perante a necessidade do Capital para a obtenção de mais lucro. Uma diminuição na qualidade e extensão dos princípios outrora estabelecidos como necessários ao Estado dito democrático denota uma diminuição da qualidade da democracia desse Estado em questão, como aborda Merkel (2014, p. 118):

Entretanto, o real triunfo do capitalismo no século vinte não foi um balanço de poder com a democracia e sim sua surpreendente habilidade em destacar-se das estruturas sociais e regulatórias. Com o apoio político de governos democráticos, o capitalismo engendrou-se em desengajar a si próprio das responsabilidades sociais e políticas. Mas desde a crise financeira de 2008, tornou-se óbvio que com esse triunfo vem o risco de autodestruição.

Capitalismo financeiro desregulado implica em mais problemas para o funcionamento da democracia que o capitalismo regulado pelo estado de bem estar social ou pelo Keynesianismo das primeiras décadas pós Segunda Grande Guerra. A crescente desnacionalização da economia e poder de decisão política andam de mãos dadas a inequidades socioeconômicas. Juntas elas minam dois elementos centrais da democracia: o princípio democrático que decisões autoritativas apenas podem ser tomadas por aqueles a quem os processos constitucionais formais legitimam e o princípio da igualdade, que é diluído pela distribuição assimétrica de recursos socioeconômicos entre os cidadãos³⁶ (Tradução nossa).

³⁶ *However, the actual triumph of capitalism in twentieth century was not power-balanced coexistence with democracy but its astonishing ability to successfully detach itself from social and regulatory frameworks. With the political support of democratic governments, capitalism managed to disengage itself from major*

Assim, a acumulação do capital nas mãos de poucos atores, bem como a conivência dos governos com as instituições financeiras em defasar as políticas públicas de inclusão, criam um modelo que aumenta a disparidade de recursos financeiros e acesso a oportunidades sociais, como educação e saúde, por parte das camadas mais desprovidas da sociedade em contraste com outros setores da sociedade civil. Isso altera a lógica da democracia a qual o próprio Estado Democrático de Direito diz defender, demonstrando a contradição de sua própria terminologia.

Não obstante o dilema econômico, a questão racial também é relevante na constatação do real papel do Estado, o qual não tem condições alguma de operar como um mecanismo de garantia dos direitos fundamentais e até mesmo da própria soberania popular, uma vez que, historicamente, tem agido de forma segregadora e violenta contra a população negra nos países do continente americano e europeu, não deixando de lembrar o regime de *apartheid* na África do Sul e o genocídio negro promovido pelos belgas na África Central.

As instituições estatais ditas democráticas se mostram esvaziadas dos princípios reais e basilares da democracia dado a comportamentos sociais e culturais que não condizem com as necessidades da lógica constitucional democrática. Práticas governamentais de caráter informal, isto é, em não concordância com os princípios constitucionais basilares e a rigidez formal-procedural necessária a um Estado democrático, são tomadas a cabo e aceitas pelos cidadãos como aceitáveis. O Estado, por mais democrático que aparenta ser, tem na burocracia o seu principal meio de funcionamento, sendo a divisão dos poderes da qual se exalta nada mais do que a hierarquização do poder, da concentração e do controle das decisões. Assim, um ciclo de ações antidemocráticas e de práticas que eram adotadas pelos governos autoritários anteriores são reproduzidas e renovadas em suas diretrizes por atores que, em teoria, são democraticamente eleitos e estão submetidos a um sistema de verificação de legitimidade.

social and political responsibilities. But since financial crisis in 2008, it has become obvious that with this triumph comes the danger of self-destruction. Unleashed financial capitalism implies in more problems of functioning of democracy than the capitalism that was regulated by welfare state or Keynesianism in the first decades after World War Two. The increase denationalization of the economy and political decision-making went hand in hand with increasing socioeconomic inequalities. Together they undermined two fundamental principles of democracy: the democratic core principle that authoritative political decisions can only be taken by those who are legitimized by constitutional democratic procedures and the principle of political equality, which is diluted by the asymmetric distribution of socioeconomic resources among citizens. (MERKEL, 2014, p. 118).

O motivo dessas contradições dentro do regime representativo se dá, entre outras causas, mas aqui destaco, em virtude da própria estrutura em que se insere o Estado Democrático de Direito. Ao analisar a figura do Estado Democrático de Direito sob a ótica anarquista, não há garantia alguma de liberdade e muito menos de exercício do poder pelo povo, pelo contrário, o que se vê é a mesma natureza dominadora, a mesma concentração do poder de decisão, a exclusão do povo do processo democrático, da construção da nação e das direções que esta deve tomar. O Estado republicano, instituído sobre as bases do sufrágio universal, pode ser ainda “mais despótico do que o Estado monárquico, quando a pretexto de representar a vontade de todo mundo, oprimir a vontade e o livre movimento de cada um de seus membros com todo o peso de seu poder coletivo” (BAKUNIN, 2015, p. 86). As eleições, nem de longe, têm a capacidade de dar voz ao povo na medida em que a representação é uma farsa e a eleição de trabalhadores não cria representatividade, mas perpetua o sistema de dominação e alienação.

Em tese, o Estado Democrático de Direito, fundado sob os pilares democráticos e dos direitos fundamentais (liberdade, vida, saúde, propriedade privada, educação, segurança, liberdade de imprensa e de opinião) tem como função barrar o surgimento de totalitarismos, utilizando-se dos princípios da soberania popular, da constitucionalidade, dos direitos fundamentais, da justiça social, da ordem econômica, da ordem social, da igualdade, da legalidade, da divisão dos poderes e da segurança jurídica, estando todos eles combinados com um regime de representação.

No entanto, e consoante exposto, o Estado não é uma ferramenta de justiça social, por oposto, é uma ferramenta de manutenção das desigualdades sociais e econômicas. Suas leis servem à classe dominante, burocracia e burguesia, e à ordem econômica e social que defende, não sendo nada mais que o *status quo* ora vigente. A igualdade que se levanta é a igualdade perante a lei, a qual não se concretiza na prática, principalmente quanto à questão do foro privilegiado e da dosimetria da pena aplicada a um réu de classe alta e pele clara quando comparado a um réu de classe baixa e pele escura. Outro ponto diz respeito à precarização proposital de certos órgãos fiscalizadores quando esses que seriam responsáveis pela proteção dos direitos difusos e coletivos, como o meio ambiente, são sucateados para a realização de um projeto político de um determinado grupo que ascende ao poder e que não leva em consideração sequer a posição do povo quanto ao desmatamento ou quanto à exploração mineral em determinada área de exuberante fauna e flora.

Nesse sentido, povo é sacado de toda e qualquer decisão pós-eleitoral, sendo sua opinião quase sempre ignorada e, quando convocado a opinar, lhe são apresentadas apenas duas respostas: a favor ou contra. Isso vicia todo o sistema de tomadas de decisões, visto que são ocultados do povo os argumentos que podem esclarecer melhor uma tomada de decisão e um posicionamento.

Ao contrário do que se defende hoje em dia, o Estado Democrático de Direito não é nem de longe algo a ser defendido por aqueles que pretendem a justiça social, o progresso e a harmonia entre os povos. É esse modelo de Estado que, combinado com a democracia representativa, tem demonstrado cada vez mais a perpetuação da dominação, das desigualdades sociais e da alienação do povo.

Obviamente, há Estados melhores do que outros, mas isso se deve à própria questão econômica mundial, bem como à força que esses Estados construíram durante a história e à habilidade na sua manutenção, que é algo explicado por Bakunin e abordado anteriormente nesta dissertação. Todavia, a democracia não pode redimir um Estado, ainda que a coerção fosse o produto de um hipotético processo democrático perfeito, mas, fatalmente, ela ainda seria um mal desnecessário e, portanto, evitável. Como dito anteriormente, a junção de Estado com a democracia se mostra contraditória na medida em que a democracia tende à descentralização das decisões e o Estado, à centralização, havendo a hipotética situação de existência de um Estado amplamente democrático ainda perverso. Assim, aplicar a democracia ao Estado implica, conseqüentemente, em uma dialética envolvendo descentralização e centralização e liberdade e coerção.

Não se pode transformar um Estado, naturalmente dominador, explorador, contrarrevolucionário, conservador, em algo bom, ou seja, em uma espécie de “Estado Democrático” bom, pois os termos se contrapõem em suas respectivas origens. Como defendido pelos anarquistas, o Estado é intrinsecamente mau, visto que, em suma, é dominador e mantenedor dos privilégios de classe, exercendo de forma maestral essa natureza por meio da coerção que, quando bem-sucedida, faz com que os indivíduos sejam forçados a obedecer às leis que lhes são impostas e às quais até mesmo se opõem. Essa coerção priva a liberdade e a autodeterminação desses indivíduos.

Logo, os princípios nos quais se fundam o Estado Democrático não passam de falácias, sendo seu próprio nome uma contradição em si mesmo, posto que a soberania popular é suprimida das mãos da maioria, ficando as decisões à mercê da classe burocrática que serve aos interesses da alta burguesia, do capital internacional e aos seus próprios objetivos de sua perpetuação no poder e embrutecimento do povo.

CAPÍTULO III – A CRÍTICA ANARQUISTA À DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Pode-se perceber que a crítica anarquista à democracia burguesa se insere na crítica ao Estado, bem como passa rente à crítica ao liberalismo na medida em que o liberalismo político tende, em determinadas circunstâncias, a resultar em um despotismo monárquico-absolutista, já que também organiza a sociedade sob os privilégios de classe.

A concepção do Estado Liberal, como abordado no primeiro capítulo, se deu pela garantia dos direitos considerados inatos e inalienáveis, bem como a liberdade e a igualdade perante a lei. O liberalismo consagra a proteção aos direitos do indivíduo a partir da pressuposição de que a sociedade política se origina para assegurar esses direitos individuais invioláveis, os quais serviriam como limites para os outros indivíduos e para o próprio poder do Estado. É nesse sentido que o liberalismo político sustenta que o Estado tem poderes e funções limitadas, tendo como objetivo a conservação dos direitos naturais do homem, não estando os soberanos acima das leis, pelo contrário, em tese, eles estariam inexoravelmente submetidos a elas. Dessa forma, a existência e o assentimento de direitos naturais e inalienáveis delimita até onde a soberania pode influir e até onde deve proteger. Assim, na visão liberal, o Estado não deve impor uma concepção ideal ou substantiva de uma boa vida, mas deve propiciar as condições materiais para que as pessoas tenham a liberdade de buscar seus próprios ideais de vida. Em suma, o poder soberano não pode determinar os interesses, gostos e preferências dos indivíduos, mas salvaguardar a pluralidade de modos de vida, evitando conflitos entre eles. Nessa abordagem, revela-se o tipo de liberdade que o liberalismo defende, a liberdade negativa, ou seja, a liberdade em que o Estado não interfere na vida privada dos indivíduos.

Como afirma Constant (1985), o objetivo dos modernos é a segurança dos “privilégios privados” que chama de liberdade “as garantias concedidas pelas instituições a esses privilégios. Esse conceito de liberdade cunhado pelos liberais clássicos não passa de um tipo de liberdade que se reduz ao gozo dos privilégios privados, colocando em destaque a independência individual. Assim, o Estado teria a função de atuar de forma neutra a fim de garantir a segurança, o acordo de vontades e a paz entre os cidadãos. Dessa maneira, o Estado liberal proporciona a existência de um modo de vida pelo qual o indivíduo pode fazer o que quiser, desde que não atente contra a liberdade dos outros.

Essa primazia e centralidade dos interesses individuais e da independência individual defendida pelos liberais clássicos está intimamente ligada com o modelo de

economia de mercado capitalista. A liberdade da democracia liberal não é uma liberdade pública, de ampla participação coletiva, não passando apenas de uma liberdade de escolha quanto a determinados produtos, serviços ou interesses privados. Ainda, a democracia liberal tem como princípio a garantia dos direitos de opinião, de imprensa, de associação, do livre comércio e da propriedade privada. Sob a forma política, essa forma de governo funciona apenas sob a já desgastada forma da representação parlamentar e, conseqüentemente, a política aqui somente se pode pensar dentro do contexto e da forma de Estado (centralizadora, monopolizadora e dominadora). A democracia liberal, portanto, não passa de uma forma de governo subordinada ao lugar do Estado e funcional à acumulação de renda proporcionada pelo sistema capitalista³⁷.

O anarquismo se mostra oposto ao liberalismo³⁸ na medida em que reconhece que os indivíduos são produto da sociedade e somente são realmente livres na convivência em sociedade e na liberdade de todos. Para os anarquistas, o ponto de partida de toda civilização humana está na sociedade ou no conjunto de indivíduos e é nesse lugar em que se encontra o único meio em que se pode nascer e desenvolver as diversas personalidades e a liberdade de todos os indivíduos. Dessa forma, não existe uma liberdade abstrata, pois a liberdade individual somente é concebível em conjunto com a de todos.

Assim, os anarquistas identificam que a democracia burguesa não é de fato uma democracia na medida em que está limitada à esfera política e não se estende de maneira influente na esfera econômica, não passando de ser meramente “um arbitrário constitucional”, conforme palavras de Proudhon (1979, p. 12). O controle democrático da vida produtiva é ponto central na vida das pessoas e é na participação das decisões na esfera econômica que se concentra a libertação humana. Tal controle é o que existe de mais significativo na prática democrática, ou seja, enquanto indivíduos forem compelidos

³⁷Por mais que se aparenta o fato de os liberais serem adversários do Estado, tal adversidade é enganosa, e esconde por detrás de um discurso falacioso: o culto incondicional dos liberais à figura do Estado. Esta devoção liberal ao Estado tem como principal questão o interesse de classe. O *laissez faire et laissez passer* não passa de um lema que busca legitimar um modelo econômico que só beneficia às classes dominantes, sendo o Estado a ferramenta para impedir qualquer tipo de insurreição quanto a este sistema.

³⁸O liberalismo parte do pressuposto de que o homem só é absolutamente livre em seu estado de natureza e que para viver em sociedade deve renunciar a parte dessa liberdade e se submeter ao poder do Estado. Isso não significa que no Estado não haja liberdade, em vez disso, a liberdade original é reduzida a liberdade negativa. Ao defender uma liberdade individual antissocial, através do contrato social, o liberalismo a aliena a um terceiro, o Estado. Frente a isso é que Bakunin sustenta que a liberdade, na concepção anarquista, só é possível ao homem a realização da sua liberdade individual e de sua personalidade através do poder coletivo do trabalho e da sociedade. Ou seja, o homem só alcança a sua liberdade quando a sociedade do qual faz parte também é livre, sem a coerção estatal e sem a forma de produção capitalista.

a se venderem a si mesmos no mercado em que se situam os assalariados, e enquanto seu papel na produção for simplesmente o de instrumentos auxiliares, existirão notáveis elementos de coerção e opressão que tornam a democracia muito limitada e, inclusive, insignificante, tal qual é.

A crítica da democracia representativa, cuja justificativa se apoia na crítica anarquista do Estado, é subsidiada na noção de que Estado e dominação e Estado Moderno e capitalismo são indissociáveis e interdependentes. A teoria da soberania do povo é esvaziada nela própria, visto que, se o povo fosse inteiramente soberano em todo o seu conjunto, não poderiam existir governantes e governados. Assim, o Estado não teria a mínima razão de existir.

O maior dos preconceitos políticos radica na fé de um governo representativo por procuração. Sob a Monarquia ou a República, a democracia burguesa demonstra, desde o Século XIX, que o povo não governa a si próprio, mas ele é governado por representantes vinculados ao poder econômico dominante na sociedade, ou melhor, as “máquinas burocráticas” dos partidos políticos. No processo eleitoral, o povo abdica de sua própria iniciativa, colocando-a nas mãos de um parlamento de “eleitos”.

A ênfase progressiva que se deu entre os anarquistas à não participação nas eleições consolidou-se por meio da noção de que o vínculo entre Estado e dominação era indissociável. Miller (*apud* CORRÊA, 2015, p. 150), nesse sentido, adverte: “nossos camaradas que depositam votos nas urnas em favor de seus camaradas candidatos, por cumplicidade, sancionam e apoiam a instituição do governo e seu princípio de força”. Assim, a utilização do Estado como um meio de luta termina por legitimar a dominação.

O poder centralizador do Estado subjuga a sociedade sob o julgo de um mito construído historicamente para impedir a barbárie, sendo esse um discurso que omite as diversas formas de organização da humanidade. Por sua vez, o Estado cria uma cultura coletiva por meio do uso de silogismos e símbolos sociais. A análise que Kropotkin faz do Estado e da democracia burguesa se aproxima muito das abordagens colocadas por Jung (2000) em relação à construção do inconsciente coletivo da sociedade. Nesse sentido, pode-se notar que o Estado age de uma forma que promove o esquecimento da independência dos indivíduos, bem como o esquecimento das relações de liberdade dirigidas ao coletivo, construindo uma dependência ao governo estatal de forma que desenvolve uma incapacidade nas pessoas de agirem e tomarem decisões por si mesmos. Assim, o Estado criou nos indivíduos a sua dependência na execução de ações e na tomada de decisões, além da falsa sensação nos indivíduos. Nesse diapasão, as

concepções de Kropotkin se assemelham à de Jung, entretanto ele evidencia um ponto diferente, que é a cultura psicológica cultivada pelo Estado, o qual é responsável pela legitimação inconsciente dos indivíduos.

A constatação de Kropotkin pode ser exemplificada nas diversas revoluções que se seguiram nos Séculos XVIII, XIX e XX. No período moderno, por exemplo, na Europa, a sociedade nasce contra o Estado até o instante em que a burguesia dele se apossa, ou seja, passa a objetivá-lo. No Brasil, de acordo com o historiador Boris Fausto (1994), pode-se dizer que a sociedade brasileira se constrói por meio do Estado, resultando em um comportamento segundo o qual o povo não se reconhece como sociedade, pois, devido à escravidão e à repressão implacável a diversas revoltas e tentativas revolucionárias, não se concebe como agente ativo na construção da nação, mas apenas um mero espectador, o que ocorreu, conforme salienta o historiador, pela forma como se deu a sua construção social, ordinariamente afastada dos mecanismos que construíram e ainda constroem seu país. Em complemento, assevera Wolkmer (2003) que o Estado no Brasil excluiu a sociedade e deturpou a noção de justiça, colocando o direito penal como primeiro plano, acima do direito constitucional e do direito civil, criando uma lógica autoritária e punitiva como forma de governar.

A problemática que envolve a democracia e a representação, conseqüentemente, envolve o Estado e, diferentemente do que se discute nos campos de esquerda, direita e centro institucionais, sobre como o Estado se articula sobre nossas estratégias, os anarquistas alertam que o foco não está nesse sentido, mas, sim, na visão de como o Estado, esse ser transcendental que o homem criou, nos percebe e que serviço nós prestamos a ele.

Como já abordado, o Estado, para os anarquistas, tem um fim em si mesmo e que, independentemente se sua composição conta com operários ou burgueses, a sua natureza sempre será a da dominação.

Compreenderá que, qualquer que seja o corpo representativo – seja composto de operários ou de burgueses, seja, até mesmo, amplamente aberto aos socialistas revolucionários, ele conservará todos os vícios das assembleias representativas. Estes vícios não dependem dos indivíduos, são inerentes à instituição. Sonhar com um Estado operário, governado por uma assembleia eleita, é mais o mais insano dos sonhos que nossa educação autoritária nos inspira. (KROPOTKIN, 2005, p. 154-155).

Por mais representativo que possa ser um governo, independentemente de seus condicionamentos e interesses, sua atribuição é manter o ideal do estatismo, dificultando

e oprimindo, de diversas formas, outros formatos de organização social que tentam surgir em meio à sociedade.

A defesa ao Estado Democrático de Direito ou o silêncio quanto aos seus atos, por vezes, genocidas e autoritários, é uma forma de estimular e legitimar uma cultura autoritária que vai se moldando de geração em geração, garantindo um vínculo permanente em nossas relações humanas. Como consequência, o Estado desenvolve uma filosofia de guerra, uma cultura de medo, de desconfiança, de egoísmo, para, posteriormente, acabar justificando sua existência no combate a essas formalizações que ele mesmo cria, legitimando a sua própria existência. Ademais, da mesma forma que o capitalismo cria a necessidade do consumo nas pessoas, inventando e reinventando uma cultura nova, seja pela moda ou pela tecnologia, o Estado também constrói o seu imperativo.

O Estado busca se apossar das iniciativas populares na intenção de se fazer representante dos interesses das minorias, da mesma forma que, como constatado por Kropotkin, a concentração do poder promovida pelo Estado motiva o desenvolvimento do individualismo, característica essa que desconstrói o discurso liberal quando ele proclama que o Estado reprime o individualismo, o empreendedorismo, sendo ele mesmo que promove essas condutas para, em certa medida, se apresentar como o intercessor das demandas coletivas da sociedade.

A absorção de todas as funções sociais pelo Estado favoreceu necessariamente o desenvolvimento de um individualismo desenfreado e tacanho. À medida que cresciam as obrigações para com o Estado, os cidadãos iam sendo evidentemente aliviados das obrigações de uns para com os outros. Na corporação – e nos tempos medievais – todo homem pertencia a alguma corporação ou fraternidade. (KROPOTKIN, 2009, p. 181).

Nesse diapasão, os liberais do período moderno-contemporâneo são frutos de uma ação promovida pelo próprio Estado. E, nessa contraposição entre poder público e poder privado, as alianças são muito maiores do que as desavenças. Essa trama promovida pelo Estado extrai do povo seu protagonismo de construir e gerar as suas próprias relações coletivas, passando a população a ser cada vez mais espectadora desse embate em detrimento de um protagonista que constrói suas bases de luta para fazer frente a essa relação entre o poder do Estado e poder privado. Logo, diante dessa dinâmica social, o

que sobra para a maioria é o enfrentamento recíproco que resulta, conseqüentemente, em um comportamento individualista das pessoas³⁹.

A eleição pelo conjunto da nação, dos representantes, pretensamente, do povo e dos dirigentes do Estado, é uma mentira para os anarquistas, pois esconde o despotismo da minoria dirigente. Sob qualquer perspectiva que se olhe a questão da democracia representativa, os anarquistas sempre concluem que o governo da maioria das massas populares se faz por uma minoria privilegiada. Tal constatação crítica ainda a forma como os partidos de esquerda buscam justificar o voto em seus candidatos, sustentando que esses são representantes da classe operária, sindicalistas, participantes de organizações estudantis e professores que, tão logo se tornem governantes ou representantes do povo, cessarão de ser operários e pôr-se-ão a contemplar a classe operária de cima do aparelho do Estado. Nesse sentido, eles não mais representarão o povo, mas a si mesmos, considerando suas pretensões de governá-lo de acordo com seus interesses.

O anarquismo não refuta a ideia de governo do *demos* – sob a interpretação de autogoverno da massa de cidadãos -, mas, sim, o vínculo contraditório com a figura do Estado. Rechaça-se a concepção liberal clássica e, em contraposição, propõe a vida ativa nas questões públicas, nas tomadas de decisão e na liberdade do povo. O objetivo anarquista aqui é o resgate do antigo *bios politikós*, a ação (práxis) e o discurso (logos), cujo objetivo é o de devolver ao homem a compreensão de ser um animal político que dedica sua vida à ação pública e somente atinge a excelência quando ele pratica a ideia de cidadania. Essa reabilitação da vida ativa, que reconhece a natureza linguística do ser humano e orienta para a tomada de decisões em comum, promove um humanismo cívico que, como abordado por Kropotkin (2000a), via-se nas comunas medievais, na pólis grega, bem como nas sociedades pré-históricas. O autogoverno fundado na anarquia seria o sistema de governo ideal para o exercício do *vivere civile*.

Seguindo essa linha do pensamento anarquista, a democracia somente é completa e verdadeira a partir da maximização da participação popular e da igualdade de direitos, de modo que essa igualdade faça perder a razão de ser dos direitos políticos aclamados pelas constituições liberais. Como já abordado, a igualdade de direitos políticos no Estado democrático constitui a mais flagrante contradição terminológica.

³⁹O Estado para Kropotkin sempre será uma forma perigosa de poder, devido a sua característica centralizadora e dominadora. Não que a descentralização fosse absolutamente boa em si mesmo, que não pudesse trazer problemas até mesmo maiores que a própria centralização, mas não seria possível tecer respostas acerca dessas perguntas que pairam em nossas mentes quando tentamos imaginar um mundo com uma organização social distinta da qual vivemos, visto que sequer vivemos este mundo.

O Estado ou o direito político denota força, autoridade, domínio; na verdade, pressupõe desigualdade. Onde todos governam, não há mais governados e não há mais Estado. Onde todos gozam dos mesmos direitos humanos da mesma maneira, todos os direitos políticos perdem sua razão de ser. (BAKUNIN, 1953, p. 257 - Tradução nossa ⁴⁰).

Para Bakunin, a melhor forma de governo e que exerce mais perfeitamente a dominação política é a democracia liberal, pois ela consegue esconder sua face despótica atrás de uma cortina de direitos políticos concedidos e pela representação do voto como a vontade popular. No capitalismo, a vontade popular que advogam os democratas liberais não passa de uma fantasia, uma ficção, já que não opera sobre condições de igualdade, justiça e liberdade. No sistema representativo, a vontade popular é sobrepujada pelos interesses dos governantes e, sob o capitalismo, a burguesia é mais organizada e equipada de meios do que os trabalhadores para fazer uso da democracia representativa.

É certo que a burguesia sabe melhor que o proletariado o que quer e o que deve querer. Isto é verdade por duas razões: primeiro, porque é mais culta, porque é ociosa e, portanto, possui muito mais meios para conhecer as pessoas que elegerão. Segundo, e esta razão é a principal, porque o propósito não é novo e nem imensamente vasto em seus fins, como ocorre com o do proletariado. Ao contrário, é um propósito conhecido e completamente determinado pela história e por todas as condições da situação atual da burguesia; não é mais que a preservação de seu domínio político e econômico. Isto é tão claro que se torna muito fácil adivinhar e saber qual entre os candidatos solicitantes dos votos eleitorais burgueses é capaz de servir bem seus interesses. Em consequência é seguro, ou quase seguro, que a burguesia estará sempre representada de acordo com seus desejos mais íntimos. (BAKUNIN, 2012, p. 6).

O robusto aparato estatal é parte fundamental para o pleno funcionamento do modo de produção capitalista e da chamada especulação bancária e imobiliária. Nos dizeres de Bakunin (1953), o modo de produção capitalista e a democracia representativa sob o pálio do Estado formam uma união quase perfeita para a perpetuação da dominação, a criação e manutenção de uma liberdade fictícia.

[...] a produção capitalista e a especulação bancária se dão muito bem com a chamada democracia representativa; porque esta forma moderna de Estado, baseada numa suposta vontade legislativa do povo, supostamente expressa por representantes populares em supostas assembleias populares, unifica em si as duas condições necessárias para a prosperidade da economia capitalista: centralização estatal e efetiva submissão do Soberano - o povo - a minoria que teoricamente o representa, mas que praticamente o governa intelectualmente e

⁴⁰ *El Estado o derecho político denota fuerza, autoridad, predominio; supone de hecho la desigualdad. Donde todos gobiernan, ya no hay gobernados, y ya no hay Estado. Donde todos disfrutan del mismo modo de los mismos derechos humanos, todo derecho político pierde su razón de ser.*

invariavelmente o explora. (BAKUNIN, 1953, P. 241 – tradução nossa⁴¹).

Nesse sentido, Bakunin compreende o sistema representativo como uma forma de iludir o povo, escondendo a verdadeira face desse sistema, o despotismo. Nesse sistema, onde prosperam o lucro, a mais valia e a especulação financeira, o povo não tem condições materiais para participar ou, até mesmo, para se interessar pelos assuntos do governo. Ademais, o povo não tem tempo, tampouco experiência ou educação necessária para se organizar e se autogerir. É por isso que as funções do governo permanecem nas mãos das classes privilegiadas, ou seja, da burguesia, que pretende representar os interesses de toda a sociedade. No entanto, como destaca constantemente Bakunin, a burguesia somente representa a sua própria classe e os seus próprios interesses.

O fato de a democracia representativa se basear em um sistema que gera e mantém a desigualdade econômica, é impossível a manifestação da vontade popular livre de vícios e consciente. Enquanto o povo for dominado por uma minoria controladora dos meios de produção, os resultados das eleições sob sufrágio universal, contraditoriamente, serão sempre antidemocráticos, visto que se revelarão com o tempo como contrários aos verdadeiros anseios do povo.

Destarte, a crítica de Bakunin direcionada à democracia representativa liberal é baseada em sua aversão ao Estado e na crítica que ele faz acerca deste e de sua natureza dominadora. A partir do pressuposto de que todo poder político é despótico e todo direito político implica em privilégio, a única política válida para Bakunin seria aquela que propõe o fim da política institucional e, conseqüentemente, o fim do Estado.

Contudo, é importante ressaltar que, ao criticar a democracia representativa, Bakunin não é contrário a toda forma de democracia, pelo contrário, o autor se afirma como um democrata, mas um democrata no sentido mais puro, que defende uma liberdade política positiva e não negativa, um democrata contra o Estado, visto que este, embora receba atualmente a alcunha de “Estado Democrático”, tem valores contrários aos princípios democráticos. A democracia pregada por Bakunin e pelos anarquistas

⁴¹ [...] *la producción capitalista y la especulación bancaria se llevan muy bien con la llamada democracia representativa; porque esta forma moderna del Estado, basada sobre una supuesta voluntad legislativa del pueblo, supuestamente expresada por los representantes populares en asambleas supuestamente populares, unifica en sí las dos condiciones necesarias para la prosperidad de la economía capitalista: centralización estatal y sometimiento efectivo del Soberano —el pueblo— a la minoría que teóricamente le representa, pero que prácticamente le gobierna en lo intelectual e invariablemente le explota.*

constitui-se no poder do *demos* oposto ao Estado, representação de força, autoridade e dominação.

Onde todos governam, não há mais governados e não há mais Estado. Onde todos gozam dos mesmos direitos humanos da mesma maneira, todos os direitos políticos perdem sua razão de ser. O direito político implica privilégio e, onde todos têm os mesmos privilégios, o privilégio desaparece e, com ele, o direito político. Consequentemente, os termos "estado democrático" e "direitos políticos iguais" implicam nada menos do que a destruição do estado e a abolição de todos os direitos políticos. (BAKUNIN, 1953, p. 257 – tradução nossa⁴²).

De acordo com Goicochea (2011, p. 80), embora aparenta que Bakunin negue a política, na realidade, ele a reabilita como “*vita activa*”, de modo que o cidadão se ocupa de forma enérgica da coisa pública. A liberdade do ser humano somente é possível de ser exercida quando coletiva e por meio de uma ação comum baseada na mais estreita igualdade e solidariedade de cada um com todos. Nesse âmbito, "todos governam" e todos têm os mesmos privilégios, o que significa, segundo Bakunin, que, nesse espaço compartilhado, não há diferença entre governantes e governados e tampouco há privilégios. Destarte, a verdadeira democracia pode realmente se concretizar com o fim dos privilégios e com a igualdade política e econômica, o que, consequentemente, ocasiona a abolição do Estado e do direito político.

Nesse sentido, Bakunin advoga pela destruição do poder governamental estatal e o surgimento do autogoverno, já que somente pelo autogoverno é que o povo se ocupará de seus próprios assuntos e, a partir daí, acabar-se-á com a desigualdade política e com a distinção entre governantes e governados. Para isso, o autor se vale do conceito de liberdade positiva, visto que a liberdade não se dá de forma individual e negativa, não se definindo como um limite constitucional ao poder do Estado, mas, sim, eminentemente pública, coletiva. A liberdade⁴³, assim, é um produto social baseado no reconhecimento

⁴² *Donde todos gobiernan, ya no hay gobernados, y ya no hay Estado. Donde todos disfrutan del mismo modo de los mismos derechos humanos, todo derecho político pierde su razón de ser. El derecho político implica privilegio, y donde todos tienen los mismos privilegios, allí se desvanece el privilegio, y junto a él el derecho político. Por consiguiente, los términos «Estado democrático» e «igualdad de derechos políticos» implican nada menos que la destrucción del Estado y la abolición de todo derecho político.*

⁴³ Por "liberdade", Bakunin não se referia a um ideal abstrato, mas a uma realidade concreta baseada na liberdade simétrica de outros. Liberdade consiste no "desenvolvimento pleno de todas as faculdades e poderes de cada ser humano, pela educação, pelo treinamento científico, e pela prosperidade material." Tal concepção de liberdade é "eminente social, porque só pode ser concretizada em sociedade," não em isolamento. Em um sentido negativo, liberdade é "a revolta do indivíduo contra todo tipo de autoridade, divina, coletiva ou individual" (BAKUNIN, 1871, s/n).

Uma característica marcante do pensamento de Bakunin é que a liberdade está intimamente ligada com a relação estabelecida entre o indivíduo e seu ambiente. O homem só pode ter consciência da sua liberdade quando em relação com outros homens. Em razão dessa relação é que o indivíduo deve ser reconhecido, considerado e tratado como livre por todos aqueles que o circundam.

recíproco entre os seres humanos, posto que a liberdade do outro, em vez de ser um limite ou uma negação da minha liberdade, por exemplo, deve ser entendida como condição necessária para a sua confirmação.

Desse modo, as características das sociedades na quais os indivíduos estiverem imersos terão uma importância considerável na articulação das formas e comportamentos das relações estabelecidas por eles. A emancipação completa do homem se dará apenas na cooperação e em uma sociedade que possibilite aos indivíduos o desenvolvimento das potencialidades de cada um para que o homem possa se sentir livre e ser solidário com os outros.

A liberdade positiva se desenvolve por meio da democracia exercida de forma direta com uma contínua participação e autogestão dos cidadãos, que é uma democracia que se estabelece contrária ao Estado, pois anula o poder da representação e substitui essa forma de governo por uma organização livre de interesses políticos de um determinado grupo ou organização econômica, estabelecendo-se de baixo para cima, sem interferência, tutela ou violência de instâncias superiores (BAKUNIN, 1953, p. 242). Trata-se de uma democracia contra o Estado, um sistema de governo que busca superar o Leviatã hobbesiano que se baseia no pressuposto de que a liberdade não pode existir sem a igualdade e que, para que isso ocorra, toda instituição ou organismo que busque preservar e praticar a exploração de uma classe sobre outra deve ser abolido.

Malatesta (1926) afirma que a existência de classes e indivíduos que são privados dos meios de produção e, conseqüentemente, dependentes de outros que detêm o monopólio sobre esses meios, por si só, desmente todo o sistema democrático burguês que, na realidade, não passa de um meio utilizado pelo Estado e pelas classes dominantes para ludibriar as massas populares e mantê-las dóceis com um aspecto de soberania, enquanto o governo da classe privilegiada e dominante está, de fato, sendo salvaguardado e consolidado. Como assevera Malatesta (1926), “de tal maneira é a democracia e de tal maneira tem sido sempre na estrutura capitalista, seja qual for a forma que assuma, da monarquia constitucional ao assim chamado governo direto”.

O autor italiano não crê ser possível a existência de uma democracia em um sistema que preza pela hierarquia, dominação e exploração por mais direta que possa a democracia ser, exemplificando muito bem quando expõe que os indivíduos eleitos pelo povo têm opiniões e desejos diferentes e nunca, ou quase nunca, ocorre que, diante de algum assunto ou problema, possa todos estarem de acordo, principalmente, pela experiência moral, carga religiosa e interesses capitalistas que cada um traz consigo.

Portanto, o governo do povo, inevitavelmente, passará a ser apenas o governo da maioria⁴⁴. Embora os democratas e socialistas levantem a bandeira da luta das minorias, essa sempre estará à mercê dos interesses e concessões da maioria, visto que é a maioria quem decide quais são esses direitos. O resultado lógico dessa dinâmica é que as minorias somente têm o direito de fazer o que a maioria quer e permite, não restando alternativa às minorias senão aplicar as estratégias de resistência.

A partir dessa lógica crítica construída por Malatesta, pode-se pressupor que, em todo regime democrático burguês, haverá uma luta social pela qual a maioria tem o direito de impor suas próprias vontades sobre os demais, subjugando a pujança de todos para seus próprios fins.

Tudo isso se deve à questão do poder e de como determinado grupo nele se instala e busca ali se manter. Ainda segundo Malatesta (1926), “para conquistar o poder são requeridas habilidades que não são exatamente aquelas que são requeridas para assegurar que a justiça e o bem-estar triunfem no mundo”. Uma vez no poder, o objetivo maior do grupo é ali permanecer e, para isso, é preciso criar um interesse compartilhado em um novo estado de coisas e, a partir daí, incluir uma nova classe privilegiada que terá como meta suprimir todo tipo de oposição por todos os meios possíveis e necessários, o que resulta, conseqüentemente, na destruição da liberdade.

Um governo estabelecido, fundado sobre o passivo consenso da maioria e forte em números, em tradição e no sentimento – às vezes sincero – de estar no lado certo, pode oferecer algo de espaço à liberdade, pelo menos de forma que as classes privilegiadas não se sintam ameaçadas. Um novo governo, que dependa do apoio somente de uma e frequentemente escassa minoria, encontra-se obrigada, por necessidade, a ser tirânica.

[...]

É por isto que não somos nem a favor do governo dum maioria, nem do dum minoria; nem pela democracia nem pela ditadura.

Somos a favor da abolição do gendarme. Somos a favor da liberdade de todos e do livre acordo, que estará aí para todos quando ninguém tenha os meios para forçar os outros, e todos estejam envolvidos na contribuição da sociedade. Somos a favor da anarquia. (MALATESTA, 1926).

No entanto, isso não quer dizer que todo processo democrático leva a uma ditadura da maioria, visto que a democracia, quando fundada na liberdade e na igualdade defendidas pelo anarquismo, tende a se revelar menos propícia a esses descaminhos, pois

⁴⁴ Entro aqui no debate acerca da ditadura da maioria, o qual a democracia tende em muitas vezes a recair. O problema do qual levanta Malatesta incide sobre a questão do voto direto e como a maioria tende a ser inimiga do novo, retrógrada e sufocadora da minoria.

não haverá poder nas mãos de uma classe privilegiada, bem como não haverá Estado centralizador e uniformizador, sendo a anarquia fundada sobre as diferenças, as individualidades e a liberdade de cada indivíduo.

Para os anarquistas, a verdadeira democracia do governo de todos, para todos e por todos deve prescindir do Estado. Assim, para o anarquismo, a construção de uma sociedade livre e cooperativa passa, conseqüentemente, pela destruição do poder do Estado na sociedade e, claro, do modo de produção capitalista, propondo como substituição a essa estrutura e infraestrutura a construção de um federalismo democrático e que utilize um modo de produção que supere o consumismo e respeite, de fato, o meio ambiente, suprimindo aquilo que é supérfluo e priorizando os bens essenciais, bem como democratizando, de fato, o poder de tomada de decisões, seja no âmbito político ou no econômico.

No entanto, o debate permanente acerca da descentralização do poder é crucial para equilibrar continuamente o poder das federações almejadas pelos anarquistas, de uma em relação à outra, para, assim, criar condições para a construção de relações sem a dominação perpetuada pelo Estado. A discussão e a vigília devem ser sempre mantidas a fim de evitar a construção de um Estado menor dentro das federações. Em razão disso, há diferentes críticas anarquistas acerca da democracia, buscando uma linha reivindicar a democracia para si, bem como trazendo a aplicação de seu sentido mais puro, mais participativo e não obrigatório na intenção de exercer a vida civil de forma atuante. Outra linha já levanta o debate acerca da superação da democracia como forma de organização política e o exercício pleno da autodeterminação, visto que a democracia pode desembocar em uma centralização nas tomadas de decisões que poderá imitar uma estrutura menor de um Estado dentro das federações. Tratarei dessas duas vertentes do pensamento anarquista neste capítulo, mas, antes disso, farei uma exposição acerca da crítica anarquista ao sufrágio universal e ao sistema representativo

3.1. O Sufrágio Universal e o Sistema Representativo

Quando observamos as sociedades humanas em seus traços principais, abstraindo-se das manifestações de natureza secundárias e temporárias, é possível constatar que o regime político a que estão submetidas é sempre a expressão do regime econômico que existe no seio da sociedade. Ao longo da história moderna, a organização política jamais se alterou pela vontade dos legisladores, mas, sim, pela ação direta dos indivíduos. É

verdade que, por vezes, ela mudou de nome, ora se apresentando como monarquia, ora como república, sem, contudo, sofrer modificações significativas, mas apenas mudanças para se adaptar harmonizando-se com o regime econômico de que é sempre expressão e, sincronicamente, com seu sustentáculo.

Em razão dessa íntima relação existente entre o regime político e o regime econômico, a simples revolução no modo de produção e de repartição dos produtos não poderia operar, caso não se fizesse a par de uma modificação profunda das instituições políticas burguesas, considerando até mesmo sua abolição. Nas palavras de Kropotkin (1987, p. 40), “a abolição da propriedade individual e da exploração que dela é a consequência, o estabelecimento do regime coletivista ou comunista seria impossível se quiséssemos conservar os nossos parlamentos e os nossos reis”. Assim, um novo regime econômico passa, necessariamente, por um novo regime político, sem representantes, sem burocratas.

Entendermos o sufrágio universal, seja como princípio da vida política, ou como instrumento de emancipação, é de suma relevância para compreender a consagração do sistema democrático representativo que repousa sobre a falácia de que o poder executivo e o parlamento (poder legislativo), eleitos pelo povo, devem e podem representar a vontade do povo ou, ao menos, de que pode fazê-lo. Para Bakunin (2012, p. 8), o sistema representativo vai em desencontro com os interesses do povo na medida em que:

O povo quer, instintiva e necessariamente, duas coisas: a maior prosperidade material possível dadas as circunstâncias e a maior liberdade para suas vidas, liberdade de movimento e liberdade de ação. O que significa dizer que deseja uma melhor organização de seus interesses econômicos e a ausência completa de todo o poder. Tal é a essência de todos os instintos populares.

E o autor questiona: “Como pode o povo – esmagado pelo seu trabalho e ignorando a maioria das questões em curso – controlar os atos políticos de seus representantes?” (BAKUNIN, 2012, p. 8). Bem, para os anarquistas, é evidente que não passa de mera ficção o aparente controle que os eleitores têm sobre os políticos por ele eleitos, posto que o controle popular no sistema representativo é fundado sob uma liberdade fictícia. Toda decepção com o sistema representativo está na ilusão de que um governo e uma legislação surgidos de uma eleição popular devem e podem representar a verdadeira vontade do povo.

É sob a instituição do sufrágio universal que repousa a democracia representativa e, aparentemente, é essa instituição que se inspira nos princípios da justiça e da igualdade,

e que tenha excitado, e ainda excite alguns, vivas esperanças entre aqueles que partilham do progresso.

O sufrágio universal, segundo seus defensores, fechava para sempre a era das revoluções e abria o caminho às reformas pacíficas, feitas no interesse de todos e por todos consentidas. A legislação punha-se ao nível da civilização e, sempre modificável, corresponderia sempre às necessidades e às vontades de todos, ou pelo menos, da maioria dos homens. A opressão e a exploração da grande massa da humanidade por parte dum pequeno número de governantes e de possuidores já não tinha razão nem meio de existir; e, se na verdade a miséria do maior número não era inelutável lei da natureza, mas um fato social que a sociedade podia corrigir, desapareceria a miséria com todas as dores e todas as degradações que gera. (MALATESTA, 1979, p. 80).

À primeira vista, pode parecer que a dinâmica da política seria mais ou menos assim mesmo. Ao pensarmos que, na sociedade contemporânea, tudo é regido por leis e quem as elabora são os deputados e senadores eleitos pelo povo, poder-se-ia conjecturar, inocentemente, que é a maioria dos eleitores que manda e dispõe de tudo. Sabe-se que a grande maioria da população de uma nação, geralmente, é composta de trabalhadores assalariados e, nessa lógica, inocentes do sufrágio, seriam eles a maioria e senhores de sua própria sorte e da situação geral.

Mas, contra esse raciocínio simples, e digamos inocente, estão os fatos com a sua prepotente eloquência. Basta conhecer um pouca a história para se constatar que o sufrágio universal, “mesmo sem o travão de um rei ou de um senado”, como diz Malatesta (1979), ainda com o complemento de instrumentos de democracia direta como o referendium, o plebiscito e a iniciativa popular, nunca serviu para melhorar a condição de vida dos trabalhadores. A realidade é que o regime do sufrágio universal e do sistema parlamentar/representativo não é, de modo algum, o governo da maioria – sequer o da maioria dos eleitores –, sendo simplesmente um artifício pelo qual o governo de uma classe ou de uma parcela toma o aspecto de governo popular.

O voto, como meio de expressão da democracia burguesa, surge com a emergência do capitalismo e do controle estatal a fim de consolidar um modo de produção baseado na exploração do trabalho e na dominação política das massas. A necessidade do capitalismo de criar mecanismos para amortecer as lutas de classes entre burguesia e proletariado leva a primeira a buscar no estado o auxílio para essa tarefa.

Como já abordado, o Estado, no capitalismo, por sua vez, assume um caráter burguês, capitalista, sendo compreendido aqui como uma relação de dominação de classe

pela qual a burguesia domina as demais classes sociais com a intermediação da burocracia para manter e reproduzir as relações de produção capitalistas⁴⁵.

Como também abordado anteriormente, em razão de seu caráter centralizador, o Estado toma para si o poder da tomada de decisões sobre a mais vasta gama de assuntos que existe e que possa surgir e, por isso, defende a ideia de representação política, a qual só poderá ocorrer por meio das suas vias legais. A partir daí, surgem as leis eleitorais, as quais têm a função de delimitar que qualquer organização que pretenda uma participação nas decisões sociais deve se submeter às leis do Estado. Surgem, ainda, os partidos políticos, que são organizações burocráticas que visam à conquista do Estado e buscam legitimar a luta pelo poder por meio da ideologia da representação, bem como expressam interesses de uma ou outra classe ou fração de classe existente.

Inaugura-se, dessa forma, a ideia de representação política e, com isso, o Estado consegue impor suas leis, ficando a participação popular resumida à escolha deste ou daquele representante que, integrado a um partido político, o representará nas decisões sociais. Portanto, a verdadeira função da democracia representativa não é tanto garantir a liberdade dos cidadãos quanto criar as condições favoráveis ao desenvolvimento da produção capitalista e da especulação bancária, as quais precisam de um aparelho de Estado centralizado e forte, o único capaz de submeter milhões de trabalhadores à sua exploração.

A democracia representativa assenta na ficção do reino da vontade popular expressa por pretensos representantes da vontade do povo. Desse modo possibilita a realização das duas condições indispensáveis à economia capitalista: a centralização do Estado e a subordinação da soberania do povo à minoria reinante.

Malatesta (1979) analisa que o problema do sufrágio e da representatividade de forma a demonstrar que o corpo eleitoral como totalidade não é representado:

Com efeito, cada eleitor nomeia apenas um ou poucos deputados numa assembleia composta ordinariamente de algumas centenas de deputados. Portanto, ainda quando ele visse triunfar o seu candidato, a sua vontade, que já nas eleições entrava numa fração infinitesimal, seria representada só por um deputado, o qual por sua vez não é contado, na Câmara, senão por uma fração mínima. A Câmara, por conseguinte, tomada no seu conjunto, de nenhum modo representa a maioria de eleitores. Cada deputado é o eleito dum certo número de eleitores, mas o corpo eleitoral como totalidade não é representado. (MALATESTA, 1979, p. 82).

⁴⁵ Os capitalistas, em troca, cedem parte de seus lucros para a burocracia estatal em forma de impostos. Nesse sentido, os rendimentos daqueles que estão no poder do estado, advém da exploração que o capitalista exerce sobre os trabalhadores.

Assim, entrecorre que determinadas situações, as quais, por exemplo, interessam a apenas uma determinada localidade, passam a ser julgados por uma assembleia de pessoas alheias àquela localidade e àquela situação determinada, o que, conseqüentemente, ocasiona a ignorância e o desprezo de tais interesses, de modo que poucos ou, talvez, apenas um representante, com mais ou menos razão, ostentará o poder de deliberar ou expor a situação aos demais parlamentares que, naturalmente, o ignorarão, por vezes.

Com o voto, a burocracia estatal legitima a ideia de que as contradições inerentes à sociedade devem ser resolvidas por quem lhes integram e não por outras organizações que não sejam aquelas autorizadas pelo Estado. Os partidos políticos se tornam os responsáveis principais pela manutenção da ordem, criando grandes organizações partidárias, as chamadas coligações, que tendem a se distanciar cada vez mais dos interesses das classes populares.

E, se examinarmos os trâmites seguidos por um projeto de lei, as concessões, as negociações e as alianças a que são levados os deputados para chegarem a um acordo, bem como se considerarmos as diversas alegações de um partido e das pessoas estranhas ao objeto sobre o que se deve legislar, mas que nem por isso deixam de ter uma influência predominante sobre o voto dos deputados, é possível perceber que a lei, uma vez aprovada, já não representa nem os interesses, nem a vontade, nem as ideias de ninguém, tornando-se ela uma mistura de nulidades. Isso sem contar com os obstáculos advindos do senado e do aval presidencial que complicam, em maior ou menor grau, dependendo da Constituição.

A realidade é que a “maioria” que, em definitivo, elabora a lei e dispõe do leme que direciona o país, não representa mais do que uma pequena parte da população, a burocracia e a burguesia. Os deputados, os senadores, o primeiro ministro e/ou o presidente, a partir de sua eleição e posse tendem a distanciar-se do povo, desprezar o interesse popular e se tornam, por vezes, sem querer, sem perceber, impotentes, ainda que quisessem, para satisfazer os interesses da massa trabalhadora, terminando por se ocupar unicamente em “fortificar e aumentar o seu poder, de obter incessantemente novos subsídios e enfim de se emancipar da dependência do povo; termo fatal de todo o poder saído do povo” (PROUDHON *apud* MALATESTA, 1979, p. 83).

Tais são as decorrências inevitáveis do sistema representativo parlamentar que ainda sequer levamos em consideração as condições econômicas, supondo apenas que o

voto dos eleitores fosse livre e esclarecido, o que, na realidade, não ocorre em razão dos inúmeros fatores sociais e econômicos. Que tal considerarmos, então, as condições reais nas quais se exerce o sufrágio universal em uma sociedade na qual a maioria da população é miserável, ignorante e depende dos seus meios de existência e subsistência de uma pequena minoria que detém os meios de produção, a riqueza e poder? Kropotkin (1979, p. 48) afirma que o sufrágio universal é tão inconcebível em uma sociedade baseada na exploração do trabalho, como “o despotismo numa sociedade que tivesse por base o que se chama a liberdade da exploração”.

Num regime que consagra a desigualdade econômica e a propriedade privada dos meios de produção, o sistema representativo legitima a exploração da grande massa do povo por uma minoria de proprietários e pelos profissionais da palavra que são a sua expressão política. Sobre esse aspecto, Bakunin (2012, p. 6) aduz: “as eleições, realizadas sob o sufrágio universal, podem ser somente ilusórias e antidemocráticas em seus resultados, que invariavelmente se revelarão absolutamente opostas às necessidades, aos instintos e a verdadeira vontade da população”.

Podemos ainda considerar a defesa feita por aqueles que partilham da democracia burguesa, bradando que, graças ao sistema representativo e, conseqüentemente, ao sufrágio universal, é que foi possível a conquista de direitos, das liberdades e da garantia de todos. Enganam-se quando verbalizam tal insensatez. Não foi o sistema representativo responsável pelos direitos individuais e coletivos, nem mesmo pela garantia dessas e das poucas liberdades que o povo conquistou, mas, sim, foram as massas que conquistaram esses direitos e liberdades por meio da luta, da ação direta, do sangue de muitos. Por si mesmo, o governo representativo não dá liberdades reais, pelo contrário, tende sempre a caminhar rumo ao despotismo. As liberdades e os direitos tiveram e ainda têm que ser obtidos da mesma maneira de outrora, ou seja, com luta, com sofrimento, com súplicas, vide a revolta social chilena de 2019/2020 e a conquista da legalização do aborto na Argentina (BBC NEWS, 2020) recentemente. Ainda quando arrancadas essas garantias, é preciso defendê-las contra o parlamento da mesma maneira dantes.

Para Kropotkin (1979, p. 53), a defesa somente se mostra possível quando há no país uma classe forte, ciosa das suas liberdades e sempre pronta a defendê-las pela agitação extraparlamentar contra a menor usurpação. Ainda segundo o autor, “onde esta classe não existe ou onde não tem unidade de defesa, as liberdades políticas não existem” ou não se garantem, “haja ou não uma representação nacional”. O próprio parlamento,

uma vez “progressista”, se é que podemos assim dizer, poderá, a qualquer momento, demonstrar sua face principal, a conservadora, a retrógrada e a déspota.

A crítica anarquista da democracia representativa não é uma crítica de princípio da democracia, compreendida como participação dos interessados nas escolhas relativas à sua existência, mas uma crítica do contexto capitalista em que ela é aplicada. Portanto, a verdadeira função da democracia representativa não é tanto garantir a liberdade dos cidadãos quanto criar as condições favoráveis ao desenvolvimento da produção capitalista e da especulação bancária, as quais precisam de um aparelho de Estado centralizado e forte, o único capaz de submeter milhões de trabalhadores à sua exploração.

A democracia representativa assenta na ficção do reino da vontade popular expressa por pretensos representantes da vontade do povo. Desse modo possibilita a realização das duas condições indispensáveis à economia capitalista: a centralização do Estado e a subordinação da soberania do povo à minoria reinante.

Fiel à sua origem, o governo tem sido sempre o protetor do privilégio de classe contra os que dele buscam se emancipar. Infelizmente e, até mesmo, contraditoriamente, foi com a conivência do povo que o governo representativo organizou sua defesa de todos os privilégios da burguesia – “modesta e delicada para com uns, feroz contra os outros” (KROPOTKIN, 1979, p. 56). Por tal razão é que a mais insignificante das leis protetoras do trabalho⁴⁶, por mais inofensiva que seja, não pode ser conquistada por meio do parlamento senão pela agitação insurrecional e pela pressão popular.

Seja nas Repúblicas, seja nas Monarquias Constitucionais, o parlamento é composto, em sua grande maioria, por burgueses (proprietários de terra, empresários, economistas, juristas, militares, religiosos). Em relação àqueles que não são naturais da classe burguesa, logo se tornarão, repetirão os seus hábitos e formarão uma classe, a qual Bakunin descreve bem, a burocracia. Em qualquer desses sistemas representativos, as leis que o parlamento ou as câmaras elaboram não servem senão para sancionar e proteger a exploração do trabalho e a dominação do Estado sobre os indivíduos.

Os anarquistas entendem que o voto não propicia nenhuma emancipação e que votar é um contrassenso, um ato de pouca vontade, uma cumplicidade com a corrupção do regime. Nas palavras de Proudhon (1979, p. 12), “o sufrágio universal é a

⁴⁶ Como por exemplo a antiga hora *in itinere*, hoje cortada pela Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), mas que tem prevalecido nos tribunais em razão de uma interpretação extensiva do art. 2º da CLT.

contrarrevolução”. Assim, o proletariado somente poderá, de fato, se constituir como classe quando cindir com a democracia burguesa e com a legitimação do poder do Estado.

Por essas razões é que os anarquistas não votam e consideram que, se servissem para mudar algo, as eleições seriam proibidas ou, como afirmou Emma Goldman (2007, p. 28) em sua célebre frase, “se votar fizesse alguma diferença, fariam-no ilegal”. Goldman era uma crítica ferrenha ao movimento sufragista e considerava que o sufrágio não significava a emancipação da mulher, como defendia as sufragistas, mas apenas “uma forma de reforçar a onnipotência dos deuses que as mulheres têm servido desde tempos imemoriais”. E a autora ainda complementa que “o sufrágio é um mal, que apenas serviu para escravizar as pessoas, que lhes toldou a visão para que não consigam ver com as levou, de forma tão artilosa, a que se subjugassem” (GOLDMAN, 1917, p. 3). A crítica da autora vai no sentido de que o sufrágio, ao contrário do que se pensa, não é um direito, mas, sim, uma imposição. “Ou será que não é a mais brutal imposição que um grupo de pessoas faça leis para que outro grupo de pessoas seja coagido pela força a obedecer?”, questiona Goldman (1917). O sufrágio, na concepção da pensadora, é uma imposição que corrompe as pessoas e as torna presas absolutas nas mãos da classe político-burocrata.

No mesmo sentido da crítica quanto ao movimento sufragista, a anarquista brasileira Maria Lacerda de Moura sustenta que o voto não significava qualquer emancipação para as mulheres, sendo apenas uma farsa burguesa.

[...] já não é mais de votos que precisamos e sim de derrubar o sistema hipócrita, carcomido, das representações parlamentares escolhidas pelos pseudo-representantes do povo, sob a capa mentirosa do sufrágio, uma burla como todas as burlas dos nossos sistemas governamentais, uma superstição como tantas outras superstições arcaicas (MOURA *apud* LEITE, 1986, p. 88).

Em complemento, Rago (2007, p. 278) asseverou:

O que a mulher altamente emancipada reivindica, na hora atual, não é o simples direito de voto – é muito mais do que isso. Não é a concessão política, a entrada no parlamento ou um cargo administrativo – o que aliás não revoluciona a questão da emancipação feminina. [...] E, por ventura, os homens não estão sacrificados? [...] Emancipar a mulher? Não! Emancipar o gênero humano! (RAGO, 2007, p. 278).

Assim, para alcançarem a libertação total, homens e mulheres deveriam destruir o Estado e o capitalismo, fato este que não se daria com a conquista do direito ao voto. A emancipação feminina, para Maria Lacerda, era inseparável da emancipação humana e do fim da exploração do homem pelo homem.

Para os anarquistas, o sufrágio universal é a expressão mais extensiva do charlatanismo político do Estado, sendo uma ferramenta que, quando aplicada de forma competente pela classe dominante, é a forma mais segura para dominar as massas e fazer com que elas cooperem com a construção de sua própria prisão⁴⁷, sendo essa uma ação que boicota toda uma luta para o fim da exploração e da dominação de classe. Ao votar em um representante e autorizar a execução política a outra pessoa, o eleitor abre mão de seu ser político, algo que qualquer anarquista repugna, visto que eles propõem que todos devem ser, ou, pelo menos, podem ser, executores da política, independentemente de serem eleitos ou não⁴⁸.

Em síntese, a ordem estatal é a hierarquia social, a miséria da maioria da população, a fartura e a riqueza para uns poucos. A democracia representativa, que se firma sobre a instituição do sufrágio universal, não pode mais do que comportar essa ordem de governantes/exploradores e governados/explorados. Bakunin (1976, p. 221) é categórico ao afirmar que “o despotismo governamental nunca é tão temível e tão violento como quando se apoia sobre a pretendida representação da pseudo vontade do povo”.

O governo não é, nem pode ser, uma instituição verdadeiramente democrática. Ele tem sua própria estrutura verticalizada, que se estende desde as exigências do capital internacional, das organizações superiores de comércio e da própria natureza das burocracias respaldadas pelo poder da polícia. As autoridades eleitas, portanto, quase inevitavelmente, acabam pressionadas, pelo menos em algumas circunstâncias, a agir de modo contrário ao interesse de seu eleitorado (GRAEBER, 2015, posição 4301 de 5831)⁴⁹.

A democracia na qual vivemos atualmente não passa de uma “Democracia do Expectador” (CHOMSKY, 2013), haja vista que os burocratas tomam conta da administração pública, enquanto o povo, inapto para se autogovernar, assiste apático a todo o circo. Com o ato de votar, o eleitor delega seu poder de decisão a uma outra pessoa sobre cujas ações não existe o menor controle.

O processo democrático burguês não oferece uma forma de governo participativa, bem como não oferece aos indivíduos a sua autodeterminação, o exercício de sua liberdade, pelo contrário, a única oferta desse processo é o domínio de uma minoria

⁴⁷ Napoleão III construiu seu poder inteiramente sobre o sufrágio universal, que nunca traiu sua confiança. Bismarck fez dele a base de seu Império Germânico. Hitler e Mussolini chegaram ao poder pelas vias ditas democráticas, o voto.

⁴⁸ Anarquismo não é contra a democracia, mas sim contra o furto que a democracia proporciona do ser político.

⁴⁹ Graeber (2015) sugere que manter instituições de duplo poder permite monitorar situações assim, e até mesmo colocar políticos em uma posição de negociação mais forte para lidar, por exemplo, com os governos e as empresas estrangeiras, ou com a sua própria burocracia.

privilegiada sobre uma maioria privada de suas liberdades e limitada de desenvolverem as suas potências.

3.2. A Relação Ambígua Entre Anarquismo e Democracia: Da Democracia Direta à Busca Pela Superação.

Chego a um ponto neste trabalho no qual não me estenderei muito, mas vejo como essencial sua abordagem para o próximo capítulo, no qual tratarei sobre as organizações políticas que existem atualmente no mundo e que se baseiam em princípios anarquistas no uso da democracia.

É neste capítulo que divido o pensamento anarquista contemporâneo em duas correntes que pensam a democracia de maneira diferente. A primeira corrente, na qual entendo haver uma relevante influência do pensamento bakuniniano e proudhoniano, é a que reivindica o anarquismo como a “extrema democracia” (PRICE, 2000) e compreende que a democracia anda de mãos dadas com o anarquismo, sendo um meio de libertação popular e revolucionária e que somente pode realmente ser executada em uma sociedade livre da exploração do trabalho e da coerção/tutela do Estado. Nesse sentido, Bookchin (1995, p. 17) advoga que “[...] uma sociedade livre será democrática ou não será alcançada de forma alguma”.

Para Graeber (2015, posição 134 de 5831), importante pensador dessa corrente, a “democracia tem que ser uma combinação de um ideal de liberdade individual com uma noção, ainda não concretizada, de que pessoas livres deveriam ser capazes de se sentar juntas” e debater sobre os problemas que lhes cabem e lhes remetem, e, “como adultos razoáveis e administrar seus próprios assuntos”. O autor advoga por uma organização política que veja a deliberação política como uma forma de resolução de problemas e não como uma luta de interesses de determinados grupos, sendo o anarquismo a única teoria que consegue propor tal tipo de organização.

Nesse sentido, o autor propõe que as pessoas tomem o controle sobre as políticas que atuam sobre elas, ou seja, que busquem o resgate do *bios politikós*, a ação (práxis) e o discurso (logos), como já abordei anteriormente, a fim de levar os princípios fundamentais da democracia a uma conclusão lógica de participação, descentralização, igualdade e liberdade.

O método democrático defendido pelos anarquistas vai além do exercício da democracia direta, em que cada um vota por si, e do uso da maioria como critério de

decisão. Entende-se que o uso exacerbado da votação quantitativa para a tomada de decisões tende a trazer discórdias e faccionismos, sendo proposto como primeiro meio de deliberação democrática o consenso.

Um processo de busca pelo consenso, de acomodação mútua e acordo para se chegar a uma decisão coletiva que todos pelo menos não considerem muito objetável é muito mais adequado para situações em que aqueles que têm que pôr em prática uma decisão não possuem o tipo de burocracia centralizada e, particularmente, os meios de coerção sistemática necessários para forçar uma minoria enraivecida a cumprir decisões que consideram estúpidas, ofensivas ou injustas (GRAEBER, 2015, posição 3062 de 5831).

Os anarquistas abrem o leque da democracia ao demonstrarem variadas formas de tomada de decisões, as quais, inclusive, nem sempre necessitarão de deliberação por uma grande assembleia geral, podendo serem tomadas por grupos de trabalho criados a partir da assembleia geral. Dessa forma, a democracia não se define, necessariamente, pelo voto da maioria, mas, sim, como um processo de deliberação coletiva sob o princípio da participação plena e igualitária, a qual é cada vez mais rica e criativa quando exercida em um meio heterogêneo de participantes, com culturas diversificadas e com o interesse de criar meios para regular assuntos em comum independentes de uma autoridade superior a todos⁵⁰.

O consenso não seria apenas um conjunto de técnicas, mas também um meio de criação gradual de uma cultura de democracia, como defende Graeber (2015, posição 3328 de 5831):

O consenso é uma tentativa de criar uma política baseada no princípio da razoabilidade: uma política que, como a filósofa feminista Deborah Heikes apontou, requer não apenas coerência lógica, mas “uma boa dose de bom senso, autocrítica, capacidade de interação social e vontade de expor e considerar motivos”. Em suma, uma genuína deliberação.

[...]o consenso requer a capacidade de ouvir bem o suficiente para compreender perspectivas fundamentalmente diferentes da sua e buscar um terreno pragmático comum sem tentar converter completamente o interlocutor à sua própria perspectiva. Isso significa ver a democracia como uma solução de problemas comuns entre pessoas que respeitam o fato de que sempre terão, como todos os seres humanos, pontos de vista incompatíveis em alguma medida.

É assim que o consenso deve funcionar: o grupo concorda, em primeiro lugar, com um objetivo comum, o que permite que a tomada de decisão seja vista como uma maneira de solucionar problemas comuns. Dessa

⁵⁰ De certa forma, a identificação anarquista com essa noção de democracia remonta a um passado longínquo. Em 1550, e mesmo em 1750, quando as duas palavras ainda eram insultos, detratores usavam “democracia” e “anarquia”, e “democrata” e “anarquista”, indistintamente. Nos dois casos, radicais começaram a usar os termos de forma provocativa para descrever a si mesmos (GRAEBER, 2015).

forma, uma diversidade de perspectivas — uma diversidade radical de perspectivas, inclusive —, embora possa causar dificuldades, pode ser uma enorme fonte de recursos.

Graeber (2015) aposta nesse método, principalmente, quando a assembleia é formada por um grupo heterogêneo, o que abriria espaço para uma maior criatividade democrática que possibilitaria e obrigaria essas pessoas a conciliarem pressupostos diferentes de política. A ideia principal do processo de consenso é proporcionar a participação de todos, abrindo espaço para que as pessoas possam opinar igualmente em uma decisão, visto que ninguém deve estar preso a uma decisão que abomine. Nesse sentido, Graeber (2015, posição 3499 de 5831) elenca quatro princípios do processo de consenso:

- Todo aquele que acha que tem algo relevante a dizer sobre uma proposta deve ter suas perspectivas cuidadosamente consideradas;
- Fortes preocupações ou objeções devem ser levadas em conta e, se possível, consideradas na versão final da proposta;
- Qualquer pessoa que ache que uma proposta viola um princípio fundamental compartilhado pelo grupo deve ter a oportunidade de vetar (“bloquear”) a proposta;
- Ninguém deve ser forçado a seguir uma decisão com a qual não concorde.

Todavia, saliento que o modelo democrático defendido por Graeber (2015) e tantos outros anarquistas precede de uma nova forma de organização da sociedade que passa, principalmente, por uma integração comunitária. Não se pode criar um sistema político baseado no princípio da democracia direta e participativa em uma sociedade como a atual, dividida por grandes desigualdades materiais, pela concentração da riqueza na mão de poucos e na qual a vida da maioria das pessoas se organiza na forma de dar e receber ordens. Graeber (2015) defende que as pessoas da contemporaneidade não sabem o que é uma organização política diferente daquelas que lhes são impostas, uma organização estatal, centralizadora e burguesa e que, “uma vez ampliado o horizonte político das pessoas, a mudança é permanente” (GRAEBER, 2015, posição 176 de 5831). O autor reconhece, entretanto, que a criação de uma cultura democrática libertária e radical passa por um longo processo, afinal, trata-se de uma profunda transformação moral.

O melhor processo democrático depende da natureza da comunidade envolvida, de suas tradições culturais e políticas, do número de pessoas que participam, do nível de experiência dos participantes e, é claro, do que eles estão tentando realizar, entre outros tantos interesses práticos imediatos. As táticas têm que permanecer flexíveis: se os movimentos

não se reinventam constantemente, logo perdem força e morrem (GRAEBER, 2015, posição 176 de 5831).

Tal reconhecimento leva ainda a considerarmos que cada comunidade deve desenvolver suas táticas e métodos para melhor deliberação, visto que a tática adotada por uma comunidade nem sempre dará certo em outra. Há uma variedade infinita de formas que podem ser adotadas para a tomada de decisões no espírito dos quatro princípios do processo de consenso. Conforme Graeber (2015, posição 3509 de 5831) assevera, “a questão, frequentemente em debate, sobre se o processo de análise de uma proposta deve ou não terminar em votação formal com as mãos ou outra afirmação de consenso é secundária. O que é fundamental é o processo que leva à decisão”.

Contudo, o método do consenso tem suas limitações, principalmente, quando há um grande grupo de pessoas e, ainda, se essas pessoas não se conhecem, não convivem entre si cotidianamente, visto que, para deliberar sobre algo, deve-se chegar ao menor denominador intelectual comum. A decisão menos controversa ou mesmo a mais medíocre que uma assembleia relativamente grande consegue obter é adotada – precisamente, porque todos devem concordar com ela ou, então, se abster de votar naquele tema –, o que pode gerar um silenciamento do dissenso. Como alerta Bookchin (2010), o consenso, quando aplicado de maneira equivocada, e, nesse ponto, destaco fora dos princípios elencados por Graeber, tende a silenciar o dissenso, que é um aspecto vital do diálogo democrático.

Na decisão por maioria, a minoria derrotada pode decidir inverter a decisão que perdeu – ela é livre para articular aberta e persistentemente desacordos razoáveis e potencialmente persuasivos. O consenso, por outro lado, não respeita minorias, ele as cala em nome da “unidade” metafísica do grupo “consensual”.

O papel criativo da dissidência, valioso com o fenômeno democrático persistente, tende a desaparecer na uniformidade cinza exigida pelo consenso. Qualquer corpo libertário de ideias que buscasse dissolver a hierarquia, as classes, a dominação e a exploração permitindo inclusive à “minoria de um” impedir a decisão da maioria de uma comunidade, até de confederações regionais e nacionais, qualquer corpo de ideias assim, transformar-se-ia essencialmente numa “vontade geral” rosseauiana com um mundo sombrio de conformidade intelectual e psíquica (BOOKCHIN, 2010, p.64).

Quanto a essa crítica, Graeber (2015) pondera que, em se tratando de um grande grupo de pessoas, o que é fundamental para o consenso é o processo de síntese, ou seja, é retrabalhar as propostas até o ponto em que o maior percentual possível de participantes goste dela e o menor percentual possível tenha objeções. Em casos nos quais haja

bloqueios que se mostrem aquém da expressão genuína dos princípios básicos daquele grupo ou comunidade, tem-se a opção da votação, para a qual deverá ser estipulada um quórum de aprovação de, pelo menos, mais 66% dos participantes. Quanto ao processo de consenso promover uma espécie de conformismo tácito, o autor reconhece que isso pode ocorrer, contudo, ele pondera que isso ocorre somente quando o processo é conduzido de forma equivocada, tendenciosa e posto em prática em um grupo em que já há uma certa desigualdade nas relações de poder. Mas, quando bem encaminhado, é o processo democrático mais favorável ao individualismo e à criatividade, “pois se baseia no princípio de que não se deve nem mesmo tentar converter os outros inteiramente ao seu ponto de vista, e que nossa diferença é um bem comum que deve ser respeitado em vez de tomado como impedimento para a realização de objetivos comuns” (GRABER, 2005, s/n).

3.2.1. O Municipalismo Libertário

Bookchin fez críticas ao método do consenso antes de Graeber escrever sua obra “Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento”, em 2013, mas não deixa de serem relevantes suas críticas e muito menos sua proposta democrática, o municipalismo/comunalismo libertário.

O comunalismo é definido por Bookchin (2010, p. 68) como “uma teoria ou sistema de governo no qual comunidades locais virtualmente autônomas estão vagamente numa federação”, complementando que o municipalismo libertário

[...] é acima de tudo uma política, para usar a palavra em seu sentido original helênico, que está engajada no processo de transformar os agora chamados “eleitores” e “contribuintes” em cidadãos ativos e transformar os agora conglomerados urbanos em comunidades genuínas ligadas umas às outras por confederações que contrabalançariam e no final contestariam a existência do Estado (BOOKCHIN, 2010, p. 68).

A proposta de Bookchin tem como objetivo recuperar e ampliar o interesse pelo público, bem como pelas questões coletivas que surgem frequentemente nas vidas das pessoas, a fim de que elas passem a tomar para si as decisões, criando um poder além do Estado e que, conseqüentemente, lhes desafia de forma não violenta.

O municipalismo libertário é acima de tudo uma política, para usar a palavra em seu sentido original helênico, que está engajada no processo de transformar os agora chamados “eleitores” e “contribuintes” em cidadãos ativos e transformar os agora conglomerados urbanos em comunidades genuínas ligadas umas às outras por confederações que

contrabalançariam e no final contestariam a existência do Estado (BOOKCHIN, 2010, p. 70).

A democracia representativa lança as bases do poder estatal para competir com esse poder. Nesse sentido, Bookchin defende o papel da assembleia e sua preponderância sobre os órgãos administrativos como a única garantia da supremacia do cidadão sobre o Estado e como caminho para a transição entre a atual organização política para uma nova organização, plural, democrática e livre.

A supremacia da assembleia é particularmente importante no período de transição de uma sociedade administrativamente centralizada para uma sociedade descentralizada. A democracia libertária só é concebível se assembleias populares, em todos os níveis, mantiverem sob a maior vigilância e escrupuloso controle ou seus órgãos federais ou confederais de coordenação (BOOKCHIN, 2010, p. 47).

Nesse diapasão, Bookchin tem a percepção de que a democracia somente é concebível se as assembleias populares mantiverem-se fortes, vigilantes e no controle fiscalizador e moderador dos órgãos federais ou confederais de coordenação⁵¹. Ao pregar o Municipalismo, o autor afirma que a urbanização promovida pelo capitalismo degradou o conceito de cidade (*civitas* – corpo político de cidadãos livres), privilegiando o conceito de *urbe* (conjunto de edifícios, praças), isto é, enalteceu o lado físico da cidade e não o comunal. O autor tem o entendimento de que o bairro e a cidade se mostram como os principais espaços cívicos de todo indivíduo e é nesses locais em que o homem se civiliza e se politiza e em que pode transformar a “massa” em corpo político deliberativo, racional e ético.

[...] o município é espaço econômico e espaço humano, de transformação do grupo quase tribal em corpo político de cidadãos. A política — gestão da cidade (polis) — tem sido desvirtuada em governo do Estado, tal como a palavra polis tem sido impropriamente traduzida por Estado. Esta degradação da cidade em Estado repugna aos antiautoritários, dado que o Estado é instrumento das classes dominantes, monopólio institucionalizado da violência necessária para assegurar o domínio e a exploração do homem pelo homem (BOOKCHIN, 2010, p. 44).

⁵¹ Parece meio contraditório que um anarquista defenda a existência de órgãos administrativos para executar as deliberações e comandos da assembleia, mas Bookchin pondera que a existência de órgãos ou instituições responsáveis pela execução das decisões não suscita problemas importantes do ponto de vista estrutural, visto que desde que a sociedade se constituiu as comunidades utilizam peritos e administradores sem que isso consequentemente incorra na perda da liberdade dos indivíduos e justifica que a “destruição das comunidades teve em geral origem estatal e não administrativa.” (BOOKCHIN, 2010, p. 47).

Percebe-se em Bookchin uma preocupação com a questão da esfera pública que, para ele, tem cada vez mais declinado em razão da estrutura centralizadora do Estado e do modo de produção capitalista mais concentrador das riquezas. Uma democracia comunalista desenvolveria uma esfera pública – no sentido ateniense do termo, uma política – que cresce em tensão e, finalmente, em conflito decisivo com o Estado.

Confederal, anti-hierárquica e coletivista, baseada na gestão municipal dos meios de vida e não no controle por interesses dissimulados (tais como controle operário, controle privado e, de forma mais perigosa, controle de Estado), ela deve ser considerada com justiça uma atualização em processo do ideal libertário como práxis diária (BOOKCHIN, 2010, p,73).

O municipalismo libertário busca uma descentralização institucional, mas que não resultaria, necessariamente, em uma descentralização territorial, mas em uma forma de transmissão do poder administrativo para conselhos locais que, em se tratando de grandes cidades, seriam os bairros, o que resgataria o protagonismo político dos cidadãos. São praças, as associações, o local de trabalho e de lazer e a escola, por exemplo, o espaço ideal para que as pessoas tomem de volta para si as decisões e para, de fato, fazer política por meio de uma ação direta, autogestionária, de participação ativa na vida comunitária, o que possibilitaria a transformação social, pois isso levaria, conseqüentemente, ao conflito com o Estado.⁵² A política partidária, para Bookchin, criou um sistema de relação de poder gerido de forma profissional, estabelecendo estruturas hierarquizadas e burocráticas que acabaram rotulando os cidadãos como simples eleitores e pagadores de impostos. É preciso resgatar, portanto, a noção do conceito de política como: gestão dos negócios públicos pela população em nível comunitário, isto é, a política como algo participativo e cotidiano das pessoas.

Em outras palavras, o espaço para isso, segundo o autor, seriam as praças, as associações, o local de trabalho e de lazer, a escola, entre outros, distribuídos espacialmente pela cidade, pela comuna e pelo bairro. Dessa maneira, os indivíduos organizados em conselhos, coletivos, comitês e associações buscariam a autogestão, a democracia direta e participativa e a vida comunitária como mecanismos de transformação social, porém sem perder suas singularidades e particularidades.

⁵² Bookchin intenta realizar o resgate da tradição de autonomia da cultura helênica e sua preocupação com a educação política do cidadão. Em suas palavras: “a autonomia helênica estava intimamente relacionada com a ideia de governo social, e com a capacidade que o indivíduo tinha em participar diretamente no governo da sociedade em que vivia, antes mesmo de se ocupar de suas atividades econômicas” (BOOKCHIN, 1998, p. 82).

Essa teoria não apenas torna o município mais forte politicamente, mas também economicamente, visto que propõe a municipalização da propriedade a fim de confrontar a privatização, a centralização estatal e o crescimento das grandes corporações além da esfera econômica, mas também social. A municipalização da propriedade possibilitaria a sua utilização em benefício da sociedade local por meio de uma economia coletiva. Além disso, com as assembleias e os conselhos de cidadãos, as entidades econômicas propenderiam a seguir os princípios éticos da cooperação e do intercâmbio justo.

Nos dizeres de Bookchin (2003, p.55), a terra e as empresas seriam “postas de modo crescente à disposição da comunidade, ou mais precisamente, à disposição dos cidadãos em suas livres assembleias”. A partir daí, haveria uma busca por romper com o modo de produção capitalista, substituindo esse modelo baseado na mais-valia e na exploração do trabalho de forma que houvesse um comprometimento moral do indivíduo com a comunidade e com a sustentabilidade ambiental. Segundo o autor:

[...] a criação de uma economia inteiramente nova, baseada não só na “democracia no local de trabalho”, mas na estetização das capacidades produtivas humanas; a abolição da hierarquia e dominação em todas as esferas da vida pessoal e social; a reintegração de todas as comunidades sociais e naturais em um ecossistema comum. Este projeto implica um corte total com a sociedade de mercado, as tecnologias dominantes, o estatismo, as sensibilidades patricênicas e prometéicas para com os humanos e a natureza, que foram absorvidas e realçadas pela sociedade burguesa (BOOKCHIN, 2010, p. 32).

Em síntese, pode-se elencar cinco estratégias de ação da teoria municipalista libertária desenvolvida por Bookchin (1999):

1. Dar autonomia às municipalidades (no caso de grandes cidades e megalópoles, essa municipalidade se verifica nos bairros) a fim de garantir um maior poder de decisões;
2. Criação de assembleias de base e horizontais;
3. Federalismo (as municipalidades devem se unir em redes regionais e em confederações mais amplas a fim de empenharem gradualmente na substituição dos Estados-nações por confederações municipais;
4. Conectar os movimentos sociais, os coletivos e as associações progressistas a fim de fortalecer esses conjuntos e estabelecer um objetivo comum e de interesse geral;
5. As deliberações e os debates deverão sempre seguir o modelo de assembleias, nas quais poderão operar tanto o consenso quanto a votação quantitativa.

Opondo-se à democracia no sentido de “governo”, o comunalismo proposto por Bookchin constitui uma dimensão democrática do anarquismo, ou seja, uma administração majoritária da esfera pública em que se busca a liberdade e não a autonomia.⁵³ Bookchin (2015, s.p) pondera que a “democracia não é antitética ao anarquismo” e que “as decisões pela maioria e não consensuais também não são incompatíveis com uma sociedade libertária”. O autor advoga por uma democracia libertária e comunalista, mas, ao mesmo tempo, institucionalizada e operacionalizada de forma direta, face a face, de base, que busca superar a ideia de liberdade negativa rumo à liberdade positiva, o que possibilitaria o desenvolvimento da política e de uma esfera pública crescente que entraria em conflito com a centralização estatal.

3.2.2. Da democracia à liberdade – O debate anarquista sobre a superação da democracia em busca da autodeterminação

Em oposição às teorias democráticas anárquicas de Graeber e Bookchin, os anarquistas do coletivo de Ex-Trabalhadores CrimethInc (2016)⁵⁴ repensam a democracia sob uma ótica mais crítica em busca de sua superação. Esses anarquistas identificam que, tanto na democracia representativa quanto na democracia direta, há uma preservação e recriação do aparato burocrático. Nesse sentido, a democracia direta, quando exercida como uma forma de governo participativo ao invés da prática coletiva de liberdade, tenderia a recriar a burocracia em escalas menores, mesmo que fora das estruturas formais do Estado.

O alerta dado pelos anarquistas do coletivo da CrimethInc é relevante para a criação de um novo sistema que busque realmente inverter a forma como se dão as relações de poder. A substituição da atual organização política pautada na dominação de classe por uma versão mais participativa teria grandes chances de retornar a uma nova estrutura de dominação, de modo que as pessoas que compartilhassem dessa desilusão se sentiriam atraídas por alternativas cada vez mais autoritárias. Nesse diapasão, os autores da CrimethInc afirmam que precisamos de uma estrutura de organização política e

⁵³ Ao longo de sua obra Bookchin faz uma diferenciação dos conceitos de autonomia e liberdade, a autonomia concentra-se no indivíduo como o componente formativo e ponto de convergência da sociedade. Em contraste, a liberdade, apesar de seus usos não rigorosos, denota a ausência de dominação na sociedade, da qual o indivíduo é parte.

⁵⁴ O Coletivo de Ex-Trabalhadores CrimethInc. é uma organização obscura, sem membros, comprometida com a transformação total da civilização ocidental e da vida em si.

econômica que possa cumprir com as promessas que a democracia teria traído desde o princípio.

A crítica da democracia elaborada por esses anarquistas é profunda e se insere desde a terminologia da palavra à sua forma mais libertária que se tenta lhe dar. A democracia, desde o princípio, exigiu uma forma de distinguir os incluídos dos excluídos. O *demos* não se trataria de todo o povo, mas apenas daqueles que têm as condições formais de legitimidade para que as decisões possam ser consideradas legítimas.

Neste aspecto, a democracia institucionaliza a característica chauvinista e provinciana de suas origens gregas, ao mesmo tempo em que ela aparentemente oferece um modelo que pode envolver todo mundo. É por isso que a democracia provou-se tão compatível com o nacionalismo e o Estado; pois ela pressupõe o Outro, que não possui os mesmos direitos ou poderes políticos (CRIMETHINC, 2016, p. 10).

Logo, a exclusão é inerente à democracia, sendo a responsável por proporcionar a liberdade para um grupo de cidadãos, os incluídos, em troca do acorrentamento e marginalização de outros.

O *kratos*, poder, é o cordão que une todas as formas de governo, a aristocracia, a autocracia, a burocracia, a plutocracia, a tecnocracia e a democracia. Todas essas formas de governo “compartilham as instituições de coerção: “o aparato legal, a polícia, e os militares, todos os quais precederam a democracia e repetidamente sobrevivem a ela. Estas são as ferramentas “feitas para os atos de qualquer tirano”, quer tirano seja um rei, uma classe de burocratas ou o próprio “povo”” (CRIMETHINC, 2016, p. 12)⁵⁵.

A democracia, por mais participativa que seja, tende a sempre obedecer os desejos da maioria na medida em que absorveria os recursos e atividades da minoria, exigindo sempre um espaço para se desenvolver, seja em um prédio parlamentar, em uma praça ou, até mesmo, em um ambiente virtual. Em todos os casos, a legitimidade se encontra em protocolos e procedimentos para a tomada de decisões.⁵⁶ “Esta é a essência do governo: as decisões feitas em um espaço determinam o que pode acontecer em todos outros espaços. O resultado é a alienação – o atrito entre o que é decidido e o que é vivido”, como aponta Crimethinc (2016, p. 13).

O ponto levantado pelo coletivo anarquista CrimethInc é que, se todas as decisões fossem realmente tomadas pelas pessoas que elas afetam seria desnecessário um meio de fazê-las cumprir essas decisões. Logo, uma decisão tomada por uma maioria, na forma

⁵⁶ Em um Estado, isso é chamado de Estado de Direito.

de votação ou, até mesmo, no processo de consenso, tende a gerar meios de coerção para que uma minoria cumpra aquilo que foi decidido. Nesse sentido, a democracia, por ainda manter o poder (*kratos*), cria uma espécie de ouroboros⁵⁷, onde a coerção e a violência que era exercida por um grupo passa a ser exercida por outro, seja ela centralizada ou descentralizada, um eterno ciclo que não se quebra enquanto a figura de *kratos*⁵⁸ ainda se mantiver.

Se, por um lado, a democracia direta, a qual Bookchin defende, por exemplo, se mostra uma forma mais participativa e que proporciona aos cidadãos mais influência nos detalhes do governo, ela, ainda sim, pende a preservar a centralização de poder, conforme aponta a análise dos anarquistas da CrimethInc (2016). Mesmo que houvesse, por exemplo, o exercício da democracia por meio da internet, de modo que a população pudesse entrar nos fóruns de discussão e exercer seu voto ou responder um questionário que resultaria em um posicionamento formado com menos vícios do que perguntas simplistas, tais como, discorda ou concorda, a favor ou contra, como idealizam Vasconcelos (2011) em sua obra “Democracia Pura” e os membros do Partido Pirata⁵⁹, por exemplo, esse sistema teria grandes chances de se tornar uma ditadura da maioria, visto que o maior poder não estaria nas mãos dos cidadãos que exerceriam a democracia direta, mas nas mãos dos tecnocratas que administrariam o sistema. Como assevera Crimethinc (2016, p. 27), “Codificando os algoritmos que decidiriam quais informações e quais questões seriam votadas, eles moldariam a estrutura conceitual dos participantes de uma forma milhares de vezes mais invasiva que as propagandas políticas em ano de eleição”. Ainda segundo o autor:

O projeto digital de reduzir o mundo à representação se assemelha ao programa da democracia eleitoral, no qual somente os representantes agindo através dos canais pré-estabelecidos pode exercer o poder. Ambos se opõem a tudo que é incomputável e irreduzível, forçando toda humanidade dentro de um padrão uniforme arbitrário. Moldada como democracia eletrônica, eles apresentariam a oportunidade de votarmos em uma vasta gama de assuntos, enquanto tornariam a própria infraestrutura inquestionável – quanto mais participativo for um sistema, mais ‘legítimo’ (CRIMETHINC, 2016, p. 27).

⁵⁷ Ouroboros é um conceito simbolizado por uma serpente - ou por um dragão - que morde a própria cauda. Simboliza o ciclo da evolução voltada para si mesmo. O símbolo contém as ideias de movimento, continuidade, autofecundação e, em consequência, eterno retorno.

⁵⁸ Kratos se apresenta na mitologia grega como um Titã implacável, de muitos poderes, que incorporava o tipo de força coercitiva associada ao poder do Estado e da Polícia. Aparece na peça “Prometeu Acorrentado” atribuída a Ésquilo nos primórdios da democracia ateniense. A peça inicia com Kratos escoltando agressivamente Prometeu que, acorrentado, é punido por roubar o fogo dos deuses do Olimpo e dá-lo à humanidade. Kratos é personificado na peça como a figura do agente policial, do carcereiro, cumprindo as ordens de Zeus sem pensar – um bruto que executa os atos do tirano.

⁵⁹ <http://www.pp-international.net/>

Portanto, a partir da crítica acima exposta, pode-se concluir que o simples fato de um sistema de governo ser mais participativo não o torna um sistema político menos coercitivo, tendo em vista que, enquanto a maioria tiver o poder de impor as suas decisões sobre a minoria, a dominação se manterá pelos meios de coerção. Neste diapasão, alerta a CrimethInc (2016, p. 28) que “a verdadeira liberdade não é uma questão de quão participativo é o processo de responder perguntas, mas a extensão até onde podemos definir as perguntas nós mesmos – e a possibilidade de impedirmos que os outros imponham suas respostas sobre nós.”

Os anarquistas da Crimethinc fazem o alerta de que, mesmo descartando a representação e o Estado, a manutenção das características que fazem da democracia uma forma de governo – a cidadania, o voto e a centralização da legitimidade em uma estrutura única de tomada de decisões – persistirão os processos do governo sem os mecanismos de coerção e coação que os tornam, em certa medida, eficientes. Ou seja, ocorreria uma situação de reprodução das dinâmicas associadas às democracias de Estado em menor escala, o que possibilitaria uma remontagem do estatismo e do partidarismo, mesmo depois de terem sido completamente desacreditados e rechaçados pelo povo em uma situação hipotética. O majoritarismo dos processos decisórios locais de um sistema de “poder popular”, com o tempo, se mostrará nocivo em decorrência do surgimento inevitável de identidades e interesses fixo que culminarão em representações que poderão manipular e explorar o processo de tomada de decisões de forma a criar mais opressão e perpetuar a dominação. O consentimento ou a aprovação ativa da maioria de 50% mais um dificultaria a resistência a essas práticas de dominação por meio do controle da maioria e da subjugação da minoria. Assim, fica quase impossível saber quando a dominação está ocorrendo, visto que há uma legitimação do processo decisório a partir do uso da democracia direta e do método quantitativo percentual, dificultando, dessa forma, o conflito e o questionamento (“se a maioria decidiu, como pode alguém ser contrário?”). Logo, a democracia direta pende a operar como ferramenta que perpetua a dominação à medida em que se estrutura e estabiliza relações de poder de maneira que a legitimidade gera a dominação.

Mesmo sem as familiares armadilhas do Estado, qualquer forma de governo precisa de alguma forma de determinar quem pode participar da tomada de decisões e em quais termos – mais uma vez, quem é considerado como *demos*. Essas estipulações podem ser vagas num primeiro momento, mas se tornarão mais concretas quando a instituição envelhece e quando os riscos aumentam. E se não houver como fazer

cumprir as decisões – se não houver *kratos* – os processos de tomada de decisões do governo não terão mais peso que as decisões tomadas pelas pessoas de forma autônoma. Este é o paradoxo de um projeto que busca o governo sem o Estado (CRIMETHINC, 2016, p. 31).

Pode-se notar essas contradições no municipalismo libertário defendido por Bookchin, o qual abordei anteriormente. A forma como Bookchin propõe uma nova organização política, econômica e ecológica por meio da democracia direta sem a presença do Estado tenderia a terminar com algo parecido com o próprio Estado, mas, talvez, com outro nome. Não obstante, Proudhon (*apud* COHN, 2006, p. 204) denunciava que até a mais ideal democracia “esconde a natureza opressiva por trás do disfarce ideológico perfeito, ‘o povo’”. O majoritarismo pode até ser preferível ao domínio de uma minoria, como acontece atualmente, entretanto, o direito da maioria de impor a sua vontade sobre a minoria não deve ser reconhecido, visto que se trata da mesma forma de uma dominação injusta.

O coletivo CrimethInc foca na distinção entre governo e autodeterminação, pois a distinção entre democracia e Estado seria irrelevante, visto que a primeira seria complemento do segundo.

Governo é o exercício da autoridade sobre um determinado espaço ou Estado: quer o processo seja ditatorial ou participativo, o resultado final será a imposição o controle. Por contraste, a auto-determinação significa que cada um poderá dispor do seu potencial de acordo com seus próprios termos: quando as pessoas a praticam juntas, elas não estão governando umas às outras, mas alimentando uma autonomia cumulativa (CRIMETHINC, 2016, p. 31).

Nota-se uma retomada do pensamento de Malatesta (1926) que brada a abolição do gendarme da democracia e do Estado, que exalta a liberdade e o livre acordo e que, a partir da completa liberdade de todos, não haverá meios para forçar os outros e todos estarão envolvidos na contribuição à sociedade. O objetivo é descentralizar radicalmente as estruturas de poder, os processos de tomada de decisões e, não menos importante, os espaços e as noções de legitimidade. O anarquismo não propõe apenas uma forma mais participativa de governar, mas uma forma de tornar impossível a imposição de qualquer forma de governo.

Embora critiquem o método do consenso proposto por Graeber, os anarquistas do coletivo CrimethInc (2016) entendem que o caminho para a superação da democracia como organização política é esse, tomando como pressuposto a descentralização das estruturas de tomada de decisões e baseadas no consenso de forma que uma concordância

universal seja desnecessária, priorizando sempre as formas voluntárias de associação, o que acarretaria em uma constante mudança das estruturas de tomada de decisões que poderão se dividir, unir-se, entrar em conflito e ressurgir em forma de processos orgânicos que dificilmente poderão se encaixar no conceito de governo.

Como aduz os anarquistas da Crimethinc (2016, p. 34), “quando os participantes de um processo de tomada de decisões são livres para se desligar dele ou se envolver em atividades que contradizem as decisões, então o que está acontecendo não é governo – é simplesmente uma conversa”. Nesse viés, os anarquistas verbalizam o argumento de Kant⁶⁰ de que uma República é “violência sem liberdade e lei”⁶¹ e, em contrapartida, a anarquia é “liberdade e lei sem violência”⁶². Logo, o sentido da lei é invertido ao usual, de imposição, de cumprimento obrigatório, e se torna uma mera recomendação, não podendo ser imposta.

O objetivo anarquista, nesse sentido, não é um internacionalismo mundial fundado sobre uma única república governada pela maioria e instituída na democracia direta, mas na erradicação de qualquer forma de organização política que tenha a capacidade de dividir as pessoas em maiorias e minorias, em governantes e governados por mais democráticas que possam ser.

Para chegarem a esse objetivo, os anarquistas elencam seis princípios: liberdade, igualdade, inclusão, autodeterminação, horizontalidade, descentralização e autonomia. A horizontalidade deve estar atrelada à descentralização a fim de que a estrutura horizontal sem lideranças não centralize o processo de tomada de decisão em um único espaço ou rito. Dessa maneira, a descentralização serve para que a legitimidade na tomada de decisões ocorra em diversos locais, ritos e formas. Assim, “quando o poder for distribuído de forma desigual em um dado contexto, isso poderá ser contrabalanceado em outro local” (CRIMETHINC, 2016, p. 56). Ainda, a descentralização visa à preservação das diferenças e à pluralidade de ideias e de estratégias, que é uma importante fonte de força para os movimentos e comunidades, sendo a heterogeneidade essencial nesse sistema.

A autonomia é reflexo da horizontalidade combinada com a descentralização, ou seja, é a habilidade de agir livremente a partir da sua própria iniciativa. Ademais, “a autonomia pode ser aplicada a qualquer nível ou escala – uma única pessoa, um bairro, um movimento, uma região inteira. Para ser livre, você precisa de controle sobre o que

⁶⁰Disponível em <<https://korpora.zim.uni-duisburg-essen.de/kant/aa07/330.html>>. Acesso em: 04/02/2021.

⁶¹ *Gesetz und Gewalt ohne Freiheit.*

⁶² *Gesetz und Freiheit ohne Gewalt (Anarchie).*

está imediatamente ao seu redor” (CRIMETHINC, 2016 p. 56) e das particularidades da sua vida cotidiana. Quanto maior a autossuficiência do indivíduo, maior será sua autonomia.⁶³

A descentralização, por vezes, implicaria também em uma certa representação piramidal com manutenção da autonomia na base e dos mandatos imperativos, o que acarretaria na necessidade de coordenação dos interesses e não de unificação e unanimidade, algo que é ventilado por Kropotkin (2013, p. 38) em sua obra:

É absurdo nomear alguns homens e dizer-lhes: “Fazei-nos leis a respeito de todas as manifestações de nossa vida, ainda que cada um de vocês as ignore”. Começa-se a compreender que o governo das maiorias parlamentares significa o abandono de todos os assuntos do país aos que formam as maiorias na Câmara e nas eleições aos que não têm opinião. A união postal internacional, as uniões de transportes ferroviários, as sociedades sábias, dão o exemplo de soluções achadas pelo livre acordo, em vez de por a lei. Quando grupos disseminados pelo mundo querem chegar hoje a organizar-se para um fim qualquer, não nomeiam um parlamento internacional de deputados para tudo e a quem se lhes diga: “Votai-nos leis; as obedeceremos”. Quando não se podem entender diretamente ou por correspondência, enviam delegados que conheçam a questão especial que vai tratar-se, e lhes dizem: “Tentai pôr-vos de acordo a respeito de tal assunto, e voltai logo não com uma lei no bolso, senão com uma proposição de acordo, que aceitaremos ou não aceitaremos”. Assim é como fazem as grandes sociedades industriais e científicas, as associações de todas classes, que há em grande número em Europa e nos Estados Unidos. E assim deverá fazer a sociedade libertada.

É de suma importância, nesse sentido, a diversidade, as instituições e a não monopolização do acesso dos recursos ou das relações sociais em uma única. A autonomia, a descentralização e a horizontalidade devem estar alinhadas com a luta constante para que ninguém seja capaz de acumular poder institucional sobre os outros. A centralização é a causa principal do despotismo que o processo de democracia direta poderia gerar, sendo o federalismo uma forma de resolver esse problema. Nesse modelo, o poder não é abolido, assim como os processos de representação a partir de escolha de delegados com mandatos revogáveis a qualquer momento podem surgir, tornando-se mais visíveis, contestáveis e descentralizados. O poder é exercido “com total consciência de

⁶³ Isso não significa necessariamente que o indivíduo deva suprir as suas necessidades de forma independente e individual, o que também pode ocorrer, mas pode também significar a interdependência que dá influência de um sobre os outros dos quais ele depende. Uma sociedade que promove autonomia não monopoliza o acesso dos recursos ou das relações sociais em uma única instituição, mas oferece uma ampla gama de opções e possibilidades em todo aspecto da vida.

suas operações por parte dos envolvidos”⁶⁴ (COHN, 2006, p. 213) e, dessa forma, a descentralização proporciona uma variedade de centros de tomada de decisões e uma ampliação de propostas políticas.⁶⁵

A ideia proposta é fomentar tanto a responsabilidade quanto a autonomia dos indivíduos em todo nível de escala. Para isso, os anarquistas da CrimethInc (2016) propõem a criação de coletividades em todo nível da sociedade, “espaços nos quais as pessoas se identificam umas com as outras e tem motivos para fazer a coisa certa para com os outros” (CRIMETHINC, 2016, p. 61), podendo assumir diversas formas, desde cooperativas de produção e habitação até assembleias de bairros e redes internacionais e intermunicipais. Busca-se tratar o processo de tomada de decisões que valorize as diferenças e que instigue os conflitos de forma respeitosa a fim de proporcionar transformações a partir da convergência e divergência de diferentes constelações sociais. Nesse sentido, “discordar e dissociar-se pode ser tão desejável quanto chegar a um acordo, contanto que aconteçam pelas razões certas; as vantagens de se organizar em maiores números devem ser o suficiente para desencorajar as pessoas se dividirem gratuitamente” (CRIMETHINC, 2016, p. 62).⁶⁶

Cohn (2006) partilha da ideia e da proposta dos anarquistas da CrimethInc e defende que, nesse modelo de organização política, as minorias, mesmo após derrotadas nos processos de tomada de decisões, continuariam livres para aberta e renitentemente se oporem às decisões políticas públicas adotadas por uma determinada comunidade ou federação por meio da contínua discussão. Dessa forma, o conflito entre ideias e estratégias é encerrado e, ao mesmo tempo, não o é.⁶⁷

O princípio basilar é não obrigar o outro a concordar com os demais, mas, ao mesmo tempo, propõe a tolerância e o respeito às diferenças de maneira que não se produza hierarquia, opressão ou antagonismos sem sentido, buscando erradicar a

⁶⁴ *What we endorse is a decentralized, directly democratic process in which power is always visible and contestable, in which the signified can always object to, revise, or replace its signifier. [...] forms of power that are not disseminated into invisibility but exercised [. . .] with full consciousness of their workings on the part of those involved.*

⁶⁵ Entretanto, deve-se ponderar que uma descentralização que não leve em consideração princípios libertários poderia produzir paroquialismos, o que poderia ocasionar o surgimento de comunidades com culturas racistas, sexistas, homofóbicas, que poderiam consolidar-se e se fortalecer, surgindo futuramente uma autocracia ou tirania que resultaria provavelmente no ressurgimento do Estado, ou algo similar.

⁶⁶ Esse tipo de metodologia organizacional ocorre em Rojava em algumas situações, principalmente quando uma assembleia não consegue atingir o consenso, ela se divide em duas, dividindo os recursos entre as partes.

⁶⁷ A título de exemplo, as pessoas de um determinado local podem continuar se opondo à construção de uma estrada, de forma aberta e persistente, sempre com argumentos, enquanto a maioria que concordou com aquela decisão parte para a construção daquela estrada.

competição e a consolidar o princípio da cooperação e da solidariedade para, enfim, caminhar rumo à liberdade e superar a democracia.⁶⁸

Nesse sentido, a solução dos inúmeros problemas que enfrentamos com a democracia não seria mais a democracia, como advogam a maioria dos filósofos, sociólogos, políticos etc., mas, sim, mais liberdade e mais autonomia. Esse é o caminho que os anarquistas indicam para a emancipação do homem da sua escravidão do Estado, do Capital e de qualquer forma de governo, ou seja, mais autonomia.

3.3. A Ação Direta Como Método

Embora haja uma discordância no campo anarquista acerca da democracia entre os que a defendem a partir de uma aplicação radical, direta, seja pelo método do consenso, seja pela votação quantitativa a uma margem alta de aprovação, e aqueles que propõem a superação da democracia em razão de seus inerentes defeitos que tendem a recriar ou manter a dominação a partir da ideia de governo, entendo que todos os anarquistas propõem um modelo de organização política em que a legitimidade se apresenta de forma mais contextual e que cada caso exija uma contínua construção de não conflitos, mas por meio dos conflitos de ideias e estratégias diferentes de modo que a decisão tomada possa ser revogada pelos indivíduos a qualquer momento, o que resultaria em uma dinâmica de contrapoder.

Para manter essa dinâmica minimamente estável ao longo do tempo, é de suma importância se atentar aos princípios da cooperação e da solidariedade, na interindividualidade, na imaginação e, principalmente, no diálogo. É importante para os anarquistas garantir que aqueles que tomam as decisões e aqueles que são afetados por elas sejam as mesmas pessoas. Tal princípio leva a três questionamentos importantes: Como seria a forma pela qual as pessoas chegariam às decisões? O que significa ser afetado? Em que meios esse objetivo, digamos, “finalista”, resulta? Bookchin (1999, p. 50-51) responde à última questão, afirmando que a autogestão implica a ação direta. Para

⁶⁸ Atualmente, anarquistas têm-se organizado em Atenas-GR em redes horizontais e descentralizadas, substituindo o princípio da cidadania oriundo do *demos* que exclui alguns e detrimento de outros privilegiados, por uma organização sem limites, que abraça qualquer pessoa que queira ali se inserir, independentemente de cor, sexo, gênero ou nacionalidade. O poder opera de forma descentralizada reforçado por um compromisso coletivo de solidariedade e cooperação. Em vez da instituição do governo da maioria fundado na união dos indivíduos, operando sob a democracia direta, busca-se a prevenção da possibilidade da instituição de qualquer forma de governo.

o autor, a sociedade autogestionária é “impensável [...] sem atividade autônoma” e a revolução nada mais é que “a ação direta prosseguida até o povo autônomo se ter apoderado das ruas, terras e das fábricas”.

Pode-se conceituar a ação direta como uma “ação política com um objetivo específico, executada diretamente por um indivíduo ou grupo de pessoas, sem apelar por legitimidade para uma autoridade maior” (STIMULATOR, 2017). Neste sentido, buscase desempenhar o poder diretamente no que concerne aos assuntos e às situações que nos dizem respeito. Assim, a ação direta representa o ideal segundo o qual a ação deve ser “exercida pelas pessoas mais envolvidas na situação em causa e diretamente sobre ela, o objetivo principal sendo obter algum resultado concreto e não apenas publicidade” (WALTER, 1998, p. 158).

Ademais, a ação direta tem relação com a tomada do poder e o seu exercício pelas próprias pessoas, diferenciando-se da maioria das outras formas de ação política, como as votações, o *lobby*, as tentativas de impor pressão política com ações industriais ou midiáticas, como paralisações e ativismos digitais. Como observa Sparrow (2009, p. 11), todos esses tipos de atividades políticas intentam outras pessoas (políticos na maioria das vezes) para alcançar os objetivos que reivindicam. Conforme aduz o autor, “tais formas de ação funcionam com base na aceitação tácita de nossa própria fraqueza. Elas reconhecem que não temos nem o direito e nem o poder de influenciar a transformação”. Portanto, essas formas de ação são evidentemente conservadoras, visto que reconhecem a autoridade das instituições existentes, e ao mesmo tempo legitimam a dominação política, atuando de tal forma que reconhece a condição de governantes e governados e isso, conseqüentemente, dificulta a atuação direta das pessoas para transformar o *status quo*.

A ação direta repudia a aceitação da ordem existente e sugere que temos tanto o direito, quanto o poder, de transformar o mundo. Isso é demonstrado quando a ação direta é realizada. Os exemplos de ação direta incluem bloqueios, piquetes, sabotagens, ocupações, colocações de barras de metal em árvores², greves parciais, reduções no ritmo de trabalho³ e a greve geral revolucionária. Na comunidade, ela envolve, entre outras coisas, o estabelecimento de nossas próprias organizações como as cooperativas de alimentos, as televisões e as rádios às quais a comunidade tem acesso, e que expõem nossas necessidades, o bloqueio da construção de uma rodovia que divide e envenena as nossas comunidades e a ocupação de moradias por necessidade. Nas florestas, a ação direta interpõe nossos corpos, nossa vontade e nossa ingenuidade entre a selva e aqueles que a destruiriam. Além disso, ela age contra os lucros das organizações que dirigem a exploração da natureza e contra essas próprias organizações. Na indústria e nos locais de trabalho, a ação direta tem também por objetivo aumentar o controle dos

trabalhadores ou atacar diretamente os lucros dos patrões. As sabotagens e as reduções no ritmo de trabalho são técnicas populares e consagradas pelo tempo ao negar aos patrões os lucros da exploração de seus escravos assalariados. As greves parciais e as greves selvagens⁴ são formas de iniciar o conflito industrial que ataca diretamente os lucros dos patrões. No entanto, a ação industrial que é empreendida meramente como uma tática de parte das negociações para ganhar um aumento de salário ou outras concessões de um patrão, não é um exemplo de ação direta (SPARROW, 2009, p. 11).

Nesse sentido, pode-se observar pelos exemplos citados por Sparrow (2009), que a ação direta é mais do que enfrentar as ordens injustas ou as ameaças do Estado, não sendo uma mera forma de protesto, mas uma maneira de construir o poder popular e sonhar com um futuro melhor. Segundo o autor, “qualquer situação em que as pessoas se organizem para aumentar o controle sobre suas próprias condições, sem recorrer ao capital e ao Estado, constitui a ação direta” (SPARROW, 2009, p. 12).

A ação direta é, talvez, a principal forma de os anarquistas porem em prática os valores que defendem, a autonomia, a liberdade, a autogestão e a ajuda mútua, de maneira que também possam ser usados por outras pessoas com outras ideologias a fim de criar ou manter uma sociedade livre. Esse método de ação política visa gerar uma instabilidade que se mostra hostil à ordem estatal⁶⁹. A partir do princípio da ação direta e do exercício do contrapoder é que as comunidades devem ser constituídas como espaços de encontro em que as pessoas não possam apenas coordenar ações, mas também informações com o propósito de identificar problemas comuns e agir para resolvê-los.

De acordo com Silva (2018, p. 227), o sujeito desse modelo de legitimidade anarquista é o indivíduo intersubjetivo, pois é ele que

[...] estabelece, isto é, cada um é responsável por, junto à sua comunidade, estabelecer o não-conflito quanto a algum contexto ou não; mesmo quando, em algum contexto, a legitimidade não é atingida (há algum conflito quanto ao que está ocorrendo ali), a identidade compartilhada enquanto comunidade ácrata implica que, seja lá qual for a solução, ela tem que ser buscada de maneira não-violenta.

Nesse tipo de ação política, o poder se manifesta na cooperação entre as pessoas, e, como coloca Graeber (2011, p. 180), o objetivo é buscar “um mundo em que todo mundo realmente tivesse o poder de decidir por si mesmo, individual e coletivamente”, e “pudesse escolher a quais comunidades pertencer e que tipo de identidades assumir”.

⁶⁹ Questionar a supremacia do Estado como legítimo organizador da vida social é ameaçar a estabilidade colocada como valor máximo a ser protegido.

Ademais, é a partir da institucionalização da ação direta (BOOKCHIN, 1991, *apud* COHN, 2006, p. 256) que o anarquismo responde à questão da legitimidade e da construção de uma sociedade emancipada e livre de qualquer dominação. Como abordado anteriormente, os anarquistas não visam ao fim dos conflitos, por oposto, admitem sua existência e buscam, a partir dele, produzir o consenso. Como bem coloca Silva (2018, p. 229), enquanto “a identidade básica que congrega as pessoas como “sociedade” for um comprometimento ético à resolução não-violenta de conflitos (e a forte oposição ao modelo político de poder), o consenso e o dissenso podem fazer parte de processos sociais” que levam à legitimidade das ações e não resultam, de forma alguma, em uma estrutura de dominação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, constata-se que o anarquismo se mostra radicalmente antiestatista. Contudo, essa característica não deve ser descolada das demais, posto que o antiestatismo anarquista não deve ser generalizado, mas deve ser aliado a outras características que estão implícitas ao longo do texto, que são a crítica à dominação, ao capitalismo e a defesa da autogestão, da igualdade e da liberdade.

Nesse sentido, o anarquismo se mostra contrário à relação de hierarquia segundo a qual uns decidem o que diz respeito a todos, formando uma relação de mando/obediência, que é a base das desigualdades e das injustiças sociais. A dominação, para os anarquistas, não se aplica apenas à exploração do trabalho (esfera econômica), mas também à esfera política por meio da coerção física (monopólio da violência pelo Estado) e da dominação político-burocrática, bem como da esfera cultural pela alienação cultural e concentração da produção do conhecimento.

O argumento dos anarquistas não é que seja possível abolir imediatamente toda forma de coerção (embora alguns possam ter argumentado, em determinado momento, dessa forma), mas que é possível abolir a instituição burocrática e socialmente alienada do Estado. O “Estado democrático” deve ser condenado não porque ainda seja coercitivo, mas porque não pode ser verdadeiramente democrático. Por sua própria natureza, esse instrumento de coerção, que está acima e contra a sociedade, sempre serviu a uma minoria dominante contra uma maioria oprimida e sempre será uma ferramenta de dominação e criadora de privilégios por ser descolada da base, formando um corpo superior aos demais.

No primeiro capítulo, a partir da bibliografia de Dallari (2011), citei o que o referido autor elenca como os três princípios norteadores do Estado Democrático de Direito: a supremacia da vontade popular, a preservação da liberdade e a igualdade de direitos.

Ao olhar o Estado sob a ótica crítica anarquista, tais princípios são completamente esvaziados na medida que o princípio da supremacia popular é uma falácia, posto que a grande maioria da população não participa das decisões que lhes afetam e são silenciadas da pior forma possível, assim, ela é dominada e não domina. Então, não há supremacia da vontade popular quando essa vontade é suprimida por uma minoria que guarda consigo os privilégios de classe.

A preservação da liberdade, como Dallari (2011) argumenta, visa conceder ao indivíduo a liberdade de dispor de seu corpo e de seus bens sem qualquer interferência do Estado, o que se mostra mais uma vez uma ilusão quando vemos a forma como o Estado interfere nos corpos dos indivíduos marginalizados, na proteção da propriedade privada que servem à exploração do trabalho alheio, bem como nas proibições impostas ao direito das mulheres de poderem dispor de seus corpos como bem quiserem, a exemplo do direito ao aborto.

Por último, a igualdade de direitos, por mais que esteja expressa na lei, na prática, não se consolida em razão do racismo estrutural presente na sociedade ocidental, no machismo e, principalmente, nos privilégios de classe decorrentes da sociedade capitalista. A igualdade de direitos não se mostra isonômica quando comparamos o direito ao saneamento básico que é suprimido dos pobres e maximizado aos ricos.

O Estado é, de fato, um ser transcendente poderoso, mas que é incapaz de dar liberdade ao povo que, em sua maioria, não participa do poder, mas figura como mero súdito. O Estado não pode conceder a liberdade do povo, pois o seu próprio ser deriva da sua sujeição. Ele sujeita, comanda, concentra recursos, impõe deveres, distribui direitos e concessões, mas ele jamais poderá ofertar a liberdade, ou melhor, como os anarquistas intitulam, a autodeterminação⁷⁰.

Os anarquistas consideram, portanto, que qualquer teoria que tenha o objetivo de se valer do Estado como instrumento de garantia da isonomia e da minimização das desigualdades sociais é falaciosa na medida em que entregar qualquer meio ao Estado, seja todas as principais fontes de vida econômica (a terra, as minas, as ferrovias, os bancos, os seguros, etc.), assim como o controle de todos os principais setores da indústria, além de todas as funções que já acumula em suas mãos (educação, religiões apoiadas pelo Estado, defesa do território etc.) significaria criar um novo instrumento de domínio. O capitalismo de Estado não faria mais que incrementar os poderes da burocracia e o capitalismo. Kropotkin (1987) assevera que o “verdadeiro progresso está na descentralização, tanto territorial como funcional, no desenvolvimento do espírito local e da iniciativa pessoal, e na federação livre do simples ao complexo”, ao invés da hierarquia estatal, que vai do centro à periferia.

Nesse processo de dominação, é evidente como a democracia representativa se constitui em uma ferramenta de grande importância para a manutenção do *status quo* e

⁷⁰ Kratos pode dominar, mas não pode libertar (CRIMETHINC, 2016).

para a iludir o povo de que ele tem o poder de escolha, que ele controla a política e que ele tem a supremacia para validar os atos dos poderes executivo, judiciário e legislativo. Ao invés disso, a democracia representativa se mostra como uma monarquia distributiva e temporária, difusa e dinâmica, mas hierárquica e autoritária. A prática não mente, uma vez que o poder é delegado a certos indivíduos, tendo esses posição privilegiada sobre os demais, e, assim, surge uma nova classe, a burocracia, como bem apontado por Bakunin. Essa classe tem características parecidas com as da aristocracia: ela se torna familiar, passa-se de pai para filho, de avó para neto, de tio para sobrinha.

Nesse sentido, pode-se citar a família Bush nos EUA, a família Gomes no Ceará, a família Magalhães na Bahia, a família Genro no Rio Grande do Sul, a família Mendes no Mato Grosso, os Kirchner na Argentina. E as exceções, aqueles indivíduos que surgem do seio da classe trabalhadora, com o tempo, viram regra, visto que, quanto mais ele exercita a autoridade, mais os seus interesses divergem dos interesses dos governados. O verdadeiro problema não são as intenções dos políticos, mas o aparato do Estado em si. Competindo pelo direito de dirigir o poder coercitivo do estado, os competidores nunca questionam o valor do estado em si, mesmo que, na prática, eles sempre se encontram na ponta que recebe a sua força. Ademais, a democracia representativa é traiçoeira, visto que oferece as eleições com uma válvula de escape às pessoas, as quais aceitam o Estado e o sistema de privilégios como inevitáveis.

A representação possibilitou uma espécie de democracia em larga escala nas nações modernas, o que, conseqüentemente, culminou em uma forma de governo de elite que, mesmo assim, continuou sendo chamada de democracia. Ao invés de uma de democracia direta e descentralizada, mesmo que ainda permitindo representação em determinados momentos, tem-se uma casta de políticos eleitos e burocratas do governo que se interpõem entre o povo e a efetiva tomada de decisões.

Eleições livres para mestres não representam a abolição dos mestres de escravos. Poder escolher entre uma grande variedade de bens e serviços não significa liberdade se esses bens e serviços sustentam controles sociais sobre uma vida de trabalho e medo – isto é, se eles sustentam a alienação. E a reprodução espontânea de necessidades sobrepostas pelo indivíduo não estabelece autonomia; ela apenas testemunha a eficácia dos controles (MARCUSE, 1973, p. 28).

A democracia representativa está para a política como o capitalismo está para a economia. Os desejos do consumidor e do eleitor são representados por valores que prometem o empoderamento individual, mas, ainda assim, concentram poder no topo da pirâmide. E é em razão dessa concentração de poder, que se estende desde a esfera política

à esfera social, que a defesa do sistema consegue agir de forma facilitada no bloqueio, na anulação ou, até mesmo, na cooptação de qualquer pessoa que ameace a estrutura em si.

A democracia burguesa provou-se mais sustentável que a monarquia na medida em que torna possível uma certa mobilidade das hierarquias do Estado. Isso se dá pelo dinheiro e pela urna, que são mecanismos que servem a uma distribuição hierárquica do poder de maneira a amenizar as pressões sobre a própria estrutura de poder. Em comparação com a inércia política e econômica dos regimes monárquicos feudais, o capitalismo e a democracia, unidos, formam um sistema que redistribui o poder ininterruptamente de acordo com os desejos das classes dominantes. O Fascismo e o bonapartismo, por exemplo, embora não abordados neste trabalho, são faces do Estado que se apresentam nesse sistema de distribuição de poder, geralmente, em determinados momentos de crise de autoridade entre as classes. Em decorrência dessa dinâmica é que a oposição, por vezes, formada pela esquerda institucional, costuma revigorar o sistema político ao invés de ameaçá-lo. Ora, não é mera coincidência o coro dos progressistas em defesa do Estado Democrático de Direito, do voto e, até mesmo, do desenvolvimento econômico nacional sob as bases da propriedade privada e do sistema de exploração do trabalho.

Em detrimento desse sistema de dominação, os anarquistas defendem uma nova ética que se mostre como a antítese da dominação, a autogestão. Esse sistema visa proporcionar a participação nos processos decisórios na medida em que é afetado por eles a partir de decisões de base e delegação rotativa com controle de base.

A delegação rotativa com controle de base se dá a partir de uma representação diversa daquela adotada no modelo democrático burguês. Mais especificamente, ela é aplicada de forma semelhante aos exemplos citados neste trabalho, como nos revolucionários zapatistas e curdos, na composição de órgãos mais locais e órgãos mais interlocais, sempre subordinada à assembleia de base e sem que se forme uma tendência à autoridade e ao privilégio. O significado da representação, e todos os outros aspectos da democracia, mudariam drasticamente em um contexto social diferente, ou seja, em uma sociedade igualitária, na qual seria abolida a divisão entre oprimidos e opressores, entre governantes e governados, e na qual a sociedade não seria puxada em direções diferentes por forças concorrentes e hostis. É a busca pela maximização do consenso e a minimização da coerção, de modo que a democracia direta seja maximizada, sendo praticada desde o local de trabalho até a cidade. Quanto mais decisões são tomadas localmente, menos são tomadas centralmente e, quanto mais as pessoas experimentam a

democracia face a face como um estilo de vida diário vibrante, mais elas realmente controlarão quaisquer representantes enviados às assembleias por delegação. Como sustenta Guérin (1970, p. 17): “Se todo o povo fosse verdadeiramente soberano, não haveria mais governo nem governado (...) o Estado (...) seria idêntico à sociedade e desapareceria na organização industrial (dentre outras)”.

Cabe destacar ainda que o anarquismo jamais negou a política, como sustentam muitos filósofos de matriz marxista, pelo contrário, o anarquismo sempre colocou a política e seu exercício no centro das ideias, negando, na realidade, a política eleitoral, mas não a política em si. Além disso, o anarquismo busca resgatar o *vivere civile*, o exercício cotidiano e o direto da política pelos indivíduos e para o coletivo, sendo a democracia radical ferramenta para atingir tal objetivo.

Em virtude dos princípios contidos na teoria anarquista, os anarquistas negam-se a participar da organização estatista, apoiá-la ou infundir-lhe novas energias. Esse grupo não pretende constituir partidos políticos para a disputa de eleições parlamentares ou presidenciais, mas convidar os trabalhadores e trabalhadoras a não participarem dessas organizações partidárias, bem como a boicotarem as eleições de modo a deslegitimar o sistema eleitoral. Além disso, os anarquistas buscam estimular a ação direta dos trabalhadores, a auto-organização e a autonomia a fim de formar um contrapoder ao poder central do Estado e do Capital.

Proudhon (1970, p. 9) sugere a adoção do federalismo sob bases descentralizadas e de livre acordo para a construção desse contrapoder. Segundo o autor:

Federação, do latim *foedus*, genitivo *foederis*, quer dizer pacto, contrato, tratado, convenção, aliança, etc., é uma convenção pela qual um ou mais chefes de família, uma ou mais comunas, um ou mais grupos de comunas ou Estado, obrigam-se recíproca e igualmente uns em relação aos outros para um ou mais objetos particulares, cuja carga incumbe especial e exclusivamente aos delegados da federação (PROUDHON, 2001b, p. 90).

Atualmente, há dois movimentos revolucionários que praticam, em certa medida, as ideias federalistas que foram preconizadas por Proudhon, Bakunin e outros anarquistas ao longo da história, sendo eles: o movimento de liberação curdo, sob a liderança do PKK e PKY, na região de Rojava (Norte da Síria); e o Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), na região de Chiapas-México, sendo esses movimentos tratados no apêndice desta dissertação.

O Federalismo restringe os atributos da autoridade central, sendo, dessa forma, um modelo contrário à hierarquia ou à centralização administrativa e governamental.

Necessita-se, então, de um contrato entre as partes envolvidas. Esse pacto federativo, “cuja essência consiste em reservar sempre mais para os cidadãos que para o Estado, para as autoridades municipais e provinciais que para a autoridade central, poderia sozinho pôr-nos no caminho da verdade” (PROUDHON, 2001b, p. 98). O contrato federativo seria o mecanismo que mantém o equilíbrio entre os princípios da autoridade e da liberdade. No sistema federativo, “o contrato é um pacto positivo, efetivo, realmente proposto, discutido, votado, adotado, e que se modifica regularmente por vontade dos contratantes” (PROUDHON, 1970, p. 130).

Nesse sentido, o sistema federativo se apresenta como uma organização sociopolítica que garante a liberdade individual e social, que não reprime a espontaneidade e assente o homem a tornar partícipe do mecanismo social e não um mero escravo do capital e da vontade centralizadora do Estado. Ela se mostra oposta à sociedade hierarquizada e divide-se em municípios (grupo local e menor da federação: as comunas). A partir dessa organização descentralizada de baixo para cima, a relação mutualista que se forma entre os municípios justifica a existência de federações e as relações dessas federações com outras fazem surgir as confederações.

Portanto, nesse sistema idealizado por Proudhon, e que, o meu ver, serve como inspiração para a organização das comunas e municípios tanto em Rojava quanto nos territórios autônomos dominados pelo EZLN em Chiapas-México, a sociedade tende a se tornar mais complexa sem, contudo, perder sua horizontalidade, ou seja, sem propor uma centralização que sabote os princípios federalistas. A dinâmica da federação está na diversidade e na autonomia das unidades federadas, não se tratando de um Estado soberano, nacional, mas de várias soberanias locais que não deixam, no entanto, de alimentar relações com outras comunas.

A proposta federalista baseia-se na fraternidade e no princípio da horizontalidade como caminho para a justiça. Conforme resume Passeti (2003, pp. 182-183):

O federalismo, assim, não é exercício da representação das partes, mas vida destas partes que não se subordinam sequer à assembleia. Proudhon procurava, na sua época, analisar como integrar cidade e campo, indústria e agricultura – problemas hoje redimensionados no interior de um capitalismo transnacional – se o mando da propriedade e o comando do Estado. Para ele, a democracia é um regime de liberdade que permite a superação da representação com a consequente supressão da propriedade, instituindo-se, de maneira pacífica, pela ação contínua das forças em luta, a sociedade igualitária, a anarquia.

A ampliação da personalidade dos indivíduos, o desenvolvimento do senso de responsabilidade social e o protagonismo do indivíduo nas tomadas de decisões que lhes afetam são o caminho para a transformação social e o exercício efetivo e real da democracia. Diante de todas as ideias expostas neste trabalho, é impossível não concluir que a democracia pura é antagônica ao Estado e ao capitalismo, posto que esses tendem a concentrar poder e riqueza.

A meu modo de ver, a democracia deveria caminhar em conjunto com a autonomia dos povos e dos indivíduos rumo à abolição e à aversão a qualquer autoridade que se ponha de forma hierárquica, que gere privilégios, não se limitando às autoridades políticas, mas também às religiosas, passando, com o objetivo claro de abolição da propriedade privada e sua completa socialização, que são os objetivos traçados pelos revolucionários curdos e zapatistas.

A democracia burguesa não se mostra um regime do povo, mas de classes, dividindo-se a sociedade em governantes e governados, na qual há aqueles que detêm o poder de influenciar a vida dos outros, de influenciar as decisões políticas, de tomar as decisões pelos outros sem a participação daqueles que serão diretamente afetados, e aqueles a que restam ou obedecer ou resistir. A democracia libertária é o regime de fato do povo, que entrega ao povo, de forma direta, o poder de tomar as decisões por si, de controlar seu destino, tanto na organização política e social quanto no campo da produção, da distribuição e do consumo, de maneira a proporcionar toda sorte de bem-estar e liberdade a todos. Essa é a democracia que está contida nas bases dos princípios anarquistas.

Ademais, é importante destacar que a democracia idealizada pelos anarquistas se diferencia profundamente daquela da antiga Grécia, posto que não há restrições participativas, como no caso de estrangeiros e de mulheres no espaço público, sendo a escravidão também algo inimaginável. A liberdade e a igualdade se estenderiam a todos os membros da sociedade, que, pelo livre acordo, teriam o poder de decidir sobre os assuntos da esfera pública. Outra diferença que cabe apontar é a respeito da extensão dos princípios da liberdade e igualdade ao âmbito privado de modo a abolir qualquer sistema de opressão de gênero, sendo a isonomia uma constante nas esferas pública e privada. Tal condição pode ser observada na Revolução de Rojava, na qual as mulheres tiveram um papel central e de protagonismo no processo revolucionário, o que ainda não se vê no movimento zapatista, que tem um grande desafio pela frente para conseguir mitigar os costumes machistas enraizados na cultura mexicana.

Tanto a democracia direta, defendida por anarquistas como Graeber e Bookchin, como a ação direta, a meu ver, são, ou deveriam ser, dois aspectos da mesma coisa para o anarquismo: a ideia de que a forma de ação deve em si oferecer um modelo, ou, pelo menos, um vislumbre de como as pessoas livres podem se organizar e, portanto, de como uma sociedade livre poderia ser. A ação direta é preferível a outras formas de ação política, como o voto ou a filiação a partidos, porque reflete diretamente a vontade daqueles que dela decidem participar. A partir dessa metodologia é que os anarquistas reivindicam o verdadeiro sentido da democracia como uma forma de gestão direta da sociedade em assembleias nas quais a política é formulada pelos cidadãos residentes e a administração é executada por conselhos de delegados e mandatários. As autonomias construídas pelos zapatistas e pelos curdos em Rojava mostram que a sociedade não é sinônimo de Estado e que pode existir sociedade a favor ou contra o Estado.

Por fim, cabe asseverar que a crítica anarquista à democracia, independentemente de sua forma, é de grande valia, pois visa alertar sobre as armadilhas que qualquer sistema democrático promove ou pode promover. Contudo, me valho das palavras de Leuenroth (*apud* GONÇALVES, 2014, p. 120), que entende que a democracia é um regime que “se aprimora através da livre manifestação dos seus componentes”, de modo que deve privilegiar o povo e não grupos e seus interesses particulares. Democracia é “um estado social em contínua revelação, em contínuo progresso”, isto é, sua imobilidade e sua inércia constituem a própria impossibilidade de se manter como um sistema realmente democrático. Logo, entendo que a superação da democracia rumo à autodeterminação, como anseiam os anarquistas da CrimethInc, somente será possível a partir da própria democracia e seus contínuos processos de progressos de libertação.

APÊNDICE
OU
NOTAS SOBRE AS EXPERIÊNCIAS DEMOCRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS
COM INFLUÊNCIAS DO ANARQUISMO:
O CONTRAPODER COMO FORMA DE RESISTÊNCIA AO ESTADO E AO
CAPITAL

Neste apêndice, abordarei as duas experiências democráticas revolucionárias de caráter socialista-libertário, com notória influência do anarquismo como base teórica para seus princípios e ações: a Revolução Zapatista, no sudeste do México, mais especificamente, no Estado de Chiapas, e a Revolução Curda, na região do Curdistão sírio conhecida como Rojava.

Abordar essas duas revoluções que, atualmente se processam em nossa atualidade, é de suma importância para questionar o real conceito de democracia e a sua real prática, bem como nos levar a pensar que há uma infinidade de formas para se aplicar a democracia em uma comunidade, bairro e cidade e que sua forma mais pura e mais próxima da sua essência se dá fora do âmbito estatal e da concentração do poder, como defendido pelos anarquistas desde o Século XIX.

Pensar filosoficamente a democracia é também demonstrar suas formas libertárias que têm sido aplicadas e construídas atualmente por movimentos revolucionários socialistas antiestatais.

Iniciada por um levante indígena em 1994, a Revolução Zapatista conquistou por meio da ação direta a autonomia de uma região composta por cidades que se uniram em uma espécie de federação, onde a democracia direta é a base da organização política que se funda sob o lema “mandar obedecendo”, invertendo a ordem política a fim de que o processo de tomada de decisões parta de baixo para cima.

Farei, primeiramente, um breve panorama histórico do início do movimento zapatista, partindo, posteriormente, para suas bases ideológicas e sua filosofia política, o zapatismo, e sua relação com a democracia. Por conseguinte, a partir da obra de Cássio Brancaleone (2019), explicarei o funcionamento do sistema democrático zapatista e como tem se dado essa experiência, ponderando, ao final, suas diferenças com o anarquismo e, até mesmo, apontarei breves ponderações acerca do modelo zapatista que pode influenciar o futuro do movimento.

Na segunda parte deste apêndice, abordarei, da mesma forma, a experiência libertária e democrática curda, a Revolução de Rojava, apresentando um pouco de sua história, suas bases filosóficas, políticas e ideológicas, seus avanços inovadores e suas influências anarquistas bookchinianas e feminista.

Ao final, farei algumas considerações importantes sobre a importância desses dois movimentos revolucionários para uma análise filosófica acerca da democracia, do Estado e da forma como nós - indivíduos que vivem sob um modo de vida burguês, em um sistema político que não nos agrega em nada, pelo contrário, somente nos divide, nos oprime e nos domina - estamos atolados na lama podre da política “democrática” burguesa e que, a partir de vários hábitos, legitimamos esse sistema em vez de condená-lo. Enquanto não condenarmos, rechaçá-lo por completo e nos recusarmos a eleger políticos para nos dominar, o Estado e o Capital nos condenarão para sempre a uma vida de desigualdades, misérias, arbitrariedades e violência.

O Zapatismo e a experiência democrática libertária no México

Para nosotros, los más pequeños de estas tierras, los sin rostro y sin historia, los armados de verdad y fuego, los que venimos de la noche y la montaña, los hombres y mujeres verdaderos, los muertos de ayer, hoy y siempre... Para nosotros nada. Para todos todo.

CCRI-EZLN, “Comunicado de março de 1994”

Inspirados abertamente na Revolução Mexicana⁷¹, surge na década de 1980, o novo movimento Zapatista, formado pelo Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), e seu braço político, a Frente Zapatista de Libertação Nacional (FZLN). Insatisfeitos com a política capitalista neoliberal que avançava a passos largos no México já na década de 1980, índios camponeses do sul do país – mais especificamente, da região de Chiapas no México – reuniram-se em meio à selva mexicana e deram início a um processo de discussão e união de forças na luta contra o neoliberalismo e as consequências

⁷¹ A Revolução Mexicana (1910) foi uma insurreição armada ocorrida no México, de caráter liberal e popular, formada por dissidentes do governo de Porfirio Díaz, camponeses e indígenas. Reuniu lideranças socialistas, liberais e anarquistas na luta pela reforma agrária, nacionalização das multinacionais norte americanas e por reformas eleitorais. Teve como principais nomes o liberal Francisco Madero, que depois ascende à presidência do país, o anarquista e uma das lideranças do Partido Liberal Mexicano (PLM) de vertente comunista libertária Ricardo Flores Magón, o revolucionário indígena Emiliano Zapata e o revolucionário Pacheco Villa, um ex-ladrão de gado e assaltante de bancos.

das políticas do NAFTA⁷² que entrariam em vigor a partir de janeiro de 1994 e que traria consequências graves ao povo indígena mexicano, um tratado que beneficiaria e, de fato, beneficiou os mais ricos do México e os Estados Unidos da América, aumentando a concentração das riquezas produzidas no país e, conseqüentemente, aumentando a miséria e o controle imperialista americano.

No dia primeiro de janeiro de 1994, data em que entra em vigor o NAFTA, ocorre o levante insurgente do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), movimento armado que ocupa e toma o controle de sete municípios do estado de Chiapas, no sudeste do México: Huixtán, Oxchuc, Ocosingo, Altamirano, Las Margaritas, Chanal e San Cristobal de las Casas. Os rebeldes leram um comunicado público, a “Primeira declaração da selva Lacandona”, que, substantivamente, ia de encontro a uma boa parte das expectativas de democratização da sociedade mexicana, tendo a sociedade civil organizada atendido prontamente ao apelo e contribuído para evitar um sangrento conflito em Chiapas.

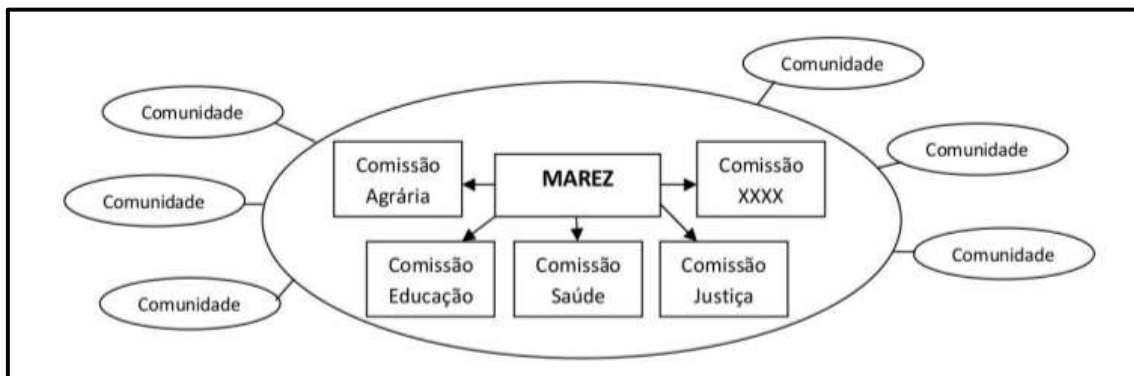
Embora tenha se desenvolvido a partir de um núcleo de militantes majoritariamente marxista, rótulo pelo qual o grupo não se define atualmente, visto que se define como zapatistas, o EZLN rompe com a estratégia marxista-leninista de tomada do poder do Estado para a implantação do comunismo e desenvolve uma relação política com as comunidades e com o movimento indígena que se muito se assemelha às concepções anarquistas, principalmente, com o especificismo anarquista criado pela FAU (Federação Anarquista Uruguaia)⁷³.

⁷² O NAFTA – Acordo de Livre Comércio da América do Norte (North American Free Trade Agreement – em inglês) é um acordo econômico e comercial – também chamado bloco econômico – formado por Estados Unidos, Canadá e México.

⁷³ Os termos “especificismo” ou “anarquismo especificista” referem-se, de algum modo, à maneira que os uruguaiois da FAU encontraram para se referir ao tipo de anarquismo que defendiam e praticavam, o qual teve não apenas influências clássicas de anarquistas como Mikhail Bakunin e Errico Malatesta, mas também de outras experiências locais e mesmo algumas elaborações próprias. O termo “especificismo” refere-se a dois eixos fundamentais que marcam a atuação anarquista: a organização e a inserção social, baseados em dois conceitos clássicos do anarquismo, que são a atuação diferenciada nos níveis político e social (conceito de Bakunin) e a organização específica anarquista (conceito de Malatesta). O especificismo defende uma posição clara na polêmica histórica sobre a questão da organização e da prática anarquista, e é por isso que tem como seu primeiro eixo a organização. Em primeiro lugar, defende que os anarquistas devem organizar-se especificamente, como anarquistas, para então trabalhar com o movimento social. Neste modelo organizacional, vale a ideia que, para se atuar com eficiência na luta de classes, é preciso que os anarquistas estejam organizados, no nível político, como um grupo coeso, com discussão política e ideológica avançada, com uma estratégia bem definida, de forma que isso lhes dê força suficiente para atuar no âmbito das lutas, dos movimentos sociais.

Em 1995, os zapatistas promoveram a instituição de governos locais civis autônomos chamados Municípios Autônomos Rebeldes Zapatistas (MAREZ)⁷⁴, experimentos em grande medida influenciados pela tradição comunitária indígena e camponesa ácrata (Figura 1).

Figura 1: Organização política dos MAREZ



Fonte: BRANCALEONE (2019, p. 324)

Como bem observa Brancalone (2019, p. 293), o EZLN se desenvolveu como um movimento político e social de traços novos, posto que tornou visível e materializou elementos novos nos movimentos sociais antissistema, “caracterizados por uma espécie de “abertura construtiva” para alternativas políticas fundamentadas na defesa de uma certa noção de autonomia”.

Pela prática da ação direta em conjunto com a ênfase na educação política da população, o movimento zapatista contemporâneo se construiu e se consolidou na medida em que, embora se empreendia a organização a longo prazo do movimento da guerrilha, era comum a ocupação das terras com o fim de abastecer os camponeses (PETRAS; VIEUX, 1998, p. 59). Essas atitudes de ação direta e vínculo com as necessidades dos camponeses indígenas foram fatores marcantes e determinantes na guerrilha chiapaneca, visto que buscou-se a resolução de problemas das comunidades de forma imediata, principalmente, a falta de saúde (infraestrutura hospitalar e saneamento básico) e educação (falta de escolas e profissionais educadores), implantando as *Agascalientes* (espaço para facilitar o encontro político e cultural com os setores da sociedade civil) e, posteriormente, os *Caracoles* e as *Juntas de Bom Gobierno* (JBG).

⁷⁴ Um município é formado geralmente por algumas dezenas de comunidades que não possuem uma contigüidade territorial. Isto ocorre em razão de que entre uma ou outra comunidade zapatista exista uma não zapatista e até mesmo hostil aos revolucionários.

Os Caracóis se constituíram, como coroamento tardio do processo revolucionário, em espaços de articulação e coordenação política, social, econômica e cultural, tendo sido criados em agosto de 2003 e operacionalizados por meio de conselhos de delegados locais chamados Juntas de Bom Governo, reunindo o conjunto de municipalidades rebeldes zapatistas sob proteção do EZLN.

As Juntas de Bom Governo funcionaram, no início, como escolas do método da democracia direta, dando espaço e encorajando a população a tomar as decisões por si, de maneira não hierárquica e sem corrupção, com a finalidade de construir, de fato, o autogoverno. Essas Juntas também foram importantes no processo de reorganização dos antigos municípios autônomos zapatistas com o fito de tratar as demandas tanto dos zapatistas quanto dos indígenas e camponeses que também ocupam aquela região, servindo como ponte para a articulação entre as diversas municipalidades zapatistas, preservando, assim, a autonomia em relação ao Estado Mexicano.

Dessa forma, a organização zapatista constitui uma estratégia de contrapoder, de verve antiestatista, combinado com um sistema de autonomia que abrange diversas regiões de Chiapas e que contam com representantes eleitos pelas próprias comunidades, fora do sistema eleitoral estatal, de forma que esses representantes não passam a ser autoridades ou governantes, mas meros executores das decisões das comunidades.

Conforme analisa Brancaleone (2019, p. 18), essas configurações organizacionais desenvolvidas pelos zapatistas:

[...] representam uma visão da autonomia despida do localismo exacerbado e atomizado, e sua experiência está se realizando frente a uma concepção da tarefa de governar que enfatiza primordialmente o incentivo de certas práticas sociais em que o exercício do poder deve ser fundamentalmente civil e mediado por critérios radicalmente democráticos: gestão colegiada, mandatos imperativos, alternância das funções públicas etc.

A assembleia comunitária tem participação aberta a todos, inclusive, aos mais jovens, sendo o núcleo de organização política e social do modelo zapatista. Mediadas e organizadas pelos líderes comunitários ou conselheiros municipais, todas as decisões coletivas giram em torno da instituição da assembleia, desde a elaboração de propostas estratégicas de plantio ou colheita até o encaminhamento de ideias e sugestões dos municípios e das Juntas de Bom Governo, como ocupação de terras, projetos de construção de moradias, escolas, hospitais, obras de saneamento básico, conflito entre cônjuges, disputas pessoais, organização de festas e atividades religiosas, dentre outras.

Ainda, alguns assuntos podem ser encaminhados para fóruns ou espaços específicos quando a comunidade entenda como necessário, de modo que os mediadores desses fóruns sejam pessoas mais habituadas ou especializadas a tratar aquele determinado problema. De todo modo, a busca do consenso impera como principal meio de operação das assembleias zapatistas, o que significa que, geralmente, se uma discussão é delicada, uma assembleia pode correr o curso de prolongadas sessões⁷⁵.

Cada Caracol abrange uma delimitação territorial constituído por um determinado número de municípios rebeldes, os quais têm como organização política a democracia direta, o assembleísmo popular e o mandato imperativo de conselhos. Com a integração desses municípios nos Caracóis, criou-se a figura dos delegados, os quais se reuniam nas Juntas de Bom Governo. Essa configuração enfatizou as funções dos MAREZ na condução da administração da justiça, da informação, da cultura, da produção, do comércio e do trânsito local. Não obstante, ainda propiciou a edificação de uma instância de articulação regional que se incumbiria de coordenar as tarefas partilhadas por uma determinada quantidade de MAREZ, “passando a zelar pela vigilância dos princípios zapatistas contidos nas “leis revolucionárias””, como também “os regramentos em constante elaboração nos seus fóruns, assembleias e encontros internos⁷⁶ (BRANCALEONE, 2019, p. 307).

Os objetivos, as tarefas e as primeiras medidas das Juntas de Bom Governo eram:

Tentar neutralizar o desequilíbrio no desenvolvimento dos municípios autônomos e das comunidades. Mediar os conflitos entre municípios autônomos, e entre municípios autônomos e governamentais. Atender as denúncias contra os Conselhos Autônomos por violações dos direitos humanos, protestos e inconformidades, investigar sua veracidade, ordenar aos Conselhos Autônomos a correção desses erros, e vigiar seu cumprimento. Vigiar a realização de projetos e tarefas comunitárias nos Marez, tomando o cuidado para que sejam cumpridos os tempos e as formas estabelecidos em comum acordo pelas comunidades; e promover o apoio a projetos comunitários nos Marez. Vigiar o cumprimento das leis que, de comum acordo com as comunidades, funcionem nos Marez. Atender e guiar a sociedade civil nacional e internacional na visita às comunidades, levar adiante projetos produtivos, instalar acampamentos de paz, realizar pesquisas (deixando

⁷⁵ Contudo, como aborda Brancalone (2019, p. 327), há uma resistência na incorporação da presença feminina nas assembleias. Problema reconhecido inclusive pelo EZLN, motivo pelo qual editou em 1994 a Lei Revolucionária das Mulheres. A partir dessa lei e da promoção da isonomia de gênero nos quadros do EZLN, que passou a aceitar mulheres como insurgentes, fator relevante no processo de reconsideração dos elementos patriarcais presentes na cultura indígena, culminando também na proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas entre os zapatistas a fim de combater a violência doméstica e sexual, infelizmente comum em todo o México.

⁷⁶ A título de exemplo, em 2008 os zapatistas do Caracol de La Garrucha estavam formulando sua lei de educação e produzindo um novo estatuto sobre a ocupação das terras recuperadas desde 1994. (BRANCALEONE, 2019, p. 307).

algum benefício para as comunidades), e qualquer atividade permitida em comunidades rebeldes. De comum acordo com o CCRI-CG do EZLN, promover e aprovar a participação de companheiros e companheiras dos Marez em atividades ou eventos fora das comunidades rebeldes, e para eleger e preparar os mesmos. Cuidar para que, em território rebelde zapatista, aquele que manda, mande obedecendo. Decidir, depois de avaliar a situação das comunidades, onde é mais necessário que se dirijam os apoios externos. É obrigatório a todos os projetos o chamado “imposto irmão”, que é de 10% do montante do total do projeto, destinado a outra comunidade que não recebe apoio, para equilibrar um pouco o desenvolvimento econômico das comunidades em resistência. Registrar pessoas, comunidades e sociedades de produção e comercialização zapatistas. Os excedentes ou bonificações pela comercialização de produtos de cooperativas e sociedades zapatistas serão entregues às JBGs para apoiarem aqueles que não podem comercializar seus produtos ou não recebam nenhum tipo de apoio (SUBCOMADANTE MARCOS *apud* BRANCALEONE, 2019, p. 308).

Dessa forma, fica evidente que as Juntas de Bom Governo têm três funções básicas, conforme aponta Brancaleone (2019, p. 308): “a) vigiar e zelar pelo cumprimento dos acordos, princípios e regras vigentes em seu território, b) coordenar e articular o desenvolvimento entre os municípios autônomos e c) mediar/filtrar a entrada de/a relação com elementos externos às comunidades em zona zapatista”.

Ao analisar, em primeiro momento, essas funções das Juntas de Bom Governo, pensa-se em uma forma de concentração de poder, contrariando, em certa medida, os princípios da autonomia, da descentralização e da autodeterminação defendidos pelos zapatistas, algo para que devo chamar a atenção como um ponto negativo, considerando que o processo revolucionário é seguido de transformações, as quais podem substituir essa forma de organização que tende à centralização por uma maior descentralização e liberdade perante as instituições fiscalizadoras do exército zapatista.

O número de membros das Juntas varia de acordo com cada Caracol, suas particularidades e quantidade de MAREZ membros. Os Caracóis elegem seus delegados para mandatos de três anos e revogáveis a qualquer instante por pedido de representação das comunidades ou municípios, o que também ocorre nos Conselhos Autônomos⁷⁷ Municipais, que elegem seus membros em assembleias de delegados comunitários. Esses delegados não recebem qualquer salário e dividem suas atividades entre si, alternando seu tempo entre trabalho no Caracol e o trabalho em suas comunidades de origem. Embora

⁷⁷ Esses conselhos têm funções administrativas e executivas, que deve respeitar as deliberações das assembleias municipais e comunitárias.

não haja um rito único para a deliberação de decisões, Brancaleone (2019), em sua pesquisa, identificou algumas padronizações:

a) As assembleias podem ser convocadas pelos Conselhos Autônomos, reunindo um conjunto de delegados das comunidades (que levam e trazem propostas antes de tomar decisões); b) Determinadas comunidades podem tomar a iniciativa de discutir certos temas e propor questões para a assembleia municipal (o que é mais raro, já que o “contato” permanente com o representante da comunidade no Conselho Autônomo, dadas as especificidades do sistema de turno, opera no sentido do ponto “a”); c) Os Conselhos Autônomos podem assumir a deliberação e executar determinada demanda a partir da realização de várias assembleias comunitárias simultâneas (o que nunca ficou esclarecido para mim era se a decisão final seria a soma dos posicionamentos de todas as comunidades, do tipo cada comunidade um voto, ou se a soma total de votos de todos os indivíduos de todas as comunidades, o que em ambos os casos pode ser um problema se existe disparidade populacional significativa entre comunidades); e, por fim, d) Se pode deliberar assuntos específicos que dizem respeito a certo número de comunidades entre elas próprias, cabendo ao Conselho representar e proceder à execução das demandas. De todo modo, em última instância, as comunidades parecem possuir a autonomia de definir a legitimidade das próprias regras em questão, bem como os momentos oportunos para aplicar uma variação ou outra, ou mesmo inventar novos procedimentos (FUERTE ES SU CORAZON, 1998 *apud* BRANCALEONE, 2019, p. 319).

As comunidades também elegeм autoridades locais delegadas pelas assembleias comunitárias, sendo eles o *comisariado agrário*, o *agente* e o *responsable*. Os mandatos dessas autoridades, no entanto, podem ter validade diferenciada, ainda que revogáveis a qualquer instante. Ao *comisariado* incumbe encaminhar os procedimentos de resolução de conflitos agrários e discutir com a comunidade projetos produtivos relacionados à ocupação da terra. O *agente* é o responsável pela comunicação da comunidade com as autoridades municipais zapatistas e tem o dever de solucionar os conflitos e zelar pelos procedimentos para resolução de litígios. E, por último, mas não menos importante, o *responsable*, que representa a comunidade diante o EZLN. Esse delegado é, geralmente, um miliciano dos quadros do Exército Zapatista e tem como função a vigilância sobre a aplicação e o respeito aos princípios zapatistas e à política de segurança, sendo um elemento que, de certa forma, sabota a ideia de autogoverno (BRANCALEONE, 2019).

Salienta-se que esses cargos têm limitadas funções organizativas e executivas, jamais legislativas, posto que toda deliberação relativa aos assuntos comunitários deve passar, necessariamente, pela assembleia.

No sistema democrático zapatista, busca-se assegurar uma representatividade real e um sistema de controle dos representantes eleitores com mandatos revogáveis a

qualquer tempo. Dessa forma, as autoridades de diversos povoados elegem o representante regional e, em seguida, várias regiões elegem o representante da área, seguindo-se o de etnia e, por fim, os representantes de etnia vão nomear quem deve ir ao comitê.

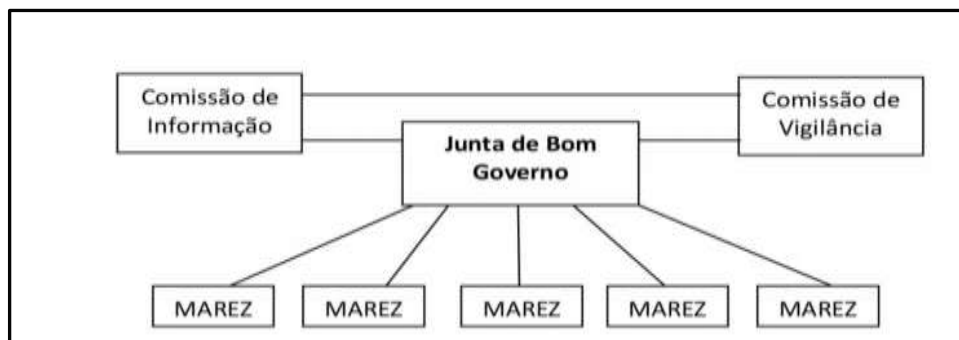
A autoridade zapatista pode ser criticada junto aos seus superiores: se a comunidade não estiver satisfeita com o seu responsável local, ela o denuncia junto ao responsável regional. É aberto um inquérito, o destituem, fazem uma assembleia e nomeiam outro. O mesmo acontece quando são os representantes locais a terem problemas com a autoridade regional, e assim por diante até a cúpula (MARCOS *apud* HILSENBECK FILHO, 2005, p. 60).

Cada região autônoma zapatista tem, portanto, três níveis de “governo civil”: o regional, com uma Junta de Bom Governo; o municipal, integrado por um Conselho Autônomo de um MAREZ; e o comunitário, com lideranças das comunidades em resistência. Nas palavras de Brancalone (2019, p. 322), “Mas com a especificidade de que as representações regionais operam como estruturas *coordenadoras*, municiadas por deliberações e decisões emanadas dos municípios, comunidades e assembleias de autoridades locais”.

Para fiscalizar as atividades das Juntas de Bom Governo, foram criadas as Comissões de Vigilância, sendo os membros indicados por uma assembleia geral das lideranças locais das comunidades. Para supervisionar e manter a ordem dos Caracóis, bem como zelar pelo cumprimento dos princípios zapatistas por parte das JBG, existem as Comissões de Informação, sendo sua composição formada por pessoas indicadas diretamente pelo EZLN (Figura 2)⁷⁸.

Figura 2: A estrutura político-organizacional de um Caracol.

⁷⁸ “Todos os visitantes e as organizações externas às comunidades indígenas devem registrar-se primeiramente nas Comissões de Informação, que fazem o encaminhando para se poder passar a JBG, ou não. Para tanto, os Caracóis possuem uma verdadeira estrutura de recepção, alojamento e alimentação, com banheiros públicos, cafeteria (comedor), pequenas mercearias (*tiendas*) e albergues ou áreas reservadas a camping. Além de contar com água encanada, eletricidade e em alguns casos, serviços de telefonia e internet, elementos praticamente ausentes nas comunidades zapatistas” (BRANCALEONE, 2019, p. 313).



Fonte: BRANCALEONE (2019, p. 314).

Quanto ao processo de tomada de decisões zapatista, o mesmo se mostra misto, envolvendo tanto os processos de consenso quanto a deliberação por votação quantitativa. No caso de uma decisão tomada sem consenso, ou que enfrenta significativa divisão de opiniões, assume-se temporariamente a deliberação majoritária. Caso essa se demonstre, com o passar do tempo, equivocada ou insuficiente, retorna-se ao ponto anterior e se executa a posição derrotada, quando possível, obviamente.

O EZLN tem como características: a recusa ao poder centralizador do Estado como lócus privilegiado da modificação social⁷⁹; o desenvolvimento de uma relação próxima com a sociedade civil de modo que esta funciona como interlocutora capaz de intervir nas práticas e táticas do zapatismo; a criação de uma mídia alternativa que busca concorrer com a grande mídia burguesa, o que possibilita ao movimento zapatista transpor sua localização geográfica e atuar tanto no plano local como nacional e, até mesmo, internacional; a crítica radical ao modelo de democracia parlamentar burguesa, propondo como alternativa a democracia direta como método de organização política a ser aplicada nas cidades que fazem parte de seu território autônomo, bem como admitindo a representação por meio de delegados com mandatos revogáveis a qualquer tempo, sendo esse sistema sintetizado no lema “mandar obedecendo”, que eleva a comunidade como o principal ator e protagonista político-social.

Os Caracóis e as JBGs expressam, para além das formulações intelectuais realizadas em torno das utopias de sociedade da modernidade, mas com o peso da aclimatação e sedimentação dessas heranças, tendências operantes entre os movimentos populares indígenas mexicanos no sentido de ampliar a luta pelo controle coletivo sobre os instrumentos de poder, oriundas especialmente da modernização e complexificação da vida social, especialmente com seus impactos e desdobramentos na estrutura fundiária. No México,

⁷⁹ Embora, como já ponderado, mantem uma estrutura político-organizacional que tende à centralização do poder, mesmo que na prática atual não se concretize dessa forma, mas que gera uma tendência preocupante, como alertam os anarquistas da Crimethinc.

esse fenômeno parece se dar sob a égide do assembleísmo e conselhismo popular, e o zapatismo tem sido um dos protagonistas mais visíveis desse processo (BRANCALEONE, 2019, p. 23).

Com base na democracia direta, segundo a qual as assembleias das comunidades são as que tomam as decisões e das quais participam anciãos e anciãs, jovens, adultos e, inclusive, crianças, o EZLN conta com um projeto autonomista integral, segundo o qual seus projetos de saúde, educação, justiça, trabalho coletivo, cooperativas, meios de comunicação, saúde sexual e reprodutiva, entre outros, são uma mostra de que outro mundo é possível, desde a autonomia e a resistência ao Estado até o capital e o patriarcado. Nesse sistema, os povos indígenas se colocam como sujeitos de direito de natureza coletiva e, desse modo, constituem uma comunidade com entidade histórica e de direito público, contrapondo-se ao conceito homogêneo de cidadania defendido pelo Estado, com pretensões nacionalistas no âmbito da política e da cultura. A autonomia e o autogoverno são essenciais nesse modo organizacional a fim de garantir a organização e a cultura dos povos indígenas que fazem parte do EZLN.

Mantendo a autonomia como princípio e outra modalidade de engendramento de relações sociais, o autogoverno pode ser entendido como função política (horizonte ou finalidade) realizada por um conjunto de instituições sociais que impossibilitam sua manifestação como organismo exterior, especializado e separado da coletividade organizada. Este conjunto de instituições sociais pode ser entendido como autogestão (forma), cujo fim é o autogoverno (conteúdo). Implica necessariamente na abolição do Estado, mas não das funções de governo (no sentido de regulação, coordenação e gestão da vida coletiva) que estarão difusas e/ou reordenadas através de outras organizações sociais. Uma sociedade autogestionada é, portanto, aquela onde se realiza o autogoverno (BRANCALEONE, 2019, p. 125).

De plano, pode-se apontar inúmeras diferenças entre o modelo zapatista e o modelo almejado pelos anarquistas, embora percebo aproximações consideráveis com a teoria do municipalismo libertário de Bookchin, principalmente, quanto à admissão e uso de instituições e cargos burocráticos que, em tese, não levaria a uma ideia de autoridade superior, hierarquicamente falando, para operar e regulamentar a vida social. Nesse sentido, vale destacar o pensamento de Enrique Dussel (2007), guardadas suas devidas proporções, acerca do poder social comunitário como capacidade criadora (*potentia*) que figura em um movimento perpetuamente constituinte, ou seja, a criação de instituições

com a função de operacionalizar e regulamentar a vida social (*potestas*) seria condição fundamental para vida em sociedade⁸⁰.

Todavia, conforme sustenta Brancaleone (2019, p. 321): “a *potestas*, o poder manifesto e realizado em instituições reguladoras da vida, no caso zapatista, muitas vezes não parece estar assentado na “perenidade” das regras procedimentais. O que não quer dizer que elas não existam ou são ignoradas”. Os zapatistas, nesse diapasão, partilham do entendimento de que a democracia pressupõe a capacidade e a disponibilidade da participação de todos para criar, recriar e revogar suas próprias regras de autolimitação.

E não menos importante, como assevera Brancaleone (2019, p. 321), a democracia seria “o único modo que se permite os riscos de suprimir tais regras, especialmente quando elas são contrárias ou obstáculos ao seu fundamento mais dinâmico que é a autonomia”. O “mandar obedecendo” zapatista representa a ideia de que o governo é um serviço prestado à comunidade e somente a ela, e que, quando desvirtuado desse princípio basilar, esse governo pode ser revogado, desautorizado e substituído a qualquer momento pela *potentia* (poder social comunitário).

Contudo, a forma político-organizacional democrática implantada pelos zapatistas pende a desembocar nas armadilhas da democracia de que tratei no capítulo anterior com base nas críticas dos anarquistas da CrimethInc. O sistema zapatista, por mais revolucionário que se apresente, se mostra tendencioso à centralização do poder na figura das lideranças, nos elementos com maior iniciativa em relação aos demais, nas Comissões de Vigilância e Informação) e, até mesmo, na figura do corpo militar do EZLN, o que, porventura, pode ocasionar um destacamento do poder de alguns sobre os demais, gerando, conseqüentemente, processos autoritários.⁸¹

Passando-se às críticas, nas quais não me aprofundarei neste trabalho, visto que o objetivo deste capítulo é apresentar dois movimentos revolucionários que se valem de princípios anarquistas (mesmo que não se autointitulam anarquistas) para a construção e uma democracia libertária, é cristalino que o objetivo e as ações que o EZLN tem tomado vão de encontro a vários ideais anarquistas, como a criação de mecanismos de

⁸⁰ Nessa toada, os exemplos de instituições zapatistas seriam as Juntas de Bom Governo e os Conselhos Autônomos.

⁸¹ A tutela do EZLN sob as comunidades autônomas zapatistas possui para mim uma ambivalência, em que hora se mostra prejudicial ao desenvolvimento pleno da autonomia, porém, contudo, todavia, na atual conjuntura se mostra necessária principalmente em razão da necessidade de defesa dessas comunidades de movimentos antizapatistas e das ações militares do Estado Mexicano. Também, a presença militar e fiscalizadora do EZLN, na figura das Comissões de vigilância e informação tem seus méritos na manutenção do ideal defendido pelo movimento, bem como pela fiscalização de ações corruptas e despóticas que podem surgir.

autogoverno, ou seja, os indivíduos passam a ser protagonistas da mudança social e não apenas espectadores, de forma que se busque o fim da distinção entre governantes e governados. Além disso, mesmo em se admitindo a representação em determinadas situações, é mister que essa representação sempre obedeça ao lema do “mandar obedecendo”, o qual traduz que as decisões dos representantes sempre são e serão referendadas pela comunidade que os elegeu, passando o representante a ser um mero executor daquilo que fora decidido em conjunto pela comunidade que ele representa.

Assim nasceu nossa força na montanha: aquele que manda obedece se é verdadeiro, aquele que obedece manda pelo coração comum dos homens e mulheres verdadeiros. Outra palavra veio de longe para que este governo se nomeasse e essa palavra chamou democracia. este caminho nosso [...] (CCRI-CG⁸² apud HILSENBECK FILHO, 2005, p. 60).

O zapatismo almeja uma sociedade em que impere uma democracia popular e amplamente participativa, sendo antagônica à democracia parlamentar burguesa que serve à dominação estatal e de classe. O foco do movimento é mostrar que o poder das decisões e da gestão da vida do povo não deve ser conferido a um Estado ou a qualquer poder institucional hierárquico. Para tanto, o povo deve se organizar enquanto povo para tratar dos seus próprios assuntos e tomar o espaço político que lhes fora usurpado pela burocracia estatal e pelos partidos políticos institucionais a fim de se tornarem os protagonistas nos processos de tomada de decisão.

Boron (2003, p. 226) faz um paralelo entre a experiência zapatista e a Comuna de Paris (1871), observando, contudo, as devidas diferenças históricas, econômicas e conjunturais. Argumenta o autor que o “principal é que em ambos os casos, estamos na presença de um caso excepcional de autonomia e autogoverno das classes e grupos explorados e oprimidos, o que lhes atribui uma merecida relevância histórico-universal”.

Embora congruentes com algumas teorias anarquistas, destaco aqui o Municipalismo Libertário de Bookchin, alguns pontos da organização política zapatista podem vir a ser contrarrevolucionários a depender do tempo e da conjuntura futura. A evolução e a aproximação dos ideais zapatistas com os ideais anarquistas dependem de como o processo revolucionário caminhará daqui para frente, podendo ser cada vez mais libertário e convergente ao ideal ácrata, o que vejo como uma tendência, ou manter sua

⁸² Comitê Clandestino Revolucionário Indígena do Comando Geral do EZLN, a instância máxima do EZLN.

estrutura e desembocar na centralização e no autoritarismo, o que, sinceramente, torço para que não aconteça.

A construção de um novo mundo, fundado na liberdade e na democracia idealizadas pelos zapatistas, não espera a derrocada do Estado burguês e do capitalismo para inicialização de seu projeto, pelo contrário, já age de forma a superar os diversos elementos do Estado por meio do desenvolvimento de novas relações sociais que denotam um novo conteúdo para a democracia e suas instituições derivadas.

Nesse sentido, os zapatistas não concentram suas esperanças de transformação social e econômica condicionadas a um determinado momento da história, em que o capitalismo colapsará, para que se possa construir um projeto de sociedade de modo que o poder se concentre de forma horizontal, mais especificamente, da periferia para o centro. Os revolucionários mexicanos buscam efetivar o sonho de uma nova sociedade em sua prática cotidiana nos MAREZ, porém eles têm a consciência de suas limitações, sendo, inclusive, bastante autocríticos com relação às suas práticas, bem como não alvidram colocar o seu projeto como universal, mas, exclusivamente, vinculado à sua realidade.

Ao mesmo tempo em que se mobiliza para fora, a luta se corporifica para dentro: no fortalecimento das mulheres, da saúde, da educação comunitária, das cooperativas, da produção saudável para a terra e para as pessoas, da criação de uma memória histórica e da difusão de discursos próprios por meio das comunicações, do cultivo do imaginário por meio das artes e da prática cotidiana e comum da governança coletiva sintetizada no princípio da autonomia, ou, como dizem os zapatistas em sua 6ª Declaração⁸³, da autoaprendizagem e do exercício do “mandar obedecendo”.

Por fim, pondero que o zapatismo não deve ser entendido como algo homogêneo, uniformizado e coerente, pelo contrário, ele se mostra como uma miscelânea de teorias democráticas, antiestatistas, anticapitalistas, libertárias e, até mesmo, místicas em razão de sua influência indígena, bem como práticas que se mostram, em determinados pontos, contraditórias entre si, resultante da dialética sem síntese proudhoniana. Os zapatistas compreendem muito bem que a construção de uma nova sociedade perpassa pelo processo de luta pela destruição da ordem social vigente e pela contraposição ao poder do Estado e do Capital, e é a partir desse processo, da instituição do contrapoder, da defesa pela

⁸³ Disponível em: <https://enlacezapatista.ezln.org.mx/sdsl-pt/>

liberdade e da aversão ao princípio estadocêntrico que está o futuro emancipado da humanidade.

A experiência democrática radical curda – a Revolução de Rojava e o Confederalismo Democrático

Em meio à guerra civil da Síria, que teve início em março de 2011, considerada, até o momento, a maior crise humanitário do Século XXI pela Organização das Nações Unidas (ONU), tendo milhões de refugiados e deslocados internos no país (ACNUR/GLOBAL Trends, 2016), a população curda, concentrada no norte do país, aproveitando a crise governamental e o enfraquecimento do regime de Bashar Hafez al-Assad, se organizou, principalmente, em torno dos *Partiya Yekîtiya Demokrat* (PYD)⁸⁴ e o *Parti Karkerani Kurdistan* (PKK)⁸⁵, compondo exércitos de autodefesa, além de organização política, social e econômica independente de Damasco.

De primeiro momento, sob uma observação bem superficial do movimento de libertação curdo, o PYD pareceria apenas um grupo anti-Assad ou separatista, entretanto, essa visão é extremamente equivocada, posto que o PYD não se apresenta somente nesse aspecto, mas também é um partido que tem promovido uma revolução socialista libertária na região de Rojava, norte da Síria. O modelo de organização patrocinado pelo PYD e pelo PKK inova na estruturação social, política e econômica, posto que é antiestatista, descentralizador, rejeita a democracia representativa e procura destacar o poder local e a democracia direta. Os dois principais teóricos pelos quais o PYD e o PKK se orientam são o anarquista americano Murray Bookchin, precursor do Municipalismo Libertário, e o seu líder intelectual Abdullah Öcalan que, a partir do marco teórico idealizado por Bookchin, teorizou o Confederalismo Democrático.

Os curdos são um povo formado por cerca de 26 milhões de pessoas distribuídas nos territórios da Armênia, Azerbaijão, Irã, Iraque, Síria e Turquia. Essa região perfaz, aproximadamente, 450.000 quilômetros quadrados e é conhecida mundialmente como Curdistão, um território em que não existe Estado, mas uma nação.

⁸⁴ O Partido de União Democrática (em curdo: *Partiya Yekîtiya Demokrat*, PYD), é um partido formado por curdos sírios estabelecido em 2003 afiliado ao Partido dos Trabalhadores do Curdistão (PKK). O PYD tem dois co-presidentes, atualmente, são: Salih Muslim Muhammad e a co-presidenta Asya Abdullah.

⁸⁵ Fundado em 1978 na Turquia, sob orientação marxista-leninista, foi o partido precursor do conflito armado iniciado em 1984 que tinha como objetivo a libertação nacional do Curdistão, por meio da formação de um Estado Curdo independente.

Assim como o EZLN⁸⁶, o PKK, em seu surgimento, tinha como ideologia o marxismo-leninista, que se transformou com o passar dos anos, principalmente, quando Abdullah Öcalan, já no cárcere,⁸⁷ passou a estudar sobre o anarquismo e conheceu a literatura de seu teórico inspirador Murray Bookchin, realizando uma autocrítica acerca da teoria e práxis marxista de que o PKK se valia nos anos 1970:

Ficou claro que nossa teoria, programa e práxis dos anos 1970 não produziram nada além de separatismo e violência fúteis e, pior ainda, que o nacionalismo ao qual deveríamos ter nos oposto infestou a todos nós. Embora nos opuséssemos a ela em princípio e na retórica, ainda assim a aceitamos como inevitável. [...] o dogmatismo é alimentado por verdades abstratas que se tornam formas habituais de pensar. Assim que você coloca essas verdades gerais em palavras, você se sente como um sumo sacerdote a serviço de seu deus. Esse foi o erro que cometi.⁸⁸ (ÖCALAN apud TAYLOR, 2014, s/n) (Tradução nossa).

De acordo com Öcalan (2001), o colapso da URSS em 1991, em conjunto com a abertura econômica da China, mais o fracasso do pragmatismo marxista juntamente com o culto à personalidade de um líder, fez com que as lideranças do PKK perdessem o norte que os guiava, necessitando buscar um novo caminho para se chegar ao socialismo almejado. Foi a partir do contato com os escritos anarquistas (desde os clássicos aos contemporâneos), feministas, comunistas e de ecologistas sociais que o PKK deu uma guinada para o caminho do comunismo libertário e rompeu com a orientação marxista-

⁸⁶ Em maio de 2015 Curdos e Zapatistas se reuniram no Seminário do Pensamento Crítico frente a Hidra Capitalista, em Chiapas, México. Neste encontro o porta-voz do movimento curdo saudou os zapatistas: “saudamos vocês, povos da selva, povos maias, nós, povos da montanha, somos também um povo índio sem nenhum Estado, vindo da Mesopotâmia, nossas lutas caminham lado a lado... Em tempos de tormenta provocada pela hidra capitalista, os outros mundos vividos pelos curdos e zapatistas nos mostram que a barbárie não é dos povos ditos não-civilizados, mas dos Estados e suas destruições em massa de povos e do próprio planeta” (ÖCALAN, 2016, p. 08).

⁸⁷ Abdullah Öcalan foi capturado no Quênia em fevereiro de 1999, pelo serviço secreto turco (*Milli İstihbarat Teşkilatı (MIT)*) e pela CIA (*Central Intelligence Agency*) dos EUA. Em 28 de junho de 1999, fora condenado à pena de morte. Em 2002 por pressão internacional de vários movimentos de esquerda, sua pena fora convertida em prisão perpétua (ÖCALAN, 2008). Apesar de se encontrar em confinamento na ilha-prisão de Imrali, situada no mar de Mármara, Öcalan é um líder carismático, que possui determinante influência no movimento curdo mundial e entre intelectuais de esquerda.

Uma de suas principais obras, *Prison Writings: The Roots of Civilization*, escrita no cárcere, descreve um processo de evolução social, os macro-processos históricos da civilização cujas raízes remontam à Mesopotâmia e Suméria, que culmina na mitigação da democracia, da cidade, da comuna e dos bairros como espaços de autogestão, em razão do surgimento do Estado-nação (ÖCALAN, 2001).

⁸⁸ *It has become clear that our theory, programme and praxis of the 1970s produced nothing but futile separatism and violence and, even worse, that the nationalism we should have opposed infested all of us. Even though we opposed it in principle and rhetoric, we nonetheless accepted it as inevitable. [...] dogmatism is nurtured by abstract truths which become habitual ways of thinking. As soon as you put such general truths into words you feel like a high priest in the service of his god. That was the mistake I made* (ÖCALAN apud TAYLOR, 2014 p. s/n).

leninista. Desde então, Öcalan vem modificando e contribuindo para essa visão, estabelecendo algo que ele intitulou de Confederalismo Democrático⁸⁹.

Diferentemente do que defendia no início do movimento político curdo, o PKK, atualmente, não reclama a criação de um Estado Nacional Curdo, fundado sob bases socialista de viés marxista, mas uma *Koma Civakên Kurdistan (KCK)* (União de Comunidades do Curdistão), sendo esse um projeto de sociedade baseada no socialismo libertário, horizontalizada e tendo como forma de organização política para tomada de decisões a democracia direta.

O Confederalismo Democrático nasce como ideia a partir da análise feita por Abdullah Öcalan acerca dos diferentes povos e culturas que habitam todo o Oriente Médio. O modelo confederalista democrático pretende abarcar todos esses povos de forma a preservar a identidade de cada povo, ao contrário do Estado-nação, que tende a ser o mais homogeneizador possível, sufocando as minorias culturais e instigando o genocídio. Para Öcalan (2005), o Confederalismo Democrático é uma organização social-política-econômica mais condizente com a realidade e costumes dos povos do Oriente Médio do que o modelo de Estado-nação reivindicado pela matriz do Islã político empregado pelo Irã e pela Arábia Saudita, como também o Nasserismo e o Assadismo. O Confederalismo Democrático advoga, em sua essência, pela superação do capitalismo como sistema econômico, pela emancipação dos trabalhadores, pela liberdade das mulheres diante da opressão do patriarcado e por uma relação biocêntrica com a natureza (MORAES; VIEIRA. 2017, p. 22).

Uma economia próxima à população deve se basear no princípio da redistribuição; deve ser orientada para a obtenção de benefícios sociais, em vez de se basear exclusivamente na acumulação de riqueza e na superprodução. As estruturas econômicas atuais não apenas deterioram a sociedade, mas também o meio ambiente. Uma das principais razões para a deterioração da sociedade encontra-se nos efeitos nocivos dos mercados financeiros. A produção de necessidades artificiais, a busca incessante por novos mercados de consumo e a ganância sem limites por lucros cada vez maiores são responsáveis pelo fosso cada vez maior entre ricos e pobres, inchando diariamente o batalhão daqueles que vivem sob o limiar da pobreza ou até mesmo dos famintos. Uma política econômica desse tipo não pode mais ser tolerada. Este é, então, o maior

⁸⁹ Em 2005, KCK foi fundado e Abdullah Öcalan foi eleito presidente honorário. O KCK é uma organização política transnacional responsável por agregar partidos e movimentos curdos de diferentes regiões sob os preceitos do Confederalismo Democrático. Atualmente, o KCK é composto por: *PKK*, *PYD*, *Partiya Jiyana Azad a Kurdistanê (PJAK)* (Partido da Liberdade do Curdistão - Irã), *Partî Çareserî Dîmokratî Kurdistan (PÇDK)* (Partido da Solução Democrática do Curdistão - Iraque). No seu 5º Congresso em 2007, o KCK contou com 213 representantes curdos de diversos países. Na ocasião, reafirmaram Öcalan como presidente honorário e o Confederalismo Democrático, alicerçado no Municipalismo Libertário, como princípio ideológico do movimento (MORAES; VIEIRA, 2017)

desafio do projeto socialista: implementar uma política econômica alternativa que não almeje apenas o lucro para o lucro, mas uma distribuição justa dos recursos e a plena satisfação das necessidades básicas da sociedade como um todo. (ÖCALAN, 2008, p. 36)⁹⁰ (Tradução nossa).

A rejeição dos curdos que seguem as diretrizes do PKK ao Estado se dá, principalmente, por dois entendimentos que eles desenvolveram com o passar dos anos e com suas experiências traumáticas: o estabelecimento dos Estados-nações foi e é parte central no paradigma da modernidade capitalista; o Estado, assim como apontado anteriormente nesta dissertação, é um dos grandes pilares da opressão que sofre o povo curdo, sendo ferramenta indispensável para a opressão e a dominação global do sistema capitalista fundado sob bases sexistas e nacionalistas. A escravidão da mulher seria a opressão mais profunda e disfarçada, enquanto o nacionalismo teria propiciado séculos de destruição em nome de uma sociedade unitária imaginária, uma sociedade que abomina as diferenças.

Ante essas constatações, os curdos creem que a criação de um Estado nacional curdo só conservaria as opressões que eles sofrem e sofreram durante séculos. Por isso, a proposta do Confederalismo Democrático se mostra ideal para eles, posto que esse sistema de autogoverno proposto não se apresenta como uma entidade monolítica homogênea, mas multicultural, flexível, descentralizada e orientada para o consenso.

O Confederalismo Democrático

De acordo com Öcalan (2016a), o Confederalismo Democrático é uma espécie de administração política não estatal, ou uma democracia sem Estado, que não está estruturado no centralismo burocrático, administrativo e coercitivo do Estado, mas na

⁹⁰ *Una economía próxima a la población debería basarse en el principio de redistribución; debería estar orientada a la obtención de beneficios sociales en lugar de basarse exclusivamente en la acumulación de riquezas y la sobreproducción. Las estructuras económicas actuales no solo deterioran la sociedad, sino también el medio ambiente. Una de las principales razones del deterioro de la sociedad se encuentra en los efectos nocivos de los mercados financieros. La producción de necesidades artificiales, la búsqueda interminable de nuevos mercados de consumo y la codicia sin límites de beneficios cada vez mayores son los responsables de la diferencia cada vez más abismal entre pobres y ricos, hinchando a diario el batallón de los que viven bajo el umbral de la pobreza o incluso de los que pasan hambre. Una política económica de este tipo no se puede tolerar ya más. Este es entonces el mayor desafío del proyecto socialista: implementar una política económica alternativa que no aspire únicamente al beneficio por el beneficio, sino a una distribución justa de los recursos y a la plena satisfacción de las necesidades básicas del conjunto de la sociedad.*

autogestão e na descentralização do poder. Os processos democráticos são diferentes dos aplicados na estrutura estatal, conforme pondera o autor:

Os Estados só administram, enquanto democracias governam. Os Estados são fundados no poder; as democracias são baseadas no consenso coletivo. Os cargos no Estado são determinados por decreto, ainda que possam, em parte, ser legitimados através de eleições. As democracias usam eleições diretas. O Estado usa a coerção como meio legítimo. As democracias se baseiam na participação voluntária (ÖCALAN, 2016a, p. 27).

Observa-se que o autor diferencia democracia de Estado, os quais, para ele, são coisas distintas e que se opõem na medida em que cada um tem princípios organizativos diferentes, sendo um mais centralizador, coercitivo, e outro, mais descentralizador e espontâneo.

A organização do Confederalismo Democrático não se apresenta de forma rígida, podendo ser organizado por conselhos abertos, parlamentos locais, congressos gerais, assembleias de bairro, dentre outros. A proposta é valorizar as experiências históricas da sociedade e sua herança coletiva, em contraposição às estruturas centralizadoras estatais. A partir daí, os diversos atores sociais que compõem esses grupos de debate e tomada de decisões formam unidades federativas que podem se associar em novas confederações maiores e mais amplas. Os grupos da sociedade, com todas suas particularidades identitárias, devem se expressar em reuniões locais, convenções e conselhos gerais, devendo a política ser parte cotidiana da vida do ser humano. Trata-se de um projeto de organização política com o objetivo de garantir aos povos soberania econômica, social e política a fim de propiciar uma sociedade autogovernável.

Dessa forma, as eleições perdem espaço em prol de um processo político dinâmico e contínuo alicerçado sob os princípios da democracia direta. A diversidade é parte fundamental nesse modo de organização, sendo colocada como algo a se cultivar e respeitar. Nesse sentido, é um direito natural expressar a própria identidade cultural étnica ou nacional com a ajuda de associações políticas.

Contrastando com o centralismo e a burocracia estatal, o Confederalismo se baseia em uma espécie de autoadministração política multicultural, podendo todos os grupos sociais se expressarem nas reuniões locais, nas convenções gerais e nos conselhos. Como aduz Öcalan (2016a, p. 30), “Esse entendimento de democracia abre espaço político a todos os estratos da sociedade e permite a formação de grupos políticos diferentes e diversos”. Isso tende a potencializar a integração política da sociedade como um todo por

meio desse intercâmbio cultural, podendo gerar cada vez mais um nível maior de politização dos indivíduos.

Assim como Bookchin, Öcalan eleva a importância das municipalidades no processo democrático, posto que a democracia “é a aplicação de processos democráticos de tomada de decisões a partir do nível local até o global no âmbito de um processo político contínuo” (ÖCALAN, 2016a, p. 31). O nível local, ou seja, o bairro e o município, é o nível onde as decisões são tomadas. Todavia, alerta o curdo que o pensamento que leva às decisões deve sempre estar em sintonia com as questões globais a fim de evitar paternalismos e bairrismos.

Os pilares que sustentam a democracia confederalista curda são a autodefesa, o feminismo e a ecologia. A autodefesa tem um importante papel no processo revolucionário curdo e se estabelece de forma militar horizontalizada de forma que as forças de segurança (YPG – Unidade de Proteção do Povo; YPJ (Unidade de Proteção das Mulheres) respondam às decisões populares tomadas de baixo para cima, sendo obrigatório a todos que participam das unidades de autodefesa frequentar cursos de resolução de conflitos não violentos e teoria feminista. Para Öcalan (2016a), a autodefesa é uma ferramenta importante para a proteção das identidades culturais de uma sociedade, para as capacidades de tomada de decisão democrática e suas naturezas políticas. A autodefesa, portanto, não é limitada ao âmbito militar, pressupondo também a preservação da identidade, da consciência política e do avanço de um processo democrático.

Sobre esse aspecto, Öcalan (2016a, p. 35) aborda que “o Confederalismo Democrático pode ser considerado um sistema de autodefesa da sociedade. Só com a ajuda de redes confederadas pode haver uma base para se opor à dominação global dos monopólios e do militarismo dos Estado-nação”. Contra essa rede de monopólios, a criação de redes de confederações sociais fortes e coesas é uma forma de construir um contrapoder ao monopólio estatal.

Quanto ao feminismo, mostra-se fundamental à libertação do povo curdo a própria libertação das mulheres, devendo essas terem o poder de gerenciar a si mesmas. Sem a libertação das mulheres das amarras e opressões do sistema patriarcal, é impossível pensar em uma sociedade justa e igualitária. Para tanto, o movimento de libertação curdo reivindica a elaboração de um novo paradigma teórico, filosófico e científico mais adequado às tarefas de libertação das mulheres, a Jinelogia. A palavra em curda *jin* (mulher) foi unida ao termo grego *logos* (discurso, conhecimento) para descrever um

sistema teórico de combate aos sistemas de conhecimento científico patriarcais e coloniais. Com base nas experiências de luta das mulheres no Curdistão e na crítica ao cientificismo positivista, a Jineologia propõe bases ontológicas, epistemológicas e metodologias alternativas a fim de promover a autoconsciência das mulheres sobre sua própria história e, assim, promover a reeducação das ciências humanas e sociais (ÖCALAN, 2016b).

A ecologia também tem papel relevante no processo revolucionário curdo, posto que Bookchin – um dos principais teóricos anarquistas inspiradores do projeto confederalista democrático curdo –, além de anarquista, era um ecologista radical. A proteção do meio ambiente é parte central no projeto revolucionário curdo, que rechaça qualquer proposta liberal que se diz ecológica, uma vez que o capitalismo é incompatível com a sustentabilidade ambiental. A ideia ecológica confederalista visa quebrar a concepção e dominação sobre a natureza e buscar um equilíbrio entre a necessidade de consumo dos recursos naturais pelo homem e o respeito a todo o ecossistema.

A organização das estruturas do sistema confederalista democrático tem como premissa a participação popular e voluntária e seus processos de tomada de decisão se dão nas comunidades. Os níveis mais altos de decisão apenas servem à coordenação e implementação da vontade das comunidades, as quais enviam seus delegados às assembleias gerais compostas por delegados de outras comunidades. Os níveis mais altos do processo de tomada de decisões são instituições porta-vozes e executivas, mas que são sempre subordinadas às estruturas de baixo, ou seja, às bases locais.

A implementação desse modelo democrático descentralizado, com várias características federativas proudhonianas e bookchinianas, se deu a partir da organização do PYD e do PKK que se aproveitou da estrutura social curda que ainda se subdivide em clãs e tribos. Assim, foram estabelecidas comunas nos distritos e uma política de cogovernança, dando destaque à questão da igualdade de gênero – toda função em cada nível administrativo em Rojava inclui uma mulher e um homem – e com liberdade religiosa. Cada comuna é composta por até 400 famílias que elegem dois copresidentes, sendo, obrigatoriamente, um homem e uma mulher. Grande parte das comunas é composta, aproximadamente, por 50 a 100 famílias que se reúnem em conselhos abertos à participação de todos para debater questões relevantes para aquela comunidade (MORAES; VIEIRA, 2017).

As comunas têm liberdade para estabelecer a criação de comitês com, aproximadamente, cinco a oito membros, os quais são responsáveis pela resolução das

questões administrativas e sociais locais de menor complexidade. Os conselhos comunais elegem dois copresidentes da comuna. Os copresidentes das comunas de cada bairro se reúnem, estabelecendo, assim, o Conselho Popular Municipal, que agrupa de 7 a 30 participantes e é encarregado de dirimir as questões mais amplas e complexas, como diretrizes econômicas e de infraestrutura.

A partir daí, são escolhidos mais dois copresidentes para compor o Conselho Popular da Província que, por sua vez, é composto por 200 pessoas, que são copresidentes eleitos por Conselhos Populares e movimentos sociais e pessoas eleitas pelo voto direto. A última instância é a Assembleia Legislativa dos três cantões com representantes eleitos pelo voto direto e secreto para uma legislatura com duração de quatro anos. O número de membros da Assembleia Legislativa é de um para cada quinze mil eleitores registrados em cada cantão em proporção não inferior a 40% para ambos os sexos. Além disso, há cotas para jovens e a preocupação com ações afirmativas para as minorias étnicas (MORAES; VIEIRA, 2017; CARTA DEL CONTRATO SOCIALE DEL ROJAVA, 2014).

A sistematização da democracia confederalista se dá no âmbito local a partir das assembleias, havendo várias assembleias, cada uma tratando um problema, como saúde, educação, defesa, logística, infraestrutura, dentre outros. Entretanto, há um ponto revolucionário nesse modelo democrático, que é o poder de veto das decisões tomadas nas assembleias pela assembleia das mulheres que são paralelas às outras abertas a todos. Assim, a assembleia das mulheres tem o poder de veto ou validação de todas as decisões que possam ter impacto sobre a vida delas. Os Conselhos das Mulheres existem em todos os níveis, comuna, cidade, província e cantão. As minorais religiosas, como os cristãos e os *yazidis*, também têm representatividades e seus direitos respeitados.

Para a estruturação dessa complexa rede de participação democrática, o PYD criou o *Tevgera Civaka Demokratîk (TEV-DEM)* (Movimento da Sociedade Democrática) em 2013, o qual obedece a três princípios: o municipalismo libertário, o pluralismo radical e a ecologia social. O TEV-DEM é composto por vários grupos curdos, desde partidos políticos, entidades religiosas a coletivos e organizações político-sociais, sendo esse órgão responsável por coordenar e mobilizar as pessoas por meio de palestras, treinamentos, além de ser o órgão diplomático dos curdos⁹¹. Se os conselhos comunais

⁹¹ O TEV-DEM ministra cursos de feminismo, de liberdade religiosa e de resolução pacífica de conflitos para os combatentes do YPG e YPJ e para a *asayish*, a milícia local armada das comunidades que fazem

buscam ser ferramenta de autogestão, o *TEV-DEM* é responsável por conectar, por dialogar e por propagar as diretrizes ideológicas do Confederalismo Democrático entre os mais variados grupos sociais e as comunas (MORAES; VIEIRA, 2017, p. 88).

Dessa forma, o processo construído pelo movimento de libertação curda propicia o entrelaçamento entre as comunas e os conselhos de forma que esse laço não seja cortado, assim como apregoa o Municipalismo Libertário de Bookchin.

Em 2014, em meio à guerra civil Síria, e à posição do PYD e do PKK no norte da Síria, região de Rojava, o movimento de libertação curdo, a fim de declarar a autonomia de Rojava, publica a Carta do Contrato Social de Rojava, que é um documento semelhante a uma Constituição de Rojava, na qual declara a autonomia de toda a região de Rojava (Curdistão Sírio). O documento incorporou em suas diretrizes a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948. Além disso, a Carta busca estabelecer o Confederalismo Democrático sob as premissas do autogoverno local, da ecologia social, do feminismo, do pluralismo étnico, cultural e religioso, da liberdade de expressão e de imprensa. Ainda, a Carta concebeu a seguinte estrutura administrativa: Assembleia Legislativa, Conselhos Executivos, Alto Comissariado para as eleições, Corte de Coalização (equivalente ao Supremo Tribunal Federal) e os Conselhos municipais e provinciais. A Carta assim apresentava em seu preâmbulo:

Nós, povos que vivemos nas regiões democráticas autônomas de Afrîn, Cîzire e Kobane, uma confederação de curdos, árabes, assírios, caldeus, turcomanos, armênios e chechenos, proclamamos e adotamos livre e solenemente esta Carta. Com o objetivo de perseguir a liberdade, a justiça, a dignidade e a democracia, no respeito do princípio da igualdade e na busca do equilíbrio ecológico, a Carta proclama um novo contrato social, baseado na compreensão mútua e na convivência pacífica entre todas as camadas da sociedade, respeitando os direitos humanos e as liberdades fundamentais, reafirmando o princípio da autodeterminação dos povos (CARTA DO CONTRATO SOCIAL DE ROJAVA, 2014, p. 03). (Tradução nossa).⁹²

Em 2016, com a interligação dos cantões de Kobanê e de Cîzire, a Região de Shahba foi fundada, surgindo um quarto cantão que estabeleceu novas instituições

parte de Rojava. Em um primeiro momento, todo policial e militar deve passar por esse treinamento, e, posteriormente, toda a população para, assim, extinguir a polícia institucionalizada.

⁹² *Noi popoli che viviamo nelle Regioni Autonome Democratiche di Afrîn, Cîzire e Kobane, una confederazione di Curdi, Arabi, Assiri, Caldei, Turcomanni, Armeni e Ceceni, liberamente e solennemente proclamiamo e adottiamo questa Carta. Con l'intento di perseguire libertà, giustizia, dignità e democrazia, nel rispetto del principio di uguaglianza e nella ricerca di un equilibrio ecologico, la Carta proclama un nuovo contratto sociale, basato sulla reciproca comprensione e la pacifica convivenza fra tutti gli strati della società, nel rispetto dei diritti umani e delle libertà fondamentali, riaffermando il principio di autodeterminazione dei popoli (CARTA DEL CONTRATTO SOCIALE DEL ROJAVA, 2014, p.03).*

administrativas, o que levou à atualização da Carta de Contrato Social de Rojava para a proclamação da *Federaliya Demokratîk a Bakûrê Sûriyê (FDNS)* (Federação Democrática do Norte da Síria).

Nós, os povos de Rojava-Norte da Síria, incluindo curdos, árabes, assírios, caldeus, turcomanos, armênios, tchetchenos, circassianos, muçulmanos, cristãos, iazidis e outras doutrinas e seitas diferentes, consideramos que o estado-nação converteu o Curdistão, a Mesopotâmia e a Síria no centro do caos que reina no Oriente Médio e é fonte de graves crises e sofrimentos para nossos povos. O regime tirânico do Estado-nação, que foi injusto com os diferentes componentes do povo sírio, levou o país à destruição e fragmentação do tecido social. O sistema federal democrático é mostrado como a solução ideal para acabar com esta situação caótica e enfrentar os desafios históricos, sociais e nacionais que a Síria enfrenta. A Federação Democrática do Norte da Síria é baseada em um princípio geográfico e na descentralização administrativa e política; é uma parte unida da Federação Democrática Síria. O sistema federal democrático consensual garante a participação igual de todos os indivíduos e todos os grupos na discussão, decisão e gestão coletiva. Leva em consideração as diferenças étnicas e religiosas de cada grupo, com base nos princípios da convivência mútua e da fraternidade entre os povos. Garante a igualdade de todos os povos em matéria de direitos e deveres, respeita os estatutos dos direitos humanos e preserva a paz nacional e internacional. Dentro do sistema federal democrático consensual, todos os segmentos da população, especialmente mulheres e jovens, formarão suas instituições e organizações democráticas. O sistema federal democrático garante o livre exercício de todas as atividades políticas, sociais e culturais e permite que todos usufruam dos benefícios de uma vida livre e igualitária. A Federação Democrática do Norte da Síria adota neste Contrato Social os valores materiais e morais do Oriente Médio. Este documento é aprovado pelo livre arbítrio de todos os componentes do norte da Síria e de acordo com os princípios da nação democrática⁹³ (CONTRATO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DO NORTE DA SÍRIA, 2016). (Tradução nossa).

⁹³ *Nosotros, los pueblos de Rojava-norte de Siria, incluidos kurdos, árabes, asirios, caldeos, turcomanos, armenios, chechenos, circasianos, musulmanes, cristianos, yezidis y otras diferentes doctrinas y sectas, consideramos que el estado-nación ha convertido a Kurdistán, Mesopotamia y Siria en el lugar central del caos que impera en Oriente Medio y es el origen de graves crisis y sufrimiento para nuestros pueblos. El régimen tiránico del estado-nación, que ha sido injusto con los diferentes componentes del pueblo sirio, ha llevado al país a la destrucción y a la fragmentación del tejido social. El sistema federal democrático se muestra como la solución óptima para poner fin a esta situación caótica y afrontar los desafíos históricos, sociales y nacionales a los que se enfrenta Siria. La Federación Democrática del Norte de Siria se basa en un principio geográfico y en la descentralización administrativa y política; forma parte unida de la Federación Democrática de Siria. El sistema federal democrático consensuado garantiza la participación igualitaria de todos los individuos y todos los grupos en la discusión, decisión y gestión colectivas. Tiene en consideración las diferencias étnicas y religiosas de cada grupo, basándose en los principios de coexistencia mutua y fraternidad entre los pueblos. Garantiza la igualdad de todos los pueblos en materia de derechos y deberes, respeta los estatutos de los derechos humanos y preserva la paz nacional e internacional. Dentro del sistema federal democrático consensuado, todos los segmentos de personas, en particular las mujeres y los jóvenes, formarán sus organizaciones e instituciones democráticas. El sistema federal democrático garantiza la práctica libre de todas las actividades políticas, sociales y culturales, y permite a todos disfrutar de los beneficios de una vida libre e igualitaria. La Federación Democrática del Norte de Siria adopta en este Contrato social los valores materiales y morales de Oriente Medio. Este documento se aprueba por la libre voluntad de todos los*

A partir da constituição da Federação Democrática do Norte da Síria, estabeleceram-se os seguintes departamentos: Defesa, Justiça, Finanças, Agricultura, Educação, Saúde, Energia, Assuntos Sociais, Comércio e Cooperação Econômica, Cultura, Transportes, Juventude e Esporte, Ambiente e Turismo, Assuntos Religiosos, Comunicação, Segurança Alimentar, Assuntos de Família e Igualdade, Estrangeiro, Famílias de Mártires e Veteranos, entre diversos outros comitês econômicos, políticos e sociais. Assim como as demais representações e escritórios governamentais, os departamentos são baseados em um sistema copresidencial, sendo os coministros indicados pelo *TEV-DEM*.

A forma de organização político-social e econômica da região de Rojava vem se estruturando gradativamente. Circulam notícias sobre comitês comunais de médicos se organizando a fim de formar um sistema universal de saúde, bem como comitês de organização educacional têm debatido sobre a criação de um novo sistema educacional⁹⁴. Após 52 anos banido, o idioma curdo está sendo ministrado na educação primária juntamente com o árabe e o inglês como terceiro idioma. No Cantão de Cîzire, há a presença do idioma assírio na grade curricular. Além disso, foram criados bibliotecas e centros educacionais para propagarem a cultura local e os preceitos do Confederalismo Democrático, com destaque para: *Centro Nahawand para o Desenvolvimento de Talentos das Crianças* em Al Hasakah e *Biblioteca Rodî û Perwîn*, fundada em Kobanê em 2016 (MORAES; VIEIRA, 2017)⁹⁵.

A *Yekitiya Star* (União da Estrela das Mulheres), fundada em 2012, é a organização incumbida de alfabetizar a população ao mesmo tempo em que ensina e demonstra a importância da igualdade de gênero e do saber feminino na sociedade⁹⁶.

componentes del norte de Siria y de acuerdo con los principios de la nación democrática. (CONTRATO SOCIAL DE LA FEDERACIÓN DEMOCRÁTICA DEL NORTE DE SIRIA, 2016).

⁹⁴ A educação superior também está sendo arquitetada. O regime de Assad não construiu universidades na região, a mais próxima ficava em Aleppo. As universidades e faculdades sírias concentram-se em Damasco e Daraa. O *PYD*, dessa forma, teve de iniciar seu ensino superior da estaca zero. Em 2014, a Faculdade Mesopotâmia de Ciências Sociais em Qamişlo foi inaugurada com o objetivo de propagar e de produzir material sobre o Municipalismo Libertário e o modelo de Confederalismo Democrático de Rojava. Em 2015, a primeira universidade da região começou a funcionar, a de Afrîn, oferecendo cursos de: engenharia eletromecânica, engenharia agrícola, literatura curda, música, artes cênicas, administração de empresas, economia, medicina e jornalismo (MORAES; VIEIRA, 2017, p. 92)

⁹⁵ Grupos de estudos fundados por mulheres membras do *PYD* e do *TEV-DEM* tem se incumbido de difundir a jinelogia (o feminismo curdo). Os grupos abrangem jovens, adultos e idosos de todos os gêneros, religiões e etnias e são organizados pela *Yekitiya Star* (União da Estrela das Mulheres) que existe desde 2012.

⁹⁶ A pedagogia dos grupos de estudos comandados pela *Yekitiya Star* é inspirada pela filosofia de ensino de John Dewey e de Paulo Freire. A organização ainda mantém a publicação da Revista *Asoya Jinê*,

Quanto à aplicação do Direito na região de Rojava, o sistema legal não está formalmente concebido, continuando a valer, na maioria das vezes, as leis civis sírias, o que tem gerado conflitos com as premissas proclamadas na Carta de Contrato Social de 2016.

As cortes de leis islâmicas que utilizavam da sharia foram extintas e substituídas por cortes seculares. A pena de morte foi abolida. As mulheres adquiriram direitos iguais, a poligamia e os casamentos forçados ou com menores de idade foram proibidos. O poder judiciário comunal é composto pelos Comitês de Paz e Consenso. Esses já existiam em algumas comunidades curdas há anos em virtude de seu sistema de clãs e são responsáveis por decidir sobre delitos leves na comuna. O *TEV-DEM* instrui os membros dos Comitês de Paz e Consenso para seguirem os preceitos do Municipalismo Libertário, assim, eles adotam uma estrutura dupla, comissões gerais e comissões específicas de mulheres. Essa está ligada a organização *Yekitiya Star* sendo responsável por atuarem em casos de violência patriarcal, casamento forçado e violência sexual contra mulheres.

Comitês de Paz e Consenso funcionam como conselhos apaziguadores de bairros. Casos mais graves, como assassinatos, são levados para uma corte municipal, a *Dadgeha Gel* (Corte do Povo). Ela é integrada por sete membros da população eleitos democraticamente, não tendo obrigatoriedade de serem juristas. A próxima instância é a *Dadgeha istinaf* (Corte de Má Conduta) incumbida de apreciar casos mais complexos e as apelações. Ela é composta exclusivamente por juizes formados, há quatro na região (duas em Cizîre, uma em Kobanê e uma em Afrîn). Há, ainda, a *Dadgeha Neqit* (Corte Suplente) que serve como última instância dos cantões, até o momento há somente uma em funcionamento. Por fim, há a *Dadgeha Hevpeyman* (Corte de Coalização), onde sete juizes prezam pela Carta do Contrato Social de Rojava (AYBOĞA *apud* MORAES; VIEIRA, 2017, p. 93).

Vislumbra-se que o sistema de justiça da região autônoma ainda tem heranças do sistema legal estatal, embora com características mais democráticas e descentralizadas que, o meu ver, se mostram muito promissoras e lembram algumas ideias de abolicionistas penais, como Thomas Mathiesen (1997) e Nils Christie (2011), que apresentam a criação de um sistema de justiça paraestatal mais democrático e que preza pelo consenso e proteção à vítima.

Quanto à economia, o PYD lançou, em 2012, o PEP (Plano de Economia Popular), que foi inspirado no modelo econômico preconizado por Bookchin e Öcalan. Esse plano tem apresentado um projeto misto que ainda mantém estruturas capitalistas, miscigenando-o com o socialismo libertário, o que ainda não se mostrou muito radical e ainda está aquém do objetivo do fim da exploração o trabalho. A propriedade privada e o

divulgando questões políticas, econômicas, artesanato, receitas, estratégias de combates e dicas para mães, sempre pela perspectiva da sabedoria feminina. (MORAES; VIEIRA, 2017).

empreendedorismo foram preservados, embora a propriedade e os negócios passaram a pertencer ao conselho da comuna, não sendo permitido as interferências da dinâmica do mercado (especulação, oferta e demanda etc). Esse tipo de propriedade é conceituado pelo PYD como “propriedade por uso”, que busca evitar a especulação e a acumulação de capital.

A produção tem de atender a vontade democrática dos conselhos locais e a propriedade tem de ter uma função social. Os bens pessoais como automóveis, máquinas, eletrônicos, móveis, etc continuam sendo totalmente privados. Os bens coletivos abrangem terras, infraestruturas e os edifícios que obedecem à lógica de propriedade pelo uso, tendo seus proprietários, portanto, que prestarem conta aos conselhos comunais. O meio-ambiente, com sua fauna, flora, nascentes, lagos, deserto, montanhas, etc são bens públicos e um direito natural dos homens. (MORAES; VIEIRA. 2017, p. 94).

Embora, contraditoriamente, mantêm-se a propriedade privada e o empreendedorismo, mostrando-se a organização econômica que vem sendo estruturada em Rojava como uma forma de economia comunal que, às vezes, remete a uma espécie de economia social. Conforme aduz Dara Kurdaxi⁹⁷ (KURDAXI *apud* MORAES; VIEIRA, 2017, p. 95):

Este é o método que estamos usando como base para que a economia em Rojava possa se recuperar e se desenvolver. O método em Rojava não é tanto contra a propriedade privada, mas antes tem como objetivo colocar a propriedade privada ao serviço de todos os povos que vivem em Rojava, para que eles possam usar. Naturalmente, estamos apenas no começo. Mas, no entanto, mesmo que seja apenas em pequenas maneiras, estamos vendo alguns desenvolvimentos positivos. Devemos deixar claro que não precisamos de um renascimento e desenvolvimento econômico que não tenha um objetivo claro para a comunidade [...] Não deveria ser um sistema capitalista, sem respeito ao meio ambiente; nem deveria ser um sistema que continua as contradições de classe e, no final, apenas serve ao capital. Deve ser um modelo participativo, baseado em recursos naturais e uma forte infraestrutura⁹⁸ (Tradução nossa).

⁹⁷ Doutor em economia e membro do comitê de desenvolvimento econômico de Afrin (comuna federada à Federação do Norte da Síria).

⁹⁸ *This is the method we are using as a foundation, so that the economy in Rojava can pick up and develop. The method in Rojava is not so much against private property, but rather has the goal of putting private property in the service of all the peoples who live in Rojava, for them to use. Naturally we're only at the beginning. But nonetheless, even if only in small ways, we're seeing some positive developments. We must be clear that we don't need an economic revival and development which has no clear goal for the community [...] It shouldn't be a capitalist system, one without respect for the environment; nor should it be a system which continues class contradictions and in the end only serves capital. It should be a participatory model, based on natural resources and a strong infrastructure.*

A produção fabril, inclusive, os campos de petróleo, tem sido controlada pelos conselhos de trabalhadores, sendo esses conselhos coordenados pelos comitês econômicos municipais. A agricultura mantém um modelo dualista, havendo pequenas propriedades privadas individuais, além de modelos cooperativistas. Segundo o ministro da economia da confederação do norte da Síria, Amaad Yousef (MORAES; VIEIRA, 2017, p. 94), os conselhos dos cantões administram os preços de bens básicos, como comida e medicamentos. Por enquanto, em virtude da guerra, não há cobrança de impostos e, nesse caso, o PYD e as diversas esferas de organização política obtêm seus recursos de doações (internas e externas) e pela venda de recursos naturais para outros países, sobretudo, o petróleo.

A partir dessas características, é possível constatar alguns princípios do PEP: bens comuns, propriedade baseada no uso e empresas administradas pelos trabalhadores. Contudo, as adversidades da guerra síria e da hostilidade da Turquia têm gerado grandes empecilhos ao desenvolvimento econômico da região de Rojava⁹⁹.

O projeto confederalista democrático objetiva subverter a ordem democrática, invertendo a ordem hierárquica por uma ordem horizontalizada, de modo que as decisões partem de baixo para cima a fim de colocar o poder nas mãos da população, dando maior relevância aos processos locais do que aos nacionais. Trata-se de um movimento revolucionário contemporâneo que, juntamente com o EZLN, se vale de princípios libertários a fim de criar uma nova sociedade, mais justa, mais igualitária, mais livre, que pretende a concretização de uma sociedade verdadeiramente socialista, sem Estado, anticapitalista, e que tem como principal bandeira a democracia radical, a descentralização do poder e o exercício desse poder pelo povo, contrapondo-se ao modelo claramente falido da democracia representativa burguesa e da centralização de poder e dominação perpetuado pelo Estado em favor das classes dominantes e do grande Capital financeiro.

⁹⁹ O governo turco de Recep Tayyip Erdogan, além disso, estabeleceu um embargo econômico a toda Rojava, contando com apoio de grupos fundamentalistas islâmicos sírios, como *Fateh al-Sham* e o ELS, desejosos de dominarem os campos de petróleo da região. Por outro lado, EUA, França e Inglaterra tem mantido relações econômicas e militares com Rojava, porém com ressalvas em determinados momentos.

Considerações acerca das experiências democráticas radicais contemporâneas – autogestão política e o autogoverno democrático

Como já abordado, a crítica anarquista à dominação política tem por objeto central o Estado. Em contraposição a essa dominação, os anarquistas propõem a autogestão política como alternativa a ele. O autogoverno democrático é compreendido como o “governo do povo pelo povo”. A autogestão política demanda necessariamente a abolição do Estado, devendo esse objetivo ser levado a cabo ainda durante o processo revolucionário com o fim de exterminar com a divisão existente entre governantes e governados, o que tem sido observado, de certa forma, nas revoluções zapatistas e curdas. Ambos os movimentos compreenderam que as propostas socialistas de tomada do poder estatal para efeitos de transição se mostraram falhas e corruptoras dos movimentos revolucionários, sendo, dessa forma, descartadas, assim como os procedimentos da democracia representativa que implicam em uma delegação de poder sem controle da base.

No autogoverno democrático, a política não se define pelo monopólio, mas pela socialização do poder político. As instituições que substituem o Estado e constituem as bases da autogestão política são os conselhos e as associações voluntárias que abarcam todos os campos da atividade humana até o ponto de substituir o Estado em todas as suas funções. A ideia e objetivo desses movimentos é constituir uma rede entrelaçada composta de uma infinidade de grupos e federações de tamanhos, localidades, regiões variadas, sejam nacionais ou internacionais, podendo se dar de forma temporária ou permanente para todos os objetivos possíveis.

Essas associações têm por alicerce um modelo de poder autogestionário que permite a todos participarem efetivamente das decisões na medida em que se é afetado por elas. O conjunto de conselhos, cuja base se constitui por grupos e associações livres, toma as decisões de maneira local e democrática, de baixo para cima, com participação generalizada e ampla, controlando a execução dessas decisões e solucionando conflitos. Assim, essas associações reúnem as funções dos tradicionais três poderes – legislativas, executivas e judiciárias – sob uma perspectiva autogestionária. Por meio desses organismos, deliberam-se e executam-se todas as medidas relativas aos serviços públicos que têm por objetivo oferecer à população educação, saúde, saneamento básico, transporte, moradia, comunicação, segurança, limpeza, água, luz, gás, dentre outros, além

de garantir a subsistência de todos que não estejam em condições de trabalhar, seja pela idade (crianças, velhos) ou pela condição de vida (acidentados, inválidos).

O federalismo é o mecanismo da autogestão, necessitando todo o processo político autogestionário, para seu funcionamento, de articulação das federações, algo que o anarquista brasileiro Domingos Passo sintetiza bem ao afirmar que o federalismo

congrega homens diversos em organismos ou sociedades na federação, sem perda da autonomia societária. Congrega ainda as federações nas confederações e, estas, nas internacionais, mantendo impoluta a autonomia em toda sua plenitude. Nada de escravidão: internacional, confederal, social ou individual (PASSOS *apud* CORRÊA, 2015, p. 160)

O modelo organizacional federalista permite articular as estruturas políticas por meio de delegações que levam às instâncias superiores decisões das bases e garantem sua execução. Os delegados têm autonomia relativa, sendo controlados pela base e suas funções são rotativas e seus mandatos, revogáveis a qualquer momento. Permite-se, assim, a articulação, partindo das bases, em nível local, regional, nacional e, até mesmo, internacional, até os delegados eleitos ou sorteados para levar a posição de determinada localidade à assembleia da federação ou da confederação sem a presença da dominação e garantindo a autonomia local. Assim concebida, a delegação distingue-se daquela da democracia representativa por não designar políticos e entregar a eles, sem controle, a função política.

Ademais, percebe-se que, tanto no modelo zapatista quanto no modelo curdo, a presença de princípios federalista é evidente de modo que a delegação ou a representação tem o ideal de servir somente como meio de articulação das decisões de base.

No autogoverno democrático preconizado por esses movimentos e pela teoria anarquista, as liberdades civis têm destaque no âmbito coletivo de modo que, conforme explicita Magón (2003, p. 69), “o direito de pensar, emitir seu pensamento, reunir-se, exercer o ofício, a profissão ou a indústria que o acomode, transitar pelo território nacional entre muitos outros direitos e prerrogativas”. Ainda que estejam conciliadas com a liberdade coletiva, as liberdades individuais são garantias de expressão, de reunião, de associação, de trabalho, de crença, de ir e vir, dentre outros.

Cumprido salientar que este capítulo não se propôs a responder perguntas acerca dos processos revolucionários que estão acontecendo em Chiapas-México e em Rojava-Síria/Turquia, mas buscar entendimento do fenômeno, de suas múltiplas dimensões e densidades, a ponto de demonstrar que há várias formas de se fazer e se aplicar a

democracia e que o anarquismo é a teoria que contribui da melhor forma para a construção e prática dessas experiências a partir da ideia de autogoverno democrático e do federalismo.

De uma apatia frente à crença predominante no “fim da história”, no fim da era das revoluções, consoante a concepção de que o capitalismo seria o auge insuperável de evolução da humanidade, indígenas do sudeste mexicano inauguraram uma onda mundial de lutas que denunciaram a globalização capitalista como o mais novo arranjo econômico de exploração e dominação que passava, especialmente, pelo projeto neoliberal de modelo econômico e político. Influenciado por esse movimento, em meio a uma guerra civil na Síria e à enorme hostilidade do Estado fascista turco, eclode a revolução curda denominada Revolução de Rojava, sobre a qual me atrevo a afirmar, é a maior experiência socialista e radicalmente democrática do Século XXI até o momento, e merece a devida atenção por parte de todos os pesquisadores do âmbito das ciências humanas.

Tanto o movimento de libertação curdo quanto o EZLN denunciam os malefícios do Estado e o sistema de exploração capitalista, apresentando ao mundo que o Estado é prescindível e que a sua existência traz mais o mal do que o bem para a humanidade. Mas, além disso, esses movimentos revolucionários transformaram seus mundos, atuando em seus territórios por meio da autonomia e do autogoverno em prol da justiça e da dignidade humana, vem como em defesa de uma sociedade plural, multicultural e, especialmente, no caso da Revolução Curda, de uma sociedade feminista, que nenhum sistema que tenha como premissa e prática a criação e a luta por hegemonias e homogeneização dos modos de vida consiga se impor.

Como assevera Graeber (2015, posição 132 de 5831), a democracia precisa ser “uma combinação de um ideal de liberdade individual com uma noção, ainda não concretizada, de que pessoas livres deveriam ser capazes de se sentar juntas como adultos razoáveis e administrar seus próprios assuntos”. E, por tal razão, não é surpreendente que os governantes de qualquer país tenham receio de movimentos radicalmente democráticos como o movimento de libertação curdo e o EZLN.

As experiências democrático-libertárias apontadas neste apêndice demonstram como nós, o povo, nos permitimos, desde a Revolução Francesa, a estagnar nos hábitos oligárquicos da democracia representativa burguesa, como se nenhuma outra política fosse possível, mesmo em repúblicas supostamente autônomas. E o conformismo e a condescendência com esse sistema, que perpassam desde o ato de votar, de se filiar a um partido político, até o de defender um candidato, são os hábitos mais óbvios de

legitimação de um sistema de dominação e privilégios. Naturalizamos o hábito de ver nossas políticas atuarem sobre nós em vez de insistir que nós é que temos o controle sobre elas.

Os movimentos revolucionários com preceitos anarquistas aqui tratados demonstram que é possível a criação de uma nova estrutura da política que elimine as hierarquias, os preconceitos e valorize o indivíduo como ator principal de suas decisões e das decisões da comunidade da qual faz parte.

A luta desses movimentos se faz necessária para se contrapor ao poder do Estado e do capital, demonstrando todos os dias que, enquanto esse sistema opressor existir, haverá resistência, haverá luta. Como anuncia o EZLN em seus comunicados periódicos, essa luta se faz necessária para que, no futuro, não exista mais guerras. A luta se exterioriza em resistência ao sistema capitalista e seus braços no Estado – o “mau governo” como definem os zapatistas – que a tudo coisifica, que a tudo destrói para garantir o lucro, que trata a natureza de forma dominadora, deletéria, que a todos e a todas que se encontram abaixo na cadeia piramidal hierárquica tenta silenciar. Seja esse governo de dita direita ou de dita esquerda, talvez, em diferentes graus e com roupas de diferentes cores, a lógica vertical, predatória, dominadora e colonial é a mesma.

REFERÊNCIAS

ACNUR/GLOBAL Trends, 2016.

ANGAUT, Jean-Christophe. **Liberté et Histoire chez Michel Bakounine**. Thèse de doctorat Philosophie. Université Nancy 2 : 2005. Sous la direction de Michel Senellart.

ANSART, Pierre. **Sociología de Proudhon**. Buenos Aires: Proyección, 1971.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ARON, Raymond. **O Marxismo de Marx**. Trad. Jorge Bastos. São Paulo: Arx, 2003.

BAKUNIN, Mikhail. **Marx, Society and Freedom**. 1871. Disponível em: <https://theanarchistlibrary.org/library/mikhail-bakunin-man-society-and-freedom>. Acesso em: 20 fev.2021.

BAKUNIN, Mijail. **Escritos de filosofia política**. Madrid: Alianza, 1953.

BAKUNIN, Mikhail. **Étatisme et anarchie. (Euvres complètes)**. Paris: Champ Libre, 1976.

BAKUNIN, Mikhail. **Federalismo, Socialismo e Antiteologismo**. São Paulo: Cortez, 1988.

BAKUNIN, Mikhail. **Os Ursos de Berna e o Urso de São Petersburgo**. In: **Novos Tempos**, nº2. São Paulo: Imaginário, 1998a.

BAKUNIN, Mikhail. **Os Grandes Escritos Anarquistas**. Porto Alegre: LP&M, 1998b.

BAKUNIN, Mikhail. **Deus e o Estado**. São Paulo: Imaginário, 2000a.

BAKUNIN, Mikhail. **Réponse d'un International à Mazzini (La Théologie Politique de Mazzini et l'Internationale)**. In: **Oeuvres Complètes**, IIHS de Amsterdã, 2000b.

BAKUNIN, Mikhail. **Aux Frères de l'Alliance en Espagne. 1872**. In: **Oeuvres Complètes**, IIHS de Amsterdã, 2000c.

BAKUNIN, Mikhail. *Aux Compagnons de l'Association Internationale des Travailleurs du Locle et de la Chaux-de-Fonds. Article*. In: **Oeuvres Complètes**, IIHS de Amsterdã, 2000d.

BAKUNIN, Mikhail. **Estatismo e Anarquia**. São Paulo: Imaginário, 2003.

BAKUNIN, Mikhail. **O Sistema Capitalista**. São Paulo: Faisca, 2007.

BAKUNIN, Mikhail. **Três Conferências Feitas aos Operários do Vale de Saint-Imier**. In: _____. **O Princípio do Estado e Outros Ensaios**. São Paulo: Hedra, 2008.

BAKUNIN, Mikhail. O Princípio do Estado. In: _____. **O Princípio do Estado e Outros Ensaios**. São Paulo: Hedra, 2008.

BAKUNIN, Mikhail. Carta ao Jornal La Liberté de Bruxelas. In: _____ **Escritos Contra Marx**. São Paulo: Imaginário, 2011.

BAKUNIN, Mikhail. **Bakunin, eleições e democracia**. São Paulo: Ed. Biblioteca Terra Livre, 2012.

BAKUNIN, Mikhail. **Obras Escolhidas**. Organização e tradução de Plínio Augusto Coelho, São Paulo: Hedra/Imaginário, 2015.

BANCAL, Jean. **Proudhon: pluralismo e autogestão**. Vol.1. Brasília: Novos Tempos, 1984.

BBC NEWS. **Argentina aprova legalização do aborto: em que países da América Latina o procedimento já é legal**. 30/12/2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-55476576>. Acesso em: 20 fev.2021.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 3 ed. São Paulo: Edijur, 2012.

BERTHIER, René. “Elementos de uma Análise Bakuniniana da Burocracia”. In: BERTHIER, René; VILAIN, Éric. **Marxismo e Anarquismo**. São Paulo: Imaginário, 2011.

BIEHL, Janet. **Kurdish Communalism Interview with Ercan Ayboga**. April 16 and September 20, 2011. Disponível em: <<http://www.biehlonbookchin.com/category/kurdistan/page/3/>>. Acesso em 28 fev. 2021.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia – Uma Defesa das Regras do Jogo**. Trad. Brasileira de Marco Aurélio Nogueira. 2 Ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. 4. ed. Brasília: UNB, 1999

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 10 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Malheiros, 2004.

BOOKCHIN, Murray. *The Ecology of Freedom: The Emergence and Dissolution of Hierarchy*. Palo Alto: Cheshire Books, 1992. Não citado no texto, confirmar e excluir referência

BOOKCHIN, Murray. *Comunalismo: A dimensão democrática do anarquismo*. Green Perspectives, n° 31, outubro de 1994. Disponível em: <<https://ithanarquista.wordpress.com/classicos-anarquistas/murray-bookchin/murray-bookchin-comunalismo-a-dimensao-democratica-do-anarquismo/>>. Acesso em: 26/01/2021.

BOOKCHIN, Murray. **Social Anarchism or Lifestyle Anarchism: An Unbridgeable Chasm**. London: AK Press, 1995.

BOOKCHIN, Murray. **Murray Bookchin – Textos dispersos**. Lisboa: Socius, 1998.

BOOKCHIN, Murray. **Municipalismo libertário**. São Paulo: Nu-Sol/Imaginário/SOMA, 1999.

BOOKCHIN, Murray; ENCKELL, Marianne; BOINO, Paul. **O bairro, a comuna, a cidade... Espaços libertários**. São Paulo: Nu-Sol/Imaginário/IEL, 2003.

BOOKCHIN, Murray. **Ecologia Social e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2010.

BOOKCHIN, Murray. **The Next Revolution: Popular Assemblies and the Promise of Direct Democracy**. London/New York: Verso, 2015.

BORBA, J. R. A. **Relativismo e ceticismo na dialética serial de Proudhon**. 2008. 430f. Tese (Doutorado em Filosofia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: PUC, 2008.

BORON, Atilio A. **Filosofia Política Marxista**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRANCALEONE, Cassio. **Teoria social, democracia e autonomia: uma interpretação da experiência de autogoverno Zapatista**. 2. ed. Curitiba: Brazil Publishing, 2019. Edição Kindle.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 6 Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRITO, Luciana. **Os anarquistas ordenam o mundo: A filosofia de Proudhon e Bakunin**. Em curso, v. 3, 2016. Disponível em: <<http://doi.editoracubo.com.br/10.4322/2359-5841.20160312>>. <https://doi.org/10.4322/2359-5841.20160312>

CAB. **Nossa Concepção de Poder Popular**. Socialismo Libertário, n.1, 2012. Disponível em: <<https://anarquismo.noblogs.org/files/2015/06/Revista-Soli-01-2012-web.pdf>>. Acesso em: 21 de ago. 2021.

CARTA DEL CONTRATTO SOCIALE DEL ROJAVA, 2014. Disponível em: <<http://www.uikionlus.com/carta-del-contratto-sociale-del-rojava-siria/>> Acesso em 27 fev.2021.

CARTA DEL CONTRATO SOCIAL DE LA FEDERACIÓN DEMOCRÁTICA DEL NORTE DE SIRIA, 2016. Disponível em: <<https://rojavaazadimadrid.org/contrato-social-de-la-federacion-democratica-del-norte-de-siria/>> Acesso em 01 mar.2021.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: Propaganda política e manipulação**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

COHN, Jesse S. **Anarchism and the crisis of representation: hermeneutics, aesthetics, politics**. Selingsgrove: Susquehanna University Press, 2006.

CONSTANT, Benjamin. **Da Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos**. Filosofia Política. Porto Alegre: LP&M, n. 02, 1985.

CONSTANT, Benjamin. **Sobre el espíritu de conquista: sobre la libertad em los antiguos e em los modernos**. Trad. Marcial Antonio Lopes e outra. Madrid, Espanha: Tecnos, 2002.

CORRÊA, Felipe. **Anarquismo, poder, classe e transformação social**. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/view/1980-3532.2012n8p69>>. Acesso em 21 de agosto de 2021.
<https://doi.org/10.5007/1980-3532.2012n8p69>

CORRÊA, Felipe. **Teoria Bakuniniana do Estado**. São Paulo: Intermezzo/Imaginário, 2014.

CORRÊA, Felipe. **Bandeira Negra – Rediscutindo o Anarquismo**. Curitiba: Ed. Prismas, 2015.

CRIMETHINC. **Da Democracia à liberdade**. Cidadexxxx: Ed. Coletivo de Ex-Trabalhadores CrimethInc, 2016.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução: Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAZ, Elias. **Legalidad- legitimidade en el socialismo democrático**. Espanha: Editorial Civitas,1978.

DRAIBE, Sônia Miriam. O 'Welfare State' no Brasil: características e perspectivas. In: ANPOCS. **Ciências Sociais Hoje**, Águas de São Pedro: ANPOCS/Revista dos Tribunais, 1989.

DUSSEL, Enrique. **20 teses de política**. São Paulo: CLACSO/Expressão Popular, 2007.

ERRANDONEA, Alfredo. **Sociologia de la Dominación**. Montevideo/Buenos Aires: Nordan/Tupac, 1989.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 1994.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Estado de direito e constituição**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

GOICOCHEA, Diego Paredes. **La crítica anarquista a la democracia: Bakunin y el 'momento maquiaveliano'**. *Aquellare - Revista del Centro Cultural de la Universidad del Tolima*, nº 20, p. 73-82, 2011.

GOLDMAN, Emma. **“Sufrágio feminino”**. In: **Anarquismo e outros ensaios**. 1917. Tradução: Colectivo Book-Bloc Feminista. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/188987608/Sufragio-Feminino-Emma-Goldman?ad_group=725X1342X133645d7b45ff51240d06f46390e6030&campaign=SkimbitLtd&keyword=660149026&medium=affiliate&source=hp_affiliate> Acesso em: 08 jan.2021.

GOLDMAN, Emma. **O indivíduo, a sociedade e o Estado, e outros ensaios**. Trad. Plínio Augusto Coelho. São Paulo: Hedra, 2007.

GONÇALVES, Cláudia Tolentino. **A pena e a espada: projetos de Brasil em Edgard Leunroth**. 2014. 180 fls. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia: UFU, 2014.

GUÉRIN, Daniel. **As ideias força do anarquismo**. In: **O Anarquismo e a Democracia Burguesa**. Coleção 18 bases. Tradução: Roberto Goldkorn. São Paulo: Global, 1979, pp. 7-34.

GUERIN, Daniel. **Anarchism: From Theory to Practice**. (M. Klopper, trans.) NewYork: Monthly Review Press, 1970.

GUÉRIN, Daniel. **El anarquismo**. Buenos Aires: Libros Anarres, 2008.

GRAEBER, David. **Um projeto de democracia: uma história, uma crise, um movimento**. Edição Kindle. Paz e Terra, 2015

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

HILSENBECK FILHO, Alexander Maximilian. Democracia e governos autônomos – uma reflexão a partir da experiência do Exército de Libertação Nacional. **REVISTA MEDIÇÕES LONDRINA**, v. 10, n. 2, p.55-74, 2005.

<https://doi.org/10.5433/2176-6665.2005v10n2p55>

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Lisboa: Guimarães Editores, 1986.

HOBBS, Thomas. **Os pensadores: Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico**. São Paulo: Abril Cultura, 1888.

IBÁÑEZ, Tomás. **Por un Poder Político Libertario**. In: Actualidad del Anarquismo. Buenos Aires: Anarres, 2007.

JUNG, Carl G. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

KANTOROWICZ, Ernst. **Os dois corpos do rei**. São Paulo: Schwarcz, 1998.

KROPOTKIN, Piotr. **Sobre o governo representativo ou parlamentarista**. In: **O Anarquismo e a Democracia Burguesa**. Coleção 18 bases. Tradução: Roberto Goldkorn. São Paulo: Global, 1979, pp. 45-76.

KROPOTKIN, Piotr; TRAGTENBERG, Mauricio. **Kropotkin**. Porto Alegre: L & PM Editores, 1987.

KROPOTKIN, Piotr. **A anarquia: sua filosofia, seu ideal**. São Paulo: Imaginário, 2000a.
KROPOTKIN, Piotr. **O Estado e seu papel histórico**. São Paulo Nu-Sol 2000b.

KROPOTKIN, Piotr. **Palavras de um revoltado**. São Paulo: Imaginário, 2005.

KROPOTKIN, Piotr. **Ajuda Mútua: um fator de evolução**. São Paulo: Senhora, 2009.

KROPOTKIN, Piotr. **A Conquista do pão**. Tradução: César Falcão; Prefácio: Eliseé Reclus. Rio de Janeiro: Rizoma, 2013.

LEITE, Míriam Lifchitz Moreira. **Maria Lacerda de Moura e o anarquismo**. In: PRADO, Antonio Arnoni (org.). **Libertários no Brasil: memória, lutas, cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

LEUENROTH, Edgar. **Anarquismo: roteiro da libertação social**. Rio de Janeiro: Editora Mundo Livre, 1963.

LIST, Friedrich. **Sistema nacional da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. Trad. E. Jacy Monteiro. São Paulo: Victor Civita, 1974.

MAGÓN, Ricardo Flores. **A Revolução Mexicana**. São Paulo: Imaginário, 2003.

MALATESTA, Errico. **Nem democratas, nem ditadores: anarquistas**. 1926. Disponível em: <<https://ielibertarios.wordpress.com/2020/08/06/nem-democratas-nem-ditadores-anarquistas-por-errico-malatesta>> Acesso em: 29 dez.2020.

MALATESTA, Errico. **Against the Constituent Assembly as against the Dictatorship**. 1930. Disponível em: <https://theanarchistlibrary.org/library/errico-malatesta-against-the-constituent-assembly-as-against-the-dictatorship>. Acesso em: 03 fev.2021.

MALATESTA, Errico. **A política parlamentar no movimento socialista** In: **O Anarquismo e a Democracia Burguesa**. Coletânea 18 bases. Tradução: Roberto Goldkorn. São Paulo: Global, 1979, pp. 77-98.

- MALATESTA, Errico. **Escritos Revolucionários**. São Paulo: Imaginário, 2000.
- MALATESTA, Errico. **A Anarquia**. São Paulo: Imaginário, 2001.
- MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 23 ed. São Paulo Saraiva, 1995.
- MARCUSE, Hebert. **A ideologia da sociedade industrial – O homem unidimensional**. Tradução: Giasone Rebuá. 4 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.
- MARX, Karl. Prefácio – **Para a crítica da economia política**. In: **Marx, Os pensadores**, São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle e outro. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MATHIESEN, Thomas. **A Caminho do século XXI – Abolição, um sonho possível? – Conversações abolicionistas**. São Paulo: IBCCRIM, 1997.
- MERKEL, Wolfgang; **Is there a crisis on democracy?** 2013. Disponível em <http://www.democracybarometer.org/Papers/merkel_2014_crisis.pdf>; Acesso em: 17 mar.2020.
- MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Trad. E. Jacy Monteiro. 3 ed. São Paulo: Ibrasa, 1995.
- MIRANDA, Jorge. MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Volume 7. Coimbra: Coimbra, 2007.
- MONTESQUIEU, Barão de. **Do Espírito das Leis**. Tradução publicada sob a licença de Difusão Européia do Livro. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores).
- MORAES, Isaias Albertim de; VIEIRA, Fernando Antônio da Costa. O Municipalismo Libertário e a Revolução de Rojava. **Revista de cultura política**, v. 7, n. 2, p. 62-109, 2017.
- MORRIS, Brian. **Bakunin: The philosophy of freedom**. Québec: Black Rose, 1993.
- NASSUNO, Marianne. **Burocracia e Participação: a experiência do orçamento participativo em Porto Alegre**. 2006. 253f. Tese (Doutorado em Sociologia). Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2006.
<https://doi.org/10.1590/S0102-69922006000300017>
- NEWMAN, Saul. **Anarchism, Marxism and the Bonapartist State**. The Anarchist Library, 2012.
- ÖCALAN, Abdullah. **Prison Writings: The Roots of Civilisation**. Londres: Pluto Press, 2001.

ÖCALAN, Abdullah. **Al pueblo Curdo y a la comunidad internacional**. 20 de março de 2005. Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/xdeeqh3zb4z0yil/Al-Pueblo-Kurdo-y-La-ComunidadInternacional.pdf>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2021.

ÖCALAN, Abdullah. **Guerra e paz no Curdistão: Perspectivas para uma solução política da questão curda**. Köln: International Initiative, 2008.

ÖCALAN, Abdullah. **Confederalismo Democrático**. Rio de Janeiro: Rizoma, 2016a.

ÖCALAN, Abdullah. **Libertando a vida: a revolução das mulheres**. Tradução de Sérgio Granja – São Paulo: Fundação Lauro Campos, 2016b.

PASSETTI, Edson. **Rebeldias e invenções na anarquia**. Verve, n. 3, p. 178-188, 2003.

PETRAS, James; VIEUX, Steve. **Mitos e realidades da sublevação de Chiapas**. Lutas sociais, São Paulo, n. 5, p. 57-63, 1998.

PLATÃO. **A República**. Livro I. Tradução Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2000.

PRICE, Ralph Wayne. **Anarquismo como extrema democracia**. 2000. Disponível em: <<https://ithanarquista.wordpress.com/classicos-anarquistas/wayne-price/wayne-prince-anarquismo-como-extrema-democracia/>> Acesso em: 26 jan.2021.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **A Nova Sociedade**. Tradução de Antônio Carlos de Oliveira Dessa. Portugal: Edição Rés, 1970.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **Idée générale de la révolution au XIX e siècle**. Antony: édition de la Fédération Anarchiste, 1979.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **O que é a Propriedade?** São Paulo: Martins Fontes, 1988.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **De la création de l'ordre dans l'humanité**. Antony: Tops/Trinquier, 2000.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **A Propriedade é um Roubo e outros escritos anarquistas**. Porto Alegre: LP&M, 2001a.

PROUDHON, Pierre-Joseph. **Do Princípio Federativo**. Tradução de Francisco Trindade. São Paulo: Nu-Sol, Imaginário, 2001b.

PROUDHON, Pierre-Joseph. “**Resistance to the Revolution: Louis Blanc and Pierre Leroux**”. In: MCKAY, Iain (org.) **Property is Theft! A Pierre-Joseph Proudhon Anthology**. Oakland: AK Press, 2011.

RAGO, Margareth. **Ética, anarquia e revolução em Maria Lacerda de Moura**. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (org.). **As esquerdas no Brasil**. Vol. 1. A formação das tradições (1889-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

- ROCKER, Rudolf. **Nacionalismo y Cultura**. Buenos Aires: Americalee, 1936.
Disponível em: <https://mirror.anarhija.net/es.theanarchistlibrary.org/mirror/r/rr/rudolf-rocker-nacionalismo-y-cultura.c109.pdf>. Acesso em: 14 dez.2020.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**: princípios do direito político. Trad. Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- SILVA, Enio Moraes. **O estado democrático de direito**. Brasília: Revista de Informação Legislativa, 2005.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- SILVA, Peterson Roberto da. **O anarquismo e a legitimidade**: tensões pós-modernas. 2018. 337f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2018.
- SPARROW, Rob. **Política anarquista e ação direta**. Cidade: Faísca, 2009.
- STIMULATOR. **What is Direct Action?** 2017. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y7wwkpt6>>. Acesso em: 14 fev.2021.
- STRINI, Antônio. **Há 50 anos, Ali se tornou uma lenda também fora dos ringues**. ESPN. 03/06/2017. Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/700058_ha-50-anos-ali-se-tornou-uma-lenda-tambem-fora-dos-ringues. Acesso em 20 fev.2021.
- TAYLOR, Rafel. **As the prospect of Kurdish independence becomes ever more imminent, the Kurdistan Workers' Party transforms itself into a force for radical democracy**. ROAR Magazine. 17 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://roarmag.org/essays/pkk-kurdish-struggle-autonomy/>>. Acesso em 01 mar.2021.
- VASCONCELOS, J. **Democracia pura**: história e atualidade, reforma política, teoria e prática sobre governo sem políticos profissionais. São Paulo: Nobel, 2011.
- WALTER, Nicolas. **Do Anarquismo**. São Paulo: Imaginário, 2000.
- WEBER, Max. **"Conferência sobre o socialismo"**. In: FRIEDMAN, Luis Carlos (org.). *Émile Durkheim, Max Weber: socialismo*. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará, 1993.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- WORKERS SOLIDARITY FEDERATION (WSF). **Class Struggle, Capitalism and the State**. 1996. Disponível em: <<http://flag.blackened.net/revolt/africa/wsfpp/state2.html>>. Acesso em: 10 mai.2020.